



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 099

SÁBADO, 6 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 127^a SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 22/80, que “altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 339/78, que “dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 37/80 — Complementar, que dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

— Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980, que “dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concurso público”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 36/80 (nº 2.383-B, de 1979, na origem), que “autoriza a reversão, a Bento Luís de Almeida Prado, do terreno que menciona”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/80 (nº 2.384-B, de 1979, na origem), que “autoriza a permuta dos terrenos que menciona, situados nos Municípios do Rio de Janeiro e de Campos, no Estado do Rio de Janeiro”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/80 (nº 1.525-B/79, na origem), que “autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Município de Tucuruí, Estado do Pará”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26/80 (nº 1.888-B, de 1979, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar a área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 221/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representantes dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS E INAMPS).

— Projeto de Lei do Senado nº 22/80, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, que dispõe a respeito do máximo rigor à proteção e fiscalização dos alimentos de consumo humano, introduzindo alterações no Decreto-lei nº 986, de 21-10-69.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 365/80, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado “As Secas e o Vento”, publicado no Jornal *O Povo*, edição de 13 de junho de 1980, de autoria do escritor F. Alves de Andrade.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR GABRIEL HERMES — Simpósio Interamericano sobre o Desenvolvimento de Fontes Alternativas de Energia, em realização na cidade de São Paulo.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Irregularidades que teriam ocorrido na sessão do Congresso Nacional em que foi apreciada a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/80, que dispõe sobre a prorrogação dos mandatos municipais.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 357/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento do General Octávio Costa, em agradecimento à homenagem prestada ao Exército brasileiro, no Clube Militar do Rio de Janeiro, pela ordem dos velhos jornalistas, por ocasião do Dia do Soldado. **Aprovado.**

— Requerimento nº 358/80, de autoria do Sr. Senador Almir Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Carta Aberta a um Jovem”, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, publicado no *Correio Braziliense* de 31 de agosto de 1980. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164/78, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 83/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que altera a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade. **provada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/79 (nº 24/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 14/80, de autoria do Sr. Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a propor ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, a providência que especifica. **Aprovado**, em segundo turno, após usar da palavra o Sr. Marcos Freire. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Comentários aos reparos feitos pelo Sr. Itamar Franco alusivo, à tramitação da emenda prorrogacionista.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos sobre fatos ocorridos no desenvolver da sessão conjunta de quarta-feira última.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Procedimento da Presidência do Senado na condução dos trabalhos da sessão conjunta destinada à apreciação da emenda prorrogacionista.

SENADOR MARCOS FREIRE — Ressalvas à fala do Sr. Presidente.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Adoção, por parte do Senado, de um comportamento mais restritivo e severo quanto à autorização para obtenção de empréstimos externos.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Solidariedade aos reclamos de setores baianos ligados à área da construção civil naquele Estado.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Reconhecimento de Ouro Preto como "Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade".

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 2-9-80.

3 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Composição

— Normas a serem obedecidas durante a tramitação do Projeto na Comissão Mista.

— Portaria nº 4, de 1980.

— Deliberação.

— Instruções para entrega de emendas e boletins de subvenções.

4 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Normas a serem obedecidas durante os processos de discussão e votação da proposta orçamentária do Distrito Federal de 1981 e do OPI 1981/1983.

5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 46, de 1980.

— Nº 4, de 1980 (declaratório)

6 — ATAS DE COMISSÕES**7 — MESA DIRETORA****8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES****9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 127^a SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GABRIEL HERMES E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Alberto Lavinas — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Affonso Camargo — Leite Chaves — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 638 e 639, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução nº 22, de 1980, que “altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências”.

PARECER Nº 638, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De iniciativa da ilustrada Comissão Diretora, o projeto de Resolução ora em exame altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a redação da Resolução nº 67, de 1972, para o fim de:

1) criar a estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Especiais, subordinando à mesma as Subsecretaria de Serviços Gerais, de Assistência Médica e Social, Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica e de Serviços Especiais, com o nome de Subsecretaria de Engenharia;

2) transformar a “Subsecretaria de Serviços Especiais em Subsecretaria de Engenharia”, com uma nova estrutura, composta de quatro Serviços e das respectivas Seções;

3) transformar a “Seção de Telex e Telefonia” da Diretoria-Geral em “Serviço de Telecomunicações”, criando uma nova Seção na Diretoria-Geral — “de Serviços Externos”;

4) dar poderes ao Diretor-Geral, designando como elemento de ligação entre a Comissão Diretora e todos os órgãos administrativos do Senado, para descentralizar as atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 177 do Regulamento Administrativo, salvo a de ordenador de despesa;

5) ampliar a estrutura administrativa da Diretoria-Geral, dotando-a de seis “Assistentes Técnicos”;

6) acrescer o número de funções gratificadas de um Gabinete de Senador, possibilitando que esse número seja automaticamente ampliado ou reduzido sempre que se alterar a composição do Senado Federal, em face de disposição legal ou constitucional, na mesma proporção;

7) autorizar que os membros da Comissão Diretora e Líderes mantenham, além do seu Gabinete normal como Senador, o Gabinete correspondente à função temporária que exercem, com a lotação regulamentar prevista.

2. Em sua Justificação, a Egrégia Comissão Diretora ressaltou dois aspectos do problema: o relativo à transformação da Subsecretaria de Serviços Especiais em Subsecretaria de Engenharia, com nova estrutura, e o da agilização da Diretoria-Geral.

Em relação ao primeiro problema, afirma a Justificação, as distorções apresentadas no setor de engenharia, bem como a disfuncionalidade do órgão, vêm prejudicando a sua eficiência e o seu desempenho rápido, como tem acontecido nos últimos tempos e podem atestar as últimas Administrações. Em seguida, comenta:

“As consequências desses desacertos são graves e visíveis para todos os membros da Comissão Diretora que, devido a isso, têm o dever de procurar um caminho melhor, uma estrutura mais adequada, que possibilite o atendimento mais efetivo das reais necessidades da Casa, em tudo que se relacione com engenharia. O objetivo da proposição, assim, é o de, reconhecendo as falhas, promover meios que as corrijam, proporcionando à Engenharia os recursos necessários para racionalizar suas múltiplas tarefas, restabelecendo-lhe a operosidade, rapidez e eficiência no desenvolvimento e conclusão das obras que lhe estão afetas, de grande vulto e importância, dando ainda relevo ao problema da manutenção dos próprios da Casa que, devido ao tempo, são numerosos e de difícil atendimento e solução.”

A seguir, a Justificação ressalta o problema de dinamização e agilização da Diretoria-Geral que, como órgão executor principal das decisões da Comissão Diretora, elemento de ligação com todos os órgãos da Casa, sofre diretamente o impacto da expansão dos serviços do Senado Federal e do crescimento de suas instalações físicas e dos seus efetivos funcionais. Privada durante longos anos de aprimoramentos administrativos e de pessoal, não pode a Diretoria-Geral deixar de se ressentir, passando a trabalhar sacrificada, com sobrecarga de atribuições e competências, para não prejudicar o alto nível de competência e desempenho que sempre manteve.

3. No que cabe a esta Comissão examinar, nada encontramos do ponto de vista jurídico, legal ou constitucional que possa ser oposto ao projeto que, ao contrário, se enquadra à exatidão nas normas vigentes, encontrando-se redigido de acordo com a melhor técnica legislativa.

Com efeito, a Constituição atribui ao Senado Federal a competência necessária à criação de seus cargos e à sua disciplina (art. 42, VIII e IX).

No caso vertente, não se trata de criação de cargos, mas, sim, da criação das estruturas internas necessárias ao funcionamento dos órgãos existentes, com novas funções gratificadas que, como se sabe, compete ao Senado criar, mediante resolução.

4. No tocante à primeira alteração — estrutura interna das Secretaria de Serviços Especiais —, cabe esclarecer que a proposição em exame, neste particular, é um corolário ao disposto no Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979, que trata da criação do cargo de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, já em segundo turno de tramitação.

Em dois artigos, a proposição dá as atribuições do Diretor, diz quais os órgãos subordinados à nova Secretaria e dispõe sobre o Gabinete do Diretor.

O objetivo dessa medida é o de simplificar o funcionamento administrativo de uma vasta área de trabalho.

Com efeito, o organograma do Senado é dividido de acordo com a atividade dos órgãos. Assim, temos três linhas de ação: órgãos de assessoramento superior, subordinados diretamente à Comissão Diretora — atividade fim; órgãos de apoio ou de atividade-méio; órgãos de atividades auxiliares, diretamente subordinados ao Diretor-Geral.

Nessa última linha de atividades encontram-se as Subsecretarias de Serviços Gerais — Portaria, Segurança e Transportes; de Serviços Especiais (engenharia, obras); de Operações e Manutenção Eletrônica; e de Assistência Médica e Social.

Fácil de depreender o volume de trabalho que essa área contém, de soluções as mais variadas, e de íntimo relacionamento com os Senhores Senadores.

A Comissão Diretora busca uma solução que poderá trazer bons resultados — subordina esses órgãos a uma Secretaria, cujo dirigente diligenciará junto ao Diretor-Geral a mais rápida solução para as matérias pertinentes. Com isso, busca a proposição criar um elemento de ligação exclusivo para a área, com o propósito de lhe dar mais organicidade.

5. A segunda alteração trata da transformação da Subsecretaria de Serviços Especiais em Subsecretaria de Engenharia, com nova estrutura interna.

É óbvio que só a Comissão Diretora pode aferir do desenvolvimento dos órgãos do Senado, suas distorções e disfuncionalidades, bem assim avaliar qual a melhor alteração e nova constituição da estrutura interna.

Com efeito, segundo informações, as obras que vêm sendo realizadas no Senado Federal, de algum tempo para cá, têm demandado imenso esforço por parte da Administração, para suprir as deficiências estruturais do órgão próprio. A ação do Diretor-Geral e da própria Comissão Diretora precisa ser mais abrangente, mais direta, para que tudo possa se desenvolver a contento.

As deficiências estruturais vêm sendo constatadas há várias Administrações, razão por que só podemos concordar com as medidas propostas, considerando-as indispensáveis, como afirma a Comissão Diretora.

6. A transformação da Seção de Telex e Telefonia em Serviço de Telecomunicações se impõe, dada a ampliação dos serviços telefônicos da Casa, com a breve instalação da Nova Central Telefônica, das mais modernas, e que exigirá uma melhor estrutura administrativa para o seu atendimento. A manutenção desse órgão diretamente subordinado à Diretoria-Geral é outra medida que merece aprovação, pois, como é sabido, trata-se de problema de agilização dos serviços. Inicialmente, o órgão era subordinado diretamente ao Presidente do Senado e, posteriormente, ao Diretor-Geral. Não se pode admitir a subordinação a outra linha hierárquica, vez que, sem dúvida, tal fato criaria óbices burocráticos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

7. O Diretor-Geral, como todos sabem, é o servidor de mais alto grau hierárquico do Senado, é quem representa a Casa em todos os contratos, é o ordenador de despesas, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pela sua regularidade. É o executor das ordens emanadas da Comissão Diretora, intérprete de seu comando perante os órgãos administrativos da Casa.

Não obstante, inexiste nos textos legais internos essa definição que, agora, a atual Comissão Diretora lhe confere — a de servir de ligação entre ela e todos os órgãos administrativos da Casa. E o faz sem modificar a sistemática, vez que o Diretor-Geral poderá neles intervir “quando necessário, em níveis administrativos, disciplinares e de fluxo de trabalho”. Assim, continua funcionando o esquema atual, em que os órgãos de assessoramento superior são diretamente subordinados à Comissão Diretora *em sua atividade*, estando subordinados ao Diretor-Geral nos demais. Somente em caso de necessidade, o Diretor-Geral intervirá, para assegurar a perfeita execução das ordens da Comissão Diretora e a adequação de todos os órgãos do Senado às reais necessidades da Casa.

Por outro lado, a reforma administrativa de 1972 centralizou quase tudo no Diretor-Geral. Estava programada e estudada uma descentralização posterior que, no entanto, nunca se concretizou.

Dessa forma, a Diretoria-Geral está sobrecarregada de tarefas que em verdade não são próprias de seu nível e que devem ser delegadas a órgãos hierarquicamente inferiores. A proposição corrige essa situação, permitindo que o Diretor-Geral delegue poderes, exceto o de ordenador de despesas.

Agora, de posse dessa permissão legal, o Diretor-Geral poderá estruturar, por níveis, a descentralização, inclusive realizando-a por etapas.

8. Outra melhoria introduzida no projeto para a Diretoria-Geral, com vistas à sua agilização, é a criação de seis “Assistentes Técnicos”, FG.1. É de convir que, na Administração passada, já tendo sido verificado o sacrifício exigido do titular do órgão para o perfeito desempenho de suas tarefas, foram criadas seis retribuições acessórias, FG.2, de Assistentes da Diretoria-Geral. A prática demonstrou ser válida, razão por que, agora, se institucionaliza a medida, com melhor fixação de responsabilidades, atribuições e competências, a fim de dotar a Diretoria-Geral de uma estrutura mais adequada às necessidades da Comissão Diretora e do próprio Senado.

9. Outra alteração apresentada, a do artigo 3º, é indispensável à Administração. No momento, o Senado é composto de 67 Senadores. No futuro, de 66 Senadores. A proposição, não só cria o número de funções gratificadas necessárias ao Gabinete do 67º Senador, como prevê, ainda, que esse número será automaticamente ampliado ou reduzido sempre que se alterar a composição do Senado, em face de disposição constitucional, e na mesma proporção. Assim, diante de qualquer alteração, a Administração não se verá tolhida em sua ação, podendo atender, de imediato, a nova situação.

10. Para finalizar, cumpre esclarecer que a disposição do projeto que permite aos membros da Comissão Diretora e Líderes manterem dois Gabinetes — um como Senador, outro em virtude da função temporária que exercem, é mais que perfeita, vez que adapta a situação existente à realidade atual, criando meios para o melhor desempenho das funções políticas da Casa.

11. Como se vê, a proposição, em nenhum momento e de qualquer forma, se afasta da juridicidade e constitucionalidade, contendo medidas da melhor ordem e que criam meios ao mais exato funcionamento da Casa.

12. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de resolução, por constitucional e jurídico, redigido de acordo com a melhor técnica legislativa, com as seguintes emendas que apresentamos:

Emenda nº 1 — CCJ

Suprimam-se, na modificação 8º, a que se refere o art. 1º do projeto, as seguintes expressões:

“... deslocar-se para os órgãos administrativos e...”.

Emenda nº 2 — CCJ

À modificação 9º, a que se refere o art. 1º do projeto.

Onde se lê: “17 (dezessete) Chefes de Seção FG-2;

Leia-se: 16 (dezesseis) Chefes de Seção FG-2”.

Emenda nº 3 — CCJ

À modificação 11º, a que se refere o art. 1º do projeto.

Onde se lê: “6 (seis) Chefes de Seção FG-2;

Leia-se: 5 (cinco) Chefes de Seção FG-2”.

Emenda nº 4 — CCJ

Ao art. 2º do projeto, dé-se a seguinte redação:

“Art. 2º Ao Diretor-Geral incumbe, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 177 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, servir de ligação, entre a Comissão Diretora e os demais órgãos administrativos do Senado, quando necessário, sendo-lhe facultado delegar, até o escalão de Secretaria, competências que lhe são inerentes, salvo a de ordenador de despesas.

Parágrafo único. As competências delegadas na forma deste artigo poderão ser de igual modo atribuídas a nível de Subsecretaria, pelos respectivos Diretores de Secretaria."

Emenda nº 5 — CCJ

Inclua-se o seguinte art. 5º, renumerando-se, para 6º, 7º e 8º, os atuais arts. 5º, 6º e 7º, do projeto:

"Art. 5º As funções gratificadas próprias à Subsecretaria de Engenharia não poderão ser desempenhadas por quem exerce qualquer emprego, ainda que de natureza privada, mesmo em período diferente do horário de expediente normal do Senado Federal."

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Almir Pinto — Tancredo Neves, com voto em separado — Cunha Lima — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Hugo Ramos.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR TANCREDO NEVES:

O eminentíssimo Senador Henrique de La Rocque, relator do Projeto nº 22, de 1980, nesta Comissão, concluiu seu entendimento na espécie, opinando pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, considerando-a, ainda, em condições de perfeita técnica legislativa. Faz, contudo, no remate das suas considerações, dois reparos, mediante emendas que apresenta, e sobre as quais nos reportaremos ao final deste pronunciamento.

O projeto, em seu art. 1º, objetiva 12 modificações ao regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Res. nº 58, de 1972.

A modificação 1º, alterando o parágrafo único do art. 76, da qual são praticamente conseqüentes 11 modificações, introduz, na estrutura da Diretoria-Geral do Senado, as seguintes medidas:

- a) transformação da nomenclatura da atual Secretaria de Informação para "Secretaria de Documentação e Informação";
- b) criação da Secretaria de Serviços Especiais;
- c) elevação a nível de Serviço, com a denominação de Serviço de Telecomunicações, da atual Seção de Telex; e
- d) criação da Seção de Serviços Externos.

A Secretaria de Serviços Especiais, que está sendo criada nos termos do projeto, será integrada pela Subsecretaria de Engenharia — resultante da transformação da atual Subsecretaria de Serviços Especiais — pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social, pela Subsecretaria de Serviços Gerais e pela Subsecretaria Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica. Tais órgãos, nos termos da estrutura vigente, acham-se vinculados diretamente ao Diretor-Geral.

No que tange à estrutura da Subsecretaria de Engenharia, verifica-se que, do total de 5 Seções atualmente existentes, passa-se a 16 Seções, com a criação, portanto, de mais 11 Seções, além da instituição de 4 Serviços. Este fato determinará a criação de 4 funções gratificadas FG-1 e 11 funções gratificadas FG-2, o que é previsto nas modificações 9º e 11º a que se refere o art. 1º do projeto.

A elevação da Seção de telex a nível de Serviço, nos termos da estrutura prevista na Modificação 5º a que se refere o art. 1º do projeto, efetiva-se mediante a criação de 5 Seções, impondo, assim, a criação de 1 função gratificada FG-1 e mais 4 funções gratificadas FG-2, incluídas na descrição das modificações 9º e 11º a que se refere o art. 1º do projeto.

Além dessas adições, o projeto cria 1 função gratificada de Chefe de Seção (para a Seção de Serviços Externos) e 6 funções gratificadas, FG-1, de Assistente Técnico da Diretoria-Geral. Neste passo, observa-se equívoco no projeto, uma vez que o total de funções gratificadas de Chefe de Seção — 17 — não corresponde ao de órgãos criados — 16. O equívoco está, certamente, no fato de se ter considerado como 5 o número de Seções criadas na estrutura do novo Serviço de Telecomunicações, quando, em verdade, são quatro, pois a Seção de Telex já preexistia na estrutura modificada. Desta sorte, se mais não fosse necessário corrigir na proposição, impõe-se a alteração das modificações 9º e 11º (nº 1) a que se refere o art. 1º do projeto, passando, respectivamente, a 16 e 5 as indicações relativas a Chefes de Seção FG-2.

Relativamente à organização da Secretaria de Serviços Especiais, embora não nos pareça tecnicamente adequada a vinculação de órgãos tão dispares a uma única direção, — em atividades tais como: engenharia, medicina, serviços gerais e eletrônica — pode-se admitir tal solução, em caráter emergencial, como primeiro passo à reforma da estrutura administrativa da Casa, mediante a edição de novo Regulamento que, além de incorporar as várias alterações já adotadas, atualize o seu texto, em função das conquistas no campo do direito administrativo positivo.

Outro aspecto que o projeto aborda — e que me parece válido — é o da integração das atuais Subsecretarias de Edições Técnicas, de Anais e de Arquivo na estrutura da Secretaria de Informação, que, assim, passa a denominar-se "Secretaria de Documentação e Informação". Essa Transposição de órgãos para uma nova estrutura recomenda-se pela natureza de suas competências, verificando-se, ainda mais, que toda a organização administrativa do Senado está baseada no sistema departamental, recomendado pelo Decreto-lei nº 200, de 1967.

A criação da Seção de Serviços Externos, diretamente vinculada à Diretoria-Geral, com a incumbência de executar várias tarefas, de interesse para os Senadores e funcionários, junto a diversos órgãos públicos, reflete a corporificação de uma tendência que já se vinha concretizando, sem, contudo, materializar-se em termos permanentes.

O projeto, a par de medidas que alteram o organograma estrutural dos serviços administrativos da Casa, contém mais as seguintes:

a) atribuição de competência ao Diretor-Geral para além de servir de ligação entre a Comissão Diretora e todos os órgãos administrativos do Senado, neles intervir, em níveis administrativos, disciplinares e de fluxo de trabalho, podendo, ainda, delegar competências até o nível de Subsecretaria (art. 2º);

b) autorização para que o número de funções gratificadas seja aumentado ou reduzido, automaticamente, toda vez que se alterar a composição do Senado, na mesma proporção da lotação completa de gabinete de Senador;

c) garantia aos membros da Comissão Diretora e Líderes de manutenção dos gabinetes a que têm direito como Senador e na função temporária que exercem;

d) autorização a subsecretaria de Pessoal para republicar o Regulamento Administrativo, com as alterações introduzidas até à presente data. Relativamente à competência que se deseja atribuir ao Diretor-Geral, para intervir nas diretorias da Casa e delegar-lhes competências, entendemos que, quanto à intervenção, a outorga não se recomenda, sendo, ainda, de alterar-se em parte, a sistemática da delegação. Neste último ponto, assegura-se-nos judiciosamente a emenda do eminentíssimo Relator, no objetivo que persegue de limitar a delegação ao nível de Secretaria, uma vez que a delegação, além desse ponto, certo importaria em interferência no plano de competência deferido legalmente aos Diretores de Secretaria. A delegação a nível de Subsecretaria, só seria possível sem quebra de hierarquia, provindo de Diretor de Secretaria.

No que respeita à intervenção, o problema desfluentes seria ainda mais delicado, uma vez que, como se sabe, nos termos do Regimento Interno do Senado, sendo os Diretores nomeados pelo Presidente do Senado, representam, em cada unidade administrativa, a autoridade delegada do Presidente da Casa. Este, o sistema hierárquico que equilibra o relacionamento da organização administrativa do Senado. Com a medida sob exame, romper-se-ia a estrutura hierárquica, permitido ao Diretor-Geral determinar intervenção nas Diretorias e, o que seria mais desaconselhável, mediante prepostos, de condição hierárquica inferior a dos Diretores. Tal sistema não propõe em nenhuma esfera da Administração pública de qualquer dos Poderes, quando se trata de órgão da mesma estrutura de vinculação direta, pois, quando há necessidade de meras recomendações administrativas, estas não se efetuam em regime de intervenção, mas através de determinações superiores, pelos canais normais de direção estabelecidos.

Assim, numa organização em que coexistem níveis de administração superior, tendo como dominante o da Comissão Diretora, não se pode admitir regime de intervenção de outro poder hierárquico, sob pena de se estar alocando contestação a autoridade da própria Comissão Diretora, a qual, não tendo igual ação discricionária, ficaria tolhida em sua competência de direção mais abrangente.

Desta sorte, a vista dos ordenamentos regimental e regulamentar vigente, o regime de intervenção proposto na modificação 8º e no art. 2º, do projeto, é injurídico, além de desaconselhável, no ponto de vista da ordem e produtividade administrativas.

Resta-nos, agora, considerar as duas emendas subscritas pelo eminentíssimo Relator.

A primeira emenda refere-se, certo por equívoco, a modificação nº 12 do projeto, para incluir, *in fine*, alteração ao art. 2º, o qual nenhuma relação tem com a referida modificação 12. Feito esse ligeiro reparo, parece-nos que se pretende, com a emenda, reduzir os limites da delegação que o art. 2º do projeto confere ao Diretor-Geral, tangenciando-a ao nível de Secretaria, e não ao de Subsecretaria, como previsto no texto. Concordamos inteiramente com a emenda, pelas razões anteriormente aduzidas, no que se relaciona à preservação do sistema hierárquico vigente. O seu aspecto formal, porém, deve ser retificado, a fim de evitar-se a injuricidade da repetição desaconselhável. O texto da disposição constante da emenda, portanto, deve substituir o do art.

2º do projeto, aditando-se uma alteração supletiva à Modificação 8º, a que se refere o art. 1º do projeto, a vista das vinculações que as relacionam. De fato, a atribuição de deslocar-se o Assistente Técnico do Diretor-Geral, para examinar problemas em outros órgãos administrativos tinha sua razão de ser na competência de intervenção que o art. 2º conferia ao Diretor-Geral, e que, por força da emenda do Relator, já não deve subsistir. Assim, o nosso voto favorável à primeira emenda do Relator, nos termos de uma submenda, de re-composição formal de seu texto.

Relativamente à segunda emenda do eminentíssimo Relator, que objetiva proibir o exercício de função gratificada ao funcionário que exerce qualquer outra atividade fora do Senado, mesmo em período diverso de seu horário de expediente, parece-nos que, ressalvada a nobre intenção do autor, não deve ela prosperar nos termos em que está redigida, considerando-se que, numa administração de pequeno porte como a do Senado, com uma área de recrutamento reduzido, seria perigoso estabelecer-se tal proibição, atentando-se ainda para o fato de que alcançaria, de imediato, todos os servidores que estão percebendo funções gratificadas nos órgãos administrativos e nos gabinetes dos Senadores, muitos dos quais, como se sabe, exercitam sobretudo atividades de magistério no período noturno, circunstância que, em verdade, nenhum prejuízo causa ao Senado, além de representar, contribuição válida ao ensino em Brasília. Tal restrição, portanto, poderia converter-se em elemento prejudicial à administração, afastando dos postos de responsabilidade nos órgãos administrativos e nos gabinetes os servidores mais capazes. Desta sorte, lamentamos não poder apoiar a segunda emenda do eminentíssimo Relator, nos termos em que está redigida.

Observamos, contudo, que essa não foi a intenção do nobre Relator, pois a justificação que apresenta para a emenda deixa entrever que o seu objetivo era relacionar na restrição apenas os ocupantes de funções na área de engenharia. Da forma como foi redigida a emenda, porém, mandando incluir norma na modificação 3º, a que se refere o art. 1º do projeto, produziria em consequência, a inclusão, no texto do Regulamento Administrativo do Senado, de dispositivo ambíguo e de incidência bem mais ampla do que a desejada. Além do mais, estando o referido Regulamento dividido em dois Livros distintos: "Da Organização Administrativa" e "Do Regime Jurídico", constituiria um grave defeito de técnica legislativa e jurídica inserir na primeira dessas partes dispositivo específico da segunda — ou melhor — focalizando o caso sob exame, aditar ao enunciado do Livro sobre a Organização Administrativa dispositivo próprio aos assuntos do regime jurídico. Cremos, entanto, que, com uma ligeira adaptação, a emenda do Relator se ajustaria aos seus objetivos e estritas finalidades.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do projeto, com as emendas do Relator, nos termos de subemendas, e, ainda, com as seguintes sugestões que submetemos ao ilustre Relator e aos demais eminentes membros deste Órgão Técnico:

Subemenda à primeira emenda do Relator

Dê-se à emenda a seguinte redação:

I — Ao art. 2º do projeto, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 2º Ao Diretor-Geral incumbe, além das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 177 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, servir de ligação, entre a Comissão Diretora e os demais órgãos administrativos do Senado, quando necessário, sendo-lhe facultado delegar, até o escalão de Secretaria, competências que lhe são inerentes, salvo a de ordenador de despesas."

"Parágrafo único. As competências delegadas na forma deste artigo poderão ser de igual modo atribuídas a nível de Subsecretaria, pelos respectivos Diretores de Secretaria."

II — Em consequência da alteração proposta no item anterior, suprimam-se na modificação 8º, a que se refere o art. 1º do projeto, as seguintes expressões:

"deslocar-se para os órgãos administrativos e"

Subemenda à segunda emenda do Relator

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Inclua-se o seguinte art. 5º, renumerando-se, para 6º, 7º e 8º, os atuais arts. 5º, 6º e 7º do projeto:

"Art. 5º As funções gratificadas próprias à Subsecretaria de Engenharia não poderão ser desempenhadas por quem exerce qualquer emprego, ainda que de natureza privada, mesmo em período diferente do horário de expediente do Senado Federal."

Emenda nº 1 — CCJ

À modificação 9º, a que se refere o art. 1º do projeto.
Onde se lê: "17 (dezessete) Chefes de Seção FG-2".
Leia-se: 16 (dezesseis) Chefes de Seção FG-2".

Emenda nº 2 — CCJ

À modificação 11º, a que se refere o art. 1º do projeto.
Onde se lê: "6 — Chefes de Seção FG-2"
Leia-se: 5 — Chefes de Seção FG-2".
Sala das Comissões, 21 de agosto de 1980. — Tancredo Neves.

PARECER Nº 639, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

A Comissão Diretora desta Casa é a autora do presente projeto de resolução que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Justificando essa sua iniciativa, a Comissão Diretora salienta que a proposição visa a "criar uma estrutura inteiramente nova e funcional para os serviços relacionados com as obras da Casa e a manutenção dos próprios do Senado".

A par dessa providência reputada principal, são recomendadas outras, seja na própria estrutura da Diretoria-Geral, senão também, na de diferentes órgãos que lhe são vinculados.

Em consequência dessas modificações, são criadas funções gratificadas de Chefe de Serviço e Chefe de Seção, nos quantitativos necessários aos novos órgãos e atividades previstas no projeto.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o eminentíssimo Relator, Senador Henrique de La Rocque, emitiu parecer favorável ao projeto, fazendo, contudo, alguns reparos, mediante emendas saneadoras, que lhe foram sugeridas em judicioso estudo apresentado pelo ilustre Senador Tancredo Neves, em voto em separado.

De fato, a proposição sob exame, com os reparos das emendas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça, atende aos objetivos colimados pela Comissão Diretora, na busca de melhor racionalização para os serviços administrativos do Senado.

No que tange ao aspecto financeiro, que cumpre essencialmente ao exame desta Comissão, verifica-se que representam fator consecutório as alterações estruturais impostas ao organismo administrativo da Casa.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto, com as emendas de nºs 1-CCJ a 5-CCJ.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Tancredo Neves, Presidente — Cunha Lima, Relator — Raimundo Parente — João Lúcio — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — Mendes Canale — Amaral Furlan — Mauro Benevides.

PARECERES Nºs 640 e 641, de 1980.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, que "dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências".

PARECER Nº 640, DE 1980. Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves

Ao término da leitura de meu parecer sobre a matéria, propôs o Senador Franco Montoro que se ouvisse o pronunciamento da OAB e do Instituto dos Advogados para só em seguida deliberar-se a respeito.

Acolhendo a proposta, pretendo esta Comissão que mais uma cautela fosse adotada antes de aprovar a extinção desse vetusto e multissecular instituto que é a enfiteuse.

A 4 de março chegou às minhas mãos o parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, não tendo a OAB, por sua vez, manifestado qualquer opinião.

O parecer do Instituto é da lavra do Professor Clóvis Paulo da Rocha, da Faculdade Nacional de Direito, de quem tive a honra de ser aluno no ano de 1956.

É jurista dos mais capazes, a despeito da extrema modéstia e comedimento na divulgação de seus trabalhos.

O parecer que emitiu faz jus à sua cultura. É completo, abrangente, examinando o resgate não só à luz do art. 693 do Código Civil como ainda da Lei nº 2.437/53 e da Lei nº 5.827. As considerações estenderam-se inclusive ao entendimento jurisprudencial sumular do Supremo Tribunal Federal.

Em conclusão, conveio o parecer que o projeto em tese merece aceitação porque promove a extinção da enfiteuse mediante resgate voluntário, sem causar abalo econômico ou financeiro, como ocorreria se fosse compulsório e imediato.

As cautelas adotadas por esta Comissão, por conseguinte, foram plenamente satisfeitas mediante a opinião oficial do mais categorizado órgão de estudo e pesquisa científica da classe dos Advogados Brasileiros, que é o seu Instituto.

Em suas conclusões o ilustre relator sugere algumas modificações, tais como a obrigatoriedade do resgate por ocasião do domínio útil, o cálculo do valor do resgate sobre acessões e benfeitorias e o estabelecimento da taxa única de 4% para as enfiteuses tanto anteriores como posteriores ao Código Civil.

A despeito de respeitáveis essas sugestões, preferimos que esses pontos fiquem na livre autonomia da vontade das partes interessadas, eis que o projeto dá as coordenadas fundamentais para que o instituto se extinga com pleno acobertamento tanto econômico quanto financeiro seja do senhorio seja do enfiteuta.

Por tudo isso reiteramos nosso parecer inicial pelo acolhimento do projeto, por constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e no mérito, conveniente (art. 100, item I, nº 6 do Regimento Interno).

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Leite Chaves, Relator — Aderbal Jurema — Helvídio Nunes — Murilo Badaró — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 641, DE 1980

Da Comissão Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

Embassando-se em notável estudo realizado pelo Professor Giovanni Cribari, apresentou o ilustre Senador Murilo Paraiso o presente projeto de lei tendente a excluir do ordenamento jurídico o instituto da enfiteuse.

Submetida a matéria à dota Comissão de Constituição e Justiça, manifestou-se aquele órgão colegiado pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, concluindo, ainda, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Solicitado o pronunciamento do Instituto dos Advogados do Brasil sobre o texto do projeto, acudiu aquela tradicional entidade, através de substancial parecer da lavra do Professor Clóvis Paulo da Rocha.

Como bem esclarece o autor da medida, a extinção da secular figura da enfiteuse constitui entendimento unânime dentre os civilistas modernos, uma vez que não mais atende ela ao interesse social e causa sérias dificuldades nas relações jurídicas concernentes a direitos reais limitativos da propriedade.

Sustentando a desnecessidade da instituição em tela na vida hodierna, registra o Professor Cribari, *verbis*:

"Não se pode negar à enfiteuse, entretanto, como figura de criação econômica, a sua valia nos diversos e rudimentares estágios da vida da propriedade imobiliária, que a justificavam com o instituto niniamente econômico, explicando, por outro lado, até certo ponto, a sua formação jurídica.

É certo que os bens e/ou coisas, no sentido amplo e científico, devem ser compreendidos, não só através de sua visualização filosófica, mas, também, econômica e jurídica. No entanto, quando esses elementos amoldáveis aportam-se, de modo mesmo a contraporem-se, comprometida fica, por inteiro, de forma inarredável, a razão e a finalidade do instituto."

Até mesmo o mais superficial exame da matéria vem demonstrar a unanimidade da doutrina que defende a revogação do instituto da enfiteuse no direito pâtrio.

Trata-se à toda evidência, de árcaica instituição que o próprio desuso tem contribuído para a sua gradativa ineficácia.

O projeto sob exame constitui providência que atende aos reclamos da sociedade, na medida em que, de forma cautelosa, sugere a exclusão da enfiteuse do elenco de normas jurídicas que disciplinam o Direito Civil, adequando-o à realidade sócio-econômica dos tempos atuais.

Sem ferir direitos já adquiridos oriundos de relações enfíticas e deixando liberdade para a manutenção dos atos praticados sob a égide da legislação vigente, a proposição oferece aos sujeitos de direito que compõem a relação jurídica a opção de resgate, o qual poderá se concretizar mediante acordo com a decisão judicial.

De outra parte, a adoção das normas contidas na proposição em análise não implica em qualquer dano ou prejuízo para o patrimônio público, razão

pela qual nenhum óbice pode ser oposto à sua aprovação, no âmbito das atribuições desta Comissão.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Tancredo Neves, Presidente — Cunha Lima, Relator — Affonso Camargo — Mendes Canale — Salданha Derzi — João Lúcio — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Mauro Benevides.

PARECERES Nºs 642 e 643, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1980 — Complementar, que “Dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores”.

PARECER Nº 642, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O eminentíssimo Senador Humberto Lucena, através do Projeto de Lei nº 37, de 1980-Complementar, pretende dar “nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de vereadores”.

2. Verificada, em 1945, a reconstitucionalização do País, a Carta Político de 18 de setembro de 1946 não tratou do problema relativo à remuneração dos legisladores dos municípios. As constituições estaduais e as leis orgânicas municipais, porém, disciplinaram a matéria, tendo em vista as possibilidades e peculiaridades locais.

A cons. Eva Andersen Pinheiro, *in* Revista do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pág. 13 diz:

"A gratuitade do mandato de vereador é da tradição do nosso direito municipal, e segundo Hely Lopes Meirelles tem origem nos sistemas europeus, que consideravam a representação local de caráter honorífico, ou mais adequadamente um “munus público”, um “serviço público relevante”. A gratuitade do mandato de vereador tirava-lhe o caráter de cargo para elevá-lo à dignidade de função honorífica. Entretanto, como o assunto não era tratado nas constituições federais, como ocorreu até a Constituição Federal de 1946, competia aos Estados-Membros a fixação ou não da remuneração aos vereadores, e a gratuitade da vereança não era generalizada em todo o território nacional. Em São Paulo, por exemplo, a remuneração aos vereadores era facultativa nos municípios com renda superior a 50 milhões de cruzeiros à época (hoje 50.000 cruzeiros)".

Foi a partir da Revolução de Março de 1964, exatamente com o advento do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que o Executivo federal tratou, uniforme e rigorosamente, da matéria, ao estabelecer:

"Art. 10. Os vereadores não perceberão remuneração seja a que título for".

Norma drástica, apesar das raízes no passado, foi logo tachada de irreal, de incompatível com a vida política do País, que começava a refluir ao leito normal. Assim, é que a Carta Magna de 24 de janeiro de 1967, art. 16, § 2º, dispôs:

"Somente farão remuneração os Vereadores das capitais e dos municípios de população superior a cem mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar."

Pois bem, a Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, dividiu, consoante os parâmetros da Lei Maior, a remuneração em duas partes, fixa e variável (art. 2º), estabeleceu limites de proporcionalidade na vinculação aos subsídios atribuídos aos Deputados Estaduais (art. 3º), que por vez já estavam vinculados aos dos Deputados Federais (art. 13, item VI, da Constituição) e determinou que “a despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, anualmente, de 3% (três por cento) da arrecadação orçamentária do respectivo município, realizada no exercício imediatamente anterior” (art. 6º).

Pouco tempo depois, a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, abrandou a norma imperante, ao estabelecer:

"Somente farão jus a remuneração os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a duzentos mil habitantes, dentro dos limites e critérios fixados em Lei Complementar."

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 4, de 23 de abril de 1975, que se transformou no § 2º, art. 15, do texto constitucional vigente, prescreveu.

"A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em Lei Complementar."

Coube a Lei Complementar nº 25, de 3 de julho de 1975, fixar limites, segundo a população municipal e os subsídios dos Deputados Estaduais, à remuneração dos vereadores (art. 4º). E repetiu, no art. 7º, o dispositivo constante do art. 6º, aqui há pouco reproduzido, da Lei Complementar nº 2, que impede que a remuneração aos legisladores municipais ultrapasse, anualmente, três por cento da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Abriu, entretanto, exceção à regra, vez que no item X, art. 4º, declarou:

"a remuneração mínima dos vereadores será de 3% (três por cento) do subsídio do Deputado Estadual, podendo nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7º."

Finalmente, a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, ao modificar normas abrigadas na Lei Complementar nº 25, de 1975, alterou apenas redacionalmente o item X, art. 4º, da legislação anterior, mas não aboliu a permissão para que a remuneração mínima dos vereadores ultrapasse, respeitada a vinculação que conserva, o percentual de três por cento da receita efetivamente realizada.

Em consequência, se a Lei Complementar nº 38, de 1979, não modificou, substancialmente, o dispositivo contido no item X, art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de 1975, é de se concluir, nos casos de remuneração a maior, isto é, superior ao mínimo permitido e que comprometa a totalidade do percentual de 3% (três por cento), que a legislação sofra a modificação ora oferecida pelo eminentíssimo representante paraibano, isto é, que seja elevada de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) a limitação constante no precitado item X, art. 4º, do diploma legal de 2 de julho de 1975.

Em verdade, a realidade brasileira atual não composta o exercício honorário da vereança, muito menos que a lei crie, ainda que indiretamente, restrições à remuneração, além das expressas na Carta Federal. É que é tal a intensidade e a diversidade dos encargos desempenhados pelos Vereadores, principalmente no interior do País, que se recomenda a alteração pretendida.

Constitucional e jurídico, o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1980-Complementar, quanto ao mérito, também merece prosperar.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1980. — Henrique de La Roque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Leite Chaves — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Almir Pinto — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 643, DE 1980 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente

Sob exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do ilustre Senador Humberto Lucena, que "dá nova redação ao dispositivo da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, que estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração de Vereadores".

Objetiva a proposição aumentar de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior, o limite da despesa com a remuneração dos Vereadores.

Justificando seu projeto afirma o autor:

"A Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, modificou a redação de vários dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975.

A alteração mais importante introduzida pelo novo diploma legal foi a que permitiu que a fixação da remuneração dos Vereadores ficasse vinculadas percentualmente ao total da remuneração dos Deputados Estaduais e não mais aos subsídios, como ocorria anteriormente.

Conseqüentemente, melhorou bastante a remuneração dos Vereadores, com exceção daqueles que não puderam se beneficiar das vantagens da nova lei, face ao limite de 3% (três por cento) sobre a receita realizada no exercício imediatamente anterior, fixado pelo art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975 para a despesa com a remuneração dos Vereadores, em cada município.

Este projeto, portanto, o que pretende é elevar aquele percentual para 5% (cinco por cento), num desdobramento lógico da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979 que, somente assim, poderá alcançar o seu completo objetivo. Se a lei admitiu o aumento da despesa, deve permitir a majoração do percentual.

Não é demais salientar o importante papel que desempenha o Vereador na vida político-administrativa dos municípios. E, como é óbvio, as suas despesas de representação política são crescentes, no

contato diário com a comunidade que o elegeu. É mais do que justo, portanto, que a lei lhe proporcione condições financeiras condignas, a exemplo do que faz com os demais titulares da representação popular, na área do Poder Legislativo."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

Sem dúvida, a atualidade política brasileira não pode exigir o exercício honorífico da vereança. São grandes os encargos desempenhados pelos legisladores municipais, quer no interior quer nas Capitais.

Os elevados custos para que os Vereadores realizem sua ação política estão a recomendar a alteração legal proposta.

E a elevação do limite de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) tem o grande objetivo de possibilitar melhor remuneração aos Vereadores.

Sob o aspecto financeiro — que nos cabe analisar — vale ressaltar que as despesas de representação política são crescentes em face da realidade inflacionária que atinge a vida brasileira.

O contato do Vereador com a comunidade que o elegeu deve ser permanente, o que exige condições financeiras condignas.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Raimundo Parente, Relator. — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — João Lúcio — Mauro Benevides — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Mendes Canale.

PARECERES Nºs 644, 645 e 646, DE 1980.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980, que "dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concurso público".

PARECER Nº 644, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, veda a cobrança de taxa por inscrição em concurso público.

Na Justificação, aduz o Autor: "... muitos órgãos da administração pública, direta ou indireta, cobram taxas, quase sempre elevadas, no ato de inscrição, aos que desejam submeter-se aos concursos... Cobrá-la indistintamente... significa criar ônus insuportável à maioria dos postulantes, como se o Poder Público, para bem exercer as suas tarefas, dependesse dos magros cruzeiros, na quase totalidade dos casos, da população que concorre, que disputa um humilde, um modesto emprego".

Cumpre-nos relatar o vencido.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, não se pode afirmar que a eventual transformação do projeto de lei acarrete aumento da despesa pública, colidindo, dessarte, com a vedação contida no art. 57, item II, e no *caput* do art. 65, todos da Constituição.

Com efeito, sendo tais dispositivos regras de competência privativa do Presidente da República, por exceção, devem ter interpretação restritiva e não ampliativa. Assim, privação de possível receita não deve ser encarada como aumento de despesa, ao menos no caso em tela.

Por outro lado, a competência do Presidente da República para dispor sobre estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração pública federal (art. 81, item V, da Lei Maior) não significa esvaziamento das atribuições do Legislativo, mas, tão-só, instrumentação da Administração para processar remanejamentos julgados necessários.

No mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), a Proposição, facilitando a inscrição dos menos dotados economicamente, em concurso público, contribui para minorar o problema do desemprego, sendo, por isso, oportuna e conveniente.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana, vencido, com voto em separado — Helvídio Nunes, sem voto — Lenoir Vargas — Aloysio Chave.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR BERNARDINO VIANA:

De autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, foi-me distribuído o presente Projeto de Lei que "dispõe sobre a cobrança de taxas relativas a concurso público".

No seu art. 1º, a proposição prevê que "é defeso ao Poder Executivo, através da administração direta ou indireta, cobrar taxas, a qualquer título,

quando da seleção de pessoal, aos que se inscreverem nos respectivos concursos".

Não estão, como se vê, sujeitos à proibição os Poderes Legislativo e Judiciário, o que já é discriminatório, pois, ambos fazem também concursos públicos, mediante a cobrança de taxas de inscrição.

Sob outro prisma, o art. 57, item II, da Constituição Federal, dispõe que é da competência exclusiva do Presidente da República "a iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou despesa pública".

O projeto indiretamente aumenta a despesa pública porque, eliminando receita orçamentária que cobriria aquela despesa, o Poder Executivo, para custeá-la, há que utilizar outra rubrica orçamentária.

Além disso, o projeto, invade o âmbito da competência privada do Presidente da República, no que tange a disposição do art. 81, V, da Constituição, relativo a atribuições, estruturação e funcionamento dos órgãos da administração federal.

O projeto é louvável, quanto ao mérito, mas por inconstitucional, somos pela sua rejeição.

Salvo melhor juízo, é o meu parecer.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Senador Bernardino Viana.

PARECER Nº 645, DE 1980

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Lázaro Barboza

A Proposição em exame, da lavra do ilustre Senador Helvídio Nunes, "dispõe sobre a cobrança de Taxas relativas a concursos públicos".

Justificando-a, o seu ilustre Autor, esclarece que, embora a Constituição Federal, em seu art. 97, § 1º, declare que a 1ª investidura em cargos públicos dependerá de aprovação prévia em "concurso público de provas ou de provas e títulos", a sua aplicação prática porém, muitas vezes, é dificultada por cobranças de taxas, quase sempre elevadas, no ato de inscrição, cobradas àqueles que pretendem se submeter às provas.

Justifica-se, ainda, o Projeto pela falta de ofertas do mercado de trabalho, onde aparece a Administração Pública como grande patrão.

O intuito de aumentar ainda mais o universo dos candidatos e tornar ainda mais democrático o acesso aos cargos públicos é que moveram o Ilustre Autor do Projeto a apresentar a presente proposição.

Sabemos dos altos custos necessários à realização de provas públicas para preenchimento de cargos de Administração, mas, por outro lado, a privação de possível receita não deve ser encarada como "aumento de despesa", pelo menos no momento em que o Governo preconiza a Abertura Política.

Assim, considerando que o projeto facilitará a inscrição, em concursos público, dos menos afortunados, somos, no âmbito, desta Comissão, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1980. — Humberto Lucena, Vice-Presidente, no exercício da presidência — Lázaro Barboza, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Affonso Camargo.

PARECER Nº 646, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, objetiva vedar ao Poder Executivo, quer pela administração direta, quer pela indireta, a cobrança de taxas de candidatos que venham a se inscrever em concursos para a seleção de pessoal.

Fundamentando a proposição, sustenta o eminent autor que o princípio constitucional do livre acesso de todos os brasileiros aos cargos públicos (art. 97) acha-se, invariavelmente, prejudicado em sua aplicação efetiva, ante a cobrança de elevadas taxas dos candidatos.

A doura Comissão de Constituição e Justiça, por maioria de votos, autorizou o prosseguimento da tramitação do projeto, entendendo-o constitucional, jurídico, oportuno e conveniente.

Pela aprovação manifestou-se, ainda, a não menos doura Comissão de Serviço Público Civil.

Nos termos regimentais, a este órgão técnico cabe o exame da providência sob o enfoque financeiro.

A medida ora sugerida, inegavelmente, há de propiciar a plena democratização do critério de seleção do pessoal do serviço público em geral.

De fato, o princípio constitucional estatuído no art. 97 da Lei Fundamental, muita vez, deixa de ter eficácia total, ante a carência de recursos de numerosa faixa da sociedade para fazer face à exigência de taxas — nem sempre desprezíveis — referentes à inscrição em concursos seletivos.

Ademais, a própria prática adotada pela Administração indireta de proceder à escolha de servidores, embora regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mediante provas de habilitação, tem levado inúmeras empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações a cobrarem taxas de inscrições dos candidatos a seus respectivos empregos, frustrando a oportunidade de muitos brasileiros ao serviço público.

Afastando pela Comissão competente o óbice da inconstitucionalidade da proposição ante a exegese dos arts. 57, II, e 65 da Carta Maior, entendendo que a extinção de receita eventual não constitui aumento de despesa, nenhuma restrição pode ser suscitada no âmbito das atribuições da Comissão de Finanças, razão pela qual opino pela aprovação do projeto de lei em tela, aduzindo, ainda, a conveniência da proposição sob o prisma social.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente Jutahy Magalhães, Relator — João Lúcio — Saldanha Derzi — Mendes Canale — Tancredo Neves — Affonso Camargo — Raimundo Parente — Mauro Benevides.

PARECER Nº 647, DE 1980

Da Comissão de Finanças. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1980 (nº 2.383-B, de 1979, na origem), que "autoriza a reversão, a Bento Luís de Almeida Prado, do terreno que menciona".

Relator: Senador Amaral Furlan

A proposição em tela visa a autorizar o Poder Executivo a promover a reversão, a Bento Luís de Almeida Prado, do terreno situado no Município de Itapecaica da Serra, Estado de São Paulo, com área de 6.400 metros quadrados.

Após a apreciação da matéria pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio, pronunciou-se o Plenário da Câmara dos Deputados pela sua aprovação, cabendo a esta Casa proceder à sua revisão.

Fundou-se a providência no fato de ter sido o imóvel em questão doado à União Federal pelo mencionado cidadão, nos idos de 1955, consoante a Escritura Pública transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, sob o nº 72.384, livro 3-BB, fl. 1, em 24 de abril de 1956.

O referido ato de doação destinava o terreno à construção de radio farol de espera, a fim de orientar as aeronaves que se dirigiam ao Aeroporto de Congonhas.

Tendo em vista o não aproveitamento do imóvel pelas autoridades competentes do Ministério da Aeronáutica, solicitou o doador a reversão do bem.

Manifestaram-se favoravelmente à reversão o Senhor Ministro da Aeronáutica, o Serviço de Patrimônio da União e o Ministério da Fazenda, ensaiando o encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

O exame superficial da matéria já deixa transparecer a sua singeleza.

O fato do inaproveitamento do bem para o destino que lhe foi atribuído pelo ato de doação constitui razão suficiente para que retorne o imóvel à propriedade original.

A autorização em análise não implica em ônus para a União Federal, razão pela qual nenhum óbice de ordem financeira pode ser oposto à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — Tancredo Neves — João Lúcio — Mauro Benevides — Raimundo Parente — Mendes Canale.

PARECER Nº 648, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1980 (nº 2.384-B, de 1979, na origem), que "Autoriza e permite das terrenos que menciona, situados nos Municípios do Rio de Janeiro e de Campos, no Estado do Rio de Janeiro".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto em tela, encaminhado pelo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional, tem por escopo a obtenção de autorização legal para a permuta de imóvel pertencente à União Federal por outro de propriedade do Estado do Rio de Janeiro.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, manifestam-se pela aprovação da proposição as douras Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio, que precederam à discussão e votação da matéria em Plenário.

Submetido o projeto à revisão desta Casa do Poder Legislativo, cabe-nos a apreciação da matéria sob o enfoque das normas que compõem o direito financeiro.

Os terrenos a serem permutados estão localizados na cidade do Rio de Janeiro, o da União Federal, medindo 1.854 metros quadrados e, no Município de Campos, aquele pertencente ao Estado, com área pouco superior de 1.300 metros quadrados.

Avaliados em Cr\$ 1.570.548,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros), cada um, a permuta em questão visa a atender à conveniência de ambas as pessoas jurídicas de direito público.

O bem a ser transferido para a propriedade da União destina-se à construção da sede da Delegacia da Receita Federal em Campos, tendo-se manifestado em concordância com a operação o Serviço do Patrimônio da União.

O imóvel a ser incorporado ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro será desmembrado de área maior situada na Rua Capitão Félix, na Capital fluminense.

Evidenciando-se o real interesse do poder público federal sobre a permuta e inexistindo óbice de natureza financeira, não vemos como deixar de concluir pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Saldanha Derzi — Amaral Furlan — Tancredo Neves — João Lúcio — Mauro Benevides — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Mendes Canale.

PARECERES Nºs 649 e 650, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1980 (nº 1.525-B/79, na origem), que “autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Município de Tucuruí, Estado do Pará.”

PARECER Nº 649, DE 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Affonso Camargo.

Nos termos do art. 51, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o presente projeto que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Município de Tucuruí, Estado do Pará.

Tais imóveis são os da extinta Estrada de Ferro Tocantins. Serão vendidos aos funcionários que os ocupavam por ocasião do referido ato de extinção (Dec. 77.030, de 1976). O valor venal será fixado por avaliação do Patrimônio da União e poderá ser pago em prestações mensais reajustáveis pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, durante dez anos e sujeitos a juros convencionais, embora o projeto não os estipule em doze por cento ao ano (12% a.a.).

A Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a proposição, informa que uma Comissão interministerial apresentou ao Ministro de Estado dos Transportes, estudo sobre a matéria, discriminando os imóveis a alienar e relacionando os respectivos ocupantes.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto sob exame.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1980. — Vicente Vuolo, Presidente, — Affonso Camargo, Relator — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian.

PARECER Nº 650, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Raimundo Parente.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, vem a nosso exame o presente Projeto de Lei, que em seu art. 1º autoriza o Poder Executivo a “alienar os imóveis residenciais da extinta Estrada de Ferro Tocantins, situados no Município de Tucuruí, Estado do Pará, aos seus ocupantes em 16 de janeiro de 1976, então funcionários daquela ferrovia, na forma do Decreto nº 77.030, de 15 de janeiro de 1976”.

Na forma do art. 2º, o preço da alienação será estabelecido em avaliação realizada pelo Serviço do Patrimônio da União, podendo ser pago em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com os juros e outros encargos legais ou convencionais, sujeitos, ainda, a reajuste, de acordo com os índices correspondentes às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional—ORTN.

A rescisão do compromisso de compra e venda, após a competente notificação judicial, decorrerá do não-pagamento de três prestações consecutivas, permitindo-se, porém, ao adquirente, quitar o saldo devedor no prazo de trinta dias, estando previsto, outrossim, que, uma vez rescindido o referido compromisso, as prestações pagas serão consideradas como aluguel, insuscetíveis de quaisquer outros direitos, a título de indenização ou retenção do imóvel. Estas são as disposições constantes do art. 3º e seu parágrafo único.

De outra parte, o art. 4º prevê que o direito à compra efetiva do imóvel somente poderá ser transferido após o pagamento integral do preço estipulado e a outorga de escritura definitiva pelo Serviço do Patrimônio da União, mediante ato inter vivos.

2. A Mensagem presidencial é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que esclarece ter acolhido parecer favorável do Serviço do Patrimônio da União, da Secretaria-Geral daquele Ministério e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no sentido de se efetivarem as alienações previstas no art. 3º do Decreto nº 77.030, de 1976, para o que se torna indispensável expressa autorização legal.

3. No âmbito de competência desta Comissão, bem examinada a matéria, nada obsta sua tramitação, razão por que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — João Lúcio — Mauro Benevides — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Mendes Canale.

PARECERES Nºs 651 e 652, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26 de 1980 (nº 1.888-B, de 1979, na Casa de origem) que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar a área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.

PARECER Nº 651, DE 1980

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Almir Pinto

O objetivo do presente projeto de lei é autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas-DNOCS a doar, ao Município de Orós, no Estado do Ceará, 79 hectares e 400 centiares destinados à implantação do Plano de Desenvolvimento do Perímetro Urbano da cidade de Orós.

Ao DNOCS, porém, caberá o usufruto, por vinte anos, de todos os imóveis residenciais existentes na área doada e originariamente de propriedade da Autarquia.

O projeto é submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, fazendo-se acompanhar de Exposição de Motivos, em que o Ministro do Interior informa:

— As terras objeto de doação ficam localizadas no Acampamento do Açude Público de Orós.

— O ato de doação institui o benefício de usufruto vintenário ao DNOCS, relativamente a todos os imóveis residenciais existentes na área doada e originariamente de propriedade da Autarquia.

— Pela Resolução nº 1.963, de 1º de agosto de 1979, o Conselho de Administração do DNOCS se manifestou favorável à doação do imóvel. E já, inclusive, adotou as providências necessárias ao ato alienatório.

Na Câmara dos Deputados, manifestaram-se pela aprovação tanto os Órgãos Técnicos quanto o Plenário.

Somos, assim, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1980. — Mendes Canale, Presidente — Almir Pinto, Relator — Agenor Maria — José Lins — Vicente Vuolo — Raimundo Parente.

PARECER Nº 652, DE 1980

Da comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

A proposição em tela, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, tem por objetivo autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS a doar à municipalidade de Orós, Estado do Ceará, área de terreno destinada à implantação do Plano de Desenvolvimento do Perímetro Urbano da referida cidade.

Mereceu o projeto aprovação na Câmara dos Deputados, após o seu acometimento nas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.

Nesta Casa pronunciou-se a Comissão de Assuntos Regionais favoravelmente à medida.

A este órgão técnico cabe o exame da matéria sob o enfoque financeiro.

Trata-se de proposta cuja apreciação está atribuída ao Poder Legislativo, consonte preceito contido no item VI, do art. 43 da Lei Fundamental.

A alienação em tela teve a expressa concordância do Conselho de Administração da autarquia doadora, mediante a Resolução nº 1.963, tomada em 1º de agosto de 1979.

Por outro lado, estabelece o art. 2º da proposição, a constituição de usufruto em benefício do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, dos imóveis residenciais localizados na área referida, durante o prazo de vinte anos.

A dimensão da área atinge a setenta e nove hectares e quatrocentos cinteiros, o equivalente a pouco mais de setecentos e noventa mil metros quadrados.

Situando-se nos arredores da sede do Município, ou seja, no Acampamento do Açuado Público Orós, a sua anexação ao perímetro urbano há de proporcionar vantagens efetivas à comunidade do Município em apreço.

Por sua vez, a transferência das terras para o patrimônio municipal não trará consequências relevantes para a autarquia, nem implicará em prejuízo para a Administração Pública Federal.

Assim, inexistindo razões que desaconselhem à autorização contida no presente projeto de lei e, ao contrário, levando-se em consideração o interesse do Município, somos pela aprovação da medida.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Tancredo Neves — João Lúcio — Mendes Canale — Affonso Camargo — Saldaña

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 1980

Estabelece a participação de representantes dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O INPS (Instituto Nacional de Previdência Social), o IAPAS (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social) e o INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) serão dirigidos por Conselhos Administrativos (CA).

Art. 2º Cada Conselho Administrativo (CA) será integrado por um representante do Governo, que o presidirá, um representante dos empresários e um representante dos trabalhadores.

§ 1º Os Presidentes dos Conselhos Administrativos ocuparão os cargos criados pelo artigo 28 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

§ 2º Os representantes classistas nos Conselhos Administrativos serão eleitos pelas entidades sindicais das respectivas categorias profissionais e econômicas e por elas remunerados, na forma que se dispuser em regulamento, e cumprirão mandato de quatro anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A participação dos interessados (empresários e trabalhadores) na administração da Previdência Social configura vantagens universalmente reconhecidas e proclamadas.

Como se sabe, o advento da previdência social no Brasil ocorreu com a promulgação da chamada "Lei Eloy Chaves", ou seja, do Decreto Legislativo nº 4.682, de 1923, que previu a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Nessa fase inicial as instituições previdenciárias agrupavam segurados de determinada empresa, sendo as primeiras as Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários. Já então, eram dirigidas por Conselhos de Administração compostos do superintendente da empresa, dois empregados do quadro (designados pela administração da estrada de ferro) e mais dois "eleitos pelo pessoal ferroviário".

Após a Revolução de 30, procedeu-se por ato do Governo Provisório (Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931), a reforma da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, que passaram a ser dirigidas por Junta Administrativa "composta de quatro a seis membros", sendo "metade designados pela empresa e metade eleitos pelos associados e o presidente eleito por maioria de votos dos membros da Junta Administrativa, cabendo a escolha, em caso de empate, ao Conselho Nacional do Trabalho".

A partir de então, o presidente da Caixa deixou de ser da livre escolha da empresa, devendo ser eleito, em igualdade de condições, pelos representantes patronais e de trabalhadores.

Na segunda fase de sua evolução, com a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, as autarquias previdenciárias ganharam âmbito nacional, agrupando, cada uma delas, todos os trabalhadores de determinada profissão.

Tivemos, assim, o surgimento do Instituto dos Marítimos, dos Bancários, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Comerciários e dos Industriários. O Instituto dos Marítimos e o dos Bancários tiveram, inicialmente, seus presidentes nomeados pelo Presidente da República, mas assistidos

por um "Conselho Administrativo" composto de representantes dos empregados e empregados.

Coube, afinal, à Lei Orgânica da Previdência Social (que uniformizou a legislação previdenciária) estender o sistema da administração colegiada, indistintamente, a todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões.

Tal sistema, lamentavelmente, vigorou para a previdência social somente até a unificação dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, determinada pelo Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Após a eliminação da participação dos trabalhadores e empresários na administração da Previdência social começaram a ocorrer, como o tem denunciado o próprio titular do Ministério da Previdência e Assistência Social, irregularidades as mais graves constituídas, principalmente, pelo desvio de recursos financeiros, concessão irregular de benefícios, precários atendimento aos beneficiários.

A administração da previdência social pelos próprios interessados é fórmula não apenas defendida pelos técnicos brasileiros e estrangeiros em seguro social como, igualmente, pela própria Organização Internacional do Trabalho (organismo integrante da ONU e que conta, desde sua fundação, com a participação do Brasil) como se vê do seguinte trecho da convenção da Conferência Internacional do Trabalho, de 1952:

"... as instituições de seguro social devem ser administradas sob a supervisão dos poderes públicos, segundo os princípios da gestão autárquica, assegurada a participação na administração dos próprios interessados, trabalhadores, seus destinatários ou beneficiários, e da representação dos outros interessados também, do estado e dos patrões, cujo interesse no serviço é evidente."

Dirigindo-se, a 18 de julho de 1952, ao Presidente das Semanas sociais do Canadá, o então Cardeal Montini, e depois Papa Paulo VI, condenou, na qualidade de Secretário de Estado do Vaticano, com veemência, a administração exclusivamente estatal da previdência, ao assinalar:

"A seguridade social que não fosse senão um monopólio do Estado produziria danos às famílias e às profissões, em favor e por meio das quais deve, antes de tudo exercer-se."

Na sua obra clássica, "A Política Contemporânea de Seguro Social", Paulo Durante declarou: "A gestão da seguridade social pelos interessados apresenta vantagens certas. Permite aos beneficiários o promoverem eles próprios a boa gestão do serviço, e lutam contra as negligências administrativas, e obterem mais facilmente as prestações a que têm direito".

No documento social da mais viva atualidade que é a quinta Encíclica do admirável Papa João XXIII (Mater et Magistra) a colaboração dos trabalhadores na administração pública é reclamada como condição de seu aperfeiçoamento e autenticidade:

"Não devemos, porém, deixar de dizer quanto é oportuno, e até necessário, que a voz dos trabalhadores se possa ouvir, e seja atendida, para além dos limites de cada unidade de produção — em todos os escalões.

Se dizemos isto, é porque os organismos particulares de produção, por mais largas que sejam as suas dimensões, permanecem, no entanto, vitalmente inscritos no contexto econômico e social de sua comunidade política, e são condicionados por ele.

Apesar de tudo, as opções que mais influenciam esse contexto não são feitas no interior de cada unidade de produção, mas antes pelos poderes públicos, ou por instituições de competência mundial, regional ou nacional, ou que assentam quer no setor econômico, quer na categoria de produção. Daqui a conveniência de ver presentes nestes poderes ou instituições, além dos empresários e dos que representam os interesses destes, também os trabalhadores e aqueles que representam os seus direitos, as suas exigências e as suas aspirações."

Entre nós, merece referência o ponto de vista, sobre a questão, de Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira em seu excelente estudo "A Previdência Social e sua nova Lei Orgânica", quando diz:

"Das reformas trazidas à organização da previdência social, pela Lei Orgânica, uma das mais importantes e características foi a volta ao sistema de órgãos colegiados, em todos os escalões.

Dizemos volta porque, ao contrário do que a muitos parece, a forma colegiada não apresenta nenhuma novidade para a nossa previdência social. Foi assim que surgiram as primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, em 1923, e assim se mantiveram, rigorosamente, até o ano de 1941. Dos Institutos, o único que não a conheceu foi

o IAPI, concluindo: "O que ocorreu, portanto, foi apenas o regresso às fontes, que, parece, nunca deveriam ter sido abandonadas."

Como lembra Afonso César,

"a abolição da administração colegiada da previdência social, imposta pelo Decreto-lei nº 72, de 21-11-66, representou iniludível retrocesso a que foi submetida a legislação de previdência social, só explicável no quadro de nítida índole autoritária da atual conjuntura política brasileira."

(Previdência Social, Afonso César, Ed. Trabalhistas — Rio, 1975.)

É oportuno lembrar, finalmente, que o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, instituído pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, executado pelo FUNRURAL, constituiu, reconhecidamente, iniciativa coroada de pleno êxito. Merece ser mencionado, entretanto, que o FUNRURAL desde sua instituição, em 1971, até sua recente extinção, decretada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977 (que instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social) foi sempre e invariavelmente dirigido por um Conselho-Diretor (art. 22 da Lei Complementar nº 11, de 1971) integrado por representantes do Ministério da Agricultura, do Ministério da Saúde, do INPS, bem assim de cada uma das Confederações representativas das categorias econômicas (empresários) e profissionais agrárias (trabalhadores rurais).

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1980. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 1980

Dispõe a respeito do máximo rigor à proteção e fiscalização dos alimentos de consumo humano, introduzindo alterações do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos infra, do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 — instituidor de normas básicas sobre alimentos — passam a vigorar com seguintes modificações:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º O registro do alimento terá de ser renovado de 3 (três) em 3 (três) anos, mantido o mesmo número de registro anteriormente concedido.

Art. 7º

§ 4º Em caso de análise condenatória, e sendo o alimento considerado impróprio para o consumo, será cancelado o registro anteriormente concedido e determinada sua apreensão em todo o território nacional, com o anúncio do cancelamento procedido pelos meios de comunicação de massa.

Art. 11.

VI — indicação do emprego de aditivo internacional, mencionando-o expressamente, em letras de tamanho a facilitar a leitura, com menção ao código de identificação correspondente e especificação da classe a que pertencer;

VII — data da fabricação, em números visíveis, mencionando dia, mês e ano, estampada no rótulo ou gravada na embalagem, quando se tratar de alimento perecível ou deteriorável;

VIII — o peso ou o volume, indicados nos termos do item VI;

§ 4º Os nomes que forem inscritos, nos rótulos de alimentos, terão de ser obrigatoriamente acompanhados, entre parênteses, da denominação comum correspondente.

§ 5º As indicações exigidas nos dispositivos acima terão de ser feitas com tinta indelével, ou outro meio impossível de ser apagado ou anulado.

§ 6º As etiquetas de preços, ou quaisquer outras referências, não poderão ser sobrepostos às indicações constantes deste artigo, vedando-as totalmente, ou mesmo parcialmente.

Art. 20. As declarações superlativas de qualidade de um alimento somente poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem

em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade, e após autorizados pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 24.

I — comprovado que não é prejudicial à saúde;

Art. 25.

§ 2º Os aditivos aprovados ficarão sujeitos a revisão periódica, podendo seu emprego ser proibido desde que nova concepção científica ou tecnológica modifique convicção anterior quanto a sua inofensibilidade ou limites de tolerância.

§ 3º A permissão do emprego de novos aditivos dependerá da demonstração de razões de ordem tecnológica que os justifiquem, e da comprovação documentada de que não são nocivos à saúde, com literatura técnica e científica idônea, ou cuja tradição de emprego seja reconhecida pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

Art. 40. A inobservância ou desobediência aos preceitos deste Decreto-lei e demais disposições legais e regulamentares dará lugar à aplicação das penalidades referidas no Decreto-lei número 785, de 25 de agosto de 1969, acrescidas de multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) salários de referência, triplicada estas nos casos de reincidência.

Art. 42.

§ 3º O alimento enlatado que tiver a lata enferrujada ou amassada; ou sob embalagem em qualquer outro material, se estiver esta furada, não poderá permanecer à venda, sob pena de apreensão ou inutilização sumária, sujeito o estabelecimento, ainda, às penas previnidas no art. 40 deste Decreto-lei."

Art. 2º A presente Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Entrará em vigor esta Lei no dia em que publicada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os redatores do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, instituidor de normas básicas sobre alimentos, foram impulsionados por patrióticas intenções, com vistas a preservar a saúde e a vida dos consumidores.

Todavia, não lograram diploma legal que fechasse a porta aos recursos desviantes dos comerciadores de alimentos, e as fraude a respeito pululam, em manobras diárias, adoecendo e matando gente.

VISÃO de 21 de julho último, sob o título "Sua Comida está Estragada", veiculou reportagem alusiva ao assunto, acusando fatos de estarrecer. Os consumidores andam comprando camarão contaminado; produtos com validade esgotada; o queijo mineiro, do tipo frescal, que é obrigado a ter a data de fabricação carimbada na embalagem plástica, e deve ficar semi-submerso em soro, fica com a data apagada por este; os alimentos embalados em lata, quando esta é amassada, o estanho de seu revestimento interno se desprende, misturando-se com seu conteúdo. Neste último caso, microfuros surgem na parte amassada, ou enferrujada, permitindo a entrada de bactérias e ar que estragam o alimento, fato que geralmente provoca o botulismo, morte dolorosa, e freqüentemente fatal.

Desse trabalho jornalístico passamos a reproduzir o quadro oferecido, objetivando facilitar o reconhecimento — e a consequente recusa — de comida estragada:

PRODUTO	VALIDADE	ESTÁ ESTRAGADO QUANDO :
Leite	24 horas	Fora da geladeira, prazo vencido
Manteiga em pacote	45 dias	Deformada; rançosa
Manteiga em lata	5 meses	Lata amassada, rançosa
Iogurte	30 dias	Tampa estufada; copo mgado; penugem branca sobre o iogurte
Queijo mineiro (frescal)	7 dias	Sem soro; escorregadio; farfalhão
Ricota	5 dias	Empedrada; gosto alterado
Queijo prato	3 meses	Estufado; mole; buracos grandes

Queijo ralado	4 meses	Embalagem estufada ou furada
Requeijão em copo	30 dias	Cheiro ruim; bolor
Massas prontas (macarrão, pizza, pastel)	30 dias	Manchas verdes; bolor; embalagem aberta
Massas secas	indefinida	Pacote furado; pó no fundo
Salsicha no plástico	20 dias	Escura; ressecada; embalagem furada
Linguiça no plástico	15 dias	Idem; gordura solta
Linguiça curada	20 dias	Idem
Linguiça fresca	7 dias	Idem
Hambúrguer e almôndegas	30 dias	Cheiro ruim; escuro fôrdo congelador
Quibe	20 dias	Idem
Leite em pó - lata	12 meses	Empedrado
Leite em pó - caixa	9 meses	Idem
Pão de fôrma	7 dias	Duro
Enlatados	indefinida	Lata amassada ou enferrujada; ao abrir, sai ar

Referida reportagem nos levou a proceder a meticuloso exame do sobre-referido Decreto-lei dos Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, fendo o qual entramos a redigir a presente iniciativa de lei, introduzindo modificações do art. 3º ao 42.

A nova redação ao § 2º do art. 3º visou encurtar o prazo de renovação do registro dos alimentos, de 10 para 3 anos.

Ao § 4º, do art. 7º, para que, nos casos de alimento considerado impróprio, além do cancelamento do respectivo registro, este terá de ser levado ao conhecimento da massa dos consumidores, através dos meios de comunicações.

Quando se tratar do emprego de aditivo intencional, a referência à indicação haverá de ser expressa em letras de tamanho que facilite a leitura. Se a hipótese é de alimento perecível, em números perfeitamente visíveis, avisando do dia, mês e ano da respectiva fabricação. E com estas mesmas imposições, relativamente ao peso ou ao volume.

Quanto aos nomes científicos dos rótulos, que hoje, se possível é que sejam acompanhados da correspondente denominação comum, daí por dante, ou se seguirão, obrigatoriamente, da tradução em linguagem popular, ou não serão usados.

As indicações constantes dos rótulos terão de ser impressas com tinta indeleável, ou outro meio a impossibilitar sejam apagadas.

Proibimos um expediente muito usado pelos comerciantes desonestos: não mais poderão encobrir qualquer indicação legalmente exigida para os rótulos, com etiquetas de preço, ou outra qualquer forma fraudulenta.

As declarações superlativas de qualidade do alimento somente poderão ser estampadas se obtiverem os interessados, do órgão competente do Ministério da Saúde, a devida autorização.

Quando se reporta aos aditivos intencionais, o art. 24 o permite quando comprovada sua inocuidade. O entendimento corrente de coisa inócuia é o que a considera algo que não produz qualquer efeito, nem bom, nem mau.

E o que pretendeu o legislador foi fixar a versão de aditivo que não fosse prejudicial à saúde. Por idêntico fundamento, as alterações oferecidas para os §§ 2º e 3º do art. 25, a referir-se à inofensibilidade e à não nocividade dos aditivos.

A freqüência criminosa das fraudes aos preceitos do Decreto-lei alterando, o nosso ver, encontra-se estimulada pelas combinações quase inexpressivas que prevê. Daí havermos acrescido a estas multa de 50 a 100 salários de referência, valor esse a ser triplicado aos ensejos de reincidência. Tal exacerbão, possivelmente, irá desacelerar o afã dos infratores da legislação em foco.

Servindo-nos de informação da sobremencionada reportagem, fixamos penalidades adequadas para os comerciadores recalcitrantes de alimentos estragados, causadores até de morte, nos casos de alimento em latas enferrujadas ou amassadas, e nos sobrões embalagens sujeitas a apresentarem minufuros.

Os ora perfilados foram os reparos que nos ocorreram, sobremirando proteger crianças, prevenir doenças e salvar preciosas vidas humanas.

E nosso projeto o oferecemos a novas inclusões e a retoques aperfeiçoadores, a fim de que venha a contar o Brasil com lei que realmente resguarda os mais legítimos interesses dos consumidores, assegurando-lhes alimentos sadios.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1980. — Henrique Santillo.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO II

Do Registro e do Controle

Art. 3º Todo alimento somente será exposto ao consumo ou entregue à venda depois de registrado no órgão competente do Ministério da Saúde.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será válido em todo o território nacional e será concedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do respectivo requerimento, salvo os casos de inobservância dos dispositivos deste Decreto-lei e de seus regulamentos.

§ 2º O registro deverá ser renovado cada 10 (dez) anos, mantido o mesmo número de registro anteriormente concedido.

§ 3º O registro de que trata este artigo não exclui aqueles exigidos por lei para outras finalidades que não as de exposição à venda ou à entrega ao consumo.

§ 4º Para a concessão do registro, a autoridade competente obedecerá às normas e padrões fixados pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos.

Art. 7º Concedido o registro, fica obrigada a firma responsável a comunicar ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a data da entrega do alimento ao consumo.

§ 1º Após o recebimento da comunicação, deverá a autoridade fiscalizadora competente providenciar a colheita de amostra para a respectiva análise de controle, que será efetuada no alimento tal como se apresenta ao consumo.

§ 2º A análise de controle observará as normas estabelecidas para a análise fiscal.

§ 3º O laudo de análise de controle será remetido ao órgão competente do Ministério da Saúde para arquivamento e passará a constituir o elemento de identificação do alimento.

§ 4º Em caso de análise condenatória, e sendo o alimento considerado impróprio para o consumo, será cancelado o registro anteriormente concedido e determinada a sua apreensão em todo o território brasileiro.

§ 5º No caso de constatação de falhas, erros ou irregularidades sanáveis, e sendo o alimento considerado próprio para o consumo, deverá o interessado ser notificado da ocorrência, concedendo-se o prazo necessário para a devida correção, decorrido o qual proceder-se-á a nova análise de controle. Persistindo as falhas, erros ou irregularidades, ficará o infrator sujeito às penalidades cabíveis.

§ 6º Qualquer modificação, que implique em alteração de identidade, qualidade, tipo ou marca do alimento já registrado, deverá ser previamente comunicada ao órgão competente do Ministério da Saúde, procedendo-se a nova análise de controle, podendo ser mantido o número de registro anteriormente concedido.

Art. 11. Os rótulos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis:

I — a qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado;

II — nome e/ou a marca do alimento;

III — nome do fabricante ou produtor;

IV — sede da fábrica ou local de produção;

V — número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde;

VI — indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer;

VII — número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível;

VIII — o peso ou o volume líquido;

IX — outras indicações que venham a ser fixadas em regulamento.

§ 1º Os alimentos rotulados no País, cujos rótulos contenham palavras em idioma estrangeiro, deverão trazer a respectiva tradução, salvo em se tratando de denominação universalmente consagrada.

§ 2º Os rótulos de alimentos destinados à exportação poderão trazer as indicações exigidas pela lei do País a que se destinam.

§ 3º Os rótulos dos alimentos destituídos, total ou parcialmente, de um de seus componentes normais deverão mencionar a alteração autorizada.

§ 4º Os nomes científicos que forem inscritos nos rótulos de alimentos deverão, sempre que possível, ser acompanhados da denominação comum correspondente.

Art. 20. As declarações superlativas de qualidade de um alimento só poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade.

CAPÍTULO IV Dos Aditivos

Art. 24. Só será permitido o emprego de aditivo intencional quando:

I — comprovada a sua inocuidade;

II — previamente aprovado pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos;

III — não induzir o consumidor a erro ou confusão;

IV — utilizado no limite permitido.

§ 1º A Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos estabelecerá o tipo de alimento ao qual poderá ser incorporado o respectivo limite máximo de adição e o código de identificação de que trata o item VI do art. 11.

§ 2º Os aditivos aprovados ficarão sujeitos à revisão periódica, podendo o seu emprego ser proibido desde que nova concepção científica ou tecnológica modifique convicção anterior quanto a sua inocuidade ou limites de tolerância.

§ 3º A permissão do emprego de novos aditivos dependerá da demonstração das razões de ordem tecnológica que o justifiquem e da comprovação da sua inocuidade documentada, com literatura técnica e científica idônea, ou cuja tradição de emprego seja reconhecida pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

Art. 25. No interesse da saúde pública, poderão ser estabelecidos limites residuais para os aditivos incidentais presentes no alimento, desde que:

I — considerados toxicologicamente toleráveis;

II — empregada uma adequada tecnologia de fabricação do alimento.

CAPÍTULO VIII Das Infrações e Penalidades

Art. 40. A inobservância ou desobediência aos preceitos deste Decreto-lei e demais disposições legais e regulamentares dará lugar à aplicação do disposto no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 42. A inutilização do alimento prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, não será efetuada quando, através de análise de laboratório oficial, ficar constatado não estar o alimento impróprio para o consumo imediato.

§ 1º O alimento nas condições deste artigo poderá, após sua interdição, ser distribuído às instituições públicas ou privadas, desde que beneficentes, de caridade ou filantrópicas.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 365, DE 1980

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "As Secas e o Vento",

publicado no Jornal *O Povo*, edição de 13 de junho de 1980, de autoria do escritor F. Alves de Andrade.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 1980. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora nos termos do art. 233, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte

OF. Nº 34/80

Brasília, 4 de setembro de 1980.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Senhor Senador Lázaro Barboza pelo Senhor Senador Henrique Santillo na Comissão Parlamentar de Inquérito incumbida de examinar a Violência Urbana, suas Causas e Consequências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração. — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Falo por delegação do Líder Paulo Brossard. Pretendo dividir a minha fala em duas partes. A primeira, para falar das irregularidades acontecidas na sessão do Congresso Nacional em que se votou a Emenda Constitucional que trata da prorrogação dos mandatos. A segunda, Srs. Senadores, para analisar o triste telegrama enviado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República aos parlamentares do PDS, bem como ao Presidente desse Partido, Senador José Sarney.

Sr. Presidente, quando da primeira sessão em que se discutia a proposta de Reforma à Constituição, levantei ao Sr. Presidente do Congresso Nacional uma questão de ordem, reclamando dos avulsos que deveriam ser distribuídos aos Srs. Congressistas.

Respondendo à minha questão de ordem, S. Ex^e disse que os avulsos se encontravam na Sala de Avulsos, o que não correspondia à verdade, porque presente na sessão anterior do Congresso Nacional, presidida pelo nobre Senador Passos Pôrto, 24 horas antes desta reunião nós, congressistas, não tínhamos esses avulsos.

Sr. Presidente, entre todas a irregularidades que marcaram a tramitação dessa emenda, dessa malfadada emenda, a mais grave foi perpetrada na calada da madrugada, nas horas mortas, quando entendeu o Sr. Presidente do Congresso Nacional de convocar, para o 2º turno, o Congresso Nacional, às 2 horas da manhã.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os jornais de hoje registram os tumultos, os debates, sobretudo os tumultos, mas nada diz a imprensa das ilegalidades cometidas naquela reunião.

Não só os tumultos deixam o Congresso Nacional mal, Sr. Presidente. Pior é violentar a Constituição, violentar o Regimento da Câmara e do Senado. Disto a imprensa hoje não cuidou. A imprensa cuidou do tumulto da sessão.

Estou aqui, Sr. Presidente, para deixar nos Anais do Senado Federal, mais uma vez, o meu protesto e deixar marcada a irregularidade, sobretudo da convocação — como disse — do segundo turno.

Tenho aqui, Sr. Presidente, a prova material dessa irregularidade. Diz o Regimento Comum do Congresso Nacional, no seu art. 33:

"Art. 33. Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Srs. Senadores, antes de se encerrar o primeiro turno, perguntei ao Sr. Presidente do Congresso Nacional: onde a Ordem do Dia? Onde os avulsos? S. Ex^e respondeu-me não necessitar de avulsos nem da Ordem do Dia, porque a emenda havia sido aprovada no seu texto inicial. Assim, os avulsos seriam os mesmos do dia anterior.

Ponderei a S. Ex^e que pelo menos a data, não poderíamos receber um avulso com a data do dia 3, quando já estávamos na madrugada do dia 4. Era

obrigatório, de acordo com o Regimento — isto é que é importante frisar — e de acordo com a lei, e se fala muito em respeitar a lei, mas naquele instante, naquela madrugada se violava a lei interna do Congresso Nacional.

Eis quê, Srs. Senadores, alguns minutos depois de S. Ex^a o Sr. Presidente do Congresso Nacional ter encerrado o primeiro turno, chegou às minhas mãos a Ordem do Dia para a sessão do dia 4 de setembro de 1980 — e chamo a atenção do Senado Federal — uma Ordem do Dia sem a complementação dos avulsos, uma Ordem do Dia, Srs. Senadores, em que a hora estava em branco e foi colocada a tinta. A data de 4 de setembro, o número 04 também não corresponde à impressão e, mais sério ainda, como disse, a hora foi colocada a tinta.

Tentou o Sr. Líder do Governo, o ilustre Senador Jarbas Passarinho, argumentar com base no art. 77 do Regimento comum do Congresso Nacional:

“Art. 77. A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício máximo de 10 (dez) dias entre um turno e outro, iniciando-se o primeiro até 35 (trinta e cinco) dias após sua leitura.”

S. Ex^a, também na mesma linha de raciocínio do Sr. Presidente do Congresso Nacional, disse que não precisaria dos avulsos. Mas é o Regimento que exige uma Ordem do Dia. Essa Ordem do Dia, permitam-me, Srs. Senadores, é uma Ordem do Dia fajuta — fajuta é o termo que encontro para dizer da Ordem do Dia que chegou às minhas mãos na madrugada do dia 4 de setembro.

Tamanha irregularidade, Srs. Senadores, tamanha irregularidade — repito — não é mencionada, é esquecida. E nós estamos verificando, Sr. Presidente, qual a medida legal para impedir que o Congresso Nacional, através da sua Mesa, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, promulgue essa malfadada emenda que prorroga mandatos.

Aqui está a prova material dessa irregularidade. O Regimento é claro, em seu art. 33, é o Sr. Presidente do Congresso Nacional não poderia, naquela madrugada, dar seqüência ao segundo turno da tramitação de uma emenda constitucional, pois esqueceu-se S. Ex^a do Regimento do Congresso Nacional; esqueceu-se S. Ex^a do Regimento da sua Casa; esqueceu-se S. Ex^a do regimento da Câmara dos Deputados e, numa violação flagrante, deu continuidade ao segundo turno em que assistimos, então, melancolicamente à aprovação da emenda prorrogacionista.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui, ontem, se falou na mocidade, se falou nos tumultos, mas a Maioria, nesta Casa, nem se referiu a essa violação. Vejo, neste instante, o Sr. Senador direceu Cardoso passar às minhas costas e, busco uma frase que S. Ex^a costuma dizer da sua tribuna: “O que nos rege aqui, o que nos faz respeitar, ou no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, ou no Congresso Nacional, é o nosso Regimento, que é a nossa lei.”

Mas quando é o próprio Presidente do Congresso Nacional que desrespeita a lei interna!...

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Não apoiado!

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, não basta apenas o *não apoiado* do nobre Líder da Maioria. É preciso que S. Ex^a comprove materialmente que não houve irregularidade, como eu estou provando, aqui, materialmente essa irregularidade, com o Regimento às mãos e a Ordem do Dia feita de maneira indevida, Sr. Presidente, Srs. Senadores,...

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Se V. Ex^a me permitir um breve aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Estou apenas aguardando o discurso de V. Ex^a para provar exatamente ao contrário. O *não apoiado* eu dei para que não parecesse que, em silêncio, aceitariam os julgamento de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Nós vamos aguardar a resposta de V. Ex^a, Senador Jarbas Passarinho, com todo o respeito que nos merece V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — O respeito é mútuo.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas insisto, Srs. Senadores. Pergunto ao Senado Federal se o art. 33 do Regimento Interno está valendo ou não está. Se é possível o Presidente do Congresso Nacional, usando o peso da sua autoridade, a Maioria naquele instante funcionando como um rolo compressor, pela madrugada afora, infringir a nossa lei. Não é possível, Sr. Presidente, isso não se registra. Manifestação do público se registra, Sr. Presidente. Brigas no plenário são registradas, Sr. Presidente, mas não se registra isso que fere fundamentalmente a lei.

Sr. Presidente, temos que encontrar um caminho na lei para exigirmos do Congresso Nacional, do seu Presidente, a convocação de uma nova sessão.

E a Maioria, aí sim, com os seus Deputados e Senadores, mas corretamente e não daquela maneira, poderão aprovar em segundo turno a emenda que desejam.

Mas, não, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não desta maneira. Isso faz mal ao Congresso Nacional, não deixa realmente bem o Congresso Nacional perante a Nação. Brigas, tumulto também não deixam o Congresso Nacional, bem, mas, muito pior ainda, é o próprio Presidente desta Casa violentar a lei que rege a nós todos.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador Itamar Franco, só para um esclarecimento. (Assentimento do orador.) Queria dizer que o Senador Paulo Brossard, quando fez um pronunciamento no Congresso Nacional, S. Ex^a dissera, a respeito da controvérsia levantada sobre a regularidade ou não da convocação imediata de outra sessão, que a Constituição de 1946 não permitia que se fizesse a votação em dois turnos, como fora feita. Tinha que ser feita em duas sessões ordinárias, isto é, no mínimo de vinte e quatro horas. Mas a Constituição atual, art. 48, diz o seguinte:

(19) Art. 48. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada, em reunião do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos.

O artigo anterior refere-se à emenda constitucional.

Agora, S. Ex^a disse que o bom senso, o bom senso — repito — indicava que se deveria fazer de um turno para outro, dando um espaço considerável para que se pudesse meditar sobre o assunto. Esse foi o pronunciamento que o Senador Paulo Brossard, que é constitucionalista, fez no dia 4, antes do segundo turno se realizar.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Bernardino Viana, nós respeitamos a fala do nosso Líder, mas não estamos aqui aplicando o bom senso. Estamos pedindo e exigindo o cumprimento do Regimento do Congresso Nacional. O problema não é de bom senso, o problema não é de praxe, o problema é cumprir a lei interna do Congresso Nacional. Nem se argumenta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como se tentou argumentar, naquela madrugada, que aprovada em primeiro turno, a proposta voltará à Comissão Mista, que terá o prazo de quarenta e oito horas para elaborar a redação para o segundo turno. E aí se lembrou o Parágrafo único do art. 81:

“Será dispensada a redação, se a proposta for aprovada sem emendas.”

Tentou-se, através desse Parágrafo único, dizer que o Congresso Nacional não precisaria da sua Ordem do Dia e dos seus avulsos. Tentou-se cobrir, através desses artigos do Regimento, aquilo que diz, especificamente o art. 33.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador José Lins, V. Ex^a sabe que eu falo pela Liderança. Eu ainda tenho que abordar a segunda parte, mas lhe darei o aparte, só pedindo a V. Ex^a que seja rápido.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Quero apenas, chamar a atenção para um ponto que me parece muito importante. Estando presente à sessão o Senador Jarbas Passarinho, ao qual V. Ex^a se referiu, ele certamente argumentará com mais segurança do que eu; mas, se admiro, nobre Senador, a obstinação de V. Ex^a, o mesmo não poderia dizer da sua argumentação que, a meu ver, não tem consistência. O Senador Jarbas Passarinho não argumentou tendo em vista a desnecessidade do avulso. S. Ex^a não se referiu a isso; a matéria foi decidida pela Presidência da Casa, aliás com muita propriedade. O art. 33, a que V. Ex^a se refere, é muito claro:

Art. 33. Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ele não se refere à data e sim à matéria. Como a matéria não sofreu qualquer modificação, os avulsos estavam preparados, não havia necessidade de qualquer impressão nova para que esses avulsos fossem distribuídos. De modo que os argumentos de V. Ex^a não têm consistência; a matéria foi decidida pela Mesa e V. Ex^a não tem nenhuma razão para dela discordar.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador José Lins, V. Ex^a disse há pouco que meus argumentos não o convencem, tenho que respeitar a opinião de V. Ex^a; mas, tenho a impressão de que V. Ex^a leu e não entendeu. Agora, é minha vez de dizer. “Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 horas”.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas eles foram distribuídos com antecedência mínima...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não foram, Excelência, não foram. Essa Ordem do Dia, Senador José Lins, que poucos Senadores... Vejo que o Líder de V. Ex^e pede que V. Ex^e não interfira mais nos debates. Mas eu devo, por obrigação, responder a V. Ex^e. Esta Ordem do Dia, Sr. Senador José Lins, foi-me entregue às 2 horas e 5 minutos da manhã — às 2 horas e 5 minutos, Sr. Presidente, e eu não poderia recebê-la.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador, V. Ex^e começa por se enganar, porque isso não é Ordem do Dia. Isso é um espelho da matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Está escrito aqui, Sr. Senador José Lins — Ordem do Dia. Por favor, V. Ex^e não vai duvidar...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas, onde está esse escrito?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Isto aqui é Ordem do Dia, Excelência, e não espelho; por obséquio, isto aqui é Ordem do Dia.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — A meu ver, isto é o espelho da Ordem do Dia.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Aliás, V. Ex^e tem razão, isto não significa nada. Isto não significou nada, V. Ex^e tem razão. Isto aqui não é Ordem do Dia, isto aqui é um papelucho, um papelucho sem valor.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas V. Ex^e conhece a Ordem Dia; nós temos o exemplar de hoje em mãos. Aqui, a Ordem do Dia de hoje.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — E foi baseado neste papelucho sem valor, nas horas mortas da madrugada, como eu disse, que se fez e se perpetuou uma violência contra o Congresso Nacional, prorrogando mandatos. Baseado nisto aqui, Sr. Senador José Lins, sem valor, que pouco significado tem, é que se emendou, em segundo turno, por uma deliberação do Sr. Presidente do Congresso Nacional, indevida e irregularmente, violentando, como eu disse, o Regimento do Congresso Nacional.

Mas, Sr. Presidente, esta é a primeira parte do meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Eu apenas gostaria de lembrar ao nobre Senador que, como Líder, V. Ex^e dispõe de 20 minutos; é apenas como colaboração da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — E esses 20 minutos estão correndo. V. Ex^e pode continuar a falar e acredito que a Casa tolerará; mas, V. Ex^e dispõe de apenas 20 minutos, como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Peço a benevolência de V. Ex^e, sempre muito cavalheiro quando preside o Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, para encerrar esta parte, nós vamos envidar esforços, dentro da lei, se for possível, para impedir a promulgação desta emenda, até que o Congresso Nacional possa realizar outra sessão, a sessão do segundo turno.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a outra parte do meu discurso é, primeiramente, para registrar nos Anais, antes que outros o façam, o telegrama do Senhor Presidente da República ao Senador José Sarney, que diz o seguinte:

O TELEGRAMA

“Queira aceitar minhas congratulações por sua decidida participação nas votações de ontem (quarta-feira), no Congresso Nacional. Nossa partido deu uma exemplar demonstração de unidade e coesão, quando 218 Deputados e 36 Senadores sufragaram — na primeira chamada — a decisão tomada em votação aberta de nossas bancadas. A confirmação do posicionamento partidário, através do voto livre dos parlamentares do PDS, evitou um impasse legal que privaria quase 4 mil municípios do exercício de sua autonomia, expressa no funcionamento normal de seus poderes Legislativo e Executivo”.

Também ao presidente do PDS, Senador José Sarney o Presidente da República enviou telegrama, dizendo: “Nas votações de ontem, no Congresso Nacional, ficaram claramente demonstradas a coesão, unidade e capacidade de nosso partido em tomar decisões e implementá-las em virtual unanimidade. A emenda ontem aprovada foi a única medida legal capaz de evitar que quatro mil municípios ficassem privados do exercício de sua autonomia através de seus poderes Legislativo e Executivo. Congratulo-me, portanto, com Vossa Excelência e com os demais membros da direção partidária, pelo resultado alcançado, e que recomenda a nossos correligionários ao meu apreço e afeto.”

Diz o Senhor Presidente da República, a “única medida legal”. Nós começamos perguntando a Sua Excelência: e as eleições? E se a tanto se atrever

o Partido do Governo, que busque a solução constitucional para o impasse pelo Executivo criado.

Esquece-se o Senhor Presidente, ao telegrafar aos parlamentares do PDS, fato lamentável sob todos aspectos, que a temporariedade dos mandatos eletivos é essencial à idéia de República, eis o que não pode padecer dúvida, e dispensa mesmo a invocação das lições dos mestres de direito público.

Por outro lado, pelo menos até agora, Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a representação por constitucionalidade nº 322, de 1957, entendeu que o poder de reforma constitucional não vai ao ponto de admitir a prorrogação de mandatos porque:

“A prorrogação de mandatos eletivos fere, flagrantemente, a forma representativa da República, imperativo constitucional vigente, que não pode ser arredado e o seu desrespeito importa em um triste despotismo.”

Isto quem diz é o Supremo Tribunal Federal.

Abolir um pleito eleitoral e reconduzir por outro período ao cargo ocupado por aqueles que um dia foram representantes populares, equivale não só a tolher ao cidadão o direito de voto mas, sobretudo, submetê-lo à autoridade ilegítima.

Constitui hoje princípio sólido do ponto de vista doutrinário que a lei fundamental é, mais do que qualquer outro texto normativo, um conjunto de princípios que contêm os valores fundamentais acolhidos pela sociedade. Estes princípios são, em última análise, postulados que encerram idéias-forças tidas como marco inicial de todo o sistema de poder. *Abolir um princípio*, neste contexto, seria pura e simplesmente revogar o postulado. *Tender a abolí-lo* é introduzir um preceito novo que com ele é contraditório, incompatível, antagônico ou inconciliável, de sorte que do conflito entre eles resulta um enfraquecimento da idéia inicial.

O sistema republicano-federativo, constituído sob o regime representativo, identificou-se desde o século passado com uma forma de governo onde *Todo o poder político emana do povo e em seu nome é exercido*. As funções legislativas e executivas, por serem eminentemente políticas, devem tirar sua legitimidade do voto popular.

Ruy Barbosa, reconhecidamente um dos mais importantes ideólogos do movimento republicano em nosso País, assim se manifesta:

“O que discrimina a forma republicana, com ou sem o epíteto adicional de federativa, não é a coexistência dos três poderes, indispensáveis em todos os governos constitucionais, como a Monarquia ou a República. É sim a condição de que, sobre existirem os três poderes constitucionais, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, os dois primeiros derivem, realmente, de eleição popular (Ruy Barbosa — Comentários à Constituição).

Pontes de Miranda, seguramente um dos mais renomados juristas brasileiros, adotando a clássica distinção entre poder estatal (povo) e poder constituinte (exercido diretamente ou por delegados para elaborar a Carta) ensina:

“O poder estatal decidiu que o Brasil é República, e ao povo foi reservado o dar aos seus dirigentes a autoridade política, acrescentando-se que, em nome dele, é que se exerce qualquer poder.” (Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda Constitucional nº 1 de 1969 — Tomo I — Ed. Revista dos Tribunais — 2ª edição, 2ª tiragem — página 485).

Quem exerce um mandato eletivo, por um determinado prazo, tem o seu mandato configurado por esse prazo. Prorrogá-lo é frustrar a sua índole representativa; é retirar do mandato as condições e as qualidades de mandato e proporcionar, com isso, o desrespeito à Constituição, como neste caso, transformando a eleição direta em indireta.”

O partido, pois, que prega a manutenção de governantes nos respectivos cargos por outro meio que não seja a eleição popular, investe contra a ordem instituída naquilo que tem de fundamental e torna-se, por conseguinte, um agente subversivo e pernicioso às instituições, sujeitando-se às penalidades de lei.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É triste, portanto, assistir o Senhor Presidente da República, neste momento, *também* investir contra a ordem instituída, naquilo que tem de fundamental e, mais ainda, esquecendo-se do juramento que prestou de respeitar a Constituição e as Leis.

Repto, Sr. Presidente, com a minha responsabilidade de Senador. É triste, portanto, assistir o Senhor Presidente da República, neste momento, *ta'nm* investir contra a ordem instituída, naquilo que tem de fundamental. E

mais ainda, esquecendo-se do juramento que prestou de respeitar a Constituição e as Leis.

Tristes tempos. A história haverá de registrar tais fatos e os julgará um dia.

Que Federação é esta, Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Luiz Viana Filho?

Que República é esta, Senhor Presidente da República, digno General João Baptista Figueiredo?

O tempora! O mores! Que tempo? Onde os costumes, Srs. Senadores? (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Luiz Freire — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — João Calmon — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 357, de 1980, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do pronunciamento do General Octávio Costa, em agradecimento à homenagem prestada ao exército brasileiro, no Clube Militar do Rio de Janeiro, pela ordem dos velhos jornalistas, por ocasião do Dia do Soldado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada.

O JORNALISTA E O SOLDADO

General Octávio Costa

Palavras do General Octávio Costa, agradecendo, por delegação do Comandante do I Exército, General Gentil Marcondes Filho, a homenagem prestada, ao Exército Brasileiro, pela Ordem dos Velhos Jornalistas, no almoço-convívio, realizado no clube Militar, assinalando o transcurso do Dia do soldado:

Rio — “Do alto da ladeira do seu tempo vivido, o menino que resistiu a tudo nos assegura.”

Assim interpreto, cumprindo delegação do eminent chefe e amigo, General Gentil Marcondes Filho, e valendo-me da sensibilidade do maranhense Bandeira Tribuzzi, palavras, gestos e intenções dos velhos jornalistas aos velhos soldados, no marco das homenagens ao Duque de Caxias, o soldado-símbolo da Nação Brasileira.

Devo confessar haver encontrado, desde logo, “o menino que resistiu a tudo”, em vossa opção primeira — tão simples, tão pura e, por isso mesmo, tão nobilitante — de reunião para a fraternidade jornalística e para o refúgio da vida da imprensa, sob o despojado e transparente título de “Ordem dos Velhos Jornalistas”.

Do “alto da ladeira do tempo vivido”, velhos jornalistas e velhos soldados buscamos os traços da convergência, silenciamos eventuais divergências e dissensos, nos entendemos à perfeição. Mas para visarmos a verdadeira compreensão entre Imprensa e Exército (Forças Armadas, por extensão e completa identificação), entre nossos ofícios e vocações, entre nossas instituições, de alto a baixo, é preciso amanhecer a existência. Daí por que encontro, na busca do entendimento, pelos caminhos dos contrastes e confrontos, o sentido deste agradecimento.

Amanheçamos nossa existência, sentindo, outra vez, as inquietudes, as irreverências e os afãs libertários dos começos de repórter setorista e a impulsividade e energia dos capitães, para identificar diferenças de nossas peles e polpas, desigualdades resultantes de nossas missões diversas, no anseio de nos conhecermos, mais fundamente, uns aos outros, atendendo melhor a necessidade de nossa compreensão.

É preciso, desde logo, reconhecer que o núcleo de possíveis incompreensões no relacionamento entre soldados e jornalistas está em que enquanto o fato, para vós, é quase sempre notícia, para nós outros, é informação. E, para

o jornalista, haverá de ser ainda mais notícia, com mais valia e mais sabor, na medida em que for mais incomum; no que sensibilize toda a gente e se faça concernente a cada um; no que interesse ao bolso do cidadão e aos anseios do povo; no que afete os governos; no que sugira qualquer injustiça; no que provoque emoção e reação; no que envolva sensacionalismo e violência: assassinatos, roubos, cataclismos, desintegração. Respeitemo-nos, portanto, reconhecendo que, enquanto somos oficiais do ofício da discrição e do sigilo — que está na raiz da surpresa, um dos princípios fundamentais da arte da guerra — e assim voltados para dentro, infensos à notoriedade e promoção, vós sois voltados para fora, para a emoção e o alarido, cumprindo-vos devassar a vida e, a nós, apenas, guardá-la e resguardá-la.

O jornalista é o homem de todas as paixões ou das paixões mais complexas, sendo o soldado o das paixões simples ou de uma só paixão: a Pátria, o seu dever.

Também é preciso lembrar que o processo decisório do militar exige clara distinção entre aliados e adversários; que em nossos quartéis só pode haver uma ideologia, enquanto outras convivem em vossas oficinas; que nossa instituição e nossa carreira devem ser fechadas, enquanto as vossas são abertas; e que, enquanto o produto do vosso trabalho é um bem de consumo diário, permanentemente executado, até mesmo antes de qualquer aprendizagem formal, o nosso é de consumo de exceção, sendo a nossa vida constante adesmento para um altíssimo e nobre dever que, nós mesmos, somos os primeiros a querer que o destino nunca nos exija.

Por força de nossa formação para a ação diante do perigo, somos homens de definições, de certezas, de entusiasmos firmes, treinados para fazer valer nossa vontade sobre a vontade do inimigo, enquanto vós, outros, jornalistas, podeis vos dirigir para as investigações, as dúvidas, as suspicácias, e tendes o vez, quando não a obrigação, de reduzir as coisas às suas devidas proporções e de desconfiar de planos, projetos, intenções, reformas, governos e cruzadas. Em uma síntese: enquanto a confiança e a fé são alimentos indispensáveis do soldado, o jornalista brasileiro, para me valer de expressão que encontrei em Hélio Pólvora, prefere ou precisa rir antes de crer. E esta é a razão para o extraordinário talento de nossa imprensa, além de outros talentos, no que se refere a humorismo e caricatura, o sarcasmo, a maledicência, a ver-rina, a ironia e a gozação, motivo para que floresçam, no perpassar das gerações, cada vez mais inspirados, os Gregórios de Matos e os Barões de Itaraté.

Eis-nos, porém, identificados em tanta coisa mais profunda, e intimamente irmanados, porque são semelhantes nosso amor à disciplina — na obediência às normas da profissão, nossa austeridade e frugalidade, o idealismo, a renúncia e, acima de tudo, o mesmo espírito demissão, a exigir-nos despreendimento e sacrifício, em vossas pautas de trabalho e em nossas ordens de serviço.

Somos todos oficiais do ofício do primado da vocação, que menos se faz nos bancos escolares que no coração de cada um. E para comprovar-lo, aqui está a “Ordem dos Velhos Jornalistas” a confirmar a afirmação de saudoso chefe militar: “Os velhos soldados se despedem mas não se vão”.

Congregam nos nossos ofícios, irmãos no movimento, no risco, no inesperado, na aventura, na luta contra o tempo — a exigir instantaneidade de iniciativas e decisões, e, final, no anseio de renovação, porque estamos sempre a mirar o futuro, para bem situar-nos em nosso tempo, e aqueles de nós que pousarem no passado já não serão jornalistas, já não serão soldados.

Nossas instituições são milagres do trabalho coletivo, do espírito de equipe, do poder de cooperação, das mesmas da doação individual, porque jornais e quartéis são colméias humanas, onde qualquer serviço é igualmente nobre, na diversidade de tarefas que variam desde o esforço manual à mais complexa elaboração mental.

Somos, a um só tempo, instrumentos de luta e de compreensão entre os homens.

Imprensa e Forças Armadas, a serviço do bem comum, ajudam a fazer a História; o soldado, por sua presença de exceção nas encruzilhadas do tempo; e o jornal, com sua permanência no transitório, como elo de uma só corrente, que torna o homem e a opinião pública solidários e participantes nos destinos da humanidade.

Integramos o mesmo amor à verdade, à justiça, à liberdade e à democracia, podendo imprensa e Forças Armadas, no Brasil, considerar-se entre os construtores da sociedade pluralista, a que se referiu o Papa João Paulo II em sua memorável fala aos homens de cultura.

Eis, pois, por que são mais vigorosos nossos impulsos para o entendimento, a cooperação e a convergência; por que nos encontramos, no passado, ajudando a fazer a Independência, a Abolição, a República, e a conviver em difíceis crises de nossa evolução democrática.

Em todas as fases da vida nacional dos povos, a imprensa têm sido o arauto das aspirações populares e, não raro, segura orientadora de seus destinos, no exercício de sua nobre tarefa educacional. São palavras de agradecimento do saudoso Marechal Mascarenhas de Moraes, aos notáveis esforços de nossos correspondentes de guerra, acrescentando que “destarte, no dramático desenrolar desta guerra, as democracias tiveram na imprensa dos povos livres uma arma poderosa a serviço da verdade, da razão e da justiça. Eis por que viemos encontrar nos campos de batalha modernos, ao lado de soldados que empunham as armas em defesa da liberdade, outros soldados que manejavam a pena a serviço da civilização”. Era o merecido preito ao talento e à coragem de Raul Brandão, José Barreto Leite, Egydio Squeff e aos inspiradíssimos cronistas, aos quais tanto deve a história da FEB: Rubem Braga e Joel Silveira, a cujo lado, tenente ainda, no mesmo abrigo, testemunhei o drama que o levaria a escrever a inesquecível página “Eu vi o sargento Wolff morrer”.

Eis por que, anualmente, se renovam estes encontros de confraternização, primeiro, ainda na Associação Brasileira de Imprensa, no tempo do saudoso Presidente Danton Jobim, há onze anos atrás, em momento que o Ministro Lyra Tavares considerou ter sido um dos mais gratos e inesquecíveis “do Brasil de minha geração”. E, porque, graças à vossa hospitalidade e à vossa generosidade, temos nos reunido, nos últimos anos, nesta ordem modular, com o privilégio de ser saudados por homens do valor moral e intelectual de Joaquim Inojosa de Andrade, de Benjamim Moraes Filho, de Teóphilo de Andrade e desse infatigável pernambucano um pouco cearense, bisneto do grande tribuno e jornalista Antônio Vicente do Nascimento Feitosa — nosso amigo Belarmino Maria, Austregésilo Augusto de Athayde, que soube interiorizar as virtudes do seminário, para ser melhor professor, jornalista, tribuno, escritor, acadêmico, e co-autor destacado da mais fecunda obra literária dos nossos tempos, a Declaração Internacional dos direitos Humanos.

Eis por que, velhos jornalistas e velhos soldados, voltados sempre para o futuro, para a renovação, para a mudança, para os destinos da Pátria comum e para a realização das mais legítimas aspirações do povo brasileiro, volto ao princípio para afirmar-vos a convicção de que, na vibração desses ideais mais altos, “amanheceremos a existência”.

Aqui fica, aos queridos velhos jornalistas, e, por extensão, a todos os jornalistas, o agradecimento do Exército, pela minha pobre voz, na generosa delegação do General Gentil.

Bem sei que, sem acrescentar nada de novo, pisei terreno pedregoso de contrastes e confrontos. Perdoai-me, amigos, o arroubo e a imprudência. É que tentei rezar convosco o refrão de um velho poema hebraico, cuja essência, devendo-se à obsessão do vosso ofício, é também a viga mestra do caráter do soldado:

“Três verdades há no mundo: a verdade e a verdade e o fulgor da verdade.”

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 358, de 1980, do Senador Almir Pinto, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Carta Aberta a um Jovem”, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, publicado no *Correio Braziliense* de 31 de agosto de 1980.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

E a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

CARTA ABERTA A UM JOVEM

Jarbas G. Passarinho

Um universitário paraense, provavelmente aluno de ciências sociais, me endereçou uma carta, a que respondi, nos termos seguintes:

Tão interessante é o assunto que você trata em sua carta recente, que lhe rogo desculpar-me se lhe dou a resposta publicamente. Não seria justo mantê-la nos estreitos limites de uma correspondência pessoal.

Você censura, com elegância e polidez, o meu anticomunismo. Gostaria de ver-me “mais aberto às idéias novas, menos preso ao preconceito e ao anacronismo da guerra fria, e um pouco mais atento à expansão neofascista”.

Creia que me seria particularmente grato poder atender-lhe o reclamo. Entre nós, porém, há uma grande distância, que se mede pela experiência. A juventude, em regra, é anti-histórica. Assim tem sido ao longo dos tempos. Para ela só o presente e o futuro contam, mais este, aliás, que aquele. Para, os homens maduros, o que vale é a frase de Anatole France, um autor que a sua geração já não lê: “O passado é a única realidade humana. Tudo que é, é pas-

sado”. Não me incluo entre os que admiram sem reservas esse conceito, mas na lição da história, quando analiso o presente e perscruto o futuro. Por isso, não posso deixar de sorrir-me quando você me fala de “idéias novas”. Ora, o marxismo é velho de mais de um século. O “Manifesto Comunista”, debatido em 1847, e trazido a público em 1848, não é tão novo assim, convenhamos. Estultícia seria negar que, desde então, o marxismo passou a ser itinerário obrigatório, referência inevitável do desdobramento do pensamento humano, em qualquer ordem a que pertença, filosófica ou religiosa, científica ou jurídica, política sobretudo e até mesmo literária, dado que o marxismo é uma cosmossição. Novo, porém, não o é. E mais: entre o que ele pregou e o que em seu nome se estatuiu, há uma enorme e frustrante diferença de substância, de qualidade.

Milovan Djilas, que tem pago com o cárcere a sua dissidência apenas intelectual, disse de si próprio: “Sou um produto do mundo em que vivo (o socialista). Ajudei a criá-lo. Agora, sou um dos seus críticos”. Foi ele o primeiro desassombrado autor da denúncia da “nova classe”, aquela que substituiu a burguesia e se constituiu na burocracia política. Nas palavras de Djilas: “Antigos filhos da classe trabalhadora são os mais afoitos membros da nova classe. Foi sempre destino dos escravos que seus representantes mais inteligentes e bem dotados se tornassem seus senhores. Neste caso, uma nova classe dominante e exploradora nasceu da classe explorada”. A sociedade sem classes é, pois, das maiores ilusões que Marx criou, em teoria, quando pensou inspirar uma nova humanidade, em que homem algum pudesse explorar seu semelhante.

Outra ilusão, e essa é terrível, consiste em supor que o marxismo conduziria a uma sociedade livre e fraterna. As guerras entre nações comunistas (China x Vietnã, Vietnã x Camboja) destruíram o mito da fraternidade. Quanto à liberdade, o despotismo e a opressão, que foram justificados como essenciais ao desaparecimento da oposição burguesa, derrotada, ou da ação contra-revolucionária, e que deveriam ser amargos remédios temporários, estão presentes até hoje, nos países onde a revolução esmagou a burguesia faz mais de 60 anos. Enquanto nas revoluções burguesas os métodos impiedosos extinguem-se tão pronto cessa o período revolucionário, os comunistas desferem seus inimigos declarados e, depois, os inimigos em potencial. A necessidade da unidade ideológica e do monopólio político levam inevitavelmente à tirania como estado permanente. Se você já não estiver envenenado ao ponto de considerar Soljenitzin “um agente da CIA”, detenha-se na leitura arrasadora do “Primeiro Círculo” ou, mais chocante, do “Arquipélago Gulag”, e você compreenderá como o terrorismo de Estado se alimenta de si próprio, indefinidamente. Os comunistas progressistas reconhecem o caráter opressor do regime soviético, a existência dos campos de concentração e a corrupção do espírito. Estes fatos, porém, eles colocam em perspectiva, isto é, eles os relativizam, comparando com o futuro, invocando a sociedade sem classes, o reino dos fins, que justificam os meios. Assim, o problema não é tanto de saber o que os opressores fazem, mas o que querem fazer. As intenções generosas sobrelevam os fatos trágicos, e nessa ilusão caem milhares de jovens, com seus espíritos desarmados e sua vocação natural de doadores.

Pede-me você que atente para o “expansionismo neofascista”. Quando acabou a 2ª Grande Guerra, a União Soviética era a única nação comunista na face da terra. Graças a uma ação diplomática brilhante, Stalin alargou consideravelmente os seus domínios. Incorporou nações satélites, no Leste Europeu. Das margens do Elba, na Alemanha, onde as tropas aliadas presas ao Acordo de Yalta se detiveram aguardando os russos, a mancha vermelha avançou até o Adriático, cobriu os Balcãs, estendeu-se pela Europa Oriental, tudo entre 1944 e 1948, quando os Estados Unidos possuíam o monopólio da bomba atômica. Você mesmo os acusa de os maiores imperialistas da história. Pois dispendo de uma arma fabulosa, para a URSS não tinha defesa, os Estados Unidos assistiram de braços cruzados ao esmagamento da democracia tcheca de Benes e à brutal aniquilação da resistência húngara, pelos blindados soviéticos. Em 1949, começava a ocupação da Ásia: caía a Coréia do Norte, seguindo-se-lhe a China, em 1950. Uma década depois já havia um império com o qual nenhum Tzar ousou sonhar: ia do Adriático ao Mar da China, passava pela África e ancorava a 90 milhas dos Estados Unidos, na ilha de Fidel Castro. Hoje, enquanto em Cuba estaciona uma brigada de soldados russos, o Exército cubano, possivelmente o mais poderoso da América Latina, espalha seus corpos expedicionários na África, de Angola a Moçambique, do Congo à Etiópia, merecendo o chiste chinês, segundo o qual Cuba é o maior país do mundo, porque “tem seu povo nos Estados Unidos, sua capital em Moscou e seu cemitério em África”... De sorte que quando você me fala do “imperialismo yankee, varrido do Vietnã”, eu me pergunto quem é, afinal, o imperialista. Quando você me recomenda atentar para o expansionismo neofascista, eu me pergunto se você fala a sério, ou troça.

Quanto à nossa pobre América do Sul (eu preferiria grafar América Latina), a democracia tem sido nela apenas como as rosas de Malherbe, de efêmera duração. Eu diria instantes de democracia, em países sem tradição democrática, ainda à busca de padrões próprios. O regime capitalista que neles vive, pleno de injustiças sociais, torna-os mais vulneráveis. Mas não se engane. O socialismo que você imagina capaz de corrigir essas injustiças, esse socialismo com liberdade de que você fala tão fascinado, é um *modelo em ser*. Não está provado em nenhuma nação do mundo, a menos que por equívoco se confundam os modernos Estados neocapitalistas voltados para o bem-estar (welfare state) com socialismo, que implica necessariamente a coletivização dos bens de produção. Você sonha com um socialismo de feição humanística e esse é um belo sonho, sem dúvida.

Já não tenho, depois de ver o que ocorreu na URSS como na China, em Cuba como no Camboja, na Tchecoslováquia como na Hungria, o direito de acreditar nessa utopia. Por isso, refugio-me no reformismo, no exato sentido que o Santo Padre acabou de pregar no Brasil, para desespero dos que pretendiam vê-lo abençoar o "socialismo cristão".

Não lhe peço, porém, que adira a mim, mas tão-somente que ponha sob dúvida a natureza de sua fé, que me parece feita do crer sem provas, ou mesmo contra as provas, o que é próprio da juventude, "um mal que passa com o tempo".

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 627, de 1980, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1978, do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências).

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1978, que acrescenta alínea ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino no País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 2º do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, é acrescentada a seguinte alínea:

"Art. 2º

i) a compreensão, a preservação e a defesa dos direitos fundamentais do homem e das garantias individuais dos brasileiros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 630, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que altera a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, é a redação final dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do projeto de lei do Senado nº 83, de 1979, que altera a Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1967, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os parágrafos 2º, 3º e 5º do art. 6º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, renumerado para 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A assistência médica e farmacêutica aos acidentados do trabalho não está sujeita às limitações do parágrafo anterior."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 628, de 1980), do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979, do Senador Franco Montoro, que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1979, que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, e 65 (sessenta e cinco), se do feminino, sendo nesse caso compulsória, e garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 477 da Constituição das Leis do Trabalho, paga pela metade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1979 (nº 24/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo básico de cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília, a 30 de junho de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 620 a 623, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável;
- de Economia, favorável;
- de Educação e Cultura, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CEC

(SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1979.

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília em 30 de junho de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Jamairia Árabe Popular Socialista da Líbia, celebrado em Brasília em 30 de junho de 1978.

Art. 2º Todas as emendas ou alterações introduzidas no texto referido no artigo anterior só se tornarão eficazes e obrigatórias para o País após a respectiva aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1980, do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a propor ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, a providência que específica, tendo

PARECERES, sob nºs 606 e 607, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para discutir o projeto.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estamos aqui com um projeto de lei que é autorizativo ao Poder Executivo para que proponha ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, CDE, um aumento de 8 para 10% e de 4 para 8% da arrecadação do IOF, destinando esses percentuais, respectivamente, ao Banco do Nordeste do Brasil e Banco da Amazônia.

Eu teria duas considerações a fazer, Sr. Presidente. Primeira, é uma lei autorizativa. Parece-me um tanto quanto inócuas a proposta, desde que nós sabemos que coisas desse tipo o Senhor Presidente da República, quando quer fazer, faz e tem feito, sem precisar dessa delegação. Na hora em que ele quiser propor, ele o faz. E, se não me engano, haveria até uma orientação já assente de evitar propostas dessa natureza, exatamente porque se dá essa delegação à Presidência, ao Executivo, que, muitas vezes, não toma nem conhecimento dessa delegação. Acho que o Governo é tão forte, que se dispensa de receber delegações desse tipo, porque não só nesse campo, mas em quase todos os campos da legislação, ele age assim, com uma desenvoltura muito grande. Esta é a consideração que eu faria, em primeiro lugar.

Mas, admitindo a procedência da iniciativa, o convencimento da oportunidade dessa delegação, e nesse sentido estaria, inclusive, aberto a conversar com o autor da proposição ou seu partido, restaria um outro aspecto do problema que nos parece discriminatório. É que se dá à região da Amazônia, através do Banco da Amazônia, um quinhão maior do que se destinaria ao Nordeste brasileiro. É verdade que se procura justificar essa desigualdade de tratamento tendo em vista a área territorial da Amazônia.

Ora, se se duplica a parte da Amazônia por que não se duplicar, também, a do Nordeste? Embora o Nordeste territorialmente seja muito menor que a Amazônia, ele tem uma população muitas e muitas vezes maior. Em consequência, se a sua agência desenvolvimentista, que é o Banco do Nordeste, passa a dispor de mais recursos, evidentemente que é para atender aos problemas econômico-sociais de uma região extremamente populosa, como é a região de onde eu provenho; região que abrange, praticamente, um terço da população brasileira. Conseqüentemente, esse é um outro aspecto que me parece teria que ser examinado com mais profundidade.

O ilustre autor desta proposição não se encontra presente, mas deixo registradas essas minhas dúvidas, esses meus questionamentos, de tal forma que a matéria possa ser melhor aprofundada.

Sr. Presidente, eram as considerações que desejava fazer no momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Sr. Presidente, peço a verificação de votação.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Tem a palavra V. Ex^e, pela ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pela ordem) — Perdão, mas o artigo do Regimento é muito claro, V. Ex^e, pôs em votação.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Não, V. Ex^e anunciou a votação, deu o resultado, sem colher votos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Bom, não vou discutir lateralmente com V. Ex^e; vou ouvir apenas.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Se o nobre Líder me permite, gostaria de esclarecer ao nobre Senador Marcos Freire que se trata de um projeto que não vai à votação.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Não vai à votação?!

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Não.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Então o equívoco não é apenas meu.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Art. 315:

“Encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, o projeto será dado como definitivamente aprovado, sem votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos.”

O que aconteceu é que V. Ex^e pediu verificação, mas ele não foi submetido a votos.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — É que as coisas aqui passam, às vezes, tão rapidamente, que a dúvida foi gerada. Houve até quem tivesse assistido à votação. A Presidência agora está dizendo que não houve votação. O Líder do Governo disse que houve.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em segundo turno, não.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Então, vê V. Ex^e como realmente a condução dos trabalhos não está permitindo um conhecimento por parte do Plenário. Há um conflito aqui: o Líder do Governo diz que houve, o Presidente do Senado disse que não houve votação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e me permite?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Houve a primeira votação...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Houve apenas anúncio da aprovação, não houve votação.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Eu aceito a retificação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e me permita, nobre Líder. Projetos desta natureza são aprovados em primeiro turno; se aprovados em segundo turno é que não mais entram em votação. Vou ler novamente o art. 315.

“Encerrada a discussão em segundo turno” — porque em primeiro turno o projeto correu normalmente e foi aprovado — sem emendas — que é o caso — o projeto será dado como definitivamente aprovado, sem votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos; — o que não ocorreu.”

Quer dizer, em primeiro turno ele foi realmente submetido à votação. No segundo turno não será submetido à votação, decorreu normalmente, salvo se algum Sr. Senador tivesse requerido que fosse submetido a voto, o que não ocorreu.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^e. Sem dúvida alguma o Regimento reflete bem o espírito da nossa época: evitar votações tanto quanto possível. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A matéria aprovada, nos termos do art. 315 do Regimento Interno, vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a propor ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, a providência que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a propor ao Conselho de Desenvolvimento Econômico — CDE, aumento, de 8% para 10% e de 4% para 8%, da arrecadação do Imposto sobre Operações Financeiras — IOF, destinada, respectivamente, ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., e Banco da Amazônia S.A., a partir do exercício financeiro de 1981 até o de 1986.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, que dispõe de uma hora, uma vez que vai falar por cessão do Senador Almir Pinto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) Líder da Maioria. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pretendia, inicialmente, corresponder ao discurso do ilustre Senador Itamar Franco, que o fez em nome da Liderança do seu Partido, mas não posso deixar de fazer um comentário às declarações finais do Senador Marcos Freire ao que acaba de acontecer.

Por ai se verifica claramente o seguinte: a Oposição tem uma interpretação muito singular das coisas. Se não for aquela com a qual ela se põe de acordo, será violência. O Regimento é conhecido, e o nobre Senador Marcos Freire entrou nesta Casa quando começava o meu segundo mandato. Desde então o Regimento é conhecido. E o Regimento sempre, nesse art. 315, disse isso e mais; tem sido uma praxe entre as lideranças da Casa não fazer verificação de votação, no segundo turno, quando a matéria é aprovada em primeiro.

Há dias, aqui mesmo, para cumprir essa posição ética, passou, em segundo turno, um projeto do Senador Orestes Quêrcia, que era um projeto que se poderia dizer que passou despercebido pela Maioria da Casa, porque nenhuma referência tinha, por exemplo, à chamada Lei Falcão; referia-se apenas a um Código Eleitoral de 1965. E, uma vez verificado que fora aprovado por votação simbólica em sessão anterior, não pedimos verificação de votação e deixamos que o assunto fosse à Câmara.

Não conheço, praticamente aqui, desde que estou no Senado, um pedido de votação expressa, interrompendo a seqüência com que a Mesa se comporta, normalmente no caso.

O que está escrito, se reouvíssemos aquilo que o Presidente Gabriel Hermes anunciou, ele diria que o projeto é dado como definitivamente aprovado.

Ora, se algum de nós deseja que o projeto não seja dado como definitivamente aprovado, em segundo turno, e se algum de nós quer quebrar, em definitivo, a regra ética que existe entre as Lideranças, deve antecipar-se a este anúncio, na hora em que o Presidente declara encerrada a discussão da matéria.

Mas, se não foi possível, por um lado, S. Ex^a, com a flexibilidade que Deus lhe deu, ataca por outro. Então, não sendo mais possível discutir o Regimento, este, agora, é o retrato dos tempos, em que não se faz votação, quando se faz votação em primeiro turno. Talvez S. Ex^a estivesse ausente, e tanto deveria estar que não discutiu a matéria que lhe pareceu pertinente, que era a diferença de tratamento entre Norte e Nordeste.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se eu não resumi errado o discurso do Senador Itamar Franco, em nome do seu Partido, tratou, primeiro, de acusar-nos, à Maioria do Congresso e ao Presidente da República de violação da Constituição. Crime, como todos nós sabemos! Segundo, ao Presidente da Casa, eventualmente Presidente do Congresso Nacional, de violador deliberado do Regimento da Casa, por várias vezes; e, em seguida, S. Ex^a desenvolveu o raciocínio de maneira que posso começar, exatamente, por esses dois tópicos fundamentais.

Onde terá havido a violação da Constituição? S. Ex^a e o nobre Senador Mendes Cañale, como estudiosos da Constituição e das leis brasileiras, chegaram até a apresentar recursos ao Supremo Tribunal Federal contra a tramitação das emendas que pretendiam uma prorrogação que hoje é lei. S. Ex^a bateu à porta mais alta da Justiça do Brasil, foi ao Supremo Tribunal Federal e recebeu, por unanimidade, a negativa do pleito que fazia, que era pôr abaixo a liminar que foi concedida. De maneira que, como não sou jurista e nem tenho os assessores que me podem fornecer matéria abundante neste campo, com citação de eruditos juristas brasileiros, prefiro acreditar na solução daqueles que passaram a vida distribuindo justiça e que declararam, de pronto, que não havia nenhum ferimento, nenhum dano à Constituição brasileira com as propostas de emenda constitucional apresentadas.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço V. Ex^a sempre com prazer.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Nobre Senador, V. Ex^a quando da minha fala ora prestava atenção, ora não prestava e não me interrompeu, pela sua costumeira educação. Eu não quero interromper V. Ex^a. Vou escutá-lo, silenciosamente. É só para dizer que V. Ex^a, de pronto, comete um grande equívoco e que no final do seu pronunciamento eu lho mostrarei, se me for permitido.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, eu lhe devo uma pequenina explicação, pequenina para V. Ex^a mas, talvez, seja grande para mim. Eu pretendia estar atento da primeira à última palavra de V. Ex^a porque, no mínimo — no mínimo — ainda que contra mim, elas me enriquecem. Acontece que V. Ex^a, nesta Casa, já há dois terços que nós estamos do nosso

mandato, sabe como é difícil um de nós poder prestar atenção ao orador: às intercorrências, inclusive eu apelei para a polidez de um jornalista para que eu só respondesse à pergunta dele, depois de ouvir V. Ex^a. Veja como V. Ex^a, de algum modo, não me faz justiça quanto ao interesse que tinha de beber-lhe as palavras. Infelizmente, não pude ficar pregado ao assento do Senado, do primeiro ao último minuto que V. Ex^a falou. Mas, o fundamental eu já havia notado: V. Ex^a declarou que havia uma violação da Constituição, e tanto quanto todos nós sabemos, porque é público, V. Ex^a bateu às portas do Tribunal, recorreu contra uma decisão da Casa de não interromper a tramitação da proposta. E essa decisão que era baseada exatamente no ferimento da Constituição, no seu princípio federativo — era o argumento — então, no meu entendimento, estou pronto a rever caso errado. Eu parti da idéia de que a liminar concedida e mantida por unanimidade, ela respondia pelo assunto. Mas vejo que devo ter me equivocado, porque S. Ex^a prometeu fulminar o meu argumento ao final do meu discurso.

Ora, falou S. Ex^a também, da violação do Regimento e nisso volto a mostrar a suscetibilidade das Oposições: ela é extraordinária. Devo, evidentemente, num dever de justiça salientar que é muito diferente a forma pela qual a suscetibilidade das Oposições se expressa nesta Casa, daquela pela qual ela se expressa na outra Casa. Por isso tem sido possível, aqui, discutirmos e argumentarmos com maior ou menor veemência, com maior ou menor calor, com a irritação que é própria dos homens quando se deixam irritar, embora haja alguns que são mais tranqüilos e não se deixam, sequer contaminar de emoção; conheço, aliás, poucos neste campo. Mas, voltaria a dizer: quando alguma coisa é feita de maneira que a Oposição admite que está errada, aqui del-rei o brado e, em seguida, uma acusação ao autoritarismo, à atrabilíarde, à violência por parte daqueles que detêm o comando da sessão ou detêm a Maioria. Eu entendo, entendo a irritação natural da Minoria quando, numa batalha que lhe parece vital, ela não logra vitória. Entendo a obstrução, embora na minha vida parlamentar eu tivesse que ser educado para entender isso, a obstrução sob todos os tipos de recursos, alguns não muito éticos, mas de qualquer maneira é uma vida parlamentar que em qualquer Parlamento livre do mundo se exercita. O que não entendo é que as pessoas admitem que são as únicas capazes de interpretar o Regimento e as únicas capazes de nessa interpretação serem fiéis aos princípios da lei. Por exemplo: O nobre Senador Itamar Franco mostrou como se fosse uma evidência irrecusável, incontrastável, o espelho da Ordem do Dia. E S. Ex^a que também pode cometer os seus equívocos disse que eu argumentara com o art. 77 ou qualquer coisa do Regimento Comum. Não é isso. Nunca me referi a esse artigo; referi-me aos arts. 81 e 51 do Regimento Comum.

Vou lê-los para os meus colegas. No art. 81 do Regimento Comum se diz o seguinte:

“Art. 81 Aprovada em primeiro turno, a proposta voltará à Comissão Mista, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar a redação para o segundo turno.

Parágrafo único. será dispensada a redação se a proposta for aprovada sem emendas.”

Vamos juntar isto ao art. 51.

“Art 51. Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.”

§ 2º Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral, e o texto considerado em condições de ser definitivamente aceito.”

Foi escrupulosamente o que se deu na tramitação conjunta das Propostas nºs 51, 52 e 53.

Como o substitutivo do nobre Senador Moacyr Dalla foi aprovado sem emendas é óbvio — desculpem-me os ilustres Srs. Senadores — que eu tenha de me socorrer do Conselheiro Acácio, mas é óbvio que não havendo emenda não há nova redação. Não havendo nova redação, o avulso é o mesmo, é absolutamente o mesmo. Por outro lado, o nobre Senador, ao mostrar o que recebeu a ele a prova irrefutável do crime contra o Regimento, exibiu o espelho da Ordem do Dia, onde se vê, à mão, manuscrito portanto, o preenchimento da hora. O espelho aqui estava em 4 de setembro de 1980, às ... — horas em branco. Facílimo de explicar. Em vez de socorrer, como ainda ontem S. Ex^a socorreu ao apartear o Senador Dinarte Mariz, num momento triste, triste do nosso relacionamento no Senado, quando um colega nosso é agredido pessoalmente, socorreu S. Ex^a em dizer que foi alguma coisa tramada na calada

da madrugada, na calada da noite dando a impressão de assalto, assalto contra a Constituição.

Ora, o que se deu? Primeiro já afirmei, quando contraditei uma questão de ordem, levantei, para o Presidente Luiz Viana que presidia a sessão, exatamente esse argumento: substitutivo íntegro; aprovado na íntegra. Nenhuma nova redação. E o Regimento justamente ampara esse procedimento, o qual não foi aliás a primeira vez na vida deste Congresso. Em seguida posso mostrar a V. Ex^e que há um defeito básico de argumentação, no meu entender, com o respeito que sempre tive pelo ilustre representante de Minas Gerais, quando ele me parece haver confundido Ordem do Dia com avulso. Nada inclusive exige. E inclusive o art. 33, do Regimento Comum, diz assim:

"Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Em casos normais, é claro. Está registrando para o caso normal. A exceção está no parágrafo único que eu acabei de ler e no § 2º do outro artigo.

Ora, nem se diz que a Ordem do Dia é obrigada a ser distribuída com o mesmo prazo de antecedência com que se refere o Regimento aos avulsos. Aqui está. Entretanto, a Mesa, que tem obrigação de fazer o acompanhamento dinâmico das sessões e o calendário que é previamente dado aos Líderes para exame, que é o calendário mensal, o qual sofre alterações devido a essas coisas conjunturais, a Mesa zelosamente preparou-se para desde logo distribuir a Ordem do Dia para as sessões seguintes. E aqui tenho eu, em mãos. Havia já impresso este espelho da Ordem do Dia para a sessão de 4 de setembro às 19 horas, quer dizer, seria a sessão da noite de 4 de setembro, para tratar de assuntos que não eram pertinentes às matérias em votação naquela madrugada. Tanto não eram que se diz:

"Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1980, que dispõe sobre a estabilidade dos servidores públicos."

Era esta matéria, e mais uma segunda, que era a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1980.

Eu expliquei isto à noite, depois do ato indelicado da Oposição de retirar-se do plenário, para efeito não apenas retórico verbal, mas visual, para as galerias que lá se encontravam comandadas, que lá se encontravam monitoradas para fazerem o que fizeram, e apenas pelo seguinte: porque, havendo uma sessão marcada, em seguida, para a noite, esta sessão foi procrastinada, procrastinada pelas manobras prorrogacionistas no tempo, da Oposição. A Oposição procurava prorrogar o tempo, até que cada tempo de sessão defluisse, até que cada tempo desta acabasse. Para quê? Para evitar que a Bancada de Maioria do Partido Democrático Social, na Câmara como no Senado, permanecesse mobilizada para votar. Entendo. É um jogo democrático correto, um jogo parlamentar, escrupulosamente parlamentar.

Aliás, quem faz política estudantil, e fez, sabe bem que também se jogou sempre nesse sentido, quando certas minorias querem preponderar. Elas prorrogam no tempo o debate, tumultuam, até que passam a maiorias eventuais e votam. Mas não se contava, talvez, que, com todas as vicissitudes pessoais, refiro-me a Congressistas doentes, as Bancadas do PDS, na Câmara como no Senado, permanecessem mobilizadas ao longo de toda a madrugada para votar.

Ora, com uma última interrupção, fez-se mais uma prorrogação por duas horas. Com isso, a sessão terminava cerca de 11 horas e 40 minutos da noite, exatamente quando estava usando da palavra o Líder Freitas Nobre.

Foi levantada uma questão de ordem, que o Presidente deferiu, que é outra questão a discutir, que poderemos discutir profundamente, sobre o início da votação. Se tomarmos o Regimento Comum, nós vamos verificar que o encaminhamento da votação está embutido na votação, é parte do processo de votação o encaminhamento e, depois, a votação propriamente dita na tomada nominal dos votos.

Com isso, a sessão passou da meia-noite e, em consequência, foi preciso que a Mesa, com rapidez, preparasse a Ordem do Dia para a sessão que estava sendo indefinidamente procrastinada. Aqui está o espelho original que recebi da Mesa.

Da mesma Ordem do Dia que estava aqui preparada foi aproveitado o seu cabeçalho e colocado o assunto, que seria a discussão, em segundo turno, e guardado neste quadrilátero o espaço para definir a hora. Essa hora só poderia ser definida quando a sessão concluirse e quando o Presidente anunciasse a convocação de outra sessão. Quando o Presidente anunciou que seria convocada para as 02:00 horas, diligentemente, a Secretaria da Mesa preencheu, a mão, a hora, o que agora é apresentado como prova irreforável de um crime.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com muito prazer.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — E é, Ex^e Vai ficar a argumentação de V. Ex^e e vai ficar a minha argumentação. V. Ex^e já disse que os meus argumentos não o convencem. Eu vou buscar novamente o regimento, Ex^e — e me permita, neste breve aparte, porque eu não queria interromper V. Ex^e V. Ex^e, quando leu o art. 33, deve ter visto Seção II. Da Ordem do Dia. O art. 33 é claro, Ex^e, ele é claríssimo:

Art. 33. Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Então, veja V. Ex^e que, ao se distribuir isto aqui às 2 horas da manhã, convocando uma reunião para a mesma hora — 2 horas da manhã — isto não poderia ser feito. V. Ex^e pode sorrir...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^e estava rindo ainda agora e eu não me perturbei. Estou vendo que V. Ex^e acaba de me dar o melhor argumento, e vou-lhe provar já.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eminente Senador Jarbas Passarinho, eu quero dizer-lhe apenas o seguinte: eu não vou interromper mais. Apenas não quero que fique nos Anais somente a fala de V. Ex^e e eu, presente, quieto. Vou mais longe, Senador Jarbas Passarinho. O Sr. Presidente poderia ter dito: a sessão vai ser às 2 horas da manhã, mas nunca, nunca, Senador Jarbas Passarinho, no dia 4 de setembro. Eu me socorro não só do Regimento Comum do Congresso Nacional...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu vou me fixar no art. 33, a que V. Ex^e se referiu.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu me fixei só nele e me fixo só nele, Senador Jarbas Passarinho, mas para lembrar V. Ex^e a importância da Ordem do Dia. V. Ex^e tem também o Regimento Comum do Congresso Nacional, mas tem também da omissão dele, o que diz o Regimento Interno do Senado Federal: V. Ex^e diz que não é importante a Ordem do Dia. Como não é importante? Quando o Presidente anuncia a Ordem do Dia para a sessão seguinte, ele é obrigado a publicar essa Ordem do Dia no *Diário do Congresso Nacional*. É o que diz o art. 193 do Regimento do Senado Federal:

Art. 193. A Ordem do Dia será anunciada ao término da sessão anterior, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

Nem publicado foi no *Diário do Congresso Nacional*. Foi violentado, no meu entendimento. Não, talvez, no de V. Ex^e. Foi violentado e continuo insistindo aqui, sob minha responsabilidade. O Presidente do Congresso Nacional, que merece todo o nosso apreço, no meu entendimento o violentou ao realizar, em segundo turno, sem a Ordem do Dia devidamente publicada no *Diário do Congresso Nacional*, sem os avulsos e sem a antecedência mínima de 24 horas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Recolho, com prazer, o aparte de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não vou interromper mais V. Ex^e, a não ser no final.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^e me dará sempre o prazer.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu só vou interrompê-lo no final, Ex^e, para mostrar o erro da fala de V. Ex^e, no início, quando se referiu à decisão do Supremo Tribunal Federal. Tenho em mãos, aqui, o parecer do nobre Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal e tenho a certeza de que V. Ex^e vai reconhecer que errou.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Estou pronto, humildemente, a receber a lição de V. Ex^e. Não há problema. Se V. Ex^e der-me a lição que venha a me convencer, V. Ex^e já acertou que eu estou pronto a reconhecer ter errado.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não vou dar lição a V. Ex^e, nem humildemente, nem de outra maneira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Senador Itamar Franco, já não sei como escolher as palavras para debater com V. Ex^e, porque todas as minhas palavras ferem V. Ex^e. Todas.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não, em absoluto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Se eu rio, V. Ex^e se irrita...

O Sr. Itamar Franco (PMDB - MG) - Não, se há uma coisa que não tenho é acanhamento em discutir com V. Ex^a. A sua ironia não me faz mal, a sua gentileza não me faz mal, porque eu já me acostumei também a ela nesses dois terços de nossa convivência. Não tenho nenhum receio de conversar com V. Ex^a.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas quem disse que V. Ex^a tem? Não quero sair para uma discussão que, inclusive, não ajuda ao Senado. Entre nós, ao contrário, acho que nada abala uma amizade que foi solidificada aqui. Agora, a discussão em Plenário fica realmente difícil porque V. Ex^a parece supor que tenho sempre uma intenção no recôndito do meu pensamento. Estou pronto para receber a lição, se ela for uma lição; se não for, evidentemente, eu não aceito.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^a sabe do respeito e da amizade em que o tenho, mas, evidentemente, nós temos diferenças de posições.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É claro. E agora mesmo diferentes num assunto em que V. Ex^a, como engenheiro, e eu, como tocador de tambor, não é exatamente a especialidade de cada um, mas também não é preciso ser bacharel em Direito para interpretar o Regimento Interno.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Esta argumentação de V. Ex^a, de que sou engenheiro e V. Ex^a um tocador de tambor, também não serve. Nós todos estamos aqui para discutir e estudar o assunto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agora veja V. Ex^a, que é um homem tão zeloso com o regimento Interno, como V. Ex^a o molesta, volta e meia.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Aí já foi o abuso da amizade. Perdoe-me.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu provarei a V. Ex^a que ontem não foi. Eu aceito a justificação, agora, porque ela me agrada e me honra, porque realmente me honra ter V. Ex^a como amigo.

Mas, vejam os nobres Srs. Senadores exatamente até onde vai, no meu entender, a interpretação apaixonada do Senador Itamar Franco. Ele jogou contra mim o artigo que eu citei. Para quê? Notem os Srs. Senadores o que diz o art. 33 do Regimento Comum, outra vez, e espero que seja útil:

"Art. 33. Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

S. Ex^a exibiu a Ordem do Dia e não disse que a Ordem do Dia não foi distribuída com antecipação de 24 horas, isto é, o avulso das matérias. Não está escrito aqui que a Ordem do Dia tem o mesmo tratamento dos avulsos das matérias. Então, aí está provado, claramente, que eu não preciso voltar a este texto. E, como se diz numa linguagem de advogado, que sempre, aliás, achei muito pedante, por me parecer estranha, é *despiciendo* voltar a este assunto.

Volto, entretanto, a outro ponto.

S. Ex^a me interrompeu para agrado meu, no momento em que eu começava a dizer o que havia acontecido. Mostrei a Ordem do Dia, aquilo que a Mesa chama de "espelho". E mais ainda, Srs. Senadores: a própria matéria que aqui acompanha as Ordens do Dia e os avulsos que se encontram acompanhados são uma cortezia e um zelo da Secretaria da Mesa, porque a obrigação seria apenas indicar a Ordem do Dia, e cada um de nós deveria ir buscar, no local próprio da distribuição, os avulsos. A juntada se faz agora como se faz agora também, corretamente, no meu entender, a publicação que se pretende transcrever nos Anais, depois que o nobre Senador Dirceu Cardoso requereu isso em Plenário. Porque aqui votávamos até matéria que seria transcrita sem sabermos o que estávamos transcrevendo. Por quê? Porque para cada um de nós saber era obrigação preliminar ir à Sala dos Avulsos e pedir os documentos.

Mais ainda. Havia, portanto, a sessão marcada, como disse. Aproveitou-se o espelho que zelosamente se pôs à mão às 2 horas da manhã, porque foi a hora que o Presidente indicou que a sessão seria recomeçada, sessão — insisto — que deveria ter sido iniciada às 21 horas do dia anterior. Em seguida, o nobre Senador Paulo Brossard, que hoje pela manhã me telefonou dizendo que se ausentaria de Brasília, assomou à tribuna e todos nós vimos que ele, com base na Constituição de 1946, fez uma fala extremamente contida, mostrando que era um grave precedente que o Presidente da Mesa estava tomando, ao fazer votar aquela matéria imediatamente após o primeiro turno. Mas louvava-se na Constituição de 1946, mostrando que a Constituição de 1946 exigia um prazo de vários dias entre uma votação e outra votação, e nós estávamos louvados precisamente no direito positivo atual e, consequentemente,

nos Regulamentos, nos Regimentos da Casa, que decorrem desse direito. Então, fui eu à tribuna, e foi o único momento em que um homem do meu Partido pôde falar — e disso não se trata — fui eu à tribuna para lastimar, e discordar do Senador Paulo Brossard — e peço desculpas aos Srs. Senadores por ter de repetir o argumento. Disse eu: esta sessão que se inicia às 2 horas, rigorosamente do ponto de vista regimental marcada, esta sessão seria a primeira para a discussão, em segundo turno, da matéria. Se a Oposição tivesse registrado, pelo menos dez dos seus membros, na Câmara e no Senado, para fazer a discussão a 20 minutos cada um, e se a Oposição não tivesse esgotado a sua energia na sucessão de questões de ordem inteiramente sem sentido, ela poderia ter entrado pela madrugada e amanhecido, discutindo a matéria sem que ela pudesse ser votada. Nem precisaria haver o apelo para *Libelus* ou coisas parecidas. Seria exatamente um comportamento de parlamentares civilizados. E mais: a Mesa ainda seria obrigada a marcar uma segunda sessão, se não tivesse concluído a discussão. E, ainda nessa segunda sessão, provavelmente, nós não teríamos tido a oportunidade de votar, senão em uma terceira, quando então se tivesse concluído definitivamente a discussão.

Disso abriu mão a Oposição. E abriu mão por quê? Pelo gesto, que eu reiteradamente condeno, de preferir aliar-se a um segmento mínimo da população brasileira, arregimentado, a aliar-se ao Congresso Nacional.

Foi o Congresso o atingido. Queiram os Srs. Senadores da Oposição negar isso ou não, foi o Congresso o atingido, possivelmente, basilarmente atingido. E não tivéssemos nós — depois da cena vandálica lá realizada, deste abuso que não se encontra jamais no Senado, de Congressistas virem patrulhar o Presidente da Casa e os escrutinadores, que é em princípio, desde logo, uma denúncia de desconfiança na dignidade de cada um, quando poderiam acompanhar isso no seu papel, na sua lista no plenário, sem que tivéssemos as cenas que tivemos — se não tivéssemos insistido em pedir que a votação continuasse, teríamos tido um Congresso impotente pela presença de quê? De trezentas ou duas mil pessoas dispostas à desordem e orquestradas da plataforma do Congresso para o comando dessa ação.

E, a partir daí, pergunto: quando, a partir de então, o Congresso brasileiro teria autoridade moral para reunir-se? Foram duas mil pessoas trazidas em ônibus, com canções treinadas — já não são aqueles velhos *slogans* que conhecemos, mas canções treinadas — e há até uma coisa salutar em meio a isso tudo: o Hino Nacional cantado. É verdade que quando chega na segunda parte do canto cai muito, porque os rapazes ainda vão ter que aprender a cantar o Hino, e talvez essas sessões ajudem, pelo menos, a essa seqüela positiva.

Vi e os Srs. viram, Congressistas que estavam antes da reunião da sessão conversando com esses mesmos grupos, possivelmente, com líderes de grupos organizados.

Tive a informação segura, Sr. Presidente, que o megafone foi posto na mão de um deles por um Sr. Deputado. O Senador Antônio Lúcio, nosso companheiro aqui de Bancada e nosso companheiro de Congresso, ferido levemente na testa por material contundente atirado da galeria.

Isso não comove a Oposição. A Oposição comove-se em caracterizar que o Regimento foi violado, segundo o entendimento da Oposição. Aquilo que dá margem a uma discussão enorme, que é uma interpretação de lei, passa a ser uma prova evidente da falta de dignidade nossa, funcional, porque não adianta dizer, "com o máximo respeito pelo Presidente da Casa" se, ao mesmo tempo, se diz que o Presidente da Casa, deliberadamente, viola o Regimento. Esse máximo respeito, de algum modo, me parece — eu que assisto pouco televisão com um quadro que existe aí, em que um cavalheiro muito irreverente com a esposa de outros diz "com o devido respeito", e faz a descrição física da senhora. Só dizer "com o devido respeito" não traduz exatamente o pensamento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, como espectador das cenas violentas e dramáticas que se registraram naquela sessão, naquela noite, devo dizer a V. Ex^a, como manifestação do meu sentimento e do meu modo de pensar, que tivemos um Congresso dominado. A sessão do Congresso, com a sua Mesa posta, sem falta de um, foi dominada pela galeria, durante meia hora. E assistimos, então, não só os gritos, que eu justifico pelo entusiasmo das galerias, mas o atirar-se pedras. Vi caírem pedras na minha frente, assentos de cadeiras, e a Mesa impotente...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um brevíssimo contra-aparte? (Assentimento do aparteante.) Isso foi ontem dito, para tristeza minha, aqui no Senado, que era a participação da juventude brasileira.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Mais ainda: nomes feios descendendo das galerias, e o Congresso insultado, dominado. O Congresso parou de funcionar e as galerias, então, se derramaram sobre ele. Isso eu vi, assisti. Já vi tudo e, agora, estou vendo o contrário de tudo. A culpa parte principalmente, como já se registrou lá, da nossa Mesa. Senador Jarbas Passarinho, a Mesa permitiu o tumulto naquela plataforma; Deputados a mancheias, aos magotes em cima da Mesa — não mais atrás da Mesa, mas na frente da Mesa — quando o regimento proíbe e condena, nós assistimos discutindo com a Mesa em frente, fechando a vista do Presidente. Nós assistimos aquelas cenas de selvageria por parte de alguns Deputados. Porque, nobre Senador, quando se vê um homem caído, ele já está dominado na luta, e o outro avançar sobre ele, a pontapé, Sr. Presidente, esse é um gesto de um canibalismo, de um primitivismo violento, porque não estava brigando, quis apenas manifestar o seu desejo de agredir o outro, o outro revencido, deitado, e, então, mimoseado com um pontapé no rosto. Sr. Presidente, vimos isso. Culpa da Mesa — desculpe-me, Sr. Presidente —, da Mesa que não pôde evacuar as galerias. Nós nos declarámos impotentes. Sr. Presidente, se isso continuar — e vai prosseguir, porque a segunda edição foi muito melhorada, revista, muito bem impressa, recorrigida e com o retrato do autor. —, a terceira que vem aí vai ser pior. Devo dizer a V. Ex^e e desculpe-me a extensão do aparte,...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não, não é a extensão.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — ... mas estou sangrando nos meus brios de parlamentar. Vou dizer mais. As galerias gritavam, justificavam o entusiasmo, a vibração naturalmente, mas agrediram os senadores e os deputados, xingaram. Ouvi nome feio, Sr. Presidente, como nunca ouvira, nem na beira da cais. Ouvi nome feio que estou arrepiado até hoje, Sr. Presidente. E todos nós que estávamos lá ouvimos. Pedra envolvida em jornal caiu na minha frente, uma pedra ou um objeto pesado envolvido em jornal. Eu vi, caiu na minha frente. O Congresso foi dominado. Meia hora parado, a Mesa estarcida, perplexa, assistindo ao desfilar daquele ato de violência incontida, num paroxismo tremendo, que nos podia ter custado coisas piores. Se continuar assim, Sr. Presidente, vamos ter que lamentar mais coisas, porque aquele afrouxamento, naquela hora, pode provocar atritos entre parlamentares e pode chegar a consequências imprevisíveis. Do que aconteceu — repito — a culpada é a Mesa. Foi a Mesa a culpada, porque não dominou as galerias com 186 guardas que temos, 186 guardas que recebem dos cofres do Senado, e outros tantos da Câmara, e foi culpada a Mesa, porque não pôde conter, pelo menos, as agressões. A gritaria, o entusiasmo, a vibração, está certo que se permita, mas a agressão, o xingamento, que não mereciamos, porque a galeria xingou os que mereciam e os que não mereciam, xingou a todos nós.... Vou abordar este assunto, também. Estou sangrando nos meus brios pelo que vi, e posso amanhã ser uma das vítimas de outra sessão. Nobre Senador, devo dizer que a Mesa deve, primeiro, não deixar aquele acúmulo de pessoas na plataforma da Mesa, impedindo a deliberação. Sr. Presidente, que já ouviu e lera sobre os grupos de pressão, tive, naquela noite, a afirmação cristalina, solar, de que o grupo de pressão é uma verdade. O Congresso foi dominado pela galeria. A galeria infrene, a galeria destemperada, a galeria no paroxismo da violência, queria descer Sr. Presidente, como eu vi, queria descer e nos pôr para fora. Foi o que faltou. Talvez, na outra, não falte. Desça, e um Congresso dominado, acovardado, nos ponha para fora. É o que merecemos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, quando fiz sinal a V. Ex^e não foi, evidentemente, para abreviar o seu aparte. Pelo contrário. Trocaria o meu discurso pelo aparte de V. Ex^e. Foi apenas para pedir que V. Ex^e não se dirigisse diretamente ao Presidente, quando me dava o aparte, porque eu queria responder à sua intervenção.

V. Ex^e disse que a Mesa é a culpada, e peço vénia para discordar do nobre colega.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nós sempre discordamos, com pesar de minha parte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não diria que V. Ex^e erra. Daria que são duas maneiras de enfocar o mesmo problema. Começo por embrar a V. Ex^e que não vi nos parlamentos que já visitei. O que vejo nos parlamentos que já visitei é a existência de um número reduzido de cadeiras para assistentes, em regra menor do que o número de cadeiras de plenário. Em Brasília é exatamente o oposto. Somos 67 senadores, há mais de 300 assentos na galeria. Somos lá 420 deputados, e suponho passe de mil o número de cadeiras existentes. Isso torna de algum modo o Plenário submetido a esta ocação a que V. Ex^e se referiu, se houver mobilização da galeria para este fim. Tefiro-me, sobretudo, a duas visitas que fiz: uma, ao Senado norteamericano; outra, à Câmara dos Comuns, de onde guardei exatamente esta proporção. Se fossem mil cadeiras e aqui 300 cadeiras para se assistir à Sessão o Congresso, em respeito aos congressistas, poderiam ser 4 mil. Não haveria

problema. No entanto, quando se monitora, quando se orquestra, se combina previamente, quando manda buscar, vindos de ônibus, grupos, todos eles homogêneos, então, aí, se submete o Congresso a essa possível coação a que V. Ex^e se referiu. E foi isso que se deu. Em vez dos 4 mil vereadores que disseram viriam postular em causa própria, vimos jovens, na sua quase totalidade jovens — nem vou referir-me às provocações obscenas que recebemos, eu inclusive, nem vou referir-me ao delírio acusatório de me chamarem, quando pedi a palavra para contestar uma questão de ordem, de torturador.

Isso fica por conta da ignorância, da estupidez humana, do ódio humano, que é a forma mais brutal de estupidez. Não refiro-me ao que V. Ex^e citou, refiro-me às pedradas dadas em nós, 35 cadeiras quebradas jogadas dentro do plenário. E aí permito-me duas vezes discordar de V. Ex^e. Na primeira, para defesa do meu Presidente — que não precisa e constrange-me defendê-lo com a presena dele aqui, porque, se o nobre Senador Luiz Viana, na hora em que esgotou toda a sua paciência, que me pareceu mulçumana — aliás a expressão hoje já não é muito correta, diria mais a expressão a paciência de Jó — quando S. Ex^e decidiu mandar evacuar as galerias, se houvesse feito o pedido de reforço para as autoridades militares, aí fora, provavelmente teríamos tido cadáveres estariam comentando hoje, e o Presidente possivelmente seria indicado sob a legenda: "Luiz Viana, o açougueiro", porque açougueiro se chama aquele que, na hora em que faz valer uma decisão inteiramente correta, é obrigado a praticar a violência.

Dou graças a Deus pela idade do meu Presidente, pela experiência do meu Presidente, por ter medido as consequências entre sofrer o constrangimento e tentar, ainda assim, chegar ao final da sua sessão, e partir para uma ação violenta, que receberia, sem dúvida, a violenta repressão daqueles que fossem objeto dessa ação.

Esta é a primeira parte do problema.

Portanto, é mais fácil — não digo que seja V. Ex^e o caso — é mais fácil, em regra, condenar-se uma decisão quando ela conduziu a alguma coisa censurável.

Valerá a pena fazer a especulação a respeito do que poderia acontecer, se S. Ex^e tivesse jogado, não os cento e tantos guardas, que não sei se estariam disponíveis no momento, tantas são as áreas do Congresso, e tantos outros estavam ocupados em impedir que as portas fossem objeto de entrada indevida, e aos bairros, que S. Ex^e mandasse essas pessoas e, elas falhando, chamassem aqui o socorro de uma polícia de costumes. Estariam hoje, provavelmente, vendo desfilar — perdoe-me dizê-lo, Senador Dirceu Cardoso — ...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Estou de acordo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — ... desfilar na tribuna da Câmara dos Deputados com certeza — e ponho minhas dúvidas senão no Senado — uma série de acusações ao Presidente da Casa.

Senador Dirceu Cardoso, nesta Casa tive dois momentos mais difíceis nos 7 anos em que me encontro nela: um, foi exatamente assim — galerias repletas de estudantes, trazidos, combinados, todos num mesmo grupo, e a Maioria silenciosa afastada.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Mas a galeria respeitou o Senado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí é que eu vou lhe provar que não. Aqui atrás da cadeira em que habitualmente senta o Senador Itamar Franco, S. Ex^e foi provocado por um Deputado do seu próprio Partido. Por quê? Porque depois que fiz uma réplica ao Senador Marcos Freire, que estava com a palavra, o Senador Roberto Saturnino e alguns outros, entre eles o Senador Itamar Franco, vieram polidamente me cumprimentar, o que não significava estar de acordo com o meu ponto de vista. Foi molestado S. Ex^e, e desde esse momento ele sabe que eu tenho buscado, não busco um pretexto para corresponder a esse gesto de S. Ex^e, mas a partir daquele momento fiquei inteiramente cativo ao gesto dele que sofreu o constrangimento, que poderia até ser físico, e que me obrigou a partir na direção do Deputado que aqui estava procedendo de maneira incorreta.

Mas antes, nobre Senador Dirceu Cardoso, sentado ali, naquele ponto, um estudante me fazia provocações das mais obscenas. Era ainda Senador, pela Bahia, o nobre Senador Heitor Dias. Pedi a S. Ex^e — olhe para lá, sem eu estar olhando, enquanto fala o Senador Marcos Freire, e verifique se eu estou vendo fantasmas às quatro horas da tarde. Há uma pessoa que eu nem vou lhe descrever, que acho está me fazendo deliberadamente gestos obscenos, e só para mim, porque é só quando eu olho. O Senador Heitor Dias olhou, e nada aconteceu. Eu olhei, o Senador Heitor Dias permaneceu olhando, e a provocação veio imediata. Não pude me conter, nos arrubos que tenho parecidos com o do Senador Itamar Franco, ergui o dedo em riste, e exortei aquela pequenina figura subumana a repetir o gesto, que eu estava disposto a tentar aquilo que na minha idade já é difícil: vencer fisicamente um jovem de 20 anos. Este jovem foi polidamente mandado retirar do plenário.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Recordo-me.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Deixe-me terminar a história, e V. Ex^a vai ver que vou chuchar a onça com vara curta. Àquela época era Presidente desta Casa o Sr. Magalhães Pinto. No que saiu o suposto estudante — disseram-me depois que estava ligado a antigos grupos de terroristas do Rio de Janeiro — o nobre Senador Marcos Freire, que estava com a palavra, a sua profunda preocupação com o destino daquele rapaz. Mas, ao contrário do gesto do Senador Itamar Franco, não teve uma palavra para o seu companheiro de Casa, ofendido. E, o nobre Senador Leite Chaves, em seguida, fez um discurso no mesmo tom. A preocupação era com o estudante, não com o Plenário da Casa, não com o respeito ao Congresso Nacional. A ambos, mais ao nobre Senador Leite Chaves talvez hoje do que ao Senador Marcos Freire, me ligam afetos, mas na ocasião foi esta a reação.

Imagino transpondo este caso para o do Presidente Luiz Viana. Tivesse uma ordem severa de S. Ex^a mandando evacuar aquelas galerias a qualquer custo, poderíamos ter um conflito sangrento, e eu estaria vendo agora as pessoas desfilando na tribuna, não mais para falar sobre a preocupação com o destino do rapaz, mas com a juventude brasileira — como se disse ontem nesta Casa — ofendida, tripudiada e assassinada. Por isso, permito-me discordar de V. Ex^a, neste ponto, e prosseguirei o meu discurso.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — V. Ex^a, meu caro Líder, mais uma vez soube interpretar o pensamento de seus líderados...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — ... porque o aparte que eu pretendia dar, V. Ex^a, praticamente, já deu a resposta devida a respeito do assunto. Apenas, gostaria de acrescentar que se fôssemos buscar culpados para aquele fato, teríamos que reconhecer que os Srs. Parlamentares, que saíram do recinto do Congresso, pâra irem às galerias provocar a reação dos estudantes à ordem da Mesa, estes é que deveriam ser apontados como verdadeiros culpados, porque grupo de pressão não é aquilo a que assistimos. Grupo de pressão é muito diferente, existe nas maiores e melhores democracias. Mas, não podemos aceitar, como não aceitam as democracias mais puras que existem no mundo, grupo de pressão desse tipo nas galerias do Congresso, e como já disse bem, até, o Senador Paulo Brossard, nessas democracias, como na Inglaterra, como nos Estados Unidos não se ouve nenhum sussurro nas galerias durante as sessões. Por isso, Sr. Senador, desejaría dizer que não considero a Mesa do Senado culpada. Os verdadeiros culpados foram aqueles que incentivaram aquela massa presente.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Darei o aparte a V. Ex^a, mas antes comentarei o aparte do Senador Jutahy Magalhães.

Tanto me parece que V. Ex^a tem razão que comandava-se da plataforma da Mesa da Câmara, transformada em sessão do Congresso, a maior ou menor agitação partida das galerias. E riem-se os Deputados. Jogada a faixa, eles a abriram no plenário, e quando faziam com a mão este gesto aumentava o grito, e aumentava a vociferação, mas quando lhes interessava, a eles, um momento de calma, bastava a mão espalmada que a orquestra descia o tom. De maneira que V. Ex^a me parece que tem inteira razão.

Como discorda de nós o nobre Senador Dirceu Cardoso, volto a ele, mas gostaria, em seguida, de não perder de memória, porque nem roteiro fiz, o que se passou entre mim, o Deputado Freitas Nobre, e um Deputado cujo nome não sei, na ocasião em que tentávamos conseguir uma fórmula que salvasse a dignidade pessoal do Presidente, para que a sessão pudesse continuar depois que S. Ex^a deu a ordem, não se podendo executá-la, de evacuação das galerias.

Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Senador Jarbas Passarinho, com as alegrias do nosso colega Leite Chaves, cedo-lhe a vez.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador Jarbas Passarinho, o Senador Jutahy Magalhães disse que na Inglaterra e nos Estados Unidos não ocorre isso. De fato, não ocorre. Mas, se parlamentares americanos e ingleses resolvessem prorrogar mandatos de prefeitos e vereadores, o povo não faria apenas o que foi feito aqui, incendiaria o parlamento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Excelente, V. Ex^a dizer isto.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Então, Senador Passarinho, V. Ex^a procurou tranquilizar o Senador Itamar Franco de não ter havido violen-

tação ao Regimento, procurou mostrar que o Senador Brossard não estava correto quando mostrou que houve violentação à Constituição. Não foi nada disso que levou o País a essa reação. E quando digo país, não me refiro apenas a estudantes aqui, mas a toda a Nação que acompanhou a sessão. Então, o que levou a essa reação foi a violentação ao respeito nacional. Não se prorrogam mandatos. Entendo, quando um Congresso, pela sua oposição, procurar trancar ilegitimidade nas comissões, quando procura trancar em plenário e não o consegue, o povo vai ao Parlamento e procede como uma multidão que estivesse sendo roubada, reage violentamente. Quanto ao direito de o povo ter assento nestas Casas ninguém lhes pode negar. Constantemente, como ocorreu a semana passada, o Presidente da República pode mandar retirar pela violência, povo que veio reclamar da caristia, mas aqui não temos esse direito, é a última resistência, é o último baluarte que pertence ao povo. Se nós, naquele instante, estivéssemos votando coisa legítima, não seria necessário um policial sequer para que a ordem fosse mantida.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como V. Ex^as viram na Anistia!

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Mas, procedendo daquela forma, os policiais da Casa, a Segurança da Casa, seriam insuficientes para conter as reações.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — A Lei do Salário e a Lei da Anistia eram ilegítimas?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É um excelente aparte, para mim.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador, veja V. Ex^a o seguinte, multidões esperando a oportunidade de votar em prefeitos contrários aos que estão no poder, por serem incompetentes, outros por afrontarem a sociedade, uma esperança mantida há 4 anos. No final, ao que assistem? A concessão de mais meio mandato àqueles próprios prefeitos inclusive aos que passaram ao Partido contrário, em razão de suborno ou de concessões outras. Isso ocorreu às escâncaras no meu Estado. De forma que agradeço a V. Ex^a a concessão do aparte de través, e pela generosidade também do Senador Dirceu Cardoso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Leite Chaves, uma das características que mais me fascinam neste Senado é que discutimos sempre com amigos. Somos poucos, conhecemos-nos muito bem e temos, às vezes, que fazer um esforço na tribuna para podermos ser um pouco mais veementes, esquecendo certos deveres do afeto. Vou tentar fazer isso com V. Ex^a, vou tentar esquecer os deveres do afeto, sem entretanto esquecer os totalmente, mas dizer que V. Ex^a me deu um excelente aparte, em meu proveito, um excelente aparte em proveito da minha própria tese. V. Ex^a, por exemplo, declarou que por antecipação eu ia apenas atacar no pensamento de um Deputado. Díriga-me eu ao Deputado Freitas Nobre, para vir à presença de S. Ex^a, o Sr. Presidente Luiz Viana, quando então obtivesse a concordância da Oposição, para que ele, com aqueles que tinham evidente ação permeável sobre os chamados estudantes, pudesse obter que eles se retirassem sem violência. Nisso, um Deputado se aproxima de mim e diz: "O Sr. está enganado, Senador". Porque eu argumentava: "Se isso não se der, é a desmoralização do Congresso". E S. Ex^a disse: "Mas desmoralizado é este Congresso, desmoralizado é um Congresso castrado, é um Congresso sem moral". E, eu, apenas limitei-me a dizer-lhe primeiro, e perguntar-lhe depois: "Não pretendo polemizar com o Sr. Dírio-me ao Líder, que não sei mais nem se é do Partido seu. Quanto ao Congresso ser nessas condições, pergunto-lhe se o integra, se recebe as vantagens que o Congresso lhe dá, se recebe os subsídios mensais, as alegrias laterais que são votadas na Casa, e que ainda há pouco ouvimos aqui questões de ordem levantadas sobre um puritanismo sem a menor razão de ser, de que Deputados indicados com evidente vocação policial, Deputados e Senadores indicados numa lista, eram ou seriam parentes de prefeitos ou de vereadores. Mas, não se lembravam esses puritanos que prestes ao encerramento de uma Legislatura, o Congresso se reúne e vota os subsídios da Legislatura seguinte, e que muitos Srs. Deputados já estão reconduzidos e muitos Srs. Senadores têm ainda mais quatro anos de mandato, e votam em causa própria.

Isso é um abismo a esses cavalheiros. Apenas lhe disse: A partir dessa premissa, nada há mais que eu possa dizer, porque qualquer agressão ao Congresso receberá o seu aplauso, qualquer que ela seja, inclusive o esbofeteamento nosso e, quem sabe, até, o nosso sacrifício total.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador Jarbas Passarinho, permite V. Ex^a?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^a já se permitiu e eu, com prazer, ouço o seu aparte.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Mas quando a Casa fixa vencimentos, é por determinação constitucional e há uma limitação para isso, é que não pode ultrapassar o aumento concedido aos funcionários públicos da União. E essa disposição constitucional é de todos os parlamentos do mundo. De forma que comparar este caso com aquele outro é um equívoco muito grande.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Seria preferível não discutirmos, porque V. Ex^e para mim é um fascinante jurista, desde que esteja a meu favor, não contra. Contra, V. Ex^e não me ajuda, porque encontra imediatamente argumentos dessa natureza.

Mas, dizia eu que, por sorte, o nobre Senador Leite Chaves me veio, praticamente, com a mesma teoria. Disse S. Ex^e que o que houve foi uma reação à violentação que a Nação brasileira sofreu com a prorrogação. Ainda há pouco, eu dizia que tentaria me afastar dos laços, dos liames mais fortes do afeto, mas não posso, na verdade. Tenho certeza de que S. Ex^e é um homem que vai entender que não será a ele dirigido o que vou dizer em seguida, com absoluta sinceridade. Mas, tenho certeza de que há muita hipocrisia da parte de muita gente que combateu a prorrogação. Tenho certeza, na medida em que recebi de pessoas da Oposição, com assento numa e noutra Casa do Congresso, a declaração formal de que a prorrogação era uma necessidade, e não fosse a ação fechada, a decisão fechada tomada pelos Partidos, eles teriam a coragem de votá-la.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador Jarbas Passarinho, eu só acreditaria que não houvesse hipocrisia dos beneficiários, se eles renunciassem aos seus mandatos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Vou chegar lá. Já houve isso, apesar de o Senador Itamar Franco — e vou medir bem as palavras, para S. Ex^e não me interpretar errado — que tem sido um grande estudioso de legislação no Brasil, ter ousado dizer que a partir de 1891, nunca houve uma prorrogação de mandatos municipais. Sabemos que no Governo do Presidente Castello Branco, houve uma prorrogação de prefeitos e vereadores para provocar a coincidência de mandatos. Muito bem! Na madrugada de ontem, entre os que mais faziam a parte circense da sessão, havia um Sr. Deputado, que era vereador a esta altura, que teve o seu mandato prorrogado e não achou que era imoral e indecente. E havia mais de um na Oposição, mas apenas um se deu ao luxo de fazer o espetáculo histriônico em relação à Bancada de lá, à gente da outra banda, naturalmente, que sob a inspiração da orquestra de mil vozes afinadas, exceto o Hino Nacional.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu ia dizer a V. Ex^e que a prorrogação do Presidente Castello Branco foi diferente. Aí é a minha vez de dizer: um estudioso da legislação brasileira há de verificar que não é a mesma.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Como foi diferente?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e sabe.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não, não sei. Já estou satisfeito porque V. Ex^e disse que a prorrogação foi diferente. Então, admitiu a prorrogação. Agora, vamos ver como foi diferente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Foi diferente. V. Ex^e sabe que não foi a mesma que se processa agora.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Houve prorrogação ou não houve?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e sabe que houve prorrogação, mas diferente desta agora.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, como diferente? Foi prorrogação de mandato, Senador, ou não foi?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e quer discutir esse aspecto? Se V. Ex^e quer discutir a prorrogação, então vamos discutir em termos que V. Ex^e não gosta. V. Ex^e diz que bate tambor e que eu sou engenheiro.

Mas se V. Ex^e quer colocar no campo jurídico-constitucional, eu discuto com V. Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nós teremos oportunidade de aprofundar isso. Eu fico apenas com as palavras de V. Ex^e: a prorrogação foi diferente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O que eu disse, Senador Jarbas Passarinho, e continuo afirmando, é que o princípio federativo republicano ainda não foi desrespeitado: a defesa da temporariedade dos mandatos, até hoje; é possível que amanhã o Supremo decida diferentemente. Aí não sou eu

quem fala, mas o Supremo Tribunal Federal, Excelência, de que até hoje — pelo menos, até agora, às 17 horas, na data de hoje — não permitiu que se fizesse a República e a Federação. E ele o fez isso em várias oportunidades: fez quando a Assembléa de Minas tentou prorrogar mandatos, fez quando a Assembléa de Goiás e da antiga Guanabara tentaram a mesma coisa. Tive oportunidade de ler, lá, ilustres Ministros. E veja V. Ex^e — e é pena que não tenha recordado isso à Casa — a palavra do hoje Ministro da Justiça, do hoje Senador por Minas Gerais, Murilo Badaró. Quando se tentou — aí sim — prorrogar o mandato do Governador de Minas Gerais, o atual Ministro da Justiça foi dizer o que eu digo hoje, Ex^e, que seria uma violência à Constituição. O Senador Murilo Badaró foi mais além: “Qualquer juiz da aldeia mais longínqua do sertão mineiro saberia que estava-se violentando a Constituição”. O Ministro Ibrahim Abi-Ackel, na época Deputado, disse que seria uma aventura jurídico-constitucional. Então, Ex^e, não é o engenheiro Itamar Franco que está falando, e V. Ex^e, nesse ponto, não vai poder me contestar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então V. Ex^e me afirma qual é o meu destino?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e vai me contestar, mas eu vou responder. Mas não quero interromper V. Ex^e, que tem apenas uma hora — eu tive só vinte minutos. V. Ex^e tem apenas uma hora — e eu não quero atrapalhar o seu discurso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^e não teve só vinte minutos. Eu mesmo interferi com o Presidente da Casa. V. Ex^e terminou o seu discurso com mais de doze minutos além dos vinte e por interferência do seu humilde colega.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Muito obrigado, Ex^e

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agora V. Ex^e me “chuça”, com a referência da hora que tenho pela frente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O que eu quero pedir a V. Ex^e, Senador Jarbas Passarinho, é que cinco minutos antes de terminar o seu pronunciamento, V. Ex^e me desse a palavra para que eu pudesse ler para V. Ex^e o despacho do Ministro do Supremo Tribunal Federal, o ilustre mineiro Décio Miranda, para que V. Ex^e verificasse que o que disse no início não corresponde ao que os fatos indicam. É a única coisa que eu pediria a V. Ex^e

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^e me pede pouco, pede-me apenas que nos últimos cinco minutos do meu discurso eu me ofereça à trituração de V. Ex^e, e me pede que isso parta como homenagem...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Quase fui triturado por sua causa aqui no plenário, seria talvez a homenagem...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sou um devedor permanente.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Darei já o aparte a V. Ex^e, mas antes quero ler palavras desse eminente engenheiro com extraordinária vocação jurídica que é Itamar Franco. S. Ex^e quando cita o nobre Senador Murilo Badaró, evidentemente, cita um jurista, está citando um advogado do que há de se explicar dentro do contexto do seu pensamento. Aliás já vi V. Ex^e, com muita alegria na voz, transbordante de alegria na voz, ler este parecer ou este voto, não sei, do ilustre Senador Murilo Badaró. Mas, insisto, no discurso de ontem. V. Ex^e disse ao Senador Dinarte Mariz:

“Vemos, pela primeira vez na História do nosso País, pela primeira vez, Ex^e, desde a Carta de 1891 — inclusive durante o arbítrio, respeitou-se o problema da eleição municipal —, pela primeira vez, nas horas mortas da madrugada, desde 1891, violenta-se a Constituição, fere-se o princípio federativo, fere-se o princípio republicano e prorroga-se, de maneira imoral, o mandato de prefeitos e vereadores.”

Esta é a expressão de V. Ex^e, pela qual estamos aprazados para um encontro de maior profundidade, se é a primeira vez que se faz e se é imoral, como V. Ex^e admite.

Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso, para continuar, Sr. Presidente.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, a intercorrência de dois ou três apartes, tirou-me o fio das considerações a respeito da noite tumultuosa de ontem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Se V. Ex^e me permite, tentarei ajudar a memória de V. Ex^e. O Senador Leite Chaves, ainda há pouco, quase que sugeriu que os Deputados e Senadores incendiasssem o Congresso se não concordassem com alguma coisa imoral. É uma sugestão que S. Ex^e faz baseado na fleugma britânica. E a partir daí discutimos exatamente a

questão da prorrogação ser imoral e aqueles que dela se haviam beneficiado no passado e não sentiram nenhuma imoralidade em ter os seus mandatos prorrogados.

Esse era o cerne da discussão, não sei se com isso ajudo a memória de V. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não, vou voltar ao ponto da minha acusação à Mesa para enfatizar a posição daqueles que assistiram, como eu, até às 4 horas da manhã, ao desenrolar da sessão; porque muitos dos que estão aqui abandonaram o plenário por questões partidárias; mas eu assisti até o fim, até o derradeiro instante da sessão de ontem. Não concordo com V. Ex^e nem com o nobre Senador Jutahy Magalhães, que vem com a filosofia que Tolstoi pôs na boca de Polyana. Tudo podia ser pior, isso não justifica nada. Nobre Senador, às primeiras horas da manhã de hoje, o alvorecer de Brasília encontrou-se com a decadência do Ocidente na mão, lendo aquelas páginas imortais de Spengler. Então, o que vejo e sinto é o seguinte; não vou citar Spengler, porque não vou gastar cera com mau defunto, porque, para condenar aquela sessão de ontem não precisava citar Spengler nem coisa alguma, cito o bom senso apenas. O que acho é que a Mesa foi culpada, Sr. Presidente, porque não se opôs, à maré montante de agitação que crescia no plenário e não pedia a violência da Mesa, mas pedia apenas uma medida de contenção àquela preamar de destruição que se registrou na madrugada de ontem, só isso. Não justifico de maneira alguma, Sr. Presidente, eu que sou democrata, não justifico, eu que assisti sessões memoráveis como V. Ex^e assistiu em 1964, quando pusemos no chão um brasileiro mistificador e mentiroso, que se chamava Jânio Quadros; quando o pusemos no chão, eu assisti àquelas sessões tumultuadas, mas não vi o desregramento da tribuna, julgando, agredindo o Plenário da Câmara e do Senado, o Plenário da Oposição e o Plenário do Governo, com pedras, com objetos, com assento de cadeiras e nomes feios. Nobre Senador, devo dizer que recebi o entusiasmo daquela mocidade e vibrei com ela por instantes. Houve momentos, quando cantavam o Hino, em que as lágrimas não se continham em meus olhos: eu chorava ouvindo o Hino Nacional ser cantado por aqueles rapazes. Mas a depedração da Casa, a agressão ao Senado, o desrespeito, a dominação da Mesa, durante 30 minutos, isto não perdôo. Não perdôo esta Mesa ser dominada por aquela turba-multa que estava lá em cima. Não pedia que se evacuasse com violência, mas havia medidas regimentais que poderiam impedir aquelas manifestações. Só isso V. Ex^e pode contar, sou um homem da ordem. Serei sempre um homem da ordem. Não podemos lamentar que o Sr. Presidente pudesse ser o aço-gueiro do Congresso, mas, também, eu não perdoaria S. Ex^e se fosse o coveiro do nosso Congresso, se pudesse estender a mortalha sobre as nossas consciências adormecidas. Não queria que a segurança do Senado varresse as galerias com violências, a pancadarias, não. Podia impedir porque aquilo foi um crescendo tão grande que, no fim, a Mesa foi dominada pela balbúrdia. Não havia mais questão de ordem, havia era questões de desordens. E a Mesa aceitava! Esse é o meu protesto. Em nome de um sessenta e seis avos da minha responsabilidade nesta Casa, se o Sr. Presidente domina a Mesa, mas 1/66 avos desta Casa sou eu, e eu respondo por aqueles que já passaram por esta Casa e não querem vê-la denegrida, rebaixada, humilhada, dissolvida a pancada, quero que se dissolva pelas armas. Sr. Presidente, as Armas do Brasil, a Marinha, a Aeronáutica e o Exército se fazem para manter os três Poderes, o Executivo, o Legislativo e os juízes do Supremo Tribunal Federal. Portanto, há uma hora de violência que não podemos consentir, e nessa hora a Mesa se acumplicou com a violência, e à terceira vez que vem por aí, que está se gestando nas consciências atormentadas, nós teremos que lamentar aquilo que o nobre Líder Jarbas Passarinho disse daquela tribuna, nós queremos, não mais a agressão vil, a que assistimos, de Deputado contra Deputado, de um Deputado contra outro já caído, já vencido, já no chão; não vamos lamentar o derramamento de sangue daqueles que serão envolvidos no conflito, apenas por isso, pela tibieza da Mesa, pela fraqueza da Mesa, pela condéndencia da Mesa.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, V. Ex^e veio à réplica e eu não tentarei a tréplica do mesmo assunto. V. Ex^e disse que era 1/66 avos da Casa, sou um pouco menos que V. Ex^e, porque sou 1/67 avos. Há sessenta e sete Srs. Senadores.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Desculpe-me. Errei, sou também 1/67 avos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Aceito a retificação de V. Ex^e, porque é puramente aritmética.

O que interpretei da posição do Presidente da Casa não me leva, entretanto, a modificar as palavras que proferi antes.

O Sr. Almir Pinto (PDS - CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Mas, posteriormente, ao aparte, que considerarei ao nobre Senador Almir Pinto, vou voltar a um assunto que me parece da maior importância e peço à Mesa que, por favor, me fiscalize o tempo para que ao faltar cinco minutos eu possa oferecê-lo ao Senador Itamar Franco.

Ouço com prazer o Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto (PDS - CE) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^e colocou muito bem a posição da Mesa. Acredito mesmo que, em certos pontos e em certas partes, ela tenha sido um tanto liberal. Mas, quem já presidiu uma Câmara de Vereadores, uma Assembléia Legislativa Estadual, como presidiu no meu Estado por três vezes, quem está no cargo de uma Presidência, sobretudo de um colegiado, com a responsabilidade do cargo está sujeito a uma profunda reflexão. E, foi isso que aconteceu com o Presidente Luiz Viana. Eu mesmo chegava a pensar: — “O Presidente Luiz Viana não deveria mais permitir o encaminhamento, porque já não havia mais sentido uma vez que um elemento do Partido já havia encaminhado”. Talvez eu concorde com o Senador Dirceu Cardoso, porque aquela confusão de uma multidão ficar atrás da Mesa Diretora traz um stress natural à orientação da Mesa. Mas S. Ex^e, o Sr. Presidente do Congresso Nacional, agiu com uma cautela, com uma prudência a toda prova. S. Ex^e viu, com a experiência que tem, aquilo que V. Ex^e afirmou; o que poderia ter acontecido? Depois seria ele o único culpado porque era o Presidente do Congresso Nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Senador Almir Pinto, agradeço muito ao aparte de V. Ex^e mas, outra vez, socorro-me do Regimento para defender a posição do Presidente. O que temos então que corrigir é o Regimento Comum. Aqui está, no art. 131:

“Continuará questão de ordem, suscitável em qualquer fase da sessão” — inclusive interrompendo votação — “pelo prazo de 5 (cinco), minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.”

Depois se diz que a questão de ordem deve ser clara, objetiva e que a decisão do Presidente é irrecorrível. Mas ele não pode impedir que seja levantada a questão de ordem. Não pode impedir! Baseado em quê ele poderia impedir sem violentar o direito do Congressista?

Eu ouvi e vi Deputados da Oposição, dizerem: “faz a fila da questão de ordem, para tomar mais uma hora.” O Presidente estava manietado.

O Sr. Almir Pinto (PDS - CE) — Não resta dúvida, nobre Senador...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — A mesma questão de ordem era suscitada três, quatro, cinco vezes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Mas nobre Senador Dirceu Cardoso, depois de cinco minutos é que se sabia que era mera questão de ordem. Como os discursos. Os discursos foram feitos na Tribuna — no encaminhamento da votação — sem nenhuma correspondência com a matéria. Mas se o Presidente age, como agiu, e o nobre Senador Itamar Franco várias vezes o inculpou de ser um violentador da regra do Congresso, pediu que o aparte e o seu protesto ficasssem nos Anais! Imagine o Presidente agindo com mais firmeza, como era desejável para muitos, para impedir que essa procrastinação, realmente desonesta até certo ponto, pudesse vingar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB - MG) — Mas eu sempre o fiz com respeito ao Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — V. Ex^e sempre disse isto. V. Ex^e sempre levantou as questões de ordem com o Regimento na mão. Mas quando V. Ex^e não se convencia, dizia que o Presidente era arbitrário e que ele estava dando decisões porque o Regimento também diz que a decisão do Presidente é recorrível. Houve até quem quisesse recorrer da decisão do Presidente no Plenário. Houve de tudo na Sessão! De tudo! Houve até coisas certas.

O Sr. Almir Pinto (PDS - CE) — Não resta dúvida de que a intenção maior era, exatamente, obstruir a votação; essa é a verdade. O Sr. Presidente do Congresso, não obstante aquele tumulto, não negou a nenhum Congressista a palavra. Houve uma confusão muito grande. É a tal coisa: “palavra pela ordem”, que é uma reclamação, e a palavra “para uma questão de ordem”. Para uma questão de ordem, um parlamentar tem que apresentar, tem que ler o artigo do Regimento ou da Constituição. Agora, “pela ordem”, é outra coisa — é para reclamar uma coisa. Mas, prestei atenção que o Sr. Presidente não negou, foi até muito liberal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS - PA) — Imagine meu querido colega o presidente cassar a palavra de alguns Deputados que, sabemos, acreditam que a sua força moral está na correspondência direta do peso que têm e da

altura que chegaram a atingir pelo crescimento. Imagine se o Presidente declarasse: — “casso a sua palavra porque a questão de ordem é impertinente”.

O objetivo V. Ex^e já disse; o objetivo era impedir a votação. E o objetivo para impedir a votação era pedir ao Presidente um ato dessa natureza para fazer-se, em seguida, a balbúrdia e não se votaria; isso era o desejo deles.

O Senador Dirceu Cardoso disse alguma coisa ali, que talvez tenha passado despercebido à Maioria da Casa. Não ponho dúvidas que corremos o risco, inclusive, de ver aquela galeria tentar invadir o Plenário para nos tirar de lá a ponta-pés.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Eu ouvi esse comentário.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí está. E se tivesse havido estaríamos indefesos. Porque é uma questão apenas de contrato; é um contrato de ordem, que um Presidente da Casa quando diz evacuem as galerias, se elas não respeitarem, depois de reiteradas advertências, que as galerias serão evacuadas. Se elas resistem a isso, esse contrato foi quebrado. De modo que, ainda nesse ponto, só me permito citar aqui, ainda há pouco, o raciocínio do nobre Senador Leite Chaves. Vejam bem que S. Ex^e aproveitou um aparte, com a habilidade que ele tem, para fazer uma crítica ao Presidente da República por ter mandado tirar, segundo S. Ex^e, com violência, os representantes do movimento do custo de vida.

Não posso deixar de sorrir, nobre Senador pelo Paraná. V. Ex^e sabe como é que o custo de vida se abate sobre quase toda a população brasileira, exceto aqueles que evidentemente não vivem de salários fixos. Então, inventa-se um movimento, prepara-se um movimento, organizado também de vários Estados e, de súbito, aparecem 300 pessoas à frente do Palácio e exigem ser recebidos pelo Presidente da República, que nem lá se encontrava. Para quê? Levados por quem? Por Deputado oposicionista estadual. Levados por quem? Por Líderes provocadores, exatamente de uma ação repressora que gerasse, ali, de preferência um cadáver, ou, pelo menos, um ferido, para isso poder servir de tambor de ressonância. Recebidos com absoluta fidalguia, britânica, que no dia seguinte li elogios em jornal a um coronel do Serviço de Segurança do Palácio. Foram contidos, pediu-se-lhes que, já que queriam audiência, pedissem essa audiência e formalizassem ao Presidente da República. Negaram-se. Disseram: “Queremos aqui e agora”.

Este o tom atual, nobre Senador Dirceu Cardoso. Este o tom depois da anistia, que deveria significar esquecimento. O que há é esquecimento unilateral, o que há é esta posição, por parte do Governo, e de nós que suportamos o Governo aqui — e digo suportar no sentido de apoiar, para que não haja maldiscrença na interpretação — nós estamos sendo atacados constantemente por revanchistas, revanchistas que não se pejam de citar nomes de Generais em comando de Exército como torturadores, como mera provocação com a finalidade exclusiva de impedir o convívio democrático que nós estamos tentando, por todos os meios, restabelecer. Mas somos nós os acusados. Eu vi um Deputado, e V. Ex^e o viu nobre Senador, porque lá ficou fora da Bancada da Maioria. O Deputado subiu à tribuna para me dar a resposta e, num determinado momento do seu discurso disse: “a tudo assisti em silêncio”. Eu não mais o quis interromper, ele recebeu um aparte do Senador Lomanto Júnior, e eu me dei por satisfeito. Mas eu gostaria de ter glosado exatamente esta frase. A tudo V. Ex^e assistiu em silêncio. Assistiu em silêncio o Deputado Jorge Uequed, ao nos classificar de “manequins do Dr. Golbery”. Nós somos, na linguagem mais chula, “a escarradeira da Oposição”. Trata-nos a cada um de nós da maneira mais incivil, mais desrespeitosa, mais oprobriosa. “vaca de presépio”, expressões por eles utilizadas e que eu sou obrigado a aqui repetir. “Partido sem medula, sem dignidade, sem moral”. A tudo isto ouvimos nós.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sem espinha dorsal!

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sem espinha dorsal! Marionetes, era o mínimo. Quando esse que nos chamou de manequins, recebeu a imediata réplica do Senador Lomanto Júnior, e a sessão começou a aquecer. A isso o nobre Deputado assistiu em silêncio; assistiu em silêncio, quando o nobre Deputado Alceu Collares fez apenas vinte e tantos minutos do mais rasgado deboche em relação aos seus companheiros de Congresso, deboche total. Um histerião não teria tamanho rendimento e tanto êxito no mais baixo dos circos; assistiu em silêncio, quando o Deputado Freitas Nobre, Líder de um Partido que é o segundo Partido deste País, veio à tribuna e disse que saudava o cheiro de povo. S. Ex^e tem o olfato puro para certos cheiros, mas não para todos. E ouviu em silêncio; em silêncio S. Ex^e continuou, quando as cadeiras foram jogadas no Plenário, quando um Deputado paraplégico foi atingido no ombro. Chamar isto de cena de vandalismo é pouco, mas para os nobres Membros da Oposição é um insulto, é uma brutal injustiça. Vandalismo foi, ou quase isto, apanhar as pessoas que resolviam ficar deitadas na frente do Palácio do Planalto e levá-las, no braço para um ônibus. O nobre e brilhante Senador pelo Paraná, hoje sem Partido definido,

mas seguramente Oposição, declarou que foi violência. Aí está porque penso no que podia ser pior e recebo a objurgatória do meu querido colega pelo Espírito Santo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador pelo Ceará.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Meu nobre Líder, o nosso Presidente Luiz Viana não precisa realmente de mais defesa do que a que V. Ex^e já fez. É claro que compete à Mesa manter a ordem das reuniões, mas é claro também, nobre Senador, como bem V. Ex^e chamou a atenção, que compete à Mesa cumprir o Regimento e, mais do que isso, ser exemplarmente comedida. E V. Ex^e sabe que a Mesa adotou as medidas necessárias nas ocasiões oportunas...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não apoiado!

O Sr. José Lins (PDS — CE) — O fato, suspendendo inclusive a sessão, solicitando a retirada dos presentes às galerias. Não é só isto, nobre Senador, o fato é que o palco foi preparado...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sem dúvida.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ... e orquestrado para provocar, para nos conduzir a um impasse. E a alternativa a que se conduz a autoridade é de duas, uma: ou ser desmoralizada ou provocar vítimas. Essa é a pura verdade. O que ainda não compreendemos, nobre Senador, é que a responsabilidade maior não é das galerias...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito bem!

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ... a responsabilidade maior é dos parlamentares que se omitiram.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — De alguns.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Alguns, somente depois do caso passado, ocuparam a tribuna para dizer que não concordavam com aquilo. Somente depois. Talvez tenham chegado muito atrasados.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Permite V. Ex^e um contraparte?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Veja bem que, quando fomos ao gabinete do Presidente Luiz Viana, o Senador Paulo Brossard e eu, e o Senador Marcos Freire tinha ido espontaneamente até às galerias para tentar o acordo, subimos à tribuna sucessivamente — Senador Paulo Brossard e eu — para explicar que a sessão seria reiniciada, se o Presidente aceitasse, a partir do reinício, a volta daqueles supostos estudantes, e havia uma implícita garantia de ordem a partir daí. Veja bem, V. Ex^e. Pois muito bem, que fez o Deputado Freitas Nobre? Imediatamente pediu a palavra e declarou que tinha concordado sob duas condições, condições que S. Ex^e não expressou a mim, a menos que eu tenha ouvido *avant la lettre*. Que disse S. Ex^e? “Aceitei sob duas condições.” A primeira, que eu não mais me recordo; e a segunda que as galerias fossem reocupadas, mas que o povo não ficasse aqui apenas em silêncio, mas que participasse da sessão. S. Ex^e acabou de rasgar o Regimento. Está escrito no Regimento que as galerias não podem participar da sessão. Pois o Líder, na Câmara, do segundo Partido neste País — o primeiro da Oposição e o segundo em número — começou exatamente, a partir desse instante, por solicitar às galerias que vociferassem, que insultassem, que ofendessem, que jogassem as pedras, que jogassem os bancos, que jogassem até coisa pior, que ouvi dizer, mas ainda não tenho certeza.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e tem razão. Tem razão e é preciso que compreendamos...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador, é muito simpático falar para a juventude em termos de Oposição. Difícil é ser o que disse o Senador Dirceu Cardoso, “o homem da lei e da ordem”. A lei e a ordem são muito antípaticas. O ideal é romper a ordem e quebrar a lei em nome de quê?... Quando nenhum argumento mais se tem, em nome da liberalidade.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador, chamo a atenção para esse fato fundamental: o palco foi armado para oferecer duas alternativas à autoridade: ou ser desmoralizada ou provocar a vítima.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Certo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E talvez tenha sido o cometimento do Presidente que, como V. Ex^e bem disse no início do seu discurso, nos salvou de uma catástrofe, talvez até de um derramamento de sangue.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Salvou não!

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Adiou.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E ainda mais, seria também muito conveniente ou talvez indispensável que o Congresso tentasse responsabilizar...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agora, sim.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — ...aqueles parlamentares que o desmoralizaram, inclusive atacando fisicamente seus colegas, um dos quais se encontra no hospital. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, chegou a hora do meu sacrifício.

Diz o Sr. Presidente que me restam os 5 minutos que V. Ex^e escolheu para, como eu disse ainda há pouco, trucidar a argumentação do seu humilde colega. Estou à sua disposição, e não digo que gostosamente para este fim, mas estou à disposição de V. Ex^e.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Creio que o Sr. Presidente daria a V. Ex^e o tempo necessário para contestar o que vou dizer. Primeiro, Senador Jarbas Passarinho, eu fiz uma afirmativa aqui, dizendo que até hoje o Supremo Tribunal Federal não permitiu a prorrogação de mandatos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Também não disse isso. Eu disse que ele garantiu a liminar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu quem disse.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ah!

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu vou chegar, daqui a pouco, a esse ponto.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu disse que ele garantiu uma liminar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — A primeira coisa é essa afirmativa minha, porque eu quero deixar inserida nos Anais desta Casa.

É da pena do lúcido Ministro Gonçalves de Oliveira na Representação nº 650, que declarou a constitucionalidade do art. 3º da Lei Constitucional nº 13, do Estado de Minas Gerais: “O Supremo Tribunal, em memorável

“O Supremo Tribunal, em memorável acórdão de que foi Relator o nosso eminentíssimo colega Ministro Cândido Mota Filho (Representação nº 322, de Goiás, julgada em 18-9-57), firmou sua jurisprudência no sentido de que a prorrogação de mandatos fere a forma republicana representativa e o princípio democrático da temporariedade das funções eletivas.”

Ministro Gonçalves de Oliveira, ministro das Minas Gerais, que presidiu inclusive o Supremo Tribunal Federal.

Quando V. Ex^e recebia os apartes, escrevi rapidamente, aqui, a situação do Marechal Castello Branco, que também vou ler para V. Ex^e. É possível que haja dúvidas, porque fiz correndo. O Ato Institucional de abril de 1964 investiu o Congresso Nacional no poder de eleger o Presidente da República e assim o exerceu, elegendo o Presidente Castello Branco por um determinado período. Houve um Ato Institucional dando ao Congresso Nacional o poder de eleger o Sr. Presidente da República e ele o fez, escolhendo o Presidente Castello Branco. Ao finalizar-se o dito período, resolveu o Congresso reconduzir aquele mandatário por mais um período na Presidência. Não se tratou de usurpar o direito do eleitorado, conduzir a postos eletivos pessoas que para tanto não estão habilitadas. Naquela época se exerceu o direito de voto numa eleição indireta. Hoje, no meu entendimento, usurpa-se ao eleitor o direito de voto. A prorrogação, Senador Jarbas Passarinho, foi efetivada através de proposta de Emenda à Constituição, mas lastreada em ato revolucionário, escapando à apreciação da Justiça. Isto em relação ao ilustre Presidente Castello Branco. Agora, V. Ex^e vai, como sempre, me ouvir com atenção e ver que cometeu alguns deslizes. É bom que se diga à Casa que V. Ex^e não fez a revisão da sua fala; portanto, eu considero até que, falando de improviso e apressadamente, V. Ex^e tenha cometido alguns enganos. V. Ex^e disse o seguinte, no início da sua fala: “Onde terá havido violação da Constituição? S. Ex^e e o nobre Senador Mendes Canale, como estudiosos da Constituição e das leis brasileiras, chegaram até a apresentar recurso ao Supremo Tribunal Federal, quanto à tramitação das emendas que pretendiam a prorrogação, que hoje é lei.” Aí há o primeiro engano. Sabe tão bem V. Ex^e quanto eu que ela só será lei depois de promulgada.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Bem, isso é *lana caprina*. V. Ex^e terá alguma dúvida se ela será promulgada?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu ainda tenho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ah! sim.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Tenho a primeira dúvida, quanto à prorrogação; e depois...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Gosto dos homens abrahâmicos, que esperam contra a esperança...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É possível, mas primeiro vou dizer a V. Ex^e: interessante que eu aprendi a agir assim, veja V. Ex^e, nos dois anos que servi à Artilharia do meu Regimento de Obuses de Juiz de Fora. Talvez tenha sido o mal dos meus instrutores dar essa perseverança nessa luta, ao acreditar ainda nas leis do País.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Perseverança, sim, mas segundo V. Ex^e aprendeu em cálculo de probabilidades, dentro da certeza moral; no retângulo de dispersão existe a certeza moral.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — No cálculo de probabilidades, se eu fosse jogar nele, eu talvez não estivesse sentado aqui. Então, é o primeiro equívoco. Diz V. Ex^e: “S. Ex^e bateu à porta mais alta do Brasil, foi ao Supremo Tribunal Federal e recebeu, por unanimidade, a negativa do pleito que fazia, que era pôr abaixo a liminar que foi concedida”. Aí, há inversão. A liminar não foi concedida...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí há um equívoco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Exatamente, estou lendo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Por causa da frase negativa.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Claro, eu desculpei. Aí é que V. Ex^e faz uma afirmativa que não corresponde ainda: “Daqueles que passaram a vida distribuindo justiça, que declararam de pronto, que não havia nenhum dano à Constituição brasileira, com as propostas de Emendas à Constituição apresentadas.”

Então, eu tive oportunidade de ler para V. Ex^e o parecer do ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal. Agora, já que o nobre Senador Jarbas Passarinho...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agora, V. Ex^e vai passar a outro assunto, então peço...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, vou ler a liminar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Um momento, por obsequio.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pois não.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Só para esclarecer este ponto do meu discurso.

Vê V. Ex^e, em primeiro lugar, que não sendo eu advogado e consequentemente não sendo jurista, sei, entretanto, de caso vivido, de experiência da vida, que a liminar é concedida, em regra, quando há qualquer expectativa de ferimento de direito. A regra é conceder a liminar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Aí, nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^e vem de encontro...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — De modo que quando uma liminar não lhe é concedida, a liminar é contra o seu pleito, contra o pleito de V. Ex^e, e depois é mantida por um Tribunal Pleno, ou por um grupo coletivo de julgamento, a minha impressão nítida é que já sei qual vai ser o resultado no mérito.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Está bem. Veja V. Ex^e, nobre Senador...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Vejamos daqui a alguns dias.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, veja V. Ex^e, nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^e vai me permitir, e o Sr. Presidente também, porque V. Ex^e tocou em um ponto que hoje é importantíssimo para mim.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Citou V. Ex^e um ex-Presidente; V. Ex^e sabe que inúmeras decisões do Supremo são tomadas por maioria; uns têm um ponto de vista e outros têm outro.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, Ex^e, não quis cansar V. Ex^e. V. Ex^e poderá verificar e atestar em outra oportunidade, se o que digo e afirmo agora é falso. Nenhum Ministro, Senador Jarbas Passarinho, até hoje, até às 17 horas e 30 minutos, nenhum Ministro do Supremo Tribunal Federal, até hoje, permitiu que se ferisse a República e a temporariedade dos mandatos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Certo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Quero dizer que V. Ex^e tocou num ponto, aí, essencial, que é exatamente o problema do nosso mandado de

segurança. V. Ex^e disse muito bem, o problema da liminar. Se o Supremo Tribunal Federal, Senador Jarbas Passarinho, tivesse a sensibilidade, ele teria dado a liminar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu respeito o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — E vou mostrar agora; vou dizer por que, Ex^e

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É um poder, eu respeito.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, Ex^e, é o próprio relator. Sabe por que o relator não deu, Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Acho que não deu por ser de justiça não dar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, Ex^e, não deu porque o ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal entendia e esperava — veja V. Ex^e — que o Congresso Nacional não decidisse com essa pressa com que decidiu. Vou ler para V. Ex^e V. Ex^e vai tir, mas está escrito, está aqui, Ex^e

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — O meu riso é um pouco de incredulidade.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Gosto de discutir com V. Ex^e porque discutimos em termos civilizados, com respeito um ao outro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Exato.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então, vou ler para V. Ex^e o despacho do Ministro Décio Miranda, jurista mineiro. "Indefiro a liminar. Embora em linha de princípio relevante o fundamento do pedido, não é de presumir-se que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida."

Recorremos, então, naquilo que os advogados chamam de Agravo Regimental. E aí sim, em decisão plena, o Ministro deu o seguinte despacho, acatado por todos os Ministros. Mas veja V. Ex^e: nunca se entrou no mérito. O Tribunal ainda não foi chamado ao mérito. Ele não entrou no mérito; vai ser chamado, mas não entrou ainda. Eu já vou terminar, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu apenas estou anotando alguma coisa que V. Ex^e diz. Não estou com pressa.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — No agravo regimental o douto Ministro disse o seguinte, e acompanhado pelos seus Pares, porque nós entregamos imediatamente ao Ministro Décio Miranda uma certidão distribuída pelo Presidente da Casa, dando conta de que o Congresso Nacional seria convocado para o dia dois de setembro. Então, nesse agravo regimental, nós mostramos ao Ministro que era importante dar a liminar, porque o Congresso poderia decidir, como decidiu, rapidamente, o problema da emenda prorrogacionista. Mas, naquela época, assim se expressou o Ministro, acatado pelo Supremo Tribunal Federal: "Argumentam os impetrantes, ante o novo elemento de convicção apresentado, que, devendo iniciar-se a 2 de setembro próximo a deliberação do Congresso Nacional sobre matéria que, na sua própria expressão, consideram "indeliberável", não se escoariam, antes desse momento, os prazos para informação da autoridade coatora, parecer da Procuradoria-Geral da República e estudo do relator.

Dá-se, porém, que, segundo o art. 77 do Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional), a proposta de Emenda à Constituição "será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício máximo de 10 (dez) dias entre um turno e outro". (Fls. 108.)

Assim, a par de se poder entrever, na fundamentação do agravo regimental, implícita admissão de que não ficara inicialmente demonstrado pelo menos um dos requisitos da concessão da medida liminar, o novo elemento apresentado ainda não permite presumir que o impugnado ato de submissão à deliberação do Congresso — submissão que se faz em dois turnos — se complete antes do julgamento do mandado de segurança.

Isto posto, nego provimento ao agravo". Acredito, nobre Senador Jarbas Passarinho, que o Ministro Décio Miranda, que conheço, inclusive quando criança teve como seus professores meus avós, na cidade de Carangola, nesta altura, talvez lá dentro da sua consciência, S. Ex^e, grande jurista que é, deva estar arrependido de não ter dado a liminar, porque o Congresso Nacional, na expectativa dele de não julgar em dois turnos, julgou em dois turnos. Era o aparte que queria dar a V. Ex^e

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço a V. Ex^e. Vejo que, quanto a mim, o que resta é colocar um "não" onde faltou: a liminar não foi concedida.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, não quanto ao mérito. O Tribunal não julgou o mérito da questão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Até eu sei disso. Quando se discute uma liminar não se entra no mérito, por isso que se chama liminar. Até eu sei disso. A questão é que V. Ex^e se antecipa ao julgamento e diz que a Constituição foi ferida e violada. Eu espero o julgamento final da Corte. Tomo como indício.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O julgamento só poderá se dar, agora, depois de promulgado, se vai ser promulgado, o outro mandado de segurança.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sabe V. Ex^e que o saneamento da Justiça se faz a qualquer época. Hoje mesmo, V. Ex^e deve ter tido uma alegria, abrindo os jornais; leu que o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a Taxa do Lixo, do Rio de Janeiro. V. Ex^e se bate contra ela no Distrito Federal.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então, está aí o Supremo Tribunal, fazendo o saneamento.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então vamos esperar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então vamos esperar, mas V. Ex^e não está esperando, está afirmado, porque é parte. É parte e tem facção.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sou Senador da República e posso dizer, com todas as letras: até hoje, o Supremo Tribunal Federal não permitiu que se violentasse a Federação e a República.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Por isso, ouvi V. Ex^e. Acho que o documento está muito bem instruído. Esperemos o resultado final. Apenas chamo a atenção dos colegas para o fato de que, quando o Senador declarou que a prorrogação do período do Presidente Castello Branco foi diferente, S. Ex^e já admitiu, evidentemente, que houve uma prorrogação.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Um ato revolucionário, Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Foram palavras de S. Ex^e que anotei, quando S. Ex^e pensa que estou desatento a ele. Ainda disse assim, em relação ao Presidente Castello, sobre o qual não falei: que foi reconduzido...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Ato revolucionário...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Perdão, a votação da prorrogação de mandatos não foi ato institucional. O Ato Institucional nº 1 já havia sido extinto, quando foi votada a prorrogação, a tal ponto que o Presidente Castello Branco me disse: "Não jurei defender prorrogação de mandatos. Jurei defender o AI-1 que me manda completar mandato".

Mas isso será objeto de nossas futuras considerações.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu não me fiz entender, mas é diferente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, encerro, apenas chamando a atenção deste fato para os Srs. Senadores: hoje, pela manhã, meu gabinete recebia um telefonema. Eu gostaria que o Senador Itamar Franco também atentasse para esta descrição: uma pessoa ligava o telefone e falava com um dos meus auxiliares de gabinete, perguntando: "Vai haver luta de box, hoje, no Senado?" O auxiliar recebeu, com cortesia, resolveu também ser jovial, e disse: "acredito que sim!" Redargue a pessoa que ligava o telefone: "E quanto ganham esses pais da Pátria para fazer esses atos dentro do Congresso?"

O Congresso está atingindo, porque houve um desforço físico e isto para o grande público aparece como sendo uma condenação irrecorrível do Congresso brasileiro. Quando, afim, poderemos apontar, em vários congressos do mundo, onde há luta corporal e até morte. Agora, ninguém se refere com esse mesmo tipo de condenação veemente, ao verdadeiro alcance que o Senado e a Câmara sofriam por parte da agressão dos grupos organizados, militantes de esquerda radical, para tentar impedir que o Congresso funcionasse. Isso é esquecido. Mas o fato de o esforço físico ter sido provavelmente a consequência inelutável daquilo que se preparou, a partir das galerias, isso, então, é enfatizado como tendo sido a verdadeira desmoralização do Congresso.

Mas, Sr. Presidente, acho que devemos aproveitar essa oportunidade, quer das palavras do Senador Dirceu Cardoso, quer das palavras do Senador Paulo Brossard, quer de todas as outras que ouvimos aqui. V. Ex^e está, neste momento, com a autoridade de V. Ex^e, que já é enorme, reforçada pela pala-

vra da Oposição. V. Ex^e tem aqui uma declaração prévia, partida deles, de que é preciso agir com mais energia. São eles que estão pedindo a V. Ex^e mais ênfase no processo repressivo, que V. Ex^e se recusa a fazer. Aí está uma conotação que é preciso não esquecer também. E, ao mesmo tempo, veja V. Ex^e, tão recentes são os fatos e quais foram as vozes que se levantaram para solidarizar-se com V. Ex^e, agredido como foi, como fomos todos nós naquela madrugada. Portanto, creio que a experiência de V. Ex^e é admirável, e V. Ex^e recebe do Líder da Bancada de V. Ex^e nesta Casa a mais completa solidariedade e o irrestrito apoio à ação pessoal de V. Ex^e.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM APARTE AO SENADOR JARBAS PASSARINHO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tribunal Pleno

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20.257-2 (AgRg) — DISTRITO FEDERAL

Agravantes: Itamar Augusto Cautiero Franco e Antonio Mendes Canale

Agravada: Mesa do Congresso Nacional

Ementa: *Processual Civil. Mandado de segurança. Medida liminar denegada pelo relator. Confirmação do despacho.*

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, à unidade de votos, negar provimento ao agravo regimental.

Brasília, 27 de agosto de 1980. — **Antonio Neder**, Presidente — **Decio Miranda**, Relator.

Relatórios

O Senhor Ministro Decio Miranda — Os Exm^s Srs. Senadores Itamar Franco e Antonio Mendes Canale, por petição protocolada a 19 do corrente, e que foi redistribuída às últimas horas do expediente desse mesmo dia, pedem mandado de segurança contra a Mesa do Congresso Nacional, na pessoa de seu Presidente, o Exm^r Sr. Senador Luiz Viana, a fim de que seja impedida a tramitação das Propostas de Emendas Constitucionais nºs 51 e 52/80, bem como da Emenda nº 3 às referidas Propostas.

Argumentam que ditas emendas, visando a prorrogar os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, não podem ser objeto de deliberação, ante o que dispõe o art. 47, § 1º, da Constituição, segundo o qual “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação e a República”.

Pediram, os impetrantes a sustação liminar do ato impugnado, asseverando que, de um lado, a relevância do fundamento está contido na estrutura e no bojo da própria impetração, e, de outro, o simples decurso de tempo concedido pela lei para o exame final da segurança, cotejado com aquele dentro do qual chegará a Emenda ao Plenário do Congresso, retiraria possibilidade de eficácia em caso de concessão final da medida.

Neguei a liminar, com o seguinte despacho, proferido no próprio dia 19 de agosto:

“Indefiro a liminar.

Embora em linha de princípio relevante o fundamento do pedido, não é de presumir-se que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida.

Notifique-se a impetrada, na pessoa de seu Presidente, o Exm^r Sr. Senador Luiz Viana Filho.”

(Fls. 469).

A esse despacho opõem agravo regimental, nos termos do art. 300 do Regimento Interno, pedindo a reconsideração do decidido, ou sua submissão ao Plenário.

Não havendo reconsiderado o despacho, submeto-o ao exame do Tribunal.

E o relatório.

Voto

O Senhor Ministro Decio Miranda (Relator) — A douta petição de agravo regimental, partindo da asseveração do despacho agravado de não presumível que do ato impugnado pudesse resultar a ineficácia da medida aca-

a final deferida, ponderam que tal presunção, se antes já podia ser ilidida, agora, com maior razão, o será em virtude de certidão, que ora juntam aos autos.

Reza essa certidão:

“Certifico, a requerimento do Senhor Senador Itamar Franco, que a Proposta de Emenda à Constituição número cinqüenta e um, de mil novecentos e oitenta, que altera o Título das Disposições Gerais e Transitórias, estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores até mil novecentos e oitenta e três, imprime nova redação ao artigo duzentos e nove, de acordo com o Calendário das Sessões Conjuntas do Congresso Nacional estabelecido para o mês de setembro, deverá ser submetida a primeiro turno de discussão e votação no dia dois daquele mês, na sessão a ser realizada às dezoito horas e trinta minutos. E, por ser verdade, eu, Sarah Abrahão, Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Certidão, que vai por mim assinada e autenticada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal. Senado Federal, em vinte de agosto de mil novecentos e oitenta.” (Seguem-se as assinaturas).

(Fls. 479)

Argumentam os impetrantes, ante o novo elemento de convicção apresentado, que, devendo iniciar-se a 2 de setembro próximo a deliberação do Congresso Nacional sobre matéria que, na sua própria expressão, consideram “indeliberável”, não se escoariam, antes desse momento, os prazos para informação da autoridade coatora, parecer da Procuradoria-Geral da República e estudo do relator.

Dá-se, porém, que, segundo o art. 77 do Regimento Comum (Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional), a proposta de Emenda à Constituição “será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício máximo de 10 (dez) dias entre um turno e outro”. (Fls. 108).

Assim, a par de se poder entrever, na fundamentação do agravo regimental, implícita admissão de que não ficara inicialmente demonstrado pelo menos um dos requisitos da concessão da medida liminar, o novo elemento apresentado ainda não permite presumir que o impugnado ato de submissão à deliberação do Congresso — submissão que se faz em dois turnos — se complete antes do julgamento do mandado de segurança.

Isto posto, nego provimento ao agravo.

Extrato da Ata

MS 20.257-2 (AgRg) — DF — Rel. Min. Decio Miranda. Agtes: Itamar Augusto Cautiero Franco e Antonio Mendes Canale (Adv.: Roberto Faria de Medeiros). Agda: Mesa do Congresso Nacional.

Decisão: Negou-se provimento ao agravo regimental. Decisão uniforme. Votou o Ministro Presidente. Impedido o Sr. Ministro Leitão de Abreu. T. Pleno, 27-8-80.

Presidência do Senhor Ministro Antonio Neder. Presentes à sessão os Senhores Ministros Djaci Falcão, Thompson Flores, Xavier de Albuquerque, Leitão de Abreu, Cordeiro Guerra, Moreira Alves, Cunha Peixoto, Soares Muñoz, Decio Miranda e Rafael Mayer.

Procurador-Geral da República, o Dr. Firmino Ferreira Paz.

Alberto Veronese Aguiar. Secretário do Tribunal Pleno.

Despacho

Indefiro a liminar.

Embora em linha de princípio relevante o fundamento do pedido, não é de presumir-se que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida.

Notifique-se a impetrada, na pessoa de seu Presidente, o Exm^r Sr. Senador Luiz Viana Filho.

Brasília, 19 de agosto de 1979. — Ministro Decio Miranda, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Embora não vá, certamente, acrescer nenhum fato novo com as minhas palavras, desejo, antes de agradecer a solidariedade que me dá o eminente Líder da Maioria desta Casa, o eminente Senador Jarbas Passarinho, fazer um breve resumo da maneira por que vi aqueles acontecimentos, uma vez que cada um tem o direito de, até de boa fé, os ver por um ângulo diferente.

Iniciada a sessão, era evidente que as galerias estavam ocupadas por grupos devidamente organizados, articulados com parlamentares, e que se dispunham a fazer pressão sobre o Congresso Nacional. Começaram com palmas, aplaudindo os que esposavam as idéias da Minoria, ou da Oposição. Embora pudesse considerar como pouco regimental ou anti-regimental tais manifestações, elas, de algum modo, não prejudicavam o andamento da sessão; era uma manifestação de opinião de participantes das galerias, e a Mesa, tolerantemente ou liberalmente, deixou que elas prosseguissem. A certa altura, entre-

tanto, aquelas manifestações, que eram apenas de agrado ou de apoio aos que tinham idéias idênticas às daqueles grupos de manifestantes, se transformou numa atitude verdadeiramente agressiva e perturbadora da marcha dos trabalhos. Adverti as galerias, por algumas vezes, que é justamente o que o Regimento me permite, e lembro isso justamente quando o Senador Dirceu Cardoso diz que eu deveria aplicar as normas regimentais. Não atendido nessas advertências, não tive senão como determinar que as galerias fossem evacuadas. Para isso, entretanto, materialmente, era necessário que o Congresso dispusesse de força material, de gente para cumprir aquela decisão. E a realidade, e a verdade deve ser dita: é que se verificou, naquele momento, que a Segurança da Casa, a Polícia da Casa, que nome se queira dar, não dispunha de força para fazer evacuar as galerias. Criar-se-ia assim um impasse: A ordem da Presidência, não podendo ser cumprida, e a Presidência, não podendo retomar o trabalho da Casa, sem que a sua decisão fosse cumprida. Acredito que ela não havia sido precipitada nem impensada. Nessas condições, suspendemos a sessão e nos retiramos para o gabinete da presidência. Lá, fomos procurados, então, pelo Senador Paulo Brossard, pelo Deputado Freitas Nobre e, também, pelo Senador Jarbas Passarinho que lá chegou, sendo que os representantes da Oposição diziam ser portadores de uma fórmula para que a sessão pudesse ser reaberta. Portanto, nessa reabertura aí, eles não refletiam o interesse da Maioria, representavam o interesse da Oposição e a Presidência, realmente, não desejava que a Oposição pudesse arguir que, por uma atitude fúria, nos furtávamos a aceitar uma fórmula que, ressalvando, pelo menos, as aparências, permitia que a sessão fosse reaberta sem quebra da dignidade, da autoridade da Mesa do Congresso. E acrescentavam que se comprometiam a fazer a evacuação das galerias, elas seriam evacuadas, conforme a determinação do Presidente, o Presidente reabriria a sessão, nestas condições, e nesse momento as Lideranças da Oposição fariam um apelo para que fosse permitida a volta daqueles assistentes com o compromisso de que não mais seria perturbada a sessão pela reprodução dos mesmos atos que já haviam sido praticados. O Senador Jarbas Passarinho, presente, também se prontificou a fazer igual apelo, ou secundar o mesmo apelo que era feito pela Oposição, ou que iria ser feito pela Oposição.

Nessas condições, pareceu que seria uma atitude de intolerância da Mesa, se não aceitasse essa forma que lhe era apresentada e que, realmente, iria permitir, se cumprida, se cumprida como prometida, a marcha normal dos trabalhos do Congresso.

Assim foi feito. Evacuadas as galerias, reabri a sessão. Os Líderes da Oposição fizeram o apelo a que me referi, foram secundados pelo Senador Jarbas Passarinho e, com o meu deferimento, foi admitida a volta daqueles assistentes que haviam deixado as galerias.

Recomeçamos os trabalhos, recomeçamos inicialmente num ambiente de calma — esta é a realidade — mas, passado algum tempo, vieram manifestações de aplausos que também, no meu entender, não agravavam a Casa, não agravavam o Congresso. Mas, isto foi num crescendo, e depois de algum tempo, estabeleceu-se o tumulto de que todos os Srs. Senadores e Congressistas foram testemunhas.

Diante desse fato, ou dessa ocorrência, a Presidência viu-se, realmente, diante daquele dilema, que foi posto aqui pelo Senador José Lins, quer dizer, ou nós fámos fazer vítimas, fámos evacuar as galerias de qualquer modo, com violência, com uso da força, fosse força da Casa, e até força que não pertencesse à Casa, o que seria ainda mais grave e mais lamentável, que fosse necessário, ou então, iria ficar com sua autoridade arranhada, inevitavelmente. Ficava arranhada, mas teria permitido que o objetivo daqueles elementos perturbadores, daqueles elementos que agrediam o Congresso, fosse por eles atingido, que era justamente a não votação da matéria que estava sendo submetida ao exame do Congresso.

E nessa ocasião, a Presidência, refletidamente, assumindo todo ônus que daí lhe advém — e comprehendo isso perfeitamente —, achou que o mal menor, pelo menos, era esse, era fazermos a votação, houvesse o que houvesse, porque esse era o desejo real da maioria da Casa, da maioria do Congresso, como verificamos na votação que foi realmente bastante eloquente para que se possa pôr qualquer dúvida, que naquele momento, naquele dia o Congresso desejava realmente submeter a votos aquela matéria.

Nessas condições não nos investimos daquele espírito que desejaria o nosso colega Senador Dirceu Cardoso, que nos habituamos a ver aqui, com um espírito tão liberal, tão propugnador de liberalidades, de concórdia, de harmonia, mas que agora, de repente, se rebela como se brotasse no seu íntimo um espírito de violência, um espírito de intolerância, um espírito realmente desejoso de que a Presidência se afirasse, ou mandasse que a Segurança da Casa se afirasse contra aqueles populares.

O dilema era esse, porque palavras era evidente que não bastavam, porque ninguém ia pensar — acho que não há ninguém que tenha essa ingenuida-

de — de pensar que aquela turma, naquele estado de espírito, ia atender a qualquer ponderação, qualquer palavra, qualquer advertência.

Então, tivemos que tolerar, pacientemente, deixando que o tempo corresse e, com este tempo, nos aproximássemos daquele objetivo final, último, que era submeter a matéria à votação. E isto, felizmente, pôde ser feito.

Então, a Presidência acha que sob esse aspecto, alcançou o seu objetivo, a matéria foi votada, não houve nenhuma vítima maior por parte da assistência, embora o conflito que houve entre parlamentares, entre Congressistas. Mas, como já foi notado, é impossível à Mesa evitá-los.

Em todos os Parlamentos do mundo e todos os Srs. são bastante ilustrados, bastante conhecedores da vida parlamentar dos diversos congressos do mundo ocidental, e sabem que em todos eles têm havido esforços pessoais, têm havido incidentes pessoais, têm havido até vítimas fatais nesses entreveroços tão lamentáveis.

A Mesa, em especial a Presidência da Casa, assume inteira responsabilidade do que ocorreu, não dos fatos, mas da maneira como conduziu os trabalhos para que eles pudessem chegar à finalidade que tinham, a nossa finalidade de aqui é discutir e votar as matérias, e não podemos deixar de fazer isso pela pressão de turbas desorientadas, desorganizadas e articuladas com uma pequena maioria de parlamentares radicais, que uns dizem são comunistas, uns dizem que além de comunistas, são a esquerda do comunismo, não sei, mas que são elementos incompatibilizados com a ordem democrática do País, com a ordem democrática que se deverá, e que se deseja implantar plenamente no País. Não é possível concebermos que num país democrático, num parlamento democrático, ele seja impedido de cumprir os seus deveres, impedido de discutir, impedido de votar, porque alguns pequenos segmentos da sociedade se dispõem a vir para aqui com agressões contra os representantes da Nação.

De forma que eu desejava dar esses esclarecimentos, para que se tenha uma idéia exata de que a Presidência agiu inteiramente consciente da responsabilidade que assumia, das críticas que lhe seriam atribuídas, e como foram e que não nos surpreendem, uns dizem que é prudência, outros dizem que é fraqueza, enfim, as interpretações serão as mais diversas, as mais variadas. Isso acontece sempre depois que os fatos se passam e que os podemos ver por um novo ângulo, naturalmente com mais calma, e que às vezes nós mesmos talvez revissemos parte das posições que tomamos no meio de um tumulto.

Mas, não tenho nenhuma dúvida de que a Presidência agiu certo, e quero aqui, ao finalizar estas palavras, testemunhar o meu agradecimento ao nobre Líder Jarbas Passarinho, pela exatidão com que colocou os fatos, com que expôs os fatos, e com que interpretou a ação da Presidência da Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, por cessão do nobre Senador José Lins.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como vou tratar do assunto da sessão de ontem, devo declarar que a cessão da inscrição do nobre Senador José Lins a meu favor não foi combinada agora, mas já tinha sido combinado, no princípio da sessão, que eu falaria em seu lugar, porque não há nenhum condicionamento a explicações minhas ou a respostas. S. Ex^e não sabia o assunto que eu iria tratar. Isso, a bem da verdade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou voltar ao assunto da sessão. Tinha outros assuntos, mas é deste que vou tratar. Infelizmente, o Sr. Presidente saiu. Ouvi a missa seca de S. Ex^e aqui, e ele devia, agora, ouvir a minha resposta, mas saiu.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Devo informar a V. Ex^e que o Presidente...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — V. Ex^e representa a Mesa, está certo.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — ... acaba de ser chamado para um assunto que não pode deixar de resolver, razão por que S. Ex^e se afastou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Certo, Sr. Presidente, não tem importância.

Sem condicionamento partidário algum — não pertenço a Partido algum — com a minha consciência e o meu dever cívico, quero verberar o procedimento da Mesa na sessão tumultuosa de ontem.

Não estou de acordo com as explicações do Sr. Presidente, e nem com alguns apartes que ouvi aqui, de parte da Liderança do PDS, que está querendo defender a Presidência da Casa.

Sr. Presidente, não advogo a evacuação das galerias pela força ou pela pancadaria, não, nem admito isso, condeno até essa decisão da Mesa. Mas

tudo se poderia fazer com esse livrinho que temos, com esse livrinho, que é o Regimento da Casa e é o Regimento Comum, no caso, que é o livrinho mais desrespeitado pela Mesa e, naquela sessão, foi o mais desrespeitado de todos, na história deste Congresso.

Aqui, Sr. Presidente, temos membros da Mesa — não é com V. Ex^e —, que ignoram o Regimento, que pensam que o Regimento é para dizer que podem nomear, podem demitir, podem mandar ocupar, etc.; eles pensam que são só essas coisas administrativas, mas ignoram a força dos mandamentos de ordens desse livrinho.

Sr. Presidente, não aconteceram coisas mais graves, porque Deus esteve conosco, porque, por ação da Presidência, aquilo ia virar um tumulto, ia virar um pé-de-vento, por falta de cumprimento do Regimento por parte da Mesa.

Começa, Sr. Presidente, pelo seguinte: a Mesa admitira que nesse patamar reservado a ela, a sua localização, à meditação das questões que, durante as sessões, são levadas a sua interpretação e a sua decisão, a Mesa consentiu aquele acúmulo de Deputados, Senadores e de funcionários, que vão lá e que não têm nada a ver com a Mesa, aquele acúmulo de gente ao seu redor, e gente, Sr. Presidente, que já hoje não se limita a falar nos ouvidos do Presidente e dos Membros da Mesa, por trás, mas que vêm pela frente e ocupam o espaço entre o Plenário e a Mesa. A Mesa não deu um pio: ouviu, viu, registrou aquilo sem um protesto, sem um ordenamento. Primeiro erro, então: o acúmulo.

Gostaria que o Sr. Presidente estivesse aqui que eu iria encaminhar o ordenamento, mas S. Ex^e teve que sair, é possível que não tivesse mesmo tempo, ou não quis me ouvir, mas vai ter que ouvir em outras oportunidades. S. Ex^e agora vai me ouvir é na sessão do Congresso Nacional, da qual eu também vou fazer parte. Embora, Sr. Presidente, hoje seja arriscado; com essa Mesa tibia, com essa Mesa complacente, nós estamos até arriscando o nosso pélo em ir lá, mas eu vou. Então, Sr. Presidente, o primeiro erro foi o acúmulo de gente no patamar da Mesa, essa massa que toma parte; que conduz o Presidente, que exerce pressão sobre o Presidente.

Sr. Presidente, o tumulto que houve entre os Deputados foi exatamente na plataforma da Mesa, por acúmulo de parlamentares e de funcionários que não têm nada que estar na plataforma reservada à Presidência, e que lá estavam engorgitando, enchendo toda a plataforma.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Não sei se vou ter oportunidade de usar a palavra ainda antes do encerramento do expediente. Teria algumas ressalvas a fazer do muito que foi dito, nesta tarde, em torno desse episódio. Mas, já que toca no tumulto que tomou conta da Mesa engorgitada de pessoas, parlamentares e não parlamentares, devemos lembrar, por exemplo, que causou estranheza e, consequentemente, irritação, o próprio fato do Presidente ter anunciado que as 23:40 h encerraria a sessão, e não sei porque cargas de água, com todo aquele tumulto existente, de repente a orientação que ele já havia anunciado, não foi respeitada. Esse é apenas um detalhe, que pode parecer pequeno, mas que mostra como facilmente se estabeleceu um espírito de dúvida e de questionamento quanto à condução dos trabalhos. É apenas aproveitando a deixa do que V. Ex^e está dizendo, embora tivesse outras considerações a fazer. Mas, ouço V. Ex^e com toda a atenção. Muito obrigado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Começo, então, falando do descumprimento regimental, a limpeza da plataforma é a primeira coisa.

Sr. Presidente, primeiro: permitir o acesso de todo mundo na plataforma para fazer pressão, aquelas conversas que perturbam — eu me perturbei, ali, com as conversas, eu que não estou dirigindo nada, imagine o Sr. Presidente, na hora de decisões importantes, com aquela massa informe de conversas trocadas e de murros.

Segundo, Sr. Presidente: as questões de ordem. O Regimento estabelece uma só vez para a mesma questão de ordem; não pode haver mais de uma. E o nosso Presidente, que agora não está presente, ouviu cinco, seis questões sobre a mesma questão de ordem e tinha tolerância de discutir com o plenário e esperar nova questão de ordem.

Sr. Presidente, a Presidência do Congresso decidindo, passa à matéria seguinte. É o que ele faz conosco, aqui no Senado, quando tem que passar os empréstimos aos Estados, eu me perco, porque S. Ex^e passa dois ou três itens num minuto. E lá, S. Ex^e esperava a arguição da questão de ordem, dava tempo, fomentava, possibilitava que se levantasse outra questão de ordem, esse é o segundo erro; inúmeras questões de ordem sobre a mesma matéria. Não pode fazer isso! Lá, ele dialogava com o plenário.

Sr. Presidente, quando o Presidente não tem autoridade, ele tem que ter força. São duas coisas: ou é chefe ou é líder; ou é uma coisa ou é outra. O che-

fe é a manifestação da força; o líder é a expressão da idéia. Então, quando não é uma coisa ou outra, tem que usar a força.

A força não é para agredir ninguém, é para impedir o tumulto. As nossas casas reunidas são, Sr. Presidente, um pé-de-vento que pode gerar um tufo e ter consequências imprevisíveis.

Aquele entremeio da sessão, obstruindo a sessão inteira, e ninguém podia passar. Não é possível, Sr. Presidente, as votações, com pessoas em pé, gritando. Houve até um voto da galeria. Sr. Presidente: houve um voto da galeria. Meu Deus, em que mundo e em que estrela nós estamos? Houve um voto, e queriam contar o voto da galeria.

Sr. Presidente, há uma expressão chula: virou bôrum.

Sr. Presidente, é claro, o parlamento tem que se erguer e anunciar: "não", "sim", e está acabado.

Mas, se o Presidente não tem força, então não há força para presidir. É muito mais grave; não tem força para presidir!

Outra coisa, Sr. Presidente: a votação foi uma votação tumultuada, porque o Presidente permitiu isso. Mas houve uma hora em que o tumulto, a montanha dominou a planicie. Recordo-me das páginas da Revolução Francesa, a convenção era a montanha e a gironda a planicie. Chegou uma hora em que a montanha dominou a planicie, só não pediu a nossa cabeça, mas disse impropérios, jogou pedras, jogou fragmentos de cadeira, jogou palavrões etc. O que machuca mais é o palavrão, o resto não. Quer dizer, o ambiente virou beirada de cais, ou fim de rua, Sr. Presidente. A votação, Sr. Presidente, foi tumultuada, o que não podia haver. Não condono a manifestação da mocidade. A mocidade estava vendendo uma Mesa tibia dirigindo um Congresso também meio atormentado, então fez a sua pressão e ganhou.

Sr. Presidente, não quero ver um Congresso de pancadas, mas também não quero ver e nem quero participar de um Congresso moribundo e eu participei e nós participamos de um Congresso moribundo. Houve uma hora em que ele morreu; houve uma meia hora, em que perdemos o pulso, Sr. Presidente, e a respiração, deixamos de ser um poder. Fomos a extensão da turbamulta da galeria. A galeria nos dominou e eu ouvi, porque estava numa posição bem embaixo da galeria; "Vamos descer e expulsar esses camaradas aí." Aí, Sr. Presidente, arreiou-me os cabelos, e falei, nós é que vamos sair daqui com pancada. Eu ficaria satisfeito se a pancadaria começasse na Mesa e depois passasse para as nossas Bancadas, porque o Congresso foi dominado. Eu vi o Congresso moribundo. Eu vi. Nós vimos. O Presidente não viu, porque estava lá de cima, calmo, tranquilo, esperando a inspiração dos deuses. Hoje, posso explicar: a música mais bonita é a música dos fatos que acontecem, ou melhor, a música dos fatos acontecidos. Hoje, pode explicar que ouvia era isso aí. Mas, ninguém quis nada. Nós éramos os naufragos à procura de uma tábua de salvação. Eu assisti, nobre Senador, eu assisti o Congresso moribundo. E não quero que ninguém tenha esse papel trágico de ser o homem que ponha o crepe sobre o Congresso morrendo, não quero. Quero que o Congresso participe vivo, palpítante, saia carne e luta dele, mas ele, como um cadáver, frio, sem reação, sem resistência, morto, eu não quero ver. E eu vi.

Sr. Presidente, o tumulto atrás. Por que é que houve? Por causa da tolerância da Mesa. Por que, Sr. Presidente? Admitiram um outro Deputado que não era fiscal da contagem. A contagem, denunciada em altos brados pela Mesa, ele foi lá, deu um soco na mesa e disse: "isso é um roubo".

Sr. Presidente, mas como? Em que posição ele estava? Defronte da Mesa, não estava atrás não, estava defronte da Mesa. Nunca vi isso! É possível que nem no Congresso de Gana, de Uganda, da Conchinchina, de Cingapura, de Samoa, de Sumatra ou de Java haja isso, mas aqui nós vimos.

O que houve, Sr. Presidente, o que houve? Infelizmente o Sr. Presidente não está ouvindo aqui a missa que estou rezando para ele, mas estará nos alto-falantes ouvindo e estou mandando daqui as minhas recomendações a S. Ex^e.

Por que, Sr. Presidente, o ato de um homem, que não era um Deputado fiscal, e a acusação grave que fez, quando afirmou: isso é um roubo. Não havia roubo algum! Mas ele fez a acusação porque a Mesa era tolerante, complacente, não resistia a nada. O Secretário reagiu, e tinha que reagir. Reagiu da melhor maneira e aquilo degenerou num conflito.

Sr. Presidente, nem a segurança da Câmara nem a do Senado, nem segurança alguma esteve ali presente. E vimos a agressão bárbara que dois Deputados sofreram. Em decorrência de quê? Da complacência da Mesa. E quando digo Mesa, Sr. Presidente, quero dizer, entre parênteses, Presidente. É para o Presidente. S. Ex^e vai me desculpar a ausência, mas o recado é para ele não é para a Mesa não. É para a complacência do Presidente.

Aquilo, Sr. Presidente, pode ter desdobramentos seriíssimos, porque um homem foi batido; dois Deputados foram batidos, mas batidos totalmente. Não foi em discussão nem em briga com outro. Foi um Deputado que estava saindo e dizendo: "eu não estou brigando, quero impedir esse tumulto" e foi

agredido da maneira mais covarde que já vi. Porque num homem caído não se bate; só se for numa briga de vida e morte. Ali não era uma briga de vida e morte. Não tinham discutido nada, não tinham divergido em nada. Um queria agredir, não, Sr. Presidente, um queria bater e bateu. Fez o que queria. O que quis fazer, fez. Queria bater e bateu. Bateu e deu pontapé, que é o ato mais baixo, que vilipendia a vítima, porque é um ato pouco respeitoso nas lutas do mundo. Um homem caído, que não queria brigar, que não estava brigando, que não estava resistindo e tomou um pontapé no rosto. Um pontapé no rosto! Quem deu o pontapé, Sr. Presidente, não foi um Deputado, foi a Mesa, com a sua tolerância, com a sua complacência. A Mesa é que agrediu. Se houver um desdobramento amanhã, e pode haver, porque ninguém, neste mundo, quer apanhar na cara, de graça. Ninguém quer apanhar, no mundo, na cara e de graça. Pode haver desdobramento. Qual o culpado? Quem tem que sentar no banco dos réus? A Mesa do Congresso que permitiu, e tolerou aqueles abusos.

Portanto, Sr. Presidente, o tumulto aí cresceu porque viram que era tudo permitido o *jiu-jitsu* que campeava, era o *jiu-jitsu* que campeava lá em cima, repito!

A galeria, aquela meninada que estava fremendo de entusiasmo, lutando por seus pontos de vista que a maioria estava contrariando — não vamos entrar nisso — quando, viu que podia dar pancada, pontapés e ficava no mesmo tamanho resolveu também passar para a violência da ação.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Nobre Senador, eu acho que...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Estou sendo muito contundente.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — É exagerar demais, responsabilizar a Mesa pela agressão do Deputado ao seu colega. Mesmo porque a Mesa jamais poderia prever que um dos Deputados, um dos membros do Parlamento, sem qualquer motivo como V. Ex^e disse, depois de um colega caído no chão, sem estar ele participando de qualquer briga, fosse espezinhado, batido, escoiceado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agredido! Escoiceado, a expressão é essa.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — O que V. Ex^e deve chamar a atenção é para o fato de que essa questão não deve ficar impune. A Mesa não podia prever. Mas, certamente poderá aplicar o Regimento e abrir um inquérito.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Está certo. Agradeço o aparte de V. Ex^e, mas devo responder a V. Ex^e como se eu fosse membro da Mesa: vai ficar impuníssima! Impuníssima!

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — É difícil.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — É difícil falar assim. Mas a Mesa não vai tomar conhecimento disso. Só se houver desdobramento. Aí, então, vai haver uma explicação antiga, etc.

Portanto, Sr. Presidente, quando a meninada da galeria viu que podia se bater, porque nunca pensava que pudesse bater e, também, eu não sabia que se podia bater, folgado assim. Eu também, se fosse mais forte, eu ia experimentar; há alguns a que tenho mágoas, eu queria experimentar. Mas, sou velho, não aguento mais, não é? Mas se eu fosse moço, ia experimentar. Porque lá bateram, espezinharam, escoicearam, escoicearam, e ficou na mesma.

Mas, Sr. Presidente, quando a turma viu que podia fazer isso, então fez também. Passou a fazer justiça com as suas mãos.

Sr. Presidente, vou fazer uma confissão, permita o Senado. Gostaria, Deus que me perdoe. Mas eu gostaria, Deus que me perdoe. Vou dizer.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Então diga!

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Vou dizer porque já está aqui. Voltar não volta. Vou jogar para fora.

Gostaria que um deles jogasse — ... sabe o que, Sr. Presidente? — cinco quilos só: uma bomba, no meio daquele plenário, para arrebentar conosco, porque o Senado ficou arrenbentado. Ah! Sr. Presidente, deviam jogar isso. Nós não estamos considerando nada, Sr. Presidente! Isso é um tumulto, e estão tocando o tumulto para frente ao Deus dará. É isso mesmo: deviam jogar uma bomba para acabar com isso. Morria gente! Mas pegava mais a Mesa, porque a Mesa é que foi tolerante e ficam as rebarbas para nós. Não tem importância! Eu não fazia questão de morrer. Eu já vi uma coisa que não queria ver: o meu Congresso moribundo. O meu e o de V. Ex^e.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Isso é masoquismo!

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Nós temos um passado, nesta Casa, de 20 anos — nós dois. Nós lutamos, vimos governos caírem e descerem!

Maioria de um lado, passando, no dia seguinte, para Minoría. De Minoría passar para Maioria. Nós assistimos tudo isto. Sessões de ódio! de rancor! Vimos isto. Aquela de ontem, não tinha rancor nem ódio; era discussão de idéias, o comércio de idéias, a contrastação de idéias, só isso. Assistimos aqueles atos violentos. Mas antes da pedra, ou pior do que a pedra, pior do que os acolchoados das cadeiras — são 30 cadeiras quebradas que estão lá — pior que isso foram os xingamentos que recebeu a Casa.

Vou dizer uma coisa; nunca pensei que o Congresso fosse tão pequeninho porque, na boca daquele pessoal, nós não valemos nada! Nada!

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Permite um aparte, Ex^e?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, eu acredito que a criatura humana é, pela sua formação, um mundo excepcional de emoções. A emoção da pessoa que está num velório difere da emoção da pessoa que está numa festa. A emoção de uma pessoa que assiste a um espetáculo se mede pela finalidade ou o objetivo daquele espetáculo. Acredito que a emoção que cercou o Congresso Nacional se media pelo Projeto que ia ser votado naquela noite. Tenho impressão que se o Congresso Nacional, através da classe política não tivesse criado, manhosamente, as condições de eles prorrogarem, constitucionalmente, o mandato de quatro mil prefeitos e centenas de milhares de vereadores, nós não teríamos, no dia de hoje, nada a lamentar. Infelizmente, este País arrasta-se a cada dia que passa para uma situação irreversível no campo econômico, financeiro, social e político. E digo mais a V. Ex^e, o seguinte, aproveitando a oportunidade de V. Ex^e estar na Tribuna, eu queria que dentro dessa realidade V. Ex^e dissesse alguma coisa a mim, porque na realidade, Senador Dirceu Cardoso, à cada dia que passa estou mais preocupado com o futuro do nosso País, porque acredito que o mal só gera o mal, como o bem só gera o bem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Muito bem!

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — O que está aí, Senador Dirceu Cardoso, nada mais é do que o mal engendrado através de um artifício que gerou, infelizmente, tudo isso que está aí. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, concluindo...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^e me permite?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente eu quero concluir.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e dispõe apenas de 2 minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois é, desculpe. Eu pediria que se prorrogasse por mais 5 minutos.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Nobre Senador, 1 minuto somente. Eu queria dizer apenas, nobre Senador, que o Senador Agenor Maria...

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Mas eu só tenho 2 minutos. Se conceder aparte, nobre Senador, eu não vou dizer o que eu quero e vou dizer é uma coisa dolorosa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O aparte depende de V. Ex^e. V. Ex^e dispõe de 2 minutos.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Proponho que a Sessão seja prorrogada para que S. Ex^e conclua o seu discurso, inclusive em homenagem a ele.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Por 10 minutos, Sr. Presidente. Homenagem a mim não. Todos estão gostando da história.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — V. Ex^e está pedindo a prorrogação da Sessão?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sim, Sr. Presidente, por mais 15 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Porque temos Congresso marcado para às 18 horas e 30 minutos.

Assim, se V. Ex^e permite, vamos dar uma tolerância de 5 minutos e encerrar a Sessão. Temos Congresso às 18 horas e 30 minutos. V. Ex^e concorda?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, o nobre Senador Agenor Maria está justificando...

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Não estou justificando nada.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — ... através de um raciocínio esdrúxulo, a manifestação das galerias e até admitindo que é necessária a manifestação das galerias para orientar o Congresso, porque elas julgam melhor a matéria a ser julgada pelo Congresso do que nós mesmos. Ora, S. Ex^e não tem razão! V. Ex^e se lembra que o mesmo espetáculo degradante foi montado quando se

discutiu a Lei dos Salários que, hoje, é uma Lei defendida na sua integridade pela própria Oposição. Então não se trata, nobre Senador, de justificar um erro, um tremendo erro, uma tentativa de desmoralização do Congresso através de um raciocínio que nada tem a ver com a responsabilidade deste Congresso.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra a V. Ex^e

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE. Pela ordem.) — Solicito a V. Ex^e a prorrogação da presente Sessão, uma vez que está escoando o tempo regulamentar, e como o assunto é extremamente polêmico daria oportunidade, não só ao nobre Senador Dirceu Cardoso de concluir as suas considerações, como dá possibilidade de alguém mais usar a palavra, como é o meu caso, porque me encontro inscrito e que tendo ouvido certas referências que me parecem não procedentes, por parte de integrantes do Partido Governista, gostaria de ter a oportunidade de usar da palavra.

Como há inúmeros precedentes, faço a solicitação de prorrogação da Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Apenas quero dizer a V. Ex^e que o nosso Regimento diz claramente e nós estamos tão feridos:

“A prorrogação da Sessão poderá ser concedida pelo Plenário, em votação simbólica, antes do término regimental, por proposta do Presidente, a requerimento de qualquer Senador — que é o caso.”

Agora, para que isso ocorra é necessária a presença, no Plenário, de 11 Srs. Senadores.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Se não tem, V. Ex^e já deveria, há muito tempo, ter encerrado a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Então V. Ex^e vai me permitir verificar o *quorum*. (Pausa.)

Existem 11 Senadores presentes.

Sobre a mesa, proposta de prorrogação de Sessão por 15 minutos.

Em votação a proposta de prorrogação da sessão.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A sessão será prorrogada por 15 minutos. Continua com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso que disporá de 10 minutos para concluir seu discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Vou terminar, Sr. Presidente.

V. Ex^e tem razão. No fundo de tudo, é a crise moral. Não tem crise militar, não tem crise política, não tem crise religiosa, não tem crise escolar, não tem nada. É a crise moral que fundamenta isso tudo.

Sr. Presidente, para terminar, quero que estas minhas palavras sejam ouvidas por esta Casa, neste fim de tarde. Estou acusando a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso.

Na Revolução Francesa, houve um instante dramático na Convocação, quando se ergueu Mirabeau, depois de fazer uma acusação tremenda a Luiz XVI, depois dele ter cometido os desvarios e desatinos. Ele disse: “Luiz, condeno-te à morte, e cabe à França confirmar a minha sentença”. Dias depois, a França confirmou a sentença dele, e levou Luiz XVI e sua formosa esposa Maria Antonieta à guilhotina.

Sr. Presidente, terminei com estas palavras. Não vou condenar nenhum Luiz, quero condenar a Mesa do meu Congresso. Eu condeno, e cabe ao Congresso ratificar ou desmentir minha sentença. Eu condeno a Mesa do Congresso na noite trágica de anteontem. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última reunião da Comissão de Finanças do Senado, a concessão de empréstimos externos foi exaustivamente debatida, tendo por base levantamento procedido pela assessoria daquele Órgão, em atendimento a determinação de seu ilustre Presidente, Senador Cunha Lima.

Destaques-se que, nos dois últimos exercícios (79-80), computadas as autorizações expedidas até 31 de agosto, tais empréstimos somam quase dois bilhões de dólares, o que evidencia a liberalidade com que, sob esse aspecto, vem atuando esta Casa Legislativa.

Como habitualmente ocorre, os contratos respectivos se beneficiam de prazos de carência, transferindo-se às futuras administrações estaduais e municipais o onus do pagamento da dívida, acrescida, obviamente, dos juros e comissões.

A negociação transforma-se, assim, na única alternativa a ser seguida, mesmo que a sua efetivação se processe com a cobrança de taxas adicionais, que assegurem melhor liquidez à transação.

Os círculos financeiros internacionais acompanham, muito de perto, a evolução das nossas sérias dificuldades, sem que, até agora, o Brasil se tenha posicionado de maneira mais coerente, para reduzir o impressionante endividamento a que se entregou, nos últimos anos.

Impõe-se, assim, ao Senado — em razão do encargo constitucional que privativamente lhe é deferido — a adoção de um novo comportamento, mais restritivo e severo, quando for chamado a deliberar sobre as autorizações para a obtenção de empréstimos externos.

Para que o Plenário tenha uma idéia exata das Resoluções aprovadas no ano passado e no ainda em curso, entendi por bem relacionar os empréstimos pleiteados, na conformidade da relação seguinte:

RELAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS APROVADOS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS NOS ANOS DE 1979/80

- 01 — Ofício “S” nº 02/79 — Prefeitura Municipal de São Paulo — Metrô. — US\$ 50,000,000.00;
- 02 — Ofício “S” nº 20/79 — Prefeitura Municipal de São Paulo — Metrô. — US\$ 40,000,000.00;
- 03 — Ofício “S” nº 24/79 — Governo do Estado de São Paulo — Metrô. — US\$ 80,000,000.00;
- 04 — Ofício “S” nº 05/80 — Governo do Estado de São Paulo — Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”. — RDA 21,250,000.00;
- 05 — Ofício “S” nº 13/80 — Prefeitura Municipal de São Paulo — implementação de projetos municipais. — US\$ 40,000,000.00;
- 06 — Ofício “S” nº 19/80 — Prefeitura Municipal de São Paulo — Metrô. — US\$ 40,000,000.00;
- 07 — Ofício “S” nº 24/80 — Governo do Estado de São Paulo — Metrô. — US\$ 50,000,000.00;
- 08 — Ofício “S” nº 10/79 — Governo do Estado de Minas Gerais — execução de obras de infra-estrutura rural e urbana do Estado. — US\$ 75,000,000.00;
- 09 — Ofício “S” nº 45/79 — Governo do Estado de Minas Gerais — Programa de Investimento. — US\$ 40,000,000.00;
- 10 — Ofício “S” nº 14/80 — Governo do Estado de Minas Gerais — Programa de Investimento para o exercício de 1980. — US\$ 60,000,000.00;
- 11 — Ofício “S” nº 20/80 — Governo do Estado de Minas Gerais — Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais. — US\$ 63,000,000.00;
- 12 — Ofício “S” nº 12/79 — Governo do Estado do Rio de Janeiro — financiar programa e projetos prioritários para as regiões do Estado. — US\$ 150,000,000.00;
- 13 — Ofício “S” nº 13/79 — Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro — aplicação em setores prioritários do Estado. — US\$ 150,000,000.00;
- 14 — Ofício “S” nº 21/80 — Governo do Rio de Janeiro — Metrô. — US\$ 110,000,000.00;
- 15 — Ofício “S” nº 22/80 — Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro — Metrô. — US\$ 20,000,000.00;
- 16 — Ofício “S” nº 09/79 — Governo do Estado do Ceará — executar programas para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado. — US\$ 30,000,000.00;
- 17 — Ofício “S” nº 39/79 — Governo do Estado do Ceará — financiamento de projetos para o desenvolvimento sócio-econômico. — US\$ 45,000,000.00;
- 18 — Ofício “S” nº 15/80 — Governo do Estado do Ceará - implementação de projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado. — US\$ 45,000,000.00;
- 19 — Ofício “S” nº 33/79 — Governo do Estado do Maranhão — implantação dos projetos integrados de produção agropecuária. — US\$ 40,000,000.00;
- 20 — Ofício “S” nº 12/80 — Governo do Estado do Maranhão — financiar projetos integrados de produção agropecuária do Estado. — US\$ 30,000,000.00;

21 — Ofício "S" nº 17/79 — Governo do Estado do Rio Grande do Sul — investimentos mínimos em programa de infra-estrutura, previstos para o quadriênio de 1979/1982. — US\$ 53,000,000,00;

22 — Ofício "S" nº 23/80 — Governo do Estado do Rio Grande do Sul — financiar projeto relativo ao complexo industrial carbonífero-carboquímico do Estado. — US\$ 15,000,000,00;

23 — Ofício "S" nº 08/79 — Governo do Estado da Bahia — aplicação em setores prioritários do Estado. — US\$ 150,000,000,00;

24 — Ofício "S" nº 44/79 — Governo do Estado da Bahia — aquisição de sistema automático de identificação civil e criminal para a Secretaria de Segurança. — US\$ 3,060,000,00;

25 — Ofício "S" nº 11/79 — Governo do Estado do Paraná — aplicação em programas e atividades do Estado. — US\$ 100,000,000,00;

26 — Ofício "S" nº 27/79 — Governo do Estado do Paraná — aplicação no II Programa de Rodovias Alimentadoras do Estado. — US\$ 61,000,000,00;

27 — Ofício "S" nº 14/79 — Governo do Estado de Santa Catarina — financiar obras em setores prioritários do Estado. — US\$ 30,000,000,00;

28 — Ofício "S" nº 26/79 — Governo do Estado de Santa Catarina — execução de obras em setores prioritários. — US\$ 20,000,000,00;

29 — Ofício "S" nº 15/79 — Governo do Estado de Pernambuco — financiar projetos do complexo industrial portuário de Suape e de obras de infra-estrutura do Estado. — US\$ 50,000,000,00;

30 — Ofício "S" nº 40/79 — Governo do Estado de Pernambuco — financiar projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado. — US\$ 40,000,000,00;

31 — Ofício "S" nº 30/79 — Governo do Estado do Rio Grande do Norte — financiamento de projetos prioritários para o Estado. — US\$ 20,000,000,00;

32 — Ofício "S" nº 32/79 — Governo do Estado de Alagoas — Programa de Desenvolvimento do Estado. — US\$ 25,000,000,00;

33 — Ofício "S" nº 35/79 — Prefeitura Municipal de Maceió — financiar obras de infra-estrutura de serviços básicos do Município. — US\$ 5,000,000,00;

34 — Ofício "S" nº 36/79 — Governo do Estado da Paraíba — financiamento de projetos destinados ao desenvolvimento econômico-social do Estado. — US\$ 20,000,000,00;

35 — Ofício "S" nº 37/79 — Prefeitura Municipal de Manaus — realização de obras urbanas na Cidade de Manaus. — US\$ 10,000,000,00;

36 — Ofício "S" nº 38/79 — Governo do Estado do Piauí — financiamento de projetos prioritários para o desenvolvimento social e econômico do Estado. — US\$ 20,000,000,00;

37 — Ofício "S" nº 42/79 — Governo do Estado do Espírito Santo — realização de obras de saneamento básico para o Estado. — US\$ 20,000,000,00;

38 — Ofício "S" nº 46/79 — Governo do Estado de Goiás — financiar programas estaduais de desenvolvimento em setores agropecuários. — US\$ 30,000,000,00.

39 — Ofício "S" nº 07/80 — Governo do Estado de Mato Grosso do Sul — investimentos em Projetos Rodoviários e de Energia Elétrica. US\$ 20,000,000,00

40 — Ofício "S" nº 25/80 — Governo do Estado de Sergipe — Financiamento de Projetos do sistema Rodoviário Estadual. US\$ 10,000,000,00

Sr. Presidente:

O vulto da importância totalizada exige, pois, dos membros desta Casa uma detida reflexão que possa levá-los a rever a excessiva prodigalidade com que se têm manifestado, quando decidem sobre matéria de tamanha relevância.

Por outro lado, na área do Poder Executivo, o encaminhamento das solicitações deve ser precedida de exigências mais drásticas, sob pena de prosseguir, em ritmo crescente, o índice de endividamento externo, verdadeiramente preocupante.

As lideranças parlamentares não podem deixar de direcionar as suas visitas para a questão ora suscitada, deslindando-a de forma a que se impeça a continuidade das referidas operações, tendo em vista as dificuldades vividas pelo País, na presente conjuntura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendo trazer, na tarde de hoje, ao conhecimento desta Casa, as mensagens que a Associação Comercial da Bahia, a Federação das Indústrias e o

Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Salvador, através dos seus presidentes dirigiram ao Excelentíssimo senhor Presidente João Figueiredo, ao Ministro Mário Andrezza e ao Dr. José Lopes Oliveira, Presidente do BNH.

Esta breve comunicação, senhor Presidente, é para solidarizar-me com aqueles que vêm lutando para que as obras públicas não sofram a paralisação que nos ameaça e que já ocasiona o desemprego na área da construção civil.

Por isto, insiro também, nos Anais da Casa, o editorial do jornal *A Tarde*, de Salvador.

É justa a reclamação dos baianos, quando se concretiza a paralisação das obras da BR-324, após o DNER há poucos dias, ter deixado claro que a BR-324 estaria incluída nas obras prioritárias daquele Órgão.

Esta Rodovia é da maior importância para a Bahia. É a Estrada que liga Salvador à Feira de Santana, que é o principal pólo Rodoviário do Nordeste e de onde se espalha a malha de rodovias que vão a todo interior da Bahia.

A luta pelo asfaltamento desta estrada foi de todos os baianos. Concretizou-se quando era Governador da Bahia Juracy Magalhães. Com o passar dos anos e com o crescimento do tráfego naquela Rodovia tornou-se necessária a sua duplicação. Esta obra, de tão importante, chegou a ser motivo de um compromisso público do ex-Presidente Ernesto Geisel. Este compromisso tem que ser saldado pelo Ministério dos Transportes, através de seu órgão competente, o DNER.

A paralisação das obras já ocasionou o desemprego de muitos trabalhadores. A Bahia e o Nordeste têm que ter um tratamento diferenciado, como por várias vezes já tive a oportunidade de afirmar nesta Tribuna. Para diminuir o desnível regional insuportável, é necessário que nesta hora de dificuldades não recaiam sobre a região mais pobre, os mesmos sacrifícios dos demais, porque assim ocorrendo, estes serão sentido muito mais pelos Estados mais pobres.

Encerro, senhor Presidente, lendo as mensagens acima referidas nos editoriais publicados no dia 4 do corrente mês. (Muito bem!)

Transcrever, respectivamente, os recortes anexados. (Jornais *A Tarde* e *Tribuna da Bahia*)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO: JORNAL A TARDE
O ENGASGO DA BR**

Consumou-se o que havia sido anunciado e fora parcialmente desmentido pelo diretor geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, quando de sua recente visita à Bahia. Naquela oportunidade, o Sr. David Elkind informou que viera em visita de inspeção, para verificar em que estado se encontravam as obras em realização sob a responsabilidade do órgão federal, para que ficasse estabelecido quais deveriam ter prosseguimento. E foi então que deixou mais ou menos entendido que a BR-324 seria incluída entre as prioridades.

O que ocorreu, no entanto, foi coisa totalmente diversa. Alegando falta de verbas, a direção do DNER determinou a total paralisação das obras de duplicação da Salvador-Feira, anunciando ainda que não havia qualquer previsão de quando as referidas obras poderão ser reiniciadas.

A história dessa rodovia, de relativamente pequena extensão, mas de considerável volume de tráfego, uma vez que ficou sendo o caminho único para entrada e saída de Salvador, daria, se escrita, um gordo volume de leitura fascinante, porque nele seriam encontrados lances que vão do burlesco ao épico, do cômico ao trágico.

Um dos capítulos dessa história poderia ser intitulado "A estrada das promessas presidenciais". É que, depois de retificado o seu traçado — o primitivo era tortuoso, como o próprio enredo da construção da rodovia — e de passar a chamar-se BR-324, depois da instalação da Refinaria Landulpho Alves, em Mataripe, da construção e asfaltamento da Rio-Bahia, e de outras muitas estradas que nela se entroncam, tornou-se imperiosa a duplicação da Salvador-Feira.

Houve estudos, cálculos, orçamentos e o mais que é de praxe em tais ocasiões, e as obras começaram. Mas lentamente, numa preguiça de vencer quilômetros, que era coisa de dar engulhos. Enquanto isso, o aumento crescente do volume de tráfego ia multiplicando de tal sorte o número de vítimas que a rodovia passou a ser chamada "Estrada da Morte".

Foi então que começaram as promessas dos presidentes da República. Médici, primeiro, e Geisel, depois, declararam enfaticamente, sob os aplausos da multidão concentrada na Praça Thomé de Souza, que antes de terminadas as suas gestões, providariam a duplicação da BR-324. As duas promessas, feitas da sacada do Palácio Rio Branco, não foram cumpridas.

Mas, embora com a mesma lesmeira, as obras chegaram à Cova do De-funto, de onde, durante muito tempo, não tiveram fôlego para prosseguir.

Enquanto isso, estradas monumentais e de resultados calamitosos, como a Transamazônica, eram implantadas ao Norte, e outras altamente sofisticadas, como a Bandeirantes, eram construídas no Sul.

Ultimamente, a duras penas, a duplicação alcançou, ainda que de modo intermitente, o entroncamento de Santo Amaro, o que equivale a mais ou menos a metade do caminho. Segundo a recente decisão, vai ficar por aí e só Deus sabe quando os trabalhos serão retomados.

Não é possível aceitar em silêncio a alegada razão da falta de verbas que teria elevado o DNER a decretar a paralisação das obras da BR-324, nem a de que o órgão precisa pôr em dia os pagamentos às empreiteiras. Afinal, os vultuosíssimos recursos produzidos pela arrecadação da Taxa Rodoviária, se houvessem sido corretamente aplicados, bastariam para a realização ininterrupta de obras prioritárias como é o caso da Salvador-Feira.

Por outro lado, não se comprehende como toma o governo federal medida de tal natureza, levando ao desemprego cerca de 400 trabalhadores, justamente numa hora em que a seca, mais uma vez, castiga a terra e a gente baiana. Até pouco tempo, quando ocorria a calamidade, tratava o governo de abrir "frentes-de-trabalho". Por mais criticáveis que fossem pela sua temporariedade, eram sempre soluções aceitáveis, diante da emergência. Agora, as coisas estão piores: fecham-se as frentes que existiam!

Falando no IX Congresso Mundial de Treinamento e Desenvolvimento, que se realiza no Rio de Janeiro, o governador Antônio Carlos Magalhães declarou textualmente ser "inadmissível que, no momento em que são paralisadas nacionalmente todas as obras rodoviárias da esfera federal, não se abram exceções para a região".

Admissível ou não, a resolução foi tomada pelo DNER, o que equivale a dizer que está lançado o desafio. "A Bahia possui o terceiro parque de equipamentos de construção rodoviária do país, pelo que, se torna fácil imaginar os efeitos da paralisação generalizada de obras federais". Apesar dessas advertências do governador baiano, estaremos diante de um fato consumado e irreversível? O desdobramento dos fatos responderá.

TRIBUNA DA BAHIA

A mensagem enviada ao presidente João Figueiredo, com o endereço do Palácio do Planalto, em Brasília diz o seguinte:

"Permita-nos fazer chegar a Vossa Excelência nossa profunda preocupação com as medidas restritivas anunciamadas pelo Banco Nacional da Habitação na área da construção de habitações de cooperativas e de adquirentes de baixa renda as quais trarão inevitavelmente consequências desastrosas agravadas ainda mais em nossa região, quando chegam logo após paralisação obras DNER em todo o Nordeste, motivando lamentável elevação nível de desemprego, juntamente com estiagem que já atinge numerosos municípios.

Apelamos Vossa Excelência sentido recomendar digno e dinâmico ministro Mário Andreazza tratamento diferenciado Nordeste para que, na diante absoluta impossibilidade absorver maior nível desemprego tenha mesmo incrementada a construção de habitações nas faixas inicialmente referidas não só pela carência regional de tais moradias como também por ser única atividade capacitada neste momento para absorver grande contingente de mão-de-obra, assim aliviando tensões e evitando própria onda de violência em nossos centros maiores que analistas imaginam inapelável diante incremento do desemprego.

Na certeza de que contaremos com o decidido apoio de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente ao tempo em que temos grata satisfação de apoiar recentes e eloquentes pronunciamentos de Vossa Excelência em favor da manutenção da paz na sociedade brasileira".

Na certeza de que contaremos com o decidido apoio de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente ao tempo em que temos grata satisfação de apoiar recentes e eloquentes pronunciamentos de Vossa Excelência em favor da manutenção da paz na sociedade brasileira".

Mário Andreazza

Ao ministro dos Transportes, Mário Andreazza foi comunicado:

Estamos telegrafando Excelentíssimo Senhor Presidente da República, neste instante solicitamos também pessoal empenho Vossência sentido de um tratamento especial Nordeste em relação ao programa habitacional para o qual se anunciam medidas restritivas em todo o país. O índice de desemprego recentemente agravado com paralisação obras DNER e grande estiagem mais de centenas de municípios será certamente incrementado de modo insuportável para esta região cujas cidades maiores não poderão escapar diante desse quadro a uma onda maior de violências e tensões de ordem variada. Apelamos assim espírito e alta visão Vossência no sentido de que sejam mesmo incrementadas nesta região construções para cooperativas e para famílias de baixa renda. Estamos convencidos de que tal medida diferenciada para o

Nordeste contribuirá para o país como um todo sendo até propício este momento para que se desenvolva política discriminatória esta região precisamente em setor que absorve maciçamente mão-de-obra de diversos níveis. Na convicção de que contaremos mais uma vez com inestimável apoio vossência momento sumamente grave esta região, subscrevemo-nos atenciosamente".

José Lopes

Ao presidente do Banco Nacional da Habitação, José Lopes Oliveira, foi enviada para a sede do banco no Rio de Janeiro esta mensagem:

Na conformidade com telegramas expedidos Suas Excelências senhores Presidente República e Ministro Interior, apelamos alto espírito Vossência para que ao contrário do que se anuncia para país com um todo, tenha o Nordeste tratamento diferenciado quanto ao programa habitacional diante enorme desemprego que já incomoda grandes cidades regionais, principalmente depois paralisação obras DNER e agravamento da seca em mais de uma centena de Municípios, sugerindo mesmo incremento onda violências conforme unânime opinião analistas sociais. Assim sendo, tomamos liberdade de pedir com o empenho pessoal Vossência, Banco Nacional Habitação incremental no Nordeste construção de moradias para cooperativas e para famílias de baixa renda, único caminho neste instante capaz de absorver grande contingência de mão-de-obra e conter dificuldades sociais que se anunciam especialmente nas grandes cidades do Nordeste que, diferentemente das regiões meridionais, dispõem de estrutura econômica bastante frágil para encontrar soluções substitutivas, agradecendo antecipadamente seu indispensável posicionamento favor nordestino"

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma dia, já bem longínquo, um grande homem e grande poeta cantou Ouro Preto, nesses versos:

"Enfim, serás cantada Vila Rica,
teu nome impresso nas memórias fica.
Terás a glória de ter dado o berço,
a quem te faz girar pelo universo."

A glória, realmente, como queria Cláudio Manoel da Costa, ficou, não apenas para Minas e para o Brasil: hoje Ouro Preto, a antiga Vila Rica, é patrimônio cultural e artístico da humanidade.

Esta semana, em Paris, a UNESCO, pelo seu Conselho de Patrimônio Histórico, reconheceu-a como "Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade", um título e uma história que começaram em 1972, quando aquele importante órgão das Nações Unidas catalogou os seus principais monumentos de interesse mundial.

Para nós mineiros, particularmente, o evento se reveste de uma significação especial.

Desde cedo, aprendemos a cultuar a nossa História e nossas tradições. O mineiro olha o futuro, mas jamais se esquece do passado. Interliga-os com uma ponte perene e indestrutível.

O tempo estratificou em Ouro Preto aquela reverência e fascínio de que possuímos ante nosso passado e nossas glórias.

O tempo cimentou o nosso amor e veneração por Ouro Preto — símbolo da liberdade, cuja mística, na passagem das eras, se eternizou no tempo e no espaço, porque não há nada mais eterno do que a liberdade, ainda que tardia.

Ali, "outrora, retumbaram hinos"

— Portal histórico que o poeta petrificou em versos.

Ali, outrora, faiscaram os ideais de liberdade.

— Painel histórico que o herói, garimpeiro dos sonhos, pintou com as tintas do seu próprio sangue.

Ali, naquelas terras mineiras de Vila Rica — histórica sala de visitas das velhas Minas Gerais — foi lançada e regada, com suor e lágrimas de seus homens, a semente da Independência.

Ali, eterna arcádia da liberdade, Tiradentes viu de perto o despotismo e absorveu n'alma os grandes vexames e tiranias sofridas por seu povo, sua humilde gente — os mineiros — mineradores.

Ali, seu coração palpitou sempre pela sorte dos patrícios, acariciando seu ousado plano da Revolução Mineira, iluminado por uma idéia sem autores, posto que de todos — a República.

Agora, esse verdadeiro altar da Pátria, passa a pertencer ao acervo da humanidade, um dos maiores da arte arquitetônica barroca, esculpido pelas mãos de gênios como Aleijadinho e Mestre Athayde.

A cidade vai comemorar este feito quando da chegada, dia 27 próximo, dos documentos da Inconfidência Mineira, recentemente arrematados num leilão de Londres.

Nesse regosijo e alegria, no entanto, há um paradoxo que preocupa a todos nós que interessamos pela preservação da memória nacional, de que Ouro Preto é peça principal.

Falamos de sua própria sobrevivência. A cidade vem sofrendo, há alguns anos, um processo lento de destruição, causado, por um lado, pelo impacto do progresso e, por outro, pela ausência de um plano de conservação e restauração de seus prédios e vias públicas, numa desfiguração de sua imagem.

Incêndios, desmoronamentos, poluição ameaçam este fabuloso acervo, que Carlos Drummond de Andrade denuncia com ironia: "Ouro Preto, monumento nacional sacrificado pela poluição de uma fábrica de alumínio, torna-se monumento mundial, por iniciativa da UNESCO. A continuar o atual estado de coisas, quando a cidade for a memória de uma ruína, será declarada monumento interplanetário".

Não só o poeta chora por Ouro Preto. Também os sinos da Matriz do Pilar. No mesmo dia que chegou à ex-capital, às 18:00 horas, a notícia de sua elevação à categoria de monumento universal, os sinos daquela igreja, um dos mais importantes conjuntos barrocos, dobravam em toques fúnebres pela passagem do sétimo aniversário do roubo das relíquias sacras e jóias da igreja, ocorrido a 2 de setembro de 1973.

Senhor Presidente,

Ao saudar hoje, desta tribuna, a nossa Ouro Preto, pelo extraordinário galhardão, que ora recebe, como reconhecimento de nosso passado e tradições, que nos enchem de orgulho e civismo, faço um apelo também às autoridades estaduais e federais para acudirem a antiga Vila Rica, dando-lhe todo tipo de assistência, para sua preservação, que, vale dizer, é a preservação da própria nacionalidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 527, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no programa estadual de promoção de pequenos produtores rurais, tendo

PARECER, sob nº 528, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 636, de 1980), do Projeto de Resolução nº 69, de 1980, que suspende a execução do artigo 116, salvo seu parágrafo único do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1979 (nº 35/79, na Câmara dos Deputados), aprovando o texto do Acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 631, 632 e 633, de 1980, das Comissões:

— de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; e

— de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1980, do Senador Amaral Furlan, que revoga a letra e do parágrafo único do artigo 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 634 e 635, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Bernardino Viana;

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 2-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegaram ao Congresso Nacional duas Mensagens da Presidência da República, que, levando os nºs 349 e 350, se referem respectivamente ao Orçamento plurianual e ao Orçamento anual de 1981.

A Mensagem nº 350 enviada em cumprimento ao disposto nos arts. 65 e 66 da Constituição Federal, apresenta ao Congresso Nacional o Orçamento da União para o próximo ano.

Por ele dá o Governo, continuidade à política de austeridade e de rigorosa contenção de dispêndios, condizentes com as dificuldades conjunturais do momento, mas sem comprometer o atendimento dos compromissos e dos programas que já estão em andamento.

São, a partir de agora, inseridas na Lei de Meios, as programações de todas as instituições da administração direta e indireta, cumprindo-se assim, para o Orçamento, o princípio da universalidade.

Uma das prioridades, Sr. Presidente, contempladas na Lei de Meios, é o Programa de Mobilização Energética, que teve para o ano de 1981 um aumento de 183% nas suas verbas.

Outra prioridade é atribuída ao setor agrícola. Busca aqui, o Governo, por um lado, atender à necessidade imperiosa de produzir mais alimentos, e por outro, a produção de excedentes que possa ajudar a equilibrar o balanço de pagamentos.

Os recursos constantes do projeto da lei de orçamento, aliados ao volume de recursos decorrentes do crédito para a agricultura, certamente, permitirão um grande avanço na fronteira agrícola do País e, portanto, o atingimento desses objetivos.

A receita estimada foi de 2 trilhões, 77 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, sendo 1 trilhão, 888 bilhões, oriundo do Tesouro e 189 bilhões de cruzeiros de outras fontes. O aumento, percentual da receita foi de 108%, em relação ao orçamento deste ano. As razões desse aumento são diversas. O primeiro fator é representado pela inflação. A maxidesvalorização cambial teve grande influência, já que aumentou substancialmente o Imposto de Importação, o IPI dos produtos importados, a taxa de melhoria dos portos e outros itens. Por outro lado, estão incluídas no Orçamento, como disse, receitas de outros órgãos paraestatais que não vinham sendo incluídas, como é o caso das provenientes da cota da contribuição do café, do IBC, bem como das cotas da CEPLAC e do IAA.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Nobre Senador José Lins, V. Ex^e é o pregoeiro aqui na Casa das mudanças das dotações, das verbas, finalmente, a movimentação orçamentária. Recordo-me, aqui, de quando V. Ex^e anunciou, no ano passado, uma grande reformulação dos impostos, e eu desejaría saber de V. Ex^e o seguinte: esta Casa, que vive fazendo construções ou seja; o Congresso, etc, então eu desejaría saber se foram aumentadas as dotações do ano passado para este? Queria saber porque tenho para mim que precisamos exercer, também, uma fiscalização nessas dotações para o Congresso. Porque do lado de lá vemos um largo emprego das verbas, verbas que são imensas, como se o Brasil nadasse em rosas. O País está em dificuldades sérias e precisamos ao invés de aumentar essas dotações cortar algumas delas.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — O que posso dizer a V. Ex^e é que houve aumento, a rubrica total para o Legislativo está orçado em 11 bilhões e 43 milhões de cruzeiros, para o próximo exercício.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Está certo.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) Há também uma parcela constante do Orçamento Plurianual, para investimentos.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Para o Congresso, não é?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Para o Legislativo.

É a informação que posso dar, de momento, a V. Ex^e

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Agradeceria se V. Ex^e pudesse me trazer mais detalhes, porque estou um tanto alvoroçado com essas notícias, porque vejo aí uma espécie de "obra de Santa Engrácia", uma obra em cima da outra, uma obra em cima da outra, que nunca se acaba.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a tem razão, mas acredito mesmo, nobre Senador, que a atual gestão da Mesa tem feito um trabalho muito grande no sentido de complementar as obras do edifício.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não é aqui não, refiro-me à Câmara.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Ah, sei!

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Aqui eu acompanho.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Aqui V. Ex^a acompanha bem?

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Acompanho, aqui acompanho *pari passu*.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Muito obrigado a V. Ex^a

Mas Sr. Presidente, o aumento da receita se deve à inflação, às novas cotas que entram no Orçamento, como é o caso do IBC, da CEPLAC e do IAA, e ainda ao aumento das alíquotas do Imposto de Renda que, como se sabe, passaram de 30, para 35, com o adicional de 5% para lucros superiores a 30 milhões de cruzeiros. Finalmente há uma grande parcela de quase 200 bilhões de cruzeiros originária do aumento do IOF, isto é, do Imposto sobre Operações Financeiras.

Houve, também, Sr. Presidente, alguns itens da receita que sofreram rebaixamento. Na busca de melhores resultados na consecução da política de combate à inflação, o Governo reduziu as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos de cerca de 25%, o que realmente teve grande influência sobre a composição do preço dos derivados do petróleo.

Buscando o aperfeiçoamento do Orçamento, no que toca à plena aplicação do princípio da universalidade, passaram a tramitar na Receita da União não só as cotas de contribuição, como as parcelas de renda da loteria, destinadas aos Ministérios da área social; as cotas estaduais do salário educação; o Imposto Territorial Rural destinado aos municípios, que ano passado não constou do Orçamento; o imposto sobre renda retido na fonte pelos Estados e Municípios e as receitas dos órgãos autônomos da Administração Federal. Os resultados desse balanço, ito é, do aumento de alguns impostos e de redução de outros, como é o caso, por exemplo, do Imposto de Combustível e Lubrificantes, resulta num balanço favorável à Receita da ordem de 350 milhões de cruzeiros, conforme é calculado pela SEPLAN.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Senador José Lins, acabo de receber da liderança a cópia de um telegrama que interessa a todo o Nordeste, e é assunto financeiro; por isso é que pedi para interromper a explanação de V. Ex^a, quando dá conta à Casa do Orçamento da República, explanação muito necessária, para ler o telegrama dirigido ao Líder do Governo, Senador Jarbas Passarinho:

Do: Banco do Brasil S/A — Diretoria de Crédito Rural — Brasília (DF)
Para: Senado Federal — Nesta
Telex DIRUR 80/3495, de 1-9-80

Exmº Sr.
Senador Jarbas Passarinho

Cumprimentando nobre Líder, tenho prazer informar que o Conselho Monetário Nacional aprovou nova suplementação de recursos para atendimento, por intermédio agências Banco do Brasil, dos créditos de emergência beneficiando produtores rurais dos Estados de Alagoas, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí, Paraíba e Ceará. Solicito de V. Ex^a o especial obséquio retransmitir Srs. Senadores ligados àquelas regiões.

Abracos

Alessio Vaz Primo — Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil S/A

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — A Informação, Sr. Aderbal Jurema, é muito importante. Gostaria de complementá-la, dizendo que o seu valor foi de 3 bilhões de cruzeiros, parcela que eleva ao total de 8,4 bilhões de cruzeiros o crédito de emergência para o Nordeste este ano. Em todo o ano passado, essa mesma verba atingiu apenas a 3,2 bilhões de cruzeiros. Ora, estamos, ainda, praticamente no meio do ano e já estamos com quase três vezes a verba do ano passado. Isso demonstra que o Governo tem dado a maior atenção aos problemas da Região, na atual crise de seca por que ela passa.

Sr. Presidente, comparado com o orçamento inicial deste ano, o orçamento do ano que vem apresenta uma elevação de 108%.

As principais rubricas da receita, aquelas que mais contribuem para a arrecadação, serão: o Imposto Sobre Importação, com 118 bilhões de cruzeiros; o Imposto de Renda, com 488 bilhões; o Imposto Sobre Produtos Industriali-

zados, com 410 bilhões; o Imposto Sobre Operações Financeiras, com 197,6 bilhões; o Imposto Sobre Combustível e Lubrificantes, com 65,3 bilhões; a Taxa Rodoviária, com 60 bilhões; a quota-parte do preço de realização da gasolina, com 52,8 bilhões, e outras cotas de contribuição, com um total de 119,95 bilhões de cruzeiros.

Quanto à despesa, essa será realizada em obediência aos planos do Governo, visando, sobretudo, restringir ao máximo as aplicações menos necessárias, mas sem prejudicar os compromissos do Governo com os programas em andamento.

Os gastos foram apropriados dentro do estritamente indispensável à condução dos programas, cancelando-se todas as atividades paralelas, suprimindo-se os serviços surpérfluos ou acima da disponibilidade financeira e, sempre que possível, evitando a programação de novos objetivos.

O Governo preocupou-se, também, com o problema da despesa de pessoal e, nesse sentido, reservou uma verba de 380 bilhões de cruzeiros, calculada dentro do estritamente necessário, inclusive tendo em conta os dois decretos que foram recentemente baixados pelo Poder Executivo: um, vedando a administração, o ingresso de pessoal a qualquer título no Serviço Público, até 31 de dezembro de 1981 e, o segundo, estabelecendo um limite para a remuneração do pessoal do Poder Executivo. Como dissemos, a despesa com pessoal se elevará a 380 bilhões de cruzeiros.

No que respeita ao endividamento, o setor público não poderá constituir novas dívidas, a não ser para o atendimento de dívidas anteriores, ou seja, para atualização do passivo. Todos os compromissos vencidos deverão ser saldados a curto ou médio prazo, medida saneadora de grande importância.

As transferências à conta dos recursos do Tesouro destinadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, representam 322,5 bilhões de cruzeiros, o que representa um aumento de 104% se comparado com o valor previsto no orçamento deste ano.

Por função de Governo Sr. Presidente, o Poder Legislativo está contemplado com 11 bilhões, a Administração teve um aumento de 117%, a Agricultura, um aumento de 158%, a Educação, 140%, a Energia 183%, as Relações Exteriores 136% e Assistência e Previdência Social 102%.

Chamo a atenção para a rubrica do desenvolvimento regional orçada em 237 bilhões de cruzeiros. A reserva de contingência abrangendo despesas relacionadas com calamidade pública, com adicionais de aumento de pessoal, complementação de verbas e, pagamento de dívidas da União, está orçado em 297 bilhões de cruzeiros.

A segunda mensagem, Sr. Presidente, de nº 349, diz respeito ao Orçamento Plurianual dos três próximos anos: 1981, 1982 e 1983. Esta refere-se apenas a recursos para investimentos e está orçado em 2 trilhões e 78 bilhões de cruzeiros nos três anos, com 1 trilhão e 838 bilhões de cruzeiros do Tesouro Nacional e 240 bilhões de cruzeiros de outras fontes.

Prevaleceu na elaboração deste documento, a determinação do Governo de concluir todos os projetos em andamento, pagar todas as dívidas preexistentes e de aprovar até a conclusão dessas obras já iniciadas, qualquer outro programa que não seja essencial ao interesse público.

Uma parcela considerável desses dispêndios, programada para esses três exercícios, e que se eleva a 569 bilhões de cruzeiros será transferida para os Estados, Municípios e Distrito Federal, equivalendo quase 30% da despesa total.

O orçamento de investimentos, Sr. Presidente, destina, em 1981, ao Ministério de Educação com 10,5 bilhões de cruzeiros; 59 bilhões ao Ministério dos Transportes; 50 bilhões de cruzeiros aos programas especiais do Nordeste, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento 36 bilhões de cruzeiros e às transferências para o Estado e Municípios, 180,3 bilhões de cruzeiros.

A Lei de Meios, recém trazida ao Congresso, representa pela modificação da estrutura com que foi apresentada e pela nova abrangência que adota, envolvendo todos os órgãos paraestatais, um grande avanço. O Orçamento da União está hoje muito mais representativo do esforço do Poder Executivo do que resulta um poder de controle maior para a administração sobre os programas desde o planejamento, um maior poder de manobra no combate à inflação e na condução da ação dos órgãos da administração indireta.

E ainda, Sr. Presidente, a Lei de Meios como vem vazada, oferece uma imagem muito mais nítida aos Congressistas do que pretende o Governo alcançar com o orçamento. Há nela um visível aperfeiçoamento que representa um sério avanço para o controle da política orçamentária da União.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO
1980
COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Furtado Leite
 Vice-Presidente: Senador Cunha Lima

PP

Milton Figueiredo
 Juarez Batista
 Jorge Ferraz
 Joel Lima
 Rubem Dourado
 Renato Azeredo
 Tertuliano Azevedo

Arnaldo Schmitt
 Carlos Wilson

SENADORES

PDT

Aluizio Paraguassu

Titulares	Suplentes
Jorge Kalume	
Raimundo Parente	
José Lins	
Aderbal Jurema	
Jútahy Magalhães	
Lourival Baptista	
Murilo Badaró	
Aloysio Chaves	
Bernardino Viana	
Cunha Lima	Pedro Simon
Mauro Benevides	
José Richa	
Roberto Saturnino	
Mendes Canale	Valdon Varjão
Alberto Silva	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Adriano Valente	Ademar Pereira
Alberto Hoffmann	Afrísio Vieira Lima
Altair Chagas	Antônio Ferreira
Angelino Rosa	Evandro Ayres de Moura
Ary Alcântara	Jorge Arbage
Baldacci Filho	Josias Leite
Bias Forte	Luiz Vasconcelos
Castejon Branco	Mauro Sampaio
Claudino Sales	
Francisco Rollemberg	
Furtado Leite	
Honorato Vianna	
Hugo Napoleão	
Luiz Rocha	
Milton Brandão	
Nosser Almeida	
Odulfo Domingues	
Osmar Leitão	
Ossian Araripe	
Raul Bernardo	
Rezende Monteiro	
Ubaldo Barém	
Vasco Neto	
Wilson Braga	

PMDB

José Freire	Octacílio Queiroz
Olivir Gabardo	Jackson Barreto
Hélio Duque	Luiz Batista
Amadeu Gera	Odacir Klein
Aluízio Bezerra	
Cardoso Alves	
Airtón Sandoval	
Mário Frota	
Iturival Nascimento	
Juarez Furtado	
Marcondes Gadelha	

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

A Comissão Mista de Orçamento, tendo em vista o disposto no art. 95 da Resolução nº 1, de 1970, do Congresso Nacional, RESOLVE baixar as seguintes NORMAS:

Art. 1º A tramitação, na Comissão Mista, do Projeto de Orçamento é regulada pelas Normas abaixo estabelecidas.

Art. 2º Recebido pela Comissão o Projeto, o Presidente, na forma do art. 91 da Resolução nº 1/70 (CN), o distribuirá entre Relatores por ele escolhidos, obedecidos os seguintes princípios:

I — O projeto será desdobrado em anexo, Órgão ou parte de Órgão, sendo a distribuição feita eqüitativamente entre Senadores e Deputados.

II — O anexo, Órgão ou parte, relatado por Deputado, num ano, o será, por Senador, no outro e vice-versa.

Art. 3º O Presidente poderá designar dois membros da Comissão, respectivamente, do Senado e da Câmara, para coordenação dos Relatórios referentes a anexo, Órgãos ou partes deferidas a cada uma das Casas.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão só podem ser abertos com a presença de, no mínimo, 20 membros.

DAS EMENDAS

Art. 5º As emendas serão recebidas pela Comissão, dentro de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos, e, ao fim deste prazo, despachadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Do despacho que inadmitir emenda, poderá haver recurso do autor, para a Comissão, dentro de 24 horas.

Art. 6º Findo o prazo previsto no art. 5º, o Presidente da Comissão providenciará a publicação das emendas admitidas devidamente ordenadas segundo as unidades e o esquema da classificação orçamentária adotadas no projeto e, sempre que possível, por ordem alfabética das Unidades Federativas e do nome parlamentar do autor.

§ 1º Não serão publicadas as justificativas das emendas, devendo, entretanto, serem presentes ao Relator como subsídio.

§ 2º As emendas não admitidas serão oportunamente publicadas em avulso especial.

Art. 7º As emendas serão obrigatoriamente datilografadas em formulários próprios, distribuídos pela Comissão e devidamente classificadas e assinadas em todas as vias.

Parágrafo único. As emendas deverão estar rigorosamente classificadas segundo o esquema adotado no projeto.

Art. 8º Não será aceita pelo Presidente da Comissão emenda que:

I — Contrarie o disposto no artigo 65, § 1º, da Constituição Federal, *verbis*: “Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objeto”;

II — contrarie o disposto no artigo 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, *verbis*: “Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções”;

III — seja constituída de várias partes que devam ser redigidas em emendas distintas.

Art. 9º As emendas só conterão um item e se referirão, quando for o caso, a apenas uma localidade e a um projeto ou atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de emenda de interligação de localidades, só serão mencionadas, além do projeto ou atividade, as localidades onde se inicie e termine a interligação.

Art. 10 Nas dotações globais, sujeitas a regime de quotas, os Relatores apresentarão emendas substitutivas, que reúnam as relações apresentadas pelos Congressistas.

Art. 11. Não poderão figurar nos Boletins de Subvenções Sociais as entidades que não estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público.

Art. 12. Somente poderão ser vinculadas destinações para:

- I — Bolsas de Estudo;
- II — Assistência Social; e
- III — Assistência Educacional.

§ 1º As dotações destinadas às entidades educacionais deverão ser preferencialmente destinadas a Bolsas de Estudo.

§ 2º As dotações destinadas às Prefeituras Municipais deverão ser obri-gatoriamente vinculadas.

Art. 13. A Presidência deliberará sobre:

- a) Prazo para entrega dos Boletins de Subvenções e emendas;
- b) fixação da cota de Subvenções Sociais dos parlamentares; e
- c) fixação de quantitativos mínimos das Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A Presidência remanejará, no todo ou em parte, as cotas dos parlamentares que não atenderem o disposto nos incisos deste artigo.

Art. 14. A Presidência, na distribuição dos relatórios, poderá avocar total ou parte do Anexo.

Art. 15. O Relator apresentará seu parecer por escrito, até 24 horas antes da hora marcada para a reunião da Comissão destinada a apreciá-lo.

§ 1º A não observância do prazo de que trata este artigo importará na designação de um Relator Substituto que, dentro 3 (três) dias, apresentará o parecer.

§ 2º O parecer do Relator deverá estar à disposição dos membros da Comissão, mimeografados, antes da Comissão apreciá-lo.

Art. 16. O parecer do Relator constará de:

- a) relatório expositivo da matéria em exame;
- b) voto conclusivo sobre a conveniência de aprovação ou rejeição total ou parcial das proposições sob exame, ou sobre a necessidade de se lhes dar Substitutivo.

Parágrafo único. As emendas que tiverem o mesmo objetivo serão reunidas em ordem numérica e terão um só parecer.

Art. 17. As emendas serão submetidas à discussão e votação em bloco, conforme tenham: parecer favorável; favorável parcialmente; favorável nos termos de Substitutivos; e finalmente, as de parecer contrário.

DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 18. Lido o parecer do Relator, iniciar-se-á a discussão da matéria, obedecidos os seguintes princípios:

I — nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, sobre as emendas, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — o autor da emenda, se não for membro da Comissão, poderá falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

III — não serão admitidos apartes em qualquer fase da discussão.

Art. 19. Não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda.

Art. 20. A critério do Presidente da Comissão, faltando três dias ou menos para o término do prazo de apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas pela Comissão, sem discussão ou encaminhamento.

Art. 21. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Art. 22. As deliberações da Comissão Mista iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

Parágrafo único. O Presidente terá somente o voto de desempate.

Art. 23. As emendas poderão ser destacadas para discussão e votação em separado, na Comissão.

§ 1º O destaque só poderá ser requerido com apoio de, pelo menos, 1/3 dos representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, na Comissão Mista.

§ 2º Somente poderão falar sobre os destaques, e pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, o autor do destaque e o Relator da matéria.

Art. 24. Os pedidos de verificação, durante a votação na Comissão, sómente poderão ser feitos com o apoio de 1/3 dos representantes do Senado Federal, na Comissão Mista.

Art. 25. Os pareceres da Comissão sobre o projeto deverão estar definitivamente votados até 20 dias após o encerramento do prazo para a apresentação das emendas.

Art. 26. Rejeitado o parecer do Relator, o Presidente da Comissão designará um novo Relator para redigir o vencido.

DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. A participação das Comissões Permanentes, no estudo da matéria orçamentária, obedecerá as normas estabelecidas no art. 90 do Regimento Comum (Res. 2/73 — CN).

Parágrafo único. A Comissão Permanente que apresentar parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária ou parte dele, deverá encaminhá-lo à Presidência da Comissão, dentro do prazo fixado no *caput* do art. 94 do Regimento Comum.

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 28. A Comissão terá 10 dias para a redação final do projeto, que nesta ocasião, será tratado como um todo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atos da Comissão Mista e de seu Presidente serão publicados no Diário do Congresso Nacional, Seções I e II.

Art. 30. As Reuniões da Comissão Mista realizar-se-ão, preferencialmente, na Sala Clóvis Beviláqua.

Art. 31. A Presidência da Comissão Mista designará um Assessor Geral, pertencente ao Quadro de Funcionários de uma das Casas do Congresso Nacional, em sistema de rodízio, para a direção dos trabalhos administrativos e um Coordenador-Geral da Assessoria da Comissão na outra Casa. A Presidência designará, também, funcionário para secretariar a Comissão.

Art. 32. A Comissão será assessorada por funcionários da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e da Assessoria do Senado Federal e secretariada por funcionários da Subsecretaria de Comissões do Senado Federal, nos termos do art. 145 do Regimento Comum.

Art. 33. A Assessoria-Geral será subdividida em duas Assessorias: uma no Senado Federal e outra localizada na Câmara dos Deputados.

Art. 34. A Assessoria-Geral comunicará à Secretaria da Comissão, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as matérias em condições de serem apreciadas.

Art. 35. As presentes Normas terão aplicação, no que couber, nos Orçamentos Plurianuais de Investimentos.

Art. 36. Os casos omissos nas presentes Normas e Instruções serão decididos pelo Presidente da Comissão Mista de Orçamento.

Art. 37. As presentes Normas vigoram até que a Comissão Mista de Orçamento resolva alterá-las ou revogá-las, por decisão de sua maioria.

Congresso Nacional, em 19 de junho de 1980. — Deputado Furtado Leite, Presidente.

PORTARIA nº 04, de 1980

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e nos termos do art. 91 da Resolução nº 01, de 1970 (CN), designo os Congressistas abaixo relacionados para Relatores e Relatores Substitutos dos Anexos, Subanexos, Órgãos e Partes do Projeto de Lei que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1981" e do Projeto de Orçamento "Plurianual de Investimentos para o triénio 1981/1983."

SENADORES		
ANEXOS, ÓRGÃOS E PARTES	RELATORES	SUBSTITUTOS
01 - SENADO FEDERAL	SEN. MURILLO BADARÓ	SEN. SALDANHA DERZI
02 - TRIBUNAL DE CONTAS	SEN. JOSÉ RICHA	SEN. PEDRO SIMON
03 - PODER JUDICIÁRIO	SEN. ALOYSIO CHAVES	SEN. MURILLO BADARÓ
04 - AERONÁUTICA	SEN. LOURIVAL BAPTISTA	SEN. TARSO DUTRA
05 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SEN. ROBERTO SATURNINO	SEN. JOSÉ RICHA
06 - INTERIOR - PARTE GERAL; PROJETO RONDON, FUNAI E TERRITÓRIOS	SEN. JORGE KALUME	SEN. RAIMUNDO PARENTE
07 - INTERIOR - DNOCS E DNOS	SEN. JOSÉ LINS	SEN. ALBERTO SILVA
08 - INTERIOR - SUDAM E SUFRAMA	SEN. RAIMUNDO PARENTE	SEN. ALOYSIO CHAVES
09 - INTERIOR - SUDENE	SEN. MAURO BENEVIDES	SEN. BERNARDINO VIANA
10 - INTERIOR - SUDECO E SUDESUL	SEN. MENDES CANALE	SEN. VALDON VARJÃO
11 - MARINHA	SEN. JUTAIY MAGALHÃES	SEN. ADERBAL JUREMA
12 - RELAÇÕES EXTERIORES	SEN. ADERBAL JUREMA	SEN. JUTAIY MAGALHÃES
13 - TRANSPORTES - PARTE GERAL; PORTOBRÁS ; SUNAMAN; EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A; CIA. DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO; SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A	SEN. BERNARDINO VIANA	SEN. VICENTE VUOLO
14 - TRANSPORTES - DNER E RF	SEN. ALBERTO SILVA	SEN. MENDES CANALE
15 - ENCARGOS GERAIS; ENCARGOS FINANCEIROS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	SEN. CUNHA LIMA	SEN. MAURO BENEVIDES

DEPUTADOS

ANEXOS ÓRGÃOS E PARTES	RELATORES	SUBSTITUTOS
1. CÂMARA DOS DEPUTADOS	Dep. AIRTON SANDOVAL	Dep. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
2. RECEITA E TEXTO DA LEI	" HONORATO VIANNA	" HÉLIO DUQUE
3. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	" ADRIANO VALENTE	" ANGELINO ROSA
4. AGRICULTURA	" MILTON BRANDÃO	" JOSÉ FREIRE
5. COMUNICAÇÕES	" FRANCISCO ROLLEMBERG	" WILSON BRAGA
6. EDUCAÇÃO	" ARY ALCÂNTARA	" RAUL BERNARDO
7. EXÉRCITO	" OLIVIR GABARDO	" GENIVAL TOURINHO
8. FAZENDA	" ALBERTO HOFFMANN	" JORGE ARBAGE
9. JUSTIÇA	" ALTAIR CHAGAS	" OCTACÍLIO QUEIROZ
10. MINAS E ENERGIA	" CLAUDIO SALES	" JUAREZ FURTADO
11. PREVIDÊNCIA SOCIAL	" OSSIAN ARARIPE	" CARLOS WILSON
12. SAÚDE	" CASTEJON BRANCO	" FRANCISCO ROLLEMBERG
13. TRABALHO	" NOSSER ALMEIDA	" AMADEU GEARA
14. TRANSFERÊNCIA E RESERVA DE CONTINGÊNCIA	" MILTON FIGUEIREDO	" LUIZ ROCHA
15. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E FUNDO NACIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	" VASCO NETO	" UBALDO BARÉM

CONGRESSO NACIONAL, em 03 de setembro de 1980

DEPUTADO FURTADO/LEITE - Presidente

DELIBERAÇÃO

A Presidência deliberou, nos termos do artigo 13 das Normas:

a) Fixar a cota de subvenções sociais de cada parlamentar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) Fixar o quantitativo mínimo das subvenções sociais, por entidade, em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

c) Fixar o término do prazo para entrega de boletins de subvenções sociais e emendas no dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano, impreterivelmente.

Brasília, 3 de setembro de 1980. — Deputado Furtado Leite, Presidente.

INSTRUÇÕES

1 — Local de entrega, pelos Srs. Parlamentares, de emendas e boletins de subvenções:

Srs. Deputados: Coordenação de Planos, Programas e Orçamento da Câmara dos Deputados (Anexo II);

Srs. Senadores: Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal (Anexo I, 12º Andar);

2 — As entidades a serem subvenzionadas deverão estar registradas no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), ou averbadas, no caso das mantidas, exceto as do Poder Público (art. 11 das Normas);

3 — Quando a entidade a ser subvenzionada for mantida por outra, deverá constar no boletim de subvenções apenas a entidade mantida, obedecido o disposto no art. 11 das Normas;

4 — As emendas e os boletins de subvenções deverão ser datilografados, obrigatoriamente, e assinados nas 4 (quatro) vias;

5 — Os boletins de subvenções deverão ser preenchidos com a máxima atenção e respeitados os prazos, tendo em vista o processamento das subvenções pelo PRODASEN (Centro de Processamento de Dados do Senado Federal);

6 — O Presidente da Comissão designou:

— a) Luiz Vasconcelos, Chefe da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para Assessor Geral da Comissão;

— b) José Pinto Carneiro Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal, para Coordenador da Comissão no Senado Federal;

— c) Cândido Hippert e Carlos Guilherme Fonseca, para Assistentes;

— d) Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Sergio da Fonseca Braga e Carlos da Fonseca Braga, para Auxiliares.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

Orçamento do Distrito Federal para 1981 e O.P.I. (1981/1983)

Instruções

O Presidente da Comissão do Distrito Federal, no cumprimento das prescrições insertas no art. 17, § 1º, da Constituição da República Federativa

do Brasil e em atendimento às disposições regimentais, resolve baixar as seguintes instruções a serem observadas durante os processos em discussão e votação da Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1981 e O.P.I. (1981/1983).

1. Os Senhores Senadores poderão apresentar emendas de subvenções para entidades educacionais e assistenciais do DF, obedecidos os seguintes critérios:

a) Secretaria de Educação e Cultura: quota por Senador: Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) exclusivamente para entidades educacionais e culturais devidamente cadastradas;

b) Secretaria de Serviços Sociais: quota por Senador: Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), com o mínimo de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) exclusivamente para entidades filantrópicas e de benemerência devidamente cadastradas;

2. não serão recebidos boletins de subvenções com entidades que não se enquadrem nos requisitos acima exigidos;

3. as emendas e boletins de subvenções serão recebidos pela Subsecretaria de Orçamento da Assessoria do Senado Federal (12º Andar do Anexo I do Senado), no período de 10 a 30 de setembro;

4. as emendas deverão ser datilografadas em 4 (quatro) vias, em formulários próprios;

5. não serão recebidas emendas que não contenham, nas 4 (quatro) vias, a assinatura do Senador;

6. no processamento e classificação das emendas, serão observados critérios fixados na Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e

7. na tramitação do presente projeto serão obedecidos os prazos e critérios constantes do Regimento do Senado Federal.

Comissão do Distrito Federal, 1º de setembro de 1980. — Senador Lázaro Barboza, Presidente em exercício da Comissão do Distrito Federal.

ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1981 e
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1981/1983
DISTRIBUIÇÃO DOS RELATORES

ORÇAMENTO
D. F.
ANO 1981

PARTES	RELATORES	SUBSTITUTOS
1 - <u>Gabinete do Governador</u> <u>Procuradoria Geral</u>	SENADOR LÁZARO BARBOZA	SENADOR ITAMAR FRANCO
2 - <u>Secretaria de Governo</u> <u>Secretaria de Administração</u>	SENADOR ITAMAR FRANCO	SENADOR LÁZARO BARBOZA
3 - <u>Secretaria de Finanças</u>	SENADOR ADALBERTO SENA	SENADOR MAURO BENEVIDES
4 - <u>Secretaria de Educação e Cultura</u>	SENADOR SALDANHA DERZI	SENADOR AFFONSO CAMARGO
5 - <u>Secretaria de Saúde</u> <u>Secretaria de Serviços Sociais</u>	SENADOR AFFONSO CAMARGO	SENADOR SALDANHA DERZI
6 - <u>Secretaria de Viação e Obras</u> <u>Secretaria de Serviços Públicos</u>	SENADOR JOSÉ CAIXETA	SENADOR MURILO BADARÓ
7 - <u>Secretaria de Agricultura e Produção</u>	SENADOR MURILO BADARÓ	SENADOR PASSOS PORTO
8 - <u>Secretaria de Segurança Pública</u>	SENADOR PASSOS PORTO	SENADOR JOSÉ CAIXETA
9 - <u>Tribunal de Contas do Distrito Federal</u> <u>Receita e Texto da Lei</u>	SENADOR MAURO BENEVIDES	SENADOR ADALBERTO SENA

ATO DO PRESIDENTE
Nº 46, de 1980

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, e à vista da absoluta necessidade do serviço, exposta pelo Senhor Primeiro-Secretário,

RESOLVE autorizar a contratação de MARCIÁ WEINERT DE ABREU TORELLY, pelo prazo determinado de um ano e sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, com o salário mensal de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) como "Revisor de Obras Técnico-Jurídicas" para a Subsecretaria de Edições Técnicas.

Senado Federal, em 14 de agosto de 1980. — SENADOR Luiz Viana, Presidente.

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE
Nº 04, de 1980

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 02, de 4 de abril de 1973,

DECLARA que fica mantida a aposentadoria de ELZA LOUREIRO GALLOTTI, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, SF-AL-011, Referência 57, constante do Ato nº 58/79, publicado no DCN II, de 6-12-79, retirando-lhe a vantagem prevista no inciso I do artigo 405 da Resolução nº 58/72, alterada pela de nº 30/78, para incluir a vantagem instituída pelo Decreto-Lei nº 1.709/79, artigo 5º, face à decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União no processo de aposentadoria da referida servidora.

SENADO FEDERAL, 5 de setembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às onze horas, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores — Helvídio Nunes — Presidente, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Jaison Barreto, Humberto Lucena, Moacyr Dalla e Franco Montoro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas e Jessé Freire.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos, com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constantes da pauta, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 186, de 1979 — que "institui o salário mínimo profissional do Técnico de Contabilidade de 2º grau, e dá outras providências". Relator: Senador Moacyr Dalla. Aprovado parecer contrário. Voto vencido do Senador Humberto Lucena.

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1980 — que "estabelece que a ordem de preferência para a concessão da pensão civil, será também aplicada na pensão militar". Relator: Senador Jaison Barreto. Aprovado parecer favorável, com emenda nº 1-CCJ.

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1979 — que "acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS". Relator: Senador Moacyr Dalla. Rejeitado parecer contrário. Relator do Vencido: Senador Franco Montoro.

Projeto de Lei do Senado nº 327, de 1979 — que "institui a remuneração profissional mínima para os Atendentes de Enfermagem". Relator: Senador Moacyr Dalla. Aprovado parecer contrário. Votos Vencidos dos Senadores Humberto Lucena e Franco Montoro.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1976 — que "introduz alterações na CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Aloysio Chaves. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 324, de 1979 — que "introduz alteração na CLT, para o fim de assegurar certos Direitos Trabalhistas ao empregado cujo contrato é rescindido com culpa recíproca". Relator: Senador Jutahy Magalhães — que apresenta parecer favorável. É lido Voto em Separado do Senador Aloysio Chaves, contrário ao projeto. Colocados em votação, é aprovado parecer favorável do relator.

Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1979 — que "concede abono anual aos idosos e inválidos". Relator: Senador Humberto Lucena. Aprovado parecer favorável.

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979 — que "disciplina o exercício da profissão de detetive particular". Relator: Senador Humberto Lucena — Concedida vista ao Senador Aloysio Chaves.

São retirados de pauta para reexame os seguintes Projetos de Lei:

PLS nº 128/78 — Complementar e anexos, PLS nº 291/79 e PLS nº 32/79.

Por determinação da Presidência, fica adiada a apreciação do PLS nº 271/79.

Ao receber a palavra, o Senador Franco Montoro comunica que elaborou Voto em Separado referente à Mensagem nº 47, de 1980 — que "solicita ao Senado Federal autorização para a alienação de terras públicas, no Território Federal de Rondônia, à Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias Ltda." E solicita à Presidência mandar distribuir cópias do mesmo

aos membros da Comissão, para que possam, devidamente informados, apreciar a matéria em data oportuna.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

As nove e trinta horas do dia vinte e oito de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, sob a Presidência do Senhor Senador Lázaro Barboza e a presença dos Senhores Senadores Passos Pôrto, Saldanha Derzi, Murilo Badaró, José Caixeta, Itamar Franco, Tarso Dutra e Moacyr Dalla, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jessé Freire, José Sarney, Adalberto Sena e Mauro Benevides.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente Senador Lázaro Barboza concede a palavra ao Senhor Senador Murilo Badaró a fim de relatar o vencido sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências, concluindo por sua aprovação, com as Emendas nº 1-DF e 2-DF que apresenta.

Discutido e votado, é o relatório aprovado por maioria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 57, de 1980-(CN), que "acrescentam § 4º ao art. 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de a União aplicar parte de sua receita na área da educação".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1980

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Pasos Pôrto, Cunha Lima, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Nosser Almeida, Antônio Amaral, Adolpho Franco, Marcelo Linhares, Evaldo Amaral e Celso Peçanha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 56 e 57, de 1980-(CN), que "acrescentam § 4º ao art. 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de a União aplicar parte de sua receita na área da educação".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, José Lins, Mauro Benevides, Roberto Saturnino e Deputados Osvaldo Coelho, José Maria de Carvalho, Júnia Marise, Carlos Sant'Anna e Hélio Garcia.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Celso Peçanha, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício da Liderança do Governo na Câmara, indicando o Deputado Nossa Almeida para integrar a Comissão, em substituição ao Deputado Leorne Belém, anteriormente designado.

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1980, na forma apresentada, e considera prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1980-(CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1980-(CN), que “assegura às Polícias Civis e Militares e percepção de um adicional de risco de vida”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presente os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, João Lúcio, Murilo Badaró, Saldanha Derzi, Pedro Simon, Valdon Varjão e Deputados Odulfo Domingues, Paulo Studart, Italo Conti, Adolpho Franco, José Carlos Fagundes e Geraldo Fleming, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1980-(CN), que “Assegura às Polícias Civis e Militares a percepção de um adicional de risco de vida”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Itamar Franco, Henrique Santillo e Deputados Ney Ferreira, Pedro Ivo, Juarez Furtado, Rubem Dourado e Sílvio Abreu Júnior.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Geraldo Fleming, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Raimundo Parente, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 65, de 1980-(CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, que “concede isenção do Imposto sobre a Renda às Empresas de Pequeno Porte e dispensa obrigações acessórias”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Saldanha Derzi, José Caixeta, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, João Lúcio, Affonso Camargo e Deputados Luiz Vasconcellos, Djalma Bessa, Artenir Werner, Lúcio Cioni, Nilson Gibson, Darcílio Ayres, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, que “concede isenção do imposto sobre a renda às empresas de pequeno porte e dispensa obrigações acessórias”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Alberto Lavinas, Evelásio Vieira, Henrique Santillo e Deputados Airon Rios, Oswaldo Lima, Arnaldo Schmitt, Bento Lobo e Luiz Bacarini.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Luiz Vasconcellos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofício da Liderança do PDS, na Câmara, indicando os Senhores Deputados Djalma Bessa, Artenir Werner, Nilson Gibson e Darcílio Ayres, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados João Alberto, Evaldo Amorim, Antônio Marimoto e José Mendonça Bezerra.

Prosseguindo o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Vice-Presidente da Comissão, em virtude do Senhor Deputado João Alberto, anteriormente eleito, ter sido substituído conforme ofício acima mencionado.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Vice-Presidente:

Deputado Airon Rios 12 votos

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador João Lúcio, que emite parecer favorável à Mensagem nº 83, de 1980-(CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 84, de 1980, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.781, de 16 de abril de 1980, que “dispõe sobre recursos recebidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Eunice Michiles, Bernardino Viana, José Lins, Affonso Camargo e Deputados Antônio Pontes, Paulo Guerra, Nossa Almeida, Ossian Araripe, Djalma Bessa, Lúdgero Raulino e Amadeu Gera, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 84, de 1980-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.781, de 16 de abril de 1980, que “dispõe sobre recursos recebidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Edilson Lamartine, Caio Pompeu, João Menezes e Celso Carvalho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Paulo Guerra, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, comunica haver recebido ofício da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, indicando os Senhores Deputados Nossa Almeida e Djalma Bessa, em substituição aos Senhores Deputados Wanderley Mariz e Leite Schmidt.

Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Jutahy Magalhães que emite parecer favorável à Mensagem nº 84, de 1980-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto em separado do Senhor Deputado Amadeu Gera.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 86, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976, que “dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em Comissão da Administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras provisões”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1980

Às dezenas horas do dia vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 86, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976, que “dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta

e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Raimundo Parente, Humberto Lucena, e Deputado Ossiam Araripe e Pimenta da Veiga.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Deputado Claudio Sales.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Deputado Pimenta da Veiga, Presidente da Comissão, que após consultar o plenário, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Bernardino Viana, que emite Relatório à Mensagem nº 86, de 1980 — (CN).

Colocado em discussão e votação, é o Relatório aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 91, de 1980 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974 (no Senado Federal), que “altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1980

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 91, de 1980 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974 (no Senado Federal), que “altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senador Helvídio Nunes e Deputados Antônio Dias, Salvador Julianeli e João Herculino.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Nelson Carneiro.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Helvídio Nunes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Antônio Dias.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado João Herculino	3 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Salvador Julianeli	3 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados João Herculino e Salvador Julianeli.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado João Herculino agradece, em seu nome e no do Deputado Salvador Julianeli a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 91, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, (no Senado Federal), que “altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os

Senhores Senadores Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro e Deputado Antônio Dias, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 91, de 1980-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974 (no Senado Federal), que “altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras provisões”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Deputados Salvador Julianeli e João Herculino.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente eventual, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Helvídio Nunes, que emite relatório à Mensagem nº 91, de 1980 (CN).

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado por unanimidade, nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1980.

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia treze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala “Clóvis Beviláqua”, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir Relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1974 (no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”, presentes os Senhores Senadores José Lins, Henrique Santillo e Deputados Odulfo Domingues e Tarcísio Delgado.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró e Deputado Mário Stamm.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Odulfo Domingues, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senador José Lins.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Henrique Santillo	3 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Mário Stamm	3 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senador Henrique Santillo e Deputado Mário Stamm.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Henrique Santillo Agradece, em seu nome e no do Deputado Mário Stamm, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Odulfo Domingues para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1979 (nº 42/79, no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os Senhores Senador Henrique Santillo e Deputados Mário Stamm, Odulfo Domingues e Tarcísio Delgado, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 92, de 1980 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1979 (nº 42/79, no Senado Federal), que “dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró e José Lins.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Henrique Santillo, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Josias Leite, que emite relatório à Mensagem nº 92, de 1980 (CN).

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, na forma apresentada, com voto em separado do Senhor Deputado Tarcísio Delgado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 97, de 1980(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 9, de 1980(CN), que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Raimundo Parente e Deputados Osmar Leitão e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 97, de 1980(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 9, de 1980(CN), que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Mauro Benevides e Deputado Djalma Bessa.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Raimundo Parente, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Raimundo Parente convida o Senhor Deputado Osmar Leitão para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado João Gilberto	3 votos
Em Branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Bessa	3 votos
Em Branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados João Gilberto e Djalma Bessa.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado João Gilberto agradece, em nome do Senhor Deputado Djalma Bessa e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Bernardino Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a

presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 98, de 1980(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que “dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Saldanha Derzi, José Lins, Bernardino Viana, Lourival Baptista, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Athiê Coury, Fernando Magalhães, Pedro Corrêa, Ralph Biasi, Herbert Levy e Felippe Penna, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 98, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, que “dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Jorge Kalume, Lenoir Vargas, Hugo Ramos e Deputados Airon Rios, Marão Filho, Josué Filho, Honorato Vianna e Hélio Garcia.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Athiê Coury para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jorge Kalume	12 votos
Em Branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Lourival Baptista	12 votos
Em Branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Jorge Kalume e Lourival Baptista.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Lourival Baptista, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Pedro Corrêa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 99, de 1980(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que “fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Passos Pôrto, Bernardino Viana e Deputados Antônio Dias, Odacir Soares, Christiano Lopes e Pinheiro Machado, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 99, de 1980(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.784, de 28 de abril de 1980, que “fixa vencimentos para cargos da Magistratura da União e do Distrito Federal e Territórios”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Hugo Ramos, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Wildy Viana,

Cesário Barreto, Paulo Ferraz, Christóvam Chiaradia, Cardoso Alves, Pedro Faria e Luiz Baccarini.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Pinheiro Machado para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Antônio Dias	11 votos
Deputado Christiano Lopes	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Odacir Soares	11 votos
Em Branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Antônio Dias e Odacir Soares.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Antônio Dias agradece, em nome do Deputado Odacir Soares e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 100, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que “altera a Legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Luiz Cavalcante, Jutahy Magalhães, João Lúcio, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, Jorge Kalume, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Hugo Rodrigues da Cunha, Correia da Costa, Vicente Guabiroba e Juarez Batista, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 100, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.785, de 13 de maio de 1980, que “altera a legislação referente ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Lavinas, Affonso Camargo e Deputados Alberto Hoffmann, Siqueira Campos, Telmo Kirst, Vieira da Silva, Fernando Lyra, Joel Lima e Celso Carvalho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Vicente Guabiroba para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jorge Kalume	10 votos
Em branco	3 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Luiz Cavalcante	11 votos
Em branco	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Jorge Kalume e Luiz Cavalcante.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume agradece, em nome do Senhor Senador Luiz Cavalcante e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Telmo Kirst para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à Publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 103, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, que “fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1980

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala “Clóvis Bevilácqua”, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Tarso Dutra, Moacyr Dalla, Murilo Badaró, Saldanha Derzi, Bernardino Viana, Affonso Camargo, Alberto Silva e Deputados Wildy Vianna, Ademar Pereira, Rômulo Galvão, Oswaldo Melo e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 103, de 1980-(CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.787, de 26 de maio de 1980, que “Fixa vencimentos para cargos do Governo do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Caixeta, Leite Chaves e Deputados Augusto Lucena, Mauro Sampaio, Roberto Galvani, Jorge Gama, Sérgio Ferrara e Ubaldo Dantas.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Tarso Dutra, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Tarso Dutra convida o Senhor Deputado Peixoto Filho para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Murilo Badaró	12 votos
Senador Saldanha Derzi	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Bernardino Viana	12 votos
Senador Moacyr Dalla	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Murilo Badaró e Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Murilo Badaró agradece, em nome do Senador Bernardino Viana e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ademar Pereira para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1980-(CN), que “dispõe sobre a cobrança executiva dos débitos fixados em acórdãos do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Jutahy Magalhães, Raimundo Parente, Cunha Lima, Alberto Silva e Deputados Hugo Napoleão, Gomes da Silva, Adhemar Ghisi, Simão Sessim, Joel Ribeiro e Celso Peçanha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1980-(CN), que “dispõe sobre a cobrança executiva dos débitos fixados em acórdãos do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Moacyr Dalla, José Richa, Henrique Santillo, Leite Chaves e Deputados Henrique Turner, Mário Frota, Alberto Goldman, Luiz Baccarini e Márcio Macedo.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Cunha Lima, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida o Senhor Presidente, comunica haver recebido ofício da Liderança do Partido Social Democrático—PDS, na Câmara, indicando os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Simão Séssim e Joel Ribeiro, para integrem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Altair Chagas, Rafael Faraco e Saramago Pinheiro, anteriormente designados.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Adhemar Ghisi, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 15, de 1980 (CN).

Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer do Senhor Relator, na forma apresentada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o projeto de Lei nº 16, de 1980 (CN), que “altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, de 1973, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Almir Pinto, Lourival Baptista, Lenoir Vargas, Passos Pôrto, Mauro Benevides, Marcos Freire, Leite Chaves e Deputados Albérico Cordeiro, Darcilio Ayres, Adriano Valente, Raul Bernardo, Ary Alcântara, Ossian Araripe, Carlos Cotta e Alcir Pimenta, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 16, de 1980 (CN), que “altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no artigo 5º da Lei nº 5.921, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Evelásio Vieira e Deputados Marcondes Gadelha, Juarez Furtado e Paulo Rattes.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Carlos Cotta, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Murilo Badaró, que emite parecer favorável ao Projeto, com alteração contida na Emenda nº 3-R e pela rejeição das Emendas de nºs 1 e 2.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, com restrições o Senhor Senador Humberto Lucena.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1980-(CN), que “estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Rui Barbosa”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Almir Pinto, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, João Lúcio, Nelson Carneiro, Lázaro Barboza e Deputados Antônio Dias, Jairo Magalhães, Joacil Pereira e Victor Fontana, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1980-(CN), que “estabelece normas para maior celeridade dos feitos no Tribunal Federal de Recursos e na Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Brossard, Tancredo Neves, Leite Chaves e Deputados Feu Rosa, Natal Gale, Eloar Guazzelli, Carlos Alberto, Dêlio dos Santos, Peixoto Filho e Lázaro Carvalho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro que, solicita, nos termos regimentais, a dis-

pensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Governo, na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Antônio Dias, Feu Rosa e Victor Fontana, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Bonifácio de Andrada, José Mendonça Bezerra e Nelson Morro, anteriormente designados.

Comunica, ainda, o Senhor Senador Nelson Carneiro que, ao Projeto foram oferecidas 6 (seis) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Jairo Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 17, de 1980-(CN), rejeitando as emendas a ele apresentadas.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1980 (CN), que “Cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Pedro Pedrossian, Bernardino Viana, Saldanha Derzi, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Cunha Lima, Mendes Canale e Deputados Honorato Vianna, Athiê Coury, Adriano Valente, Walter de Castro, Darcilio Ayres, Osmar Leitão e Airton Reis, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 18, de 1980(CN), que “Cria a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Humberto Lucena, Nelson Carneiro, Leite Chaves e Deputados Carlos Bezerra, Levy Dias, Gilson de Barros e Melo Freire.

Em virtude da ausência do Presidente, Senhor Deputado Melo Freire e da substituição do Senhor Deputado Túlio Barcelos, Vice-Presidente da Comissão, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Honorato Vianna, esclarecendo que irá proceder a eleição do novo Vice-Presidente.

Procedida a eleição, é eleito o Senhor Deputado Darcilio Ayres.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Darcilio Ayres, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, comunica haver número regimental, para abertura dos trabalhos da Comissão. Solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida o Senhor Presidente, comunica haver recebido ofício da Liderança do Partido Democrático Social — PDS, na Câmara, indicando os Senhores Deputados Horonato Vianna, Athiê Coury, Adriano Valente e Darcilio Ayres, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Leite Schmidt, Rubem Figueiró, Ubaldo Barém e Túlio Barcelos, respectivamente.

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Bernardino Viana, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 18, de 1980(CN), na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Clayton Zanolenci, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1980-(CN), que “dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1980

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, João Lúcio, Adalberto Sena, Henrique Santillo, Gilvan Rocha, Leite Chaves e Deputados Odacir Soares, Júlio Martins, Josias Leite e Bento Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1980-(CN), que “dispõe sobre a criação de

cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Lázaro Barboza e Deputados Antônio Pontes, Paulo Guerra, Jerônimo Santana, Jader Barbalho, Nabor Júnior e Miro Teixeira.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Passos Pôrto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Senador Leite Chaves para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Adalberto Sena	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Adalberto Sena e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Adalberto Sena agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Josias Leite para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à Publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1980 — (CN), que "dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, João Lúcio, Helvídio Nunes, Adalberto Sena e Lázaro Barboza e Deputados Antônio Pontes, Paulo Guerra, Josias Leite, Jerônimo Santana, Nabor Júnior e Bento Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 19, de 1980 — (CN), que "dispõe sobre a criação de cargos em órgãos dos Serviços Auxiliares da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Henrique Santillo, Gilvan Rocha e Leite Chaves e Deputados Odacir Soares, Hélio Campos, Júlio Martins, Jader Barbalho e Miro Teixeira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Adalberto Sena, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Josias Leite, que emite parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, no qual acolhe, em parte, as Emendas nºs 1 e 2, oferece a de nº 5-R e rejeita as demais.

Posto em discussão e votação, é o Substitutivo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 70 e 71, de 1980-(CN), que "tornam o número de vereadores proporcional à população do município".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia doze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala "Clóvis Beviláqua", reúne-se a Comissão Mis-

ta, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 70 e 71, de 1980 — (CN), que "tornam o número de vereadores proporcional à população do município", presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, João Lúcio, Adalberto Sena, Lázaro Barboza, Leite Chaves e Deputados Altair Chagas, Igo Losso, Juarez Furtado, Gerson Camata e Pedro Sampaio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Orestes Quêrcia, Evelásio Vieira e Deputados Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra, Ademar de Barros Filho, Raimundo Diniz, Levy Dias e Márcio Macedo.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Adalberto Sena, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, é convidado para funcionar como escrutinador o Senhor Senador João Lúcio.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Pedro Sampaio	11 votos
Deputado Gerson Camata	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Antônio Morimoto	12 votos
---------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Pedro Sampaio e Antônio Morimoto.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Pedro Sampaio agradece, em seu nome e no do Senhor Deputado Antônio Morimoto, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jorge Kalume para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1980 — CN, que "acrescenta inciso ao artigo 44 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quarenta minutos, na sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Raimundo Parente, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Pedro Simon, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Adroaldo Campos, Nossa Almeida, Honorato Viana, Ludgero Raulino, Waldir Walter e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 72, de 1980 — CN, que "acrescenta" inciso ao art. 44 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Itamar Franco, Mauro Benevides e Deputados Pedro Carollo, Jairo Magalhães, Cardoso Alves, Amadeu Gera e João Menezes.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Nossa Almeida para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Benevides	13 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Almir Pinto	13 votos
---------------------------	----------

Em branco	1 voto
-----------------	--------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mauro Benevides agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que

foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Honorato Viana para relatar a matéria.

Nada mais havendo para tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1980 - (CN), que “altera o artigo 102 da Constituição Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1980

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Mauro Benevides, Jaison Barreto, Leite Chaves e Deputados Oswaldo Melo, Augusto Lucena, Ossian Araripe, Wildy Vianna, Carlos Santos e Octacílio Queiroz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 1980 - (CN), que “altera o artigo 102 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Evandro Carreira, Hugo Ramos e os Senhores Deputados Fernando Gonçalves, Angelino Rosa, Juarez Furtado, Alcir Pimenta e Peixoto Filho.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lenoir Vargas, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lenoir Vargas convoca o Senhor Deputado Ossian Araripe para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Benevides	12 votos
Senador Hugo Ramos	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Almir Pinto	12 votos
Senador João Lúcio	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mauro Benevides e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Mauro Benevides agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Augusto Lucena para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 1980, que “exige, para reapresentação de Proposta de Emenda à Constituição, na mesma legislatura, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado, e determina outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1980

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Passos Pôrto, Jorge Kalume, Lomanto Júnior, Pedro Simon, Marcos Freire, Cunha Lima, Leite Chaves e Deputados José Mendonça Bezerra, Igo Losso, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 75, de 1980 — CN, que “exige, para reapresentação de Proposta de Emenda à Constituição, na mesma legislatura, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara e do Senado, e determina outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Mendes Canale e Deputados Jorge Arbage, Adhemar Ghisi, Feu Rosa, Ney Fer-

reira, Dêlio dos Santos, Júlio Costamilan, Carlos Alberto, João Linhares e Rosemberg Romano.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Jorge Kalume, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Jorge Kalume convoca o Senhor Deputado José Mendonça Bezerra para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado João Linhares	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Igo Losso	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados João Linhares e Igo Losso.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado João Linhares agradece, em nome do Senhor Deputado Igo Losso e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passos Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Clayton Zanlorenzi, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 1980 - (CN) que “altera a redação do artigo 21, item IV, da Constituição Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1980

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, José Lins Raimundo Parente, Jorge Kalume, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Cunha Lima, Mauro Benevides, Affonso Camargo, Leite Chaves e Deputados Honorato Vianna, Adriano Valente, Darcílio Ayres, Epitácio Cafeteira e Celso Carvalho, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 79, de 1980 - (CN), que “altera a redação do artigo 21, item IV, da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Lázaro Barboza e Deputados Athiê Coury, Amílcar de Queiroz, Ricardo Fiúza, Roque Aras, Valter Garcia e Pedro Faria.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convoca o Senhor Deputado Adriano Valente para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Celso Carvalho	12 votos
Deputado Epitácio Cafeteira	3 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Honorato Vianna	12 votos
Deputado Darcílio Ayres	3 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Celso Carvalho e Honorato Vianna.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Celso Carvalho agradece, em nome do Deputado Honorato Vianna e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Raimundo Parente para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980 (CN), que “altera o artigo 5º e o “caput” do artigo 26 da Constituição Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1980

Ao primeiro dia do mês do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Eunice Michiles, Aderbal Jurema, Passos Pôrto, Almir Pinto, Adalberto Sena e Deputados Antônio Pontes, Júlio Martins, Odacir Soares, Paulo Guerra, Oswaldo Melo e Lúcia Viveiros, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 1980 (CN), que “altera o artigo 5º e o caput do artigo 26 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Itamar Franco, Roberto Saturnino, Evelásio Vieira, Leite Chaves e Deputados Hélio Campos, Délio dos Santos, Waldir Walter, Antônio Russo e Pedro Lucena.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Júlio Martins para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Adalberto Sena	10 votos
Senador Roberto Saturnino	2 votos

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume	10 votos
Senador Raimundo Parente	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Adalberto Sena e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Adalberto Sena, agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Paulo Guerra para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Delegação Legislativa de nºs 4 e 5, de 1980—(CN), que “Propõem Delegação de Poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei, dispondo sobre a criação do Ministério da Amazônia ou o desdobramento do Ministério do Interior em Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Amazônia”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1980

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Raimundo Parente, Eunice Michiles, Gabriel Hermes, Almir Pinto, José Lins, Adalberto Sena, Alberto Silva, Leite Chaves e Deputados Gomes da Silva, Joacil Pereira, Jerônimo Santana, Lúcia Viveiros e Nélvio Lobato, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Delegação Legislativa de nºs 4 e 5, de 1980—(CN), que “Propõem Delegação de Poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei, dispondo sobre a criação do Ministério da Amazônia ou o desdobramento do Ministério do Interior em Ministério do Desenvolvimento Regional e Ministério da Amazônia”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Evandro Carreira, Lázaro Barboza e Deputados Altair Chagas, Natal Gale, Antônio Morimoto, Antônio Ferreira, Mário Frota e Nabor Júnior.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Adalberto Sena, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Adalberto Sena convida o Senhor Deputado Jerônimo Santana para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Nélvio Lobato	12 votos
Deputada Lúcia Viveiros	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Antonio Ferreira	13 votos
---------------------------------	----------

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Nélvio Lobato e Antonio Ferreira.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Nélvio Lobato, agradece, em nome do Deputado Antonio Ferreira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980 (CN), que “alteram a redação de dispositivos do Capítulo VI do Título I, e acrescenta item ao artigo 81 da Constituição Federal”.

REUNIÃO, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas e trinta minutos, na sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Itamar Franco, Affonso Camargo, Henrique Santillo e Deputados Castejon Branco e Pimenta da Veiga, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980 (CN), que “alteram a redação de dispositivos do Capítulo VI do Título I, e acrescenta item ao artigo 81 da Constituição Federal”

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, João Lúcio, Jorge Kalume, Almir Pinto, Marcos Freire, Pedro Simon e Deputados Cândido Sampaio, Claudino Sales, Célio Borja, Jairo Magalhães, Siqueira Campos, José Costa, Roberto Freire, Antônio Mariz e João Linhares.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Pimenta da Veiga, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente esclarece que, a presente reunião destina-se à realização de palestra a ser proferida pelo Professor Nelson de Souza Sampaio, Diretor da Faculdade de Direito da Bahia, constitucionalista consagrado, autor de vários livros e artigos de Direito, e convida o mesmo, em seguida, para tomar assento à Mesa.

Iniciando sua conferência, o Professor Nelson de Souza Sampaio, agradece a honra de poder falar a Membros do Congresso Nacional, sobre tema de tão alta importância.

Continuando, analisa, minuciosamente, as proposições, ora em exame neste Órgão, destacando, entre os demais comentários sobre a matéria, a imunidade parlamentar; a inviolabilidade parlamentar; a promulgação de lei inconstitucional, ressalvando, neste item, que, se esta for promulgada, não deve ser cumprida; a fidelidade partidária enfatizando que, os representantes do povo, ao receberem instruções do Partido, ao qual são filiados, introduzem um tipo estranho de mandato imperativo, como se fossem representantes dos partidos; e, finalmente, a imunidade processual.

A seguir, o Senhor Conferencista cita que, na Segunda República, o então Deputado Carlos Lacerda leu, na Tribuna da Câmara dos Deputados, um documento considerado secreto, mas, na época, ele estava coberto, por conseguinte, da inviolabilidade parlamentar.

Menciona o caso do Deputado Márcio Moreira Alves, tendo sido este, na sua opinião, um dos estopins para a Emenda nº 1, que foi garroteadora, como todos sabem, até por experiência própria, do Parlamento.

Encerrando, comenta o atual problema que põe, em suspenso, a vida política brasileira, e, sobretudo a vida do Congresso Nacional, o do Senhor Deputado João Cunha.

Finda a palestra do Professor Nelson de Souza Sampaio, o Senhor Presidente concede a palavra aos Senhores Deputados João Cunha e Senador Aloysio Chaves que agradecem a densa, erudita e brilhante exposição, realizada pelo mesmo, certos de que esta ficará inserida nos Anais desta Casa.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o ananamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°s 59, 60, 61, 62, 63 E 66, DE 1980 (CN), QUE "ALTERAM A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CAPÍTULO VI DO TÍTULO I, E ACRESCENTA ITEM AO ARTIGO 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1980, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO PIMENTA DA VEIGA.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Declaro aberta a sessão.

É com grande honra que recebemos hoje, nesta Comissão, a presença do Professor Nelson de Sousa Sampaio, constitucionalista consagrado e conhecido por todos os presentes. O Professor Nelson de Sousa Sampaio, nascido na Bahia, foi parlamentar por três legislaturas à Assembléia Estadual, Professor de Direito Constitucional, Diretor da Faculdade de Direito da Bahia, observador internacional representando a OEA e autor de vários livros e artigos de Direito. Esses são alguns aspectos da vida do Professor Nelson de Sousa Sampaio. Como disse, estamos muito honrados com sua presença e tenho certeza de que a sua conferência será para nós de extrema valia.

Com a palavra o Professor Nelson de Sousa Sampaio.

O SR. NELSON DE SOUSA SAMPAIO — Exmº Sr. Deputado Pimenta da Veiga, Presidente desta Comissão Mista, Exmº Sr. Senador Aloysio Chaves, Relator da mesma Comissão, Srs. Congressistas:

Incialmente, agradeço essas palavras generosas do Presidente da Comissão Mista, e devo declarar a honra e o prazer que sinto em falar perante membros do Congresso Nacional. Sinto-me, de certo modo, em casa, porque vejo aqui conterrâneos meus e afetivamente vejo até um colega de turma, um colega posteriormente da Assembléia Legislativa, um ex-aluno meu, que é hoje um jovem e brilhante Deputado, tudo isso me leva a uma emoção muito grata. Mas, devo logo iniciar — porque me estendi um pouco — essa palestra, com a impressão de que venho a ensinar “Padre Nossa ao vigário”.

PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

Prerrogativa

Prerrogativa é o feminino do adjetivo latino *praerrogativus*, *a, um*. Ao pé da letra, significa “o que vota em primeiro lugar”. Em Roma Antiga, quando o comício das centúrias (*comitia centuriata*) era a mais importante das assembleias populares para votar as leis ou eleger os magistrados, a centúria que, por tiragem a sorte, votava antes das demais, se chamava *praerrogativa centuria*. O termo passou a ter voga no campo político e jurídico na Inglaterra, especialmente para designar os poderes e privilégios gozados pela Coroa. Ainda no alvorecer do liberalismo nesse País, John Locke, dois anos após a Revolução Constitucionalista de 1688 (*The Glorious Revolution*), dava a lume o seu *Two Treatises of Government* (¹), cuja segunda parte tem sido editada sob o título abreviado de *Ensaio sobre o Governo Civil*, onde ele enumera como poderes do Estado: o Legislativo, o Executivo, o Federativo (as competências na ordem internacional, como a de declarar guerra e fazer paz, enviar e receber embaixadores, etc.), e a Prerrogativa Real. Não figura nesse elenco, o Poder Judiciário, cuja função se distribuía pelo Executivo, pela Prerrogativa e mesmo pelo Legislativo. Até hoje, a Câmara dos Lords é considerada o mais alto Tribunal do Reino Unido. Mas essa condição é apenas nominal. Na verdade, quem julga não é toda a alta Câmara, mas, sim, a sua Comissão de Apelação (*Appellate Committee*), formada pelos *Lords of Appeal in Ordinary* (no máximo 11), nomeados pelo Monarca pares hereditários para esse fim, e os Lords que já ocuparam certas funções judiciais previstas em lei. Todos atuam sob a direção do Lord Chanceller, que é o Presidente da Câmara dos Lords. — Por aí, pode-se notar como Montesquieu nos deixou uma descrição idealizada da Constituição inglesa, vendo nela uma perfeita — embora não absoluta — separação dos poderes conforme se verifica no famoso Capítulo VI do Livro XI do *Espírito das Leis*. Equívoco secundo para a História do Liberalismo. É evidente, porém, o que ele bebeu em Locke, ao enumerar os Po-

deres do Estado. O seu Poder Executivo das Coisas de Direito Internacional (*pouissance exécutive des choses qui dépendent du droit des gens*) não é senão o “Poder Federativo” de Locke, como o Poder Executivo das Coisas do Direito Civil — civil no sentido romano de Direito Interno ou relativo à civitas (*pouissance exécutive de celles — choses — qui dépendent du droit civil*) é o “Poder de julgar”.

O vocábulo “prerrogativa” pode assumir, porém, sentido mais amplo, como vemos no *Dicionário de Direito* de Black. Além de definir o termo como “um exclusivo ou peculiar privilégio”, ele registra a seguinte significação: “O poder, privilégio, imunidade ou vantagem especiais conferidos a pessoa detentora de função pública, quer de um modo geral, quer em relação às tarefas de seu cargo; ou a um órgão oficial, como uma corte judiciária ou assembléia legislativa”. Mais sinteticamente, é o mesmo conceito que encontramos em outro dicionarista — Rafael de Pina: “Atribuição de algum dos poderes do Estado em vista, do seu exercício ou das relações com os demais”.⁽⁴⁾

Desse modo, seria lícito falar das prerrogativas do Poder Executivo, que envolveriam as suas atribuições e privilégios, bem como das prerrogativas do Poder Judiciário e das prerrogativas do Poder Legislativo.

Prerrogativas do Poder Legislativo

Tais prerrogativas variam em número, extensão e grau, segundo os ordenamentos jurídicos. Mas a quase totalidade deles — quando digo quase totalidade, quero me referir certamente aos sistemas democráticos — inclui as seguintes prerrogativas para as câmaras legislativas:

- I — poder legiferante em todos os seus graus;
- II — poder de iniciativa legislativa;
- III — deliberação sobre o voto;
- IV — promulgação da lei quando o chefe de Estado não o fizer;
- V — resolver sobre tratados e convenções;
- VI — declarar ou autorizar a declaração de guerra, e permitir o trânsito ou permanência de tropas estrangeiras no território nacional;
- VII — conceder amnistia;
- VIII — poder de inaugurar a sessão legislativa, de adiar ou prorrogar os seus trabalhos e convocar-se extraordinariamente;
- IX — poder de escolher os membros dirigentes dos seus trabalhos, e organizar a sua secretaria;
- X — poder de fixar os subsídios e ajuda de custo dos seus membros, e os subsídios do Chefe de Estado ou do Governo;
- XI — poder de polícia dentro da órbita de suas atividades;
- XII — fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo;
- XIII — aprovar ou recusar a nomeação de algumas autoridades;
- XIV — ser foro de determinados titulares de cargos executivos e judiciais;
- XV — terem os seus membros as imunidades necessárias para o exercício de suas funções.

A primeira observação a fazer é que a enumeração acima representa, para usar expressão de Max Weber, um conjunto que somente se encontra num tipo ideal de parlamento, isto é, de um completo sistema demo-liberal. O país que possuísse a integridade dessas prerrogativas seria um pleno Estado de Direito Democrático. Seria possível imaginar um *continuum* de regimes políticos, desde os governos de fato (mais ou menos passageiros) sem câmaras representativas, passando pelas ditaduras que as possuem apenas para dar-lhes visto de legitimidade, até os Estados em que o parlamento é uma das peças essenciais e atuantes do mecanismo governamental.

Em segundo lugar, deve-se anotar que tais prerrogativas são atributos da assembleia ou assembléias que compõem o Poder Legislativo, isto é, seja este de estrutura unicameral, bicameral ou, mais raramente e em via de extinção, multicameral.

No feudalismo, os vassalos estavam obrigados a prestar ao suserano auxílio e conselho, este último quando se tratava dos assuntos mais importantes da corte senhorial ou da corte régia. Foi desse dever de conselho que nasceram as câmaras, as quais evoluíram paulatinamente de órgãos consultivos para órgãos legiferantes. No continente europeu, o conselho dos magnatas do reino — a Cúria Régia dos monarcas franceses — se ampliou, com o ingresso da burguesia, nos Estados Gerais, um modelo tricameral, em que a votação

(¹) O título completo é mais longo, como costumavam fazer alguns autores de tempos mais remotos: *Two Treatises of Government; in the former the false principles and foundation of Sir. Robert Filmer and his Followers are Detected and Overthrown; the latter is an Essay concerning the True Original, Extent and End of Civil Government*.

(²) Consultamos a edição francesa *Essai sur le Pouvoir Civil*, traduzido e anotado por Jean Louis Fyot, Presses Univ. de France, Paris, 1953.

(³) W. Bagshot, *La Constitution Anglaise*, Paris, 1869, págs. 5 e 68.

(⁴) Black's *Dictionary of Law*, — ed., St. Paul, Minn., 1968; Rafael de Pina, *Dicionário de Derecho*, Ed. Porrúa, México, 1975. Vejam-se, também, inclusive, para a etimologia da palavra, L. Quicherat e A. Daveluy, *Dictionnaire Latin-Français*, Libr. Hachette, Paris, 1879; e Webster's *Third New International Dictionary*, ed. Encyclopaedia Britannica.

era coletiva e não por cabeça, tomado-se separadamente o voto do clero, da nobreza e do povo. O mesmo sucedeu em Espanha e Portugal, onde as Cortes eram formadas dos "três braços do Reino", que votavam de modo igual ao dos Estados Gerais. Fendo o antigo regime, pode-se dizer que hoje desapareceu a multicameralidade. Sob Napoleão Bonaparte, porém, houve um anômalo quadricameralismo: Conselho de Estado, Tribunado, Corpo Legislativo e o Senado. A Suécia manteve quatro câmaras representativas dos seus estamentos até 1867 (Reforma Constitucional de 1866): a da nobreza a do clero, a da burguesia e a do campesinato. O Brasil conheceu um exemplo de tricameralismo na Constituição de 1937, embora tivesse ficado apenas no papel. Essa Carta política estatuiu que o Poder Legislativo era exercido pelo Parlamento Nacional — única das nossas Constituições a usar o termo "Parlamento" — (composto da Câmara dos Deputados e do Conselho Federal, novo nome para o Senado), "com a colaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da República" (art. 38). Previa, porém, que, mediante plebiscito, o Conselho de Economia, podia ser investido de "poderes de legislação sobre algumas ou todas as matérias de sua competência" (art. 63). Nessa hipótese, teríamos um unicameralismo para os assuntos econômicos e corporativos, sem falar nos poderes normativos normalmente exercidos pelo Conselho de Economia (art. 61). Todavia, a Constituição só estabelecia imunidades, — restritas, como se sabe — para os membros do Parlamento (arts. 42 e 43).

A Inglaterra ofereceu, desde o século XIII, o modelo de bicameralismo, quando o *Magnum Concilium* (Grande Conselho do Rei), formado dos altos dignitários eclesiásticos e da alta nobreza, se alargou com a convocação de dois cavaleiros de cada condado, e, posteriormente, de mais dois representantes dos burgos. Desde então, o clero superior e a alta nobreza, ou "os senhores espirituais e os senhores temporais" se uniram na Câmara dos Lords, enquanto a pequena nobreza e a burguesia se juntaram na Câmara dos Comuns (ou seja, das comunas). O bicameralismo gozou de grande voga até a II Guerra Mundial e não faltaram apologistas para demonstrar, sobretudo na época dominante do Estado liberal, que era a estrutura ideal do Poder Legislativo. Hoje, está em visível declínio, a começar pela própria Inglaterra, chamada a "mãe dos Parlamentos", em virtude da atrofia da Câmara Alta, especialmente na área legislativa. Várias são as propostas para modificá-la ou suprimi-la. Por esses motivos, já se denomina o Reino Unido como um país de "bicameralismo imperfeito" ou de "um quase unicameralismo". De cerca de 160 países existentes hoje, 39 são bicameris, ou seja, menos de um quarto. O direito positivo e alguns constitucionalistas já não apresentam o bicameralismo como essencial para a federação. Sem dúvida, todas as federações existentes são bicameris. Contudo, não se pode dizer que, em todas elas, haja uma "câmara dos Estados". É o caso do Canadá, cujo Senado é composto por nomeação do Governador Geral. Na Malásia, a Câmara Alta, composta de 58 membros, tem 38 senadores, mais da metade, portanto, nomeados pelo Rei. Também a segunda Câmara da Iugoslávia não é, exclusivamente, uma representação das Unidades federadas. Em doutrina, acompanhamos os que sustentam não ser uma característica indispensável para o federalismo, a presença de uma segunda câmara. Entre nós, o campeão dessa tese foi João Mangabeira, relator-geral do Anteprojeto de Constituição de 1933, elaborado pela Comissão nomeada pelo Governo, e conhecida pelo nome de "Comissão do Itamaraty". O Anteprojeto retirava à Câmara dos Estados a qualidade de segundo ramo do Legislativo, transformando-a num "Conselho Supremo" (art. 67), de composição híbrida, e que teria, entre outras funções, a de defender os interesses dos Estados-membros⁽¹⁾.

Cresce cada vez mais a tendência ao unicameralismo, como se vê pelo predomínio numérico na cifra redonda de 160 países: 74 têm apenas uma câmara legislativa, quase o dobro das nações bicameris, ou 46% dos Estados do Globo. Os restantes estão sob governo de fato ou sob ditaduras sem disfarce, onde as leis são feitas por um chefe revolucionário (com os seus assessores, é claro), por juntas governativas ou por comissões nomeadas pelo Poder Executivo. Ainda entre os países unicameris e bicameris, encontra-se uma grande parcela com parlamentos subordinados ou submissos ao Poder Executivo. Para tais assembleias se pode repetir a frase de Kranenburg em relação ao Reichstag de Hitler, a de ser "um receptor acústico das declarações do Führer"⁽²⁾. Muitas são câmaras unânimes em toda a sua existência, como exemplificam os dois maiores parlamentos, em termos numéricos, da atualidade: o Congresso Nacional da República Popular da China, com seus 3.497 membros; e o Soviet Supremo da URSS, com 1.517 componentes. — Tudo isso forma um quadro onde se retrata a indissociável crise do Legislativo. Nos Estados Unidos, o escândalo de Watergate, seguido de dois Presidentes de fraca liderança, Gerald Ford e Jimmy Carter, serviu para que o Congresso recobrasse certo alento. De qualquer sorte, vai-se distanciando o tempo em que o Legislativo estava na ofensiva e o Executivo na defensiva. Depois de citar De Lolme sobre a necessidade de pôr certos freios ao Poder Legislativo, Sto-

ry, com o mesmo pensamento, escrevia: "A verdade é que o Poder Legislativo é o grande e dominante Poder em todo governo livre. Observou-se, com igual ênfase e sagacidade, que o Poder Legislativo está, por toda parte, alargando a esfera de sua atividade, e atraindo todo poder para dentro do seu impetuoso vórtice"⁽³⁾. Nos próprios Estados Unidos, a luta atual é para que não se enfraqueça ainda mais o Legislativo na sombra de uma "Presidência Imperial"⁽⁴⁾. Na verdade, estamos bem longe da fase áurea das Assembléias, que lideraram a luta contra o absolutismo monárquico. Na Inglaterra, a vitória do Parlamento sobre o Rei, na Gloriosa Revolução de 1688, levou à afirmativa, ainda mantida teoricamente, de que a soberania reside no Parlamento. De Lolme exprimiu essa convicção numa frase pitoresca, que se tornou proverbial, embora sem prever as façanhas da cirurgia atual: "O Parlamento tudo pode, exceto transformar um homem em mulher, ou uma mulher em homem". Na França, foi a transformação dos Estados Gerais em Assembléia Constituinte que selou a sorte do Antigo Regime. Na guerra de emancipação das colônias inglesas da América do Norte, não se pode falar em Assembléia legislativa. Mas foi um órgão colegiado, o Congresso Continental, espécie de assembléia de plenipotenciários das Colônias, que dirigiu a guerra emancipadora e liberalizante contra a metrópole.

Por fim, consignemos que nas prerrogativas arroladas nem todas são de natureza legislativa. Isso resulta do fato de que a divisão de poderes não pode ser entendida no sentido absoluto ou como compartimentos estanques. Pensar de outro modo redundaria em ser mais montesquiano do que Montesquieu. Uma separação absoluta dos Poderes acabaria na inércia, porque eles não se entrosariam como rodas dentadas a fim de dar movimento ao mecanismo do Governo. Sua representação gráfica poderia ser a seguinte:



Duguit observou que as Constituições francas que adotaram uma rígida separação de poderes caíram vitimadas por golpes de Estado, se bem que o texto constitucional não fosse a causa única deles. A Constituição de 1791, que se pautou por esse ensinamento, não foi aplicada. Mas a Constituição do Ano III (1795), seguidora daquele precedente, foi derrocada pelo 18 de Brumário de Napoleão Bonaparte. Com a Constituição da Segunda República, a de 1848, a história se repetiu, com um protagonista portador do mesmo nome de família: Luis Napoleão destruiu-a com o golpe de 2 de dezembro de 1851⁽⁵⁾. A divisão de poderes foi esboçada, como um sistema de freios e contrapesos do poder, por Montesquieu no seu já citado Livro 11, Capítulo VI, do *Espírito das Leis*, e posto em prática pelos autores da Constituição norte-americana. No capítulo IV do mesmo Livro 11, Montesquieu assevera ser "uma experiência eterna que todo homem que detém o poder tende a dele abusar". E oferece, como preventivo dessa tendência, a fórmula: "Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder freie o poder". No capítulo sobre a Constituição da Inglaterra, Montesquieu recomenda o sistema de duas câmaras como freio interno do Poder Legislativo, enquanto fala do voto do Executivo — parece ter em mente o voto absoluto — como freio externo daquele poder, e traça as linhas mestras do impeachment. O sistema de freios e contrapesos do poder — única expressão prática da separação de poderes — significa que cada poder possui a essência das atribuições que, pela natureza ou conteúdo do seu próprio nome, lhe deveria pertencer, mas exerce, ao mesmo tempo, algumas atribuições que, pela matéria, seriam dos dois outros poderes. Significa que o Legislativo não se limita a fazer leis. O Executivo não se cinge às tarefas administrativas. Nem o Judiciário se restringe a prolatar sentenças. Por outras palavras, a divisão orgânica dos poderes não coincide com uma divisão material das tarefas de uma organização política. O Legislativo, ao mesmo tempo que legifera, executa atos administrativos, como, por exemplo, o de nomear os funcionários de sua secretaria, e pratica funções judiciais, quando se transforma em tribunal de

⁽¹⁾ Veja-se também o livro de João Mangabeira, *Em torno da Constituição*, Cia Ed. Nac., S. Paulo, 1934, pág. 60.

⁽²⁾ R. Kranenburg, *Teoria Política*, Fondo de Cult. Económica, México, 1941, pág. 123.

⁽³⁾ Joseph Story, *Commentaries on the Constitution of the United States*, em 3 vols., Hilliard, Gray & Co., Boston, 1833, vol. 29, pág. 15.

⁽⁴⁾ Veja-se a análise do crescimento do Poder Executivo nos Estados Unidos em Arthur M. Schlesinger Jr., *The Imperial Presidency*, Popular Library, N. York, 1974; e Raymond Aron, *República Imperial*, Zahar, Rio, 1975. — Quanto à França, veja-se a pesquisa, realizada por Roland Cayrol, Jean-Luc Pered e Colette Ysmal sob o título "L'image de la Fonction Parlementaire chez les Députés Français", publicada na *Revue Française de Science Politique*, vol. XXI, nº 6, dezembro 1971. A pesquisa revela que 59% dos deputados acreditam no declínio dos Parlamentos e que esse declínio se verifica em proveito dos tecnocratas.

⁽⁵⁾ Leon Deguit, *Traité de Droit Constitutionnel*, 3^a ed., Paris, 1928, Tomo II, pág. 681.

impeachment. Por sua vez, o Executivo, ao lado dos seus encargos administrativos, participa na elaboração legislativa, através da iniciativa dos projetos de lei, do veto ou da sanção, além de baixar regulamentos — que, materialmente, são peças normativas —, e detém um resíduo de Poder Judiciário quando comuta ou indulta penas. O Judiciário, por seu turno, além de julgar os litígios, exerce papel legislativo, quando os tribunais elaboram os seus regimentos internos, e age como executivo quando nomeia os funcionários de sua secretaria ou realiza medidas preventivas em proteção dos menores. Todos esses exemplos são da época clássica da divisão de poderes, que hoje estão muito mais entrelaçados. Nos países que seguem o figurino soviético existe uma verdadeira interpenetração, senão confusão, dos poderes. O parlamento reúne-se poucos dia no ano. O órgão por ele eleito, o Presídium, é ao mesmo tempo, uma espécie de comissão permanente da Assembléia e um Executivo colegiado, exercendo funções executivas, e, no recesso da Câmara, funções legislativas. — Mas retornemos à doutrina dos freios e contrapesos do poder. Sua representação gráfica seria esta:



A angústia de tempo não nos permite analisar cada uma dessas prerrogativas. Por isso, passaremos a cuidar daquelas que nos parecem as fundamentais — as imunidades parlamentares, uma vez que, sem elas, as demais não poderiam exercitarse a contento.

Vejamos rapidamente o conceito de imunidade, oriunda do latim: *immunitas, immunitatis*, imunidade significa isenção de alguma obrigação ou encargo, impostos como norma geral. Assim, *immunitas militi* traduz-se como "isenção do serviço militar". De logo, a palavra passou, sobretudo no mundo moderno, para o terreno da Biologia e da Medicina, para designar a aptidão que um ser vivo tem para resistir à invasão, no seu organismo, de substâncias ou germes daninhos à saúde, formando uma parte importante, sobretudo hoje, na época dos enxertos, a imunologia como uma parte da fisiologia. Daí passou para o campo jurídico, sendo seu primeiro uso no campo internacional, com as chamadas imunidades diplomáticas.

Fala-se, ademais, em *imunidade judicial*, pois os juízes não podem ser responsabilizados por seus despachos ou sentenças, salvo se erram de má fé, incidindo nos crimes de concussão, corrupção passiva, prevaricação ou outro ilícito penal.

Quando pessoas físicas ou jurídicas estão isentas de determinados tributos, alude-se à *imunidade tributária*. Um exemplo conhecido de tal imunidade se encontra nas alíneas do item III do art. 19 de nossa Constituição, que profere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre: "a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros; b) os templos de qualquer culto; c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei; e d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão". O termo também se aplica a indivíduos ou seus procuradores. Por exemplo, em matéria penal, quanto à injúria ou difamação, quando a ofensa for irrogada em juízo — são palavras, aliás do Código Penal, que estou reproduzindo —, injúria ou difamação quando a ofensa for "irrogada em juízo, na discussão da causa", salvo se lhe der publicidade (art. 142, I, e seu parágrafo único do Código Penal Brasileiro). Quando muito, o Juiz do pleito poderá mandar riscar as expressões consideradas impróprias à linguagem forense.

As pessoas que estão obrigadas, por cargo, função ministério, ofício ou profissão, a guardar segredo têm *imunidade* quanto à obrigação de depor em juízo⁽¹⁰⁾. A não ser que sejam desobrigadas pelos interessados na manutenção do sigilo, a revelação deste constituirá crime.

Por fim, chegamos à *imunidade parlamentar* que é a de que nos ocuparemos. Seu alcance varia de acordo com os ordenamentos jurídicos. As imunidades de que usufruiria o parlamentar — encontradas num pleno Estado de Direito democrático —, seriam as seguintes: a) não ser imputável pelos votos e pronunciamentos emitidos no desempenho do mandato; b) não ser preso ou processado, sem licença de sua câmara, por delitos cometidos fora do exercício da função parlamentar, ressalvados os casos previstos pela Constituição; c) não ser incorporado às Forças Armadas, ainda que seja militar, sem licença da respectiva casa legislativa; d) direito de recusar-se a depor sobre fatos, cujo conhecimento lhe foi confiado em virtude de sua condição de parlamentar.

Todas as espécies de imunidades aqui mencionadas, das diplomáticas às parlamentares, se justificam pelo interesse da coletividade, e não como um privilégio puramente pessoal, violador do princípio da igualdade de todos perante a lei.

Não vamos fazer, aqui, o histórico das imunidades parlamentares, porque isso já foi feito com grande brilho, segundo li pelos jornais, pelo Professor Afonso Arinos. Mas, queremos apenas ressaltar que o palco onde as imunidades parlamentares se desenvolveram foi, sobretudo, a Inglaterra. Depois de prolongadas lutas, em que foram feitas, sobretudo pelo soberano, várias prisões, especialmente de membros da Câmara dos Comuns, inclusive alguns casos de presidente deste ramo do Parlamento britânico. Mas o problema se aguçou mais quando subiu ao poder a dinastia Stuart, formada de reis muito inábeis no seu trato com o Parlamento, ao contrário da Dinastia antecessora, dos Tudors, que foram reis hábeis na maneira de tratar com o Parlamento, além de terem dado um grande desenvolvimento à Inglaterra, sob todos os pontos de vista, desde o ponto de vista artístico, científico, até o ponto de vista militar e econômico.

É óbvio que só se pode falar em imunidade *parlamentar* onde existe *Parlamento*. A antiguidade não teve a experiência do Governo representativo. Somente conheceu a autocracia de tipo oriental ou, como no mundo grego e no romano — quando um e outro não viveram sob tiranias ou sob o cesarismo —, o Governo direto. Contudo, aponta-se, na democracia direta de Atenas, algo que presfigura a imunidade parlamentar ou, melhor dito no caso, a imunidade legislativa. Nesse Estado-cidade, era o próprio corpo de cidadãos, reunidos em assembleia popular ou *Ecclésia*, que discutia e votava as leis. O orador que usava da palavra, para discutir um projeto de lei ou uma emenda, tinha a cabeça cingida por uma coroa de mirtos, para simbolizar que, então, a sua pessoa se tornava inviolável e sagrada. Mas não podia apresentar uma proposta que modificasse as leis vigentes — especialmente as mais importantes, reputadas como o cerne da Constituição de Atenas, a saber, as leis de Dracon, de Solon e de Clístenes —, sem antes ter uma autorização da *Ecclésia*, a *adeia*, que lhe garantia a impunidade. Sem isso poderia ser acusado por uma ação pública de violação das leis — a *graphé paranomon*. Nessa medida, que procurava obstar a volubilidade das multidões em matéria legislativa, alguns autores enxergam o mais longínquo antecedente do controle de constitucionalidade das leis, não obstante a diversa natureza da *graphé paranomon*, que punia o autor da ilegalidade, enquanto o atual controle de constitucionalidade atinge apenas a lei inconstitucional, deixando de aplicá-la a um caso particular ou a todos os casos, conforme o sistema adotado⁽¹¹⁾.

Entretanto, as imunidades somente puderam surgir quando as assembleias representativas se libertaram do mandato imperativo e das intromissões do poder real. Pelo mandato imperativo, os deputados recebiam instruções escritas dos eleitores, como vemos nos *Cahiers da França*, que somente foram abolidos com a Revolução de 1789. Os parlamentares recebiam um verdadeiro mandato de direito privado. A palavra *mandato* tinha aí um sentido correto, pois os eleitores exigiam o cumprimento dessas instruções e podiam destituir os seus *mandatários* insífiéis. A expressão "mandato", porém, se conservou até hoje, embora tecnicamente incorreta, depois que o deputado passou a "representar" todo o País (no caso das Nações federativas, os senadores são "representantes" de todo o Estado-membro) e não a circunscrição que o elegeu. Além disso, o deputado passou a obedecer apenas à sua consciência. Maitland escreve: "Durante a Idade Média, o direito de cada Casa debater livremente e sem interferência do Rei ou da outra Casa parece ter sido admitido e observado"⁽¹²⁾. O autor parece esquecido de que os "representantes" dos estados estavam vinculados por mandato imperativo e formavam um Conselho consultivo dos Reis, que o convocavam e o dissolviam quando bem entendessem. As imunidades vão surgir como uma conquista dos "parlamentares" nessa luta de duas frentes: contra o eleitorado, que o pejava com o mandato imperativo, e contra o monarca, sobretudo quando este se tornou mais dominador, com o absolutismo. Somente com a vitória nesse duplo embate, os parlamentos se converteram de órgãos consultivos em órgãos legislativos.

O primeiro palco dessa luta foi a Inglaterra. O antagonismo começou antes mesmo da dinastia Tudor, cujos Reis foram bastante hábeis para mas-

⁽¹⁰⁾ O art. 207 do Cód. de Processo Penal brasileiro preceituia que tais pessoas "são proibidas de depor". A expressão não retira a imunidade processual, pois podem furtar-se a prestar depoimento alegando à autoridade, desconhecendo-a do sigilo, a existência desse.

⁽¹¹⁾ Aristóteles, *A Constituição de Atenas*, ed. bilingue do Inst. de Estudos Políticos, Madrid, 1948, *passim*; G. Glotz, *La Cité Grecque, La Renaissance du Livre*, Paris, 1928, Cap. II; A. Croiset, *As Democracias Antigas*, Garnier, Rio, 1923, pags. 51 e segs.; Paul Cloché, *La Démocratie Athénienne*, PUF, Paris, 1951 *passim*; Alfred Zimmer, *The Greek Commonwealth*, The Modern Library, N. York, 5ª ed., 1931, pags. 121 e segs.; R. Maisch-F. Pohlhammer, *Instituciones Griegas*, Editorial Labor, Barcelona, 1931, pags. 75 e segs.

⁽¹²⁾ F.W. Maitland, *The Constitutional History of England*, Cambridge Univ. Press, 1950, pag. 241. Sobre a improriedade dos termos "mandato" e "sistema representativo" para os legisladores contemporâneos — improriedade contra a qual é inútil toda luta, pela consagração do uso —, veja-se o verbete "Eleições", que escrevemos pará *Encyclopédia Sáriava de Direito*.

rar o seu absolutismo, além do fato de que souberam estimular o avanço inglês em todos os campos, desde o econômico até o das artes e ciências. Quando os inábeis Reis da dinastia Stuart pretenderam implantar um absolutismo declarado e sistemático, a hostilidade entre o monarca e o Parlamento se radicalizou até terminar com a vitória do Parlamento, que firmou a sua hegemonia entre os órgãos políticos do reino. Maitland cita vários casos curiosos⁽¹³⁾ e mais recuados no tempo. Assim, o caso de Thomas Haxey⁽¹⁴⁾ que havia apresentado à Câmara dos Comuns, em 1397, uma petição de queixas (*bill of complaints*). As reclamações eram em número de quatro. A última foi a que mais irritou o Rei Ricardo II: criticava o fato de os bispos viverem na Corte em lugar de se conservarem em suas propriedades. O monarca pediu o nome do autor das reclamações, enquanto os Lords o declararam traidor. Haxey foi condenado à morte, da qual escapou porque o Arcebispo alegou tratar-se de um seu secretário. Dois anos depois, com a subida ao trono de Henrique IV, o julgamento foi anulado, a pedido da Câmara dos Comuns, que via nesse processo um atentado às "suas liberdades". Em verdade, Haxey não era membro da Câmara, porquanto não passava de um procurador eclesiástico designado para frequentar as sessões dessa Casa do Parlamento em virtude do direito que, para tanto, possuía o bispado. Mas a Câmara dos Comuns não deixou de ser atingida, uma vez que havia aceito a petição de Haxey. Mais de duas décadas antes, em 1376, tinha havido fato mais grave: a prisão de Peter de la Mare, Presidente (Speaker) da mesma Câmara, por sua conduta no Parlamento. A prisão só foi relaxada quando o Rei Ricardo II subiu ao trono, sucedendo a Eduardo III. Outra prisão de um Presidente dos Comuns, a de Thomas Thorpe, se verificou em 1453, durante um período de adiamento das sessões da Câmara, e teria como fundamento a falta de pagamento de dívida. O motivo alegado teria sido, segundo Maitland, um pretexto, sendo a razão principal para o encarceramento a oposição de Thorpe ao Duque de York.

De maiores consequências, para a liberdade de palavra no Parlamento, foi a prisão, em 1512, de Strode, membro da Câmara dos Comuns, pela Star Chamber, por haver apresentado um projeto de regulamentação do privilégio dos mineiros de estanho. O acontecimento provocou a aprovação da primeira lei sobre a inviolabilidade dos debates no Parlamento. Segundo a mesma fonte, a lei declarava nulo o processo contra Strode e estabelecia, "em caráter geral, que quaisquer processos contra todo membro do presente Parlamento ou de qualquer futuro Parlamento, por discursos neles pronunciados, seriam absolutamente nulos e de nenhum efeito". Em 1541, iniciou-se a praxe de o Presidente da Câmara dos Comuns, na abertura da sessão, incluir a liberdade de palavra entre os antigos e irrefutáveis direitos e privilégios que os Comuns reivindicavam do Rei. No entanto, outros vexames a figuras dessa Câmara continuaram a ser praticados, como a expulsão de Strickland do Parlamento, em 1571, por haver apresentado projetos eclesiásticos, embora a Rainha Elisabeth I tivesse, depois, reconsiderado o seu ato. Em 1576, foi a própria Câmara dos Comuns que prendeu, na Torre de Londres, o deputado Peter Wentworth, por ter feito violentos discursos sobre a liberdade de discussão. O fato repetiu-se com o mesmo personagem em 1588. Expressivo da docilidade dos Comuns em relação à Rainha Elisabeth I é o consentimento deles à ordem da Soberana para que evitassem discutir matérias religiosas, animando-a a declarar, em 1593, que, em tais assuntos, os parlamentares devem votar apenas por "sim" ou "não", sem debate. Novamente, um membro dos Comuns, Morice, é preso, por apresentar um projeto de natureza eclesiástica.

Contudo, é com a subida da dinastia Stuart que a luta se acirra. O primeiro Rei dessa dinastia, Jaime I, subiu ao poder em 1603. Muito cioso da sua erudição teológica, declarou abertamente que governava por direito divino, e viveu em constantes atritos com o Parlamento. Em 1614, ao dissolver o seu segundo Parlamento, ele prendeu quatro deputados. Em 1621, além de prender o deputado Sandys, Jaime I proclamou que os privilégios dos Parlamentares só existiam como ato de tolerância do Monarca. Os Comuns replicaram em sentido contrário, reafirmando que os privilégios do Parlamento eram um direito antigo e fora de qualquer dúvida, e que eles podiam tratar de qualquer assunto com plena liberdade de palavra.

É o problema da liberdade de opinião que vai provocar a Guerra Civil entre o Longo Parlamento e Carlos I, sucessor de Jaime I. Em 1642, indignado com os discursos pronunciados na Câmara dos Comuns pelos cinco membros mais exaltados da oposição, — Pym, Hampden, Holles, Haslerig e Strode — Carlos I dá ordens ao Procurador-Geral para processá-los por alta traição. Em seguida, mandou o seu ajudante de ordens (sergeant-at-arms) à Câmara a fim de prender os cinco rebeldes. Em vão, porque os Comuns recusaram a entregá-los. Carlos I decidiu, então, ir pessoalmente à Câmara, acompanhado de 400 homens armados. Senta-se na cadeira do Presidente, e a este pergunta pelos cinco opositores (que já se tinham evadido). O Presi-

dente ajoelha-se diante do Rei e profere a sua famosa resposta: "Bem haja Vossa Majestade, mas neste lugar não tenho olhos para ver, nem língua para falar, a não ser que me ordene esta Casa, da qual sou servidor; e humildemente peço o perdão de Vossa Majestade porque não possa dar resposta ao que Vossa Majestade se dignou perguntar-me⁽¹⁵⁾. A Guerra Civil se inicia. O Rei abandona a City (o distrito do alto comércio de Londres), enquanto os cinco parlamentares retornam triunfalmente, escoltados por tropas de cidadãos armados da mesma City. Doravante se firma o princípio de que o Speaker é servidor da Câmara dos Comuns, e nasce o costume de jamais ser permitido ao Monarca o ingresso nessa casa do Parlamento. Seguiram-se os acontecimentos que a História registra, e cujo relato não nos cabe aqui: a Guerra Civil entre o Parlamento e o Rei, a derrota e decapitação deste, o parentese de um novo absolutismo sob Cromwell, a Restauração, e a Gloriosa Revolução de 1688. No ano seguinte, a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) formaliza em termos jurídicos o resultado de quase um século de divergências entre o Rei e o Parlamento. Ao contrário das declarações posteriores, aprovadas em vários países e que se ocupam mais dos direitos e garantias individuais, a inglesa é consagrada predominantemente a uma reafirmação explícita e solene das franquias parlamentares. Aí se inscreve "que a liberdade de palavra e de debates no Parlamento não pode ser objeto de acusação ou de processo em nenhum tribunal ou lugar fora do Parlamento" (Art. 9º).

Menos de um século depois, a onda liberalizante passava para o outro lado do Atlântico e, quando as ex-Colônias inglesas se uniram para formar uma única Nação, consagraram, na Constituição, as imunidades dos Congressistas no Art. 1º, secção 6º, cláusula 1, onde se lê que os deputados e senadores "em nenhum caso, salvo traição, felonía e perturbação da paz, poderão ser presos durante sua assistência à sessão das respectivas Casas, e enquanto a elas se dirigirem ou delas retornarem. Eles não poderão ser interpelados, em nenhum lugar, por discurso ou debate realizados em qualquer das Casas".

Dois anos depois, a mesma onda liberal refluxa ao seu Continente de origem, para assegurar imunidades aos revolucionários franceses de 1789. Depois de terem desobedecido às ordens do Rei para que se reunissem no velho estilo de "estados" ou estamentos separados, e não como Assembléia Nacional, os seus componentes, receosos de qualquer represália real, se apressaram em votar a proposta de Mirabeau, e aprovaram, assim, a Resolução de 23 de julho de 1789, segundo a qual "a pessoa do deputado é inviolável", preceito que foi repetido em outra Resolução dessa mesma Assembléia, e que depois passou a figurar, de modo mais completo, na Constituição de 1791, a primeira Constituição escrita da França.

No ano seguinte (em 26 de junho de 1790), a Assembléia Nacional explicou que a inviolabilidade significava que os deputados somente poderiam ser presos em flagrante delito nos termos da lei. E acrescentava que, salvo os casos mencionados na Resolução de 23 de junho, não se receberiam queixas nem se faria instrução contra eles, não podendo nenhum juiz sentenciá-los antes que o Corpo Legislativo, à vista das informações e das peças dos autos, tiver autorizado o prosseguimento da acusação⁽¹⁶⁾. A Constituição de 1791 acolheu todas essas imunidades, no seu Título III, Secção 5, arts. 7º e 8º. Diz o art. 7º: "Os representantes da nação são invioláveis, não podendo ser processados, acusados ou julgados, em tempo algum, pelo que tiverem proferido, escrito ou praticado no exercício de suas funções". "Art. 8º: Somente poderão ser presos, por fato criminoso, em flagrante delito ou em virtude de mandado de prisão, dando-se ciência imediata ao Corpo Legislativo. O processo somente poderá continuar depois que o Corpo Legislativo houver decidido sobre a procedência da acusação".

O mais importante, entretanto, é o que se chama a imunidade material, que vem no artigo anterior. Aí se diz:

"Os representantes da Nação são invioláveis, não podendo ser processados, acusados, nem julgados em tempo algum, pelo que tiverem proferido, escrito ou praticado no exercício de suas funções."

A partir de então se generalizou, até hoje, a acolhida das imunidades parlamentares nas Constituições, mesmo naquelas de países autoritários ou de regime unipartidário.

⁽¹³⁾ *Obr. cit.*, págs. 241 e segs. Esses episódios são também mencionados e comentados por Alcindo Pinto Falcão em sua óbvia monografia, *Das Imunidades Parlamentares*, Forense, Rio, 1955, pág. 20 e segs.

⁽¹⁴⁾ Veja-se também William Stubbs, *The Constitutional History of England*, 3 "vols.", Oxford Press, 4ª ed., 1896, 3º vol., págs. 515 e segs.

⁽¹⁵⁾ "May it please your Majesty, I have neither eyes to see nor tongue to speak in this place but as this House is pleased to direct me, whose servant I am here; and humbly beg your Majesty's pardon that I cannot give any other answer than this to what your Majesty is pleased to demand of me" In J. R. Tanner, *English Constitutional Conflicts of the Seventeenth Century* — 1603-1689, Cambridge Press, 1960 págs. 113 e segs.

⁽¹⁶⁾ Eugène Pierre, *Traité de Droit Politique Electoral et Parlamentaire*, libraries — Imprimeries Réunis, Paris, 6ª ed., s/d., vol 2º, págs. 1.203 e segs.

É bem verdade que muitas delas com várias restrições, e até algumas, desconhecendo certas espécies de imunidades.

Espécies de imunidade e o problema terminológico

Aquele elenco de imunidades compreende duas espécies que, embora aparentadas, têm caracteres distintos. Na boa técnica legislativa deveriam sempre ser disciplinadas em artigos diferentes do texto constitucional. Muitas Constituições assim procedem, mas outras não seguem essa regra. O primeiro tipo de imunidade, numa caracterização preliminar, consiste na proibição de o parlamentar ser incriminado por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato. A segunda, a de não ser preso, salvo as exceções previstas, nem processado, sem licença de sua Câmara, por delitos cometidos fora do exercício das funções parlamentares.

Os ingleses, cujo senso prático não os detém em questões terminológicas, denominam a primeira imunidade "liberdade de palavra" (*freedom of speech*) e a segunda, "liberdade contra prisão" (*freedom from arrest*). Reúnem ambas na expressão genérica de "privilegios parlamentares" (*parliamentary privileges*), que se completam com uma terceira espécie, a de "acesso ao soberano".

No Brasil, é costume empregar-se a palavra imunidade em sentido genérico para designar as duas variedades. A imunidade pelas opiniões emitidas no exercício do mandato é chamado imunidade substantiva ou material, e também inviolabilidade. A outra espécie é designada como imunidade processual ou formal. Quanto à primeira imunidade, todas as nossas Constituições, com exceção da de 1937, usam o adjetivo "invioláveis" em relação aos parlamentares.

A França começou por declarar inviolável a pessoa do deputado pelas opiniões e votos proferidos no exercício do mandato (Resolução de 23 de junho de 1789, e Constituição de 1791, tit. III, Capítulo I, Secção 5, art. 7º). O primeiro texto a empregar o vocábulo responsabilidade foi a Constituição do Ano VIII (1799), que estabeleceu o Consulado. Em seu art. 69, preceitua que "as funções dos membros do Senado, do Corpo Legislativo, do Tribunal, dos Cônsules e dos Conselheiros de Estado não acarretam nenhuma responsabilidade". A Constituição da II República (1848) voltou a assegurar que "os representantes do povo são invioláveis" (art. 36). Esmein considera imprópria a palavra "inviolabilidade", porque "desperta idéias exageradas ou falsas. Poder-se-ia dela deduzir que o representante fica, em princípio, subtraído à ação das leis" (17). A crítica, ao nosso ver, não procede. O parlamentar somente se subtrai da lei naquelas infrações penais (e suas consequências civis) indicadas no texto constitucional, que são atos puníveis para os que não exercem funções legislativas. — O certo é que a nomenclatura francesa é o inverso da nossa. O que nós rotulamos de inviolabilidade eles nomeiam irresponsabilidade parlamentar, e usam aquele termo, inviolabilidade, para o que nós chamamos imunidade processual.

Os autores da Lei Fundamental de Bonn (1948) inovaram em matéria de terminologia em relação às Constituições anteriores, a imperial, de 1871, e a de Weimar (1918). O art. 46, que engloba as duas espécies de imunidade, vem sob a rubrica "Indenitaet, Immunitaet". Toma a primeira palavra como equivalente à nossa "inviolabilidade", e a segunda como designativa da imunidade formal. Hermann von Mongoldt diz-nos que o conceito de idenidade era desconhecido no projeto primitivo. Na segunda edição dos seus comentários à Lei Fundamental atualizada por Friedrich Klein, censura-se a novidade por afastar o conceito amplo de imunidade que abrange os pronunciamentos feitos no exercício do mandato (art. 46, nº 1), para dar-lhe o sentido restrito de proteção contra os atos delituosos praticados fora da função legislativa (nºs 2 a 4 do mesmo artigo). Além disso; — continuam —, o termo poderia despertar idéias diversas sobretudo pelo seu equivalente em línguas estrangeiras, tais como o *bill of indemnity* dos ingleses, ou a *indemnité* francesa (subsídio na linguagem parlamentar). Por fim, acrescenta que tal palavra está ligada, na História Constitucional "com o projeto de indenidade da Câmara dos Deputados prussiana, através do qual o Landtag (Assembléia Legislativa) de Bismarck, depois dos êxitos deste nos anos de 1864 até 1866, diminuiu a responsabilidade do seu Governo desprezador da vontade da representação popular e perdoou suas arbitrariedades, designando o termo, portanto, algo completamente diverso do que se quis significar no nº 1 do art. 46" (18). Em alemão, aliás, o termo que traduziria "inviolabilidade" seria *Unverletzlichkeit*.

Desta resenha, conclui-se que a palavra "imunidade", no sentido genérico, tem curso universal. As divergências repõem quando se trata de achar sinônimos para a "imunidade material" ou "processual". No presente contexto, usaremos "inviolabilidade", como termo equivalente ao primeiro espécime de imunidade, por ser o tradicional tanto em nossos textos constitucionais e na jurisprudência, como na doutrina.

Essa tradição, aliás, é da Península Ibérica, de onde passou para a América Latina, ou melhor, para a Hispano-América.

Já manifestamos nossa preferência pelo termo "inviolabilidade" para significar a imunidade material, conforme a nossa tradição — tradição que não é somente nossa mas também da península hispânica, de onde emigrou para a América Latina. Nesta também, a maioria das Constituições reza que os deputados e senadores são "invioláveis" por suas opiniões e votos no exercício do mandato. Não obstante, algumas Constituições mais recentes usam o qualificativo de "irresponsáveis" nessas situações (19). Alguns autores caracterizam a inviolabilidade como uma derrogação de certas normas penais e civis a favor dos parlamentares no exercício de suas funções. Na verdade, eles não podem praticar crimes nem serem imputados civilmente pelos seus atos no desempenho do mandato. São, pois, nessas condições, inimputáveis. A palavra inviolabilidade tem uma indissociável raiz histórica, remonta ao tempo em que os Parlamentos lutavam para arrebatar a soberania política aos monarcas, cujas pessoas eram "invioláveis". Dizendo-se também "invioláveis" os parlamentares se igualariam aos Reis, quando não reivindicavam o uso exclusivo do termo para eles, como os verdadeiros detentores da soberania popular. Não seria, consequentemente, razoável que o próprio povo se incriminasse a si mesmo ou fosse limitado por outros Poderes repressores, quando tomasse deliberações sobre as leis ou os assuntos públicos. Assim como na Inglaterra se diz que "o Rei não pode fazer mal" (*The King can do no wrong*), também o representante do povo não pode praticar nenhum crime quando age nessa qualidade.

Por ser também uma prerrogativa das Casas legislativas, a inviolabilidade tem as seguintes características: 1º) ela é irrenunciável por parte do parlamentar; 2º) é ilimitada no tempo, pois o legislador não pode ser responsabilizado em nenhuma época, mesmo depois de findo o mandato, por quanto, não existindo ilícito penal, a inviolabilidade não significa mera suspensão da prescrição penal; 3º) a inviolabilidade implica, dessa sorte, que o parlamentar não pode ser responsabilizado civilmente por suas opiniões ou votos expressos em função do mandato. Tudo isso levou o já citado Mongoldt, que a imunidade prevista no número 1º do art. 46 da Lei Fundamental de Bonn é "um irrenunciável direito público subjetivo dos deputados do Bundestag tomados isoladamente, no sentido de um direito funcional do órgão" (20). Dir-se-ia que são dois os titulares da inviolabilidade: o parlamentar e a Câmara. Tanto esta com o primeiro têm o direito de exigir o seu respeito e de pleitear sanções contra os seus violadores.

Endenda-se, porém, que, por mais liberal que seja um regime, a inviolabilidade não pode ser compreendida em sentido absoluto. Primeiramente, ela só cobre as opiniões, palavras e votos, não incluindo os atos criminosos do parlamentar, no exercício do mandato, tais como a prática de lesões corporais ou de homicídio. Nessas hipóteses, ele teria de invocar a imunidade formal, que só permite o processo com licença da respectiva câmara, nem ficaria livre da responsabilidade civil por tais atos. Ademais, as opiniões, palavras e votos devem ser manifestados nos termos regimentais, não ficando o parlamentar imune ao poder disciplinar e de polícia do Presidente da Casa legislativa ou da comissão a que o parlamentar pertence. Desse modo, o Presidente pode censurar a sua palavra e até cassá-la se foge ao estilo parlamentar, ou impedir a sua publicação. Se o orador ultrapassa esses limites e emprega termos escabrosos ou pornográficos, incidindo em falta de decoro parlamentar, a sanção poderá ir até a perda de mandato.

Existem, graduações na inviolabilidade. Mas antes de classificá-las, devemos fazer menção dos países onde o instituto é inexistente. Geralmente, são aqueles países autoritários que conhecem a imunidade processual, mas não reconhecem a imunidade material ou inviolabilidade.

Inexistência da inviolabilidade

Alguns países, geralmente de regimes autoritários, não concedem inviolabilidade aos membros das câmaras representativas. Na União Soviética, ela não aparece em nenhuma de suas Constituições, desde a de 1923, passando pela de 1936, até a atual, de 1977. A de 1923 silencia a respeito de imunidades em geral. A Constituição de uma das Repúblicas federadas da URSS, da maior delas, a República Socialista Federada Russa, de 1925, guarda o mesmo silêncio. Em seu artigo 75, confere aos eletores o direito de destituir do Soviet, a qualquer momento, um deputado. Não diz que os eleitos estão ligados por mandato imperativo. Na verdade, pode haver revogação popular de

(17) *Elements de Droit Constitutionnel Français et Comparé*, Recueil Sirey, Paris, 8ª ed., 1928, 2º vol., pág. 418.

(18) Hermann von Mongoldt, *Das Bonner Grundgesetz*, Franz Vahlen Gmb E., Berlin und Frankfurter, 1953, pág. 254; e Mongoldt und Friedrich Klein, que é a 2ª ed. do anterior, pela mesma editora, 1964, 2º vol., págs. 966-7.

(19) Talvez por isso, Monique Lions utilize a terminologia francesa, usado "irresponsabilidade" para a imunidade substantiva e "inviolabilidade" para a imunidade formal, no seu livro *El Poder Legislativo en América Latina*, Inst. de Investigações Jurídicas, México, 1974, págs. 34 a 36. Assim, a Constituição do Peru, de 1933 (com emendas até 1966), disciplinando as imunidades processuais dos senadores e deputados, adota, em relação a eles, o adjetivo "invioláveis". Por sua vez, a Constituição guatemalteca de 1956, denomina "irresponsabilidade" a imunidade material (art. 132, 2º).

(20) Von Mongoldt-Klein, *Obr. cit.*, comentário ao art. 46, nº 1. No mesmo sentido Andreas Harman. *Das Grundgesetz*, Hermann Luchterhand Verlag, Berlin, 1956, pág. 243.

mandatos, sem que os parlamentares recebam instruções dos seus eleitores, como é o caso de vários Estados-membros da União norte-americana. Neles, essa revogação — o *recall*, como é chamado — não deriva do fato que os eleitores dêem instruções aos eleitos, o que seria, aliás, irreconciliável com o voto secreto. Poder-se-ia supor que os eleitos estariam ligados às plataformas ou promessas eleitorais. Mas tal não sucede. Todo deputado, senador estadual ou vereador bem como governador ou prefeito — a medida não existe apenas para os cargos legislativos — pode ser alvo de uma petição de *recall*, por qualquer motivo, bastando que certo número ou percentagem de eleitores decidam ter a iniciativa do pedido. Mesmo juízes (em poucos Estados) e funcionários não-eletivos podem ser atingidos pelo *recall*. Este tanto pode servir para afastar um representante negligente ou corrupto como um representante independente, capaz de contrariar interesses de poderosos. Em alguns casos, sobretudo municipais, grandes empresas, que tiveram as suas pretensões contrariadas por políticos zelosos da coisa pública, mobilizaram os meios de comunicação a fim de denegri-los perante a opinião pública e ter êxito no seu intento de afastá-los de suas funções.

Mas na Rússia, ao que tudo indica, os seus constituintes parecem não enxergar incompatibilidade entre os dois institutos: o mandato imperativo e o voto secreto. Na Constituição de 1936, essa circunstância ainda não está clara. No texto somente se assegura aos deputados do Soviet Supremo a imunidade processual — como já foi dito — (art. 52), mas se acrescenta que eles são obrigados a prestar contas do seu trabalho parlamentar e do trabalho do Soviet aos eleitores, podendo estes, a qualquer momento, revogar o mandato outorgado (art. 142). A eleição, entretanto, continua a ser feita — segundo os termos da Constituição — por “escrutínio secreto” — é a expressão usada — (art. 134). Na Constituição de 1977, as quatro coisas estão presentes: ausência da inviolabilidade parlamentar (art. 118), mandato imperativo — com todas as letras — esta não diz mandato imperativo, mas diz que recebe instruções do eleitorado (art. 102), voto secreto (art. 95) e revogação popular do mandato (art. 107).

A Constituição da República Popular da China, de 1945, desconhece a inviolabilidade parlamentar (art. 34) e admite o *recall* no estilo soviético — isso é repetido na Constituição mais recente, de 1978 (art. 38). A atual Constituição, de 1978, não menciona nenhuma espécie de imunidade, enquanto abriga a revogação popular de mandato (art. 29).

Também excluem a inviolabilidade a Constituição romena (de 1948) e a da Hungria de 1949. — e de outras chamadas democracias populares. Na mesma situação está a Constituição tcheca de 1960, ao contrário da Constituição de 1948, cujos §§ 44 a 47 eram minuciosos em prever todas as espécies de imunidades. A Constituição iugoslava de 1945 emprega uma linguagem dúbia, em seu art. 69, que nos leva à incerteza quanto à existência da inviolabilidade parlamentar, principalmente quando vemos a revogação popular de mandatos, em seu art. 7º. Reza o art. 69: “Os deputados da *Skupstina* popular da República popular federativa da Iugoslávia gozam de imunidade. Os deputados não podem ser presos nem serem objeto de processo penal sem a aprovação da respectiva Câmara ou do *Presidium* da *Skupstina* popular da República popular federativa da Iugoslávia, salvo em caso de flagrante delito e sob reserva de uma comunicação imediata ao *Presidium* da *Skupstina* popular da República popular federativa da Iugoslávia”⁽¹⁾. Mas a Constituição de 1953, acolhe de modo indubitável a inviolabilidade parlamentar, (art. 57), e mantém o *recall* no seus arts. 2º e 32. A Constituição da Albânia, de 1945, também é ambígua no particular, usando de linguagem semelhante à da Constituição iugoslava de 1945. Com efeito, o art. 49 da Carta política albanesa reza: “Os representantes do povo na Assembléia popular gozam de imunidade. Eles não podem ser presos, processados criminalmente sem o consentimento da Assembléia popular e do seu *Presidium*, salvo em caso de flagrante delito”⁽²⁾. O artigo dá idéia de prover apenas a imunidade processual. O *recall* aparece no art. 3º, § 3º.

À primeira vista, não deixa de ser estranho o fato de adotar-se a imunidade processual, excluindo-se a material, quando se considera que a primeira é um complemento da segunda. Inexistindo o principal não haverá razão para existir o acessório. A estranheza desaparece, porém, quando se tem em mente que as Câmaras desses países são Câmaras de deliberações unânimes. A democracia de tipo marxista só admite as divergências na fase de discussão a portas fechadas, de qualquer matéria. Tomados os votos, a minoria se curva à vontade da maioria, aparecendo como resultado, em público, sempre uma decisão unânime. São democracias a la Rousseau, — poderíamos dizer — segundo o qual a maioria tem sempre razão.

Nos totalitarismos de direita, também não se cogita — nem se poderia cogitar — de inviolabilidade parlamentar. Nas Câmaras de Hitler e de Mussolini as vozes dissidentes desapareceram ou foram sufocadas. Na verdade, perderam o caráter de órgãos legislativos, transformando-se em corpos de

acclamação dos atos do *Führer* ou do *Duce*, como havia acontecido com o Senado romano diante da pessoa sagrada dos Imperadores. Na Espanha franquista, a Lei Constitutiva das Cortes, de 1942 (com as modificações até 1967) nada contém sobre a inviolabilidade parlamentar. Na Constituição polonesa de 1935, — que esvazia de qualquer conteúdo a inviolabilidade parlamentar. Esta Constituição é apenas citada, porque foi um modelo, como todos sabem, em que se calcou a Carta do Estado Novo, de 1937 — de cunho ditatorial e que foi o molde em que se vazou a Carta brasileira de 1937, também é difícil obrigar a inviolabilidade parlamentar. Seu art. 41 parece dar guarda à inviolabilidade e, ao mesmo tempo, esvaziá-la de conteúdo. Façamos a sua leitura: “Art. 41. 1) Os deputados gozam apenas das imunidades indispensáveis à sua participação nos trabalhos da Câmara dos Deputados. 2) Os deputados respondem somente perante a Câmara dos Deputados pelo teor dos discursos pronunciados, propostas apresentadas, interpelações, e pelas atitudes convenientes que assumiram no decorrer das sessões. 3) Pelas manifestações contrárias ao dever de fidelidade para com o Estado polonês ou que contenham indícios (*sic*) de criminalidade punível por lei, qualquer deputado pode, com o consentimento da Câmara dos Deputados ou por pedido formal do Marechal (Presidente) da Câmara dos Deputados ou do Ministro da Justiça, ser submetido ao Tribunal de Estado e, por decisão desse Tribunal, pode ser cassado o seu mandato. 4) No caso de atentado contra direito de terceiros, durante as sessões, o deputado poderá ser processado criminalmente somente com o consentimento da Câmara”. Tais disposições, que também se aplicam aos senadores, por força do art. 48, colocam o deputado à mercê do Presidente da Câmara e do Poder Executivo. O artigo seguinte, o 42, trata das atividades dos deputados e senadores (art. 48) fora das sessões, isto é da imunidade processual propriamente dita. Cremos que cabe o mesmo juízo em relação à Constituição brasileira de 1937, que, aliás não foi aplicada na quase totalidade de suas normas. Basta lembrar o seu art. 43: “Só perante a sua respectiva Câmara responderão os membros do Parlamento Nacional pelas opiniões e votos que emitirem no exercício de suas funções. Não estarão, porém, isentos de responsabilidade civil e criminal por difamação, calúnia, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime. Parágrafo único. Em caso de manifestação contrária à existência ou independência da Nação ou incitamento à subversão violenta da ordem política ou social, pode qualquer das Câmaras, por maioria de votos, declarar vago o lugar de deputado ou membro do Conselho Federal, autor da manifestação ou incitamento”. Esses preceitos reproduzem, quase literalmente, os §§ 1º e 2º do art. 89 da Constituição portuguesa de 1933. Expressões tão vagas não cercam o parlamento de garantias suficientes para assegurar-lhe independência no exercício de suas funções, que é justamente o fundamento da inviolabilidade. Elas representam, antes, um convite à mudez do parlamentar, salvo para louvar ou aprovar os atos do Executivo.

Há possibilidade de se fazer uma classificação, que fiz apenas para comodidade de exposição, da inviolabilidade parlamentar. Assim, quanto ao seu conteúdo, nós distinguímos entre inviolabilidade plena e inviolabilidade restrita.

Classificação da inviolabilidade

A inviolabilidade comporta ser classificada de vários pontos de vista. Materialmente ou quanto ao conteúdo, pode-se distinguir entre *inviolabilidade plena* e *inviolabilidade restrita*. Especialmente, será lícito diferenciar entre *inviolabilidade em qualquer lugar onde o parlamentar aja nessa condição*, e *inviolabilidade cingida à atuação no recinto da câmara legislativa*. Temporalmente, é admissível falar em *inviolabilidade perdurable em todo o tempo em que o parlamentar atue nessa qualidade* e *inviolabilidade sujeita a suspensão em certas conjunturas*.

Inviolabilidade plena — É aquela que escuda todos os pronunciamentos do parlamentar no exercício do mandato. É a mais freqüente nos regimes demócratas. É a que vem enunciada — pela primeira vez no — desde o já citado art. 9º do *Bill of Rights* inglês de 1689. A Constituição francesa de 1791 deu-lhe uma formulação completa: “Os representantes da nação são invioláveis: não poderão ser processados, acusados nem julgados, em tempo algum, pelo que disseram, escreveram ou fizeram no exercício de suas funções de representantes”. Foi a modalidade que conhecemos em todas as nossas Constituições (excetuada a de 1937) até a Emenda nº 1, de 1969, à Constituição de 1967. Sua mais feliz redação é a do art. 19 de nossa primeira Constituição republicana: “Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato”. Tais expressões foram reproduzidas,

⁽¹⁾ Não se pode deixar de observar como é palavroso o texto constitucional, como acontece, aliás, com as Constituições da URSS e das chamadas democracias populares.

⁽²⁾ Não nos foi possível conquistar os textos das atuais Constituições da Iugoslávia, de 1974; da Romênia, de 1965; e da Albânia, de 1976.

em sua essência, nas Constituições de 1934 e 1946. — e também na de 1967, antes das emendas.

Inviolabilidade restrita — Deixamos de lado, os diplomas constitucionais que excluem uma variada gama de figuras criminais do abrigo da inviolabilidade, ou usam de linguagem tão vaga que acabam, praticamente, negando essa prerrogativa parlamentar. Foi o que vimos nos casos da Constituição polonesa de 1935 e da brasileira de 1937.

A mesma coisa nós podemos dizer, de um certo modo, da Constituição da Bulgária e de outros países das democracias populares.

A Constituição da Bulgária, de 1947, em seu art. 29, nº 2, dispõe que "os deputados não incorrem em responsabilidade penal pelas opiniões e votos emitidos no *Neredino Sobranje*". De teor semelhante é o art. 27 da Constituição da República Dominicana 1947: "Os membros de uma e outra Câmara gozarão da mais completa imunidade penal pelas opiniões que expressarem nas sessões". Consignando apenas a imunidade penal, essas Constituições se desviam do genuíno conceito de inviolabilidade, que é o da exclusão de qualquer ilícito nas manifestações e votos dos parlamentares. Numa interpretação literal, os dispositivos citados expõem o parlamentar a ações cíveis por aqueles que se julgarem prejudicados pela atuação do deputado ou senador. Essa consequência coarcta seriamente a liberdade do parlamentar no exercício do seu mandato, a não ser que, como lembra Alcino Pinto Falcao⁽²³⁾, o Judiciário, numa interpretação construtiva, entenda que o parlamentar não incide em responsabilidade civil pelo desempenho de suas funções.

A Lei Fundamental de Bonn excluiu da inviolabilidade (ou da *Indenidade*, na terminologia nela usada) as "ofensas caluniosas" (art. 46, § 1º, *in fine*). A figura criminal excluída é a calúnia, tipificada no art. 187 do Código Penal Alemão. O mesmo fez a Constituição da Alemanha Oriental de 1949, e com mais cautela, ao retirar a calúnia do manto protetor da imunidade material. O seu art. 67, depois de caracterizar a inviolabilidade, acrescenta: "Isso não se aplica às calúnias definidas no Código Penal, quando estas tiverem sido caracterizadas como tais por uma Comissão de Inquérito da Câmara Popular". Nesses casos, a calúnia cai no domínio da imunidade formal, sendo necessário o pedido de licença para processar o deputado.

Provavelmente, o que teria inspirado dispositivos como os das Constituições das duas Alemanhas tenha sido o desejo de defender o cidadão comum, inerme contra atentados à sua honra por parte de parlamentares abrquelados pela inviolabilidade. O risco, porém, se encontra — especialmente nos países de fraca estabilidade democrática — no fato de que sejam os detentores do Poder que se sintam atingidos por ofensas caluniosas. Qualquer crítica mais veemente da oposição pode ser traduzida como calúnia. Sem dúvida, toda prerrogativa pode dar margem a abusos. Mas, no caso da inviolabilidade parlamentar, tais abusos são preferíveis às câmaras dóceis, submissas ou emasculadas. O cidadão comum deve pagar esse preço para ter assembleias representativas independentes. Se tiver suficientes recursos, poderá publicar a sua defesa em qualquer meio de comunicação. Caso não disponha de situação financeira que lhe permita dar maior publicidade à sua resposta, poderá usar do direito de petição, dirigido ao presidente da câmara de onde partiu a calúnia, pedindo que tal petição seja lida em plenário e inserida nos anais. Nenhum presidente de órgão legislativo deverá (na prática vemos o oposto) permitir que o coleguismo impeça de receber, de modo neutro, uma petição dessa ordem — desde que vazada em termos parlamentares — partida de qualquer pessoa do povo em defesa do que julgar um agravo à sua honra feita por representante do mesmo povo. — Há mais de um século, Pimenta Bueno, comentando a inviolabilidade parlamentar na Constituição do Império, arrematava com estas palavras sempre atuais: "Esta inviolabilidade legal não produz a inviolabilidade moral na opinião do país, que certamente tem o direito de apreciar como os seus representantes cumprem o seu mandato e a liberdade de reeleger-los ou não, segundo seus atos e opiniões"⁽²⁴⁾.

Passemos, agora, a examinar as restrições à inviolabilidade no Brasil, posteriores à Constituição de 1967. Esta acolhia a inviolabilidade plena. Mas a Emenda nº 1, de 1969, retirou essa salvaguarda "nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional". Isso é o que consta na redação do art. 32. Existe, entretanto, mais um caso para o qual não há inviolabilidade: a falta de fidelidade partidária (Parágrafo único do art. 152). Em 1978, a Emenda nº 11 à Constituição de 1967 diminuiu para duas as hipóteses banidas do refúgio da inviolabilidade parlamentar: crime contra a Segurança Nacional (art. 32) e a quebra da fidelidade partidária (Art. 152, § 5º).

Indagar-se-á, em face dessas restrições, se a inviolabilidade parlamentar, na sua essência, ainda existe no Brasil de hoje. Não nos parece possível, como veremos, concluir pela afirmativa. A Lei de Segurança Nacional⁽²⁵⁾ encerra nada menos de 56 figuras criminais, muitas delas de contornos imprecisos. Mencionemos alguns dos seus dispositivos que poderiam, com pouco esforço

dos defensores da situação dominante, servir para enquadrar um oposicionista incômodo. Assim o art. 11: "Redistribuir material ou fundos de propaganda de proveniência estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou idéias incompatíveis com a Constituição". Por aí seria fácil condenar qualquer adepto de uma reforma constitucional que, como parlamentar, distribuisse material que fizesse imprimir, no exterior, até por ser mais barata a publicação. Note-se que a atual Constituição já sofreu 13 Emendas, algumas das quais significaram retrocesso, senão negação, do "regime representativo e democrático" que, segundo a mesma Lei de Segurança Nacional, constitui um dos objetivos nacionais (art. 2º, parágrafo único). O art. 19 é do teor seguinte: "Ofender, publicamente, por palavras ou por escrito, Chefe de Governo⁽²⁶⁾ de Nação estrangeira".

Aqui diz Chefe de Governo, incidindo no mesmo cochilo da Lei de Segurança Nacional anterior, quer dizer, que um parlamentar que ofender, por exemplo, a Rainha Elizabeth II, que não é Chefe de Estado, não incide na Lei de Segurança Nacional, mas se ofender a Margaret Thatcher, aí incide na Lei de Segurança Nacional porque é Chefe de Governo. Eis um crime, cuja punição dependerá das idiosyncrasias do Executivo ou das preferências da Justiça. O parlamentar que condenesse os atos de um Idr Amin, de um Bokassa, ou de qualquer reincarnação de Adolf Hitler seria classificado como criminoso? Eis outra figura delituosa na qual facilmente se poderá enquadrar um parlamentar oposicionista: "Ofender a honra ou a dignidade do Presidente ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, de Ministro de Estado e de Governadores de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios" (art. 33). Se essa Lei existisse nos Estados Unidos, Nixon poderia pôr na cadeia todos os congressistas que denunciaram o escândalo de Watergate e atos de corrupção, enquanto os seus autores ficariam impunes. Os corruptores passariam a inocentes, e seus denunciantes a criminosos. Pelo art. 36, item II, considera-se crime "incitar à desobediência coletiva às leis". Conforme sejam as idéias de alguns, muitas leis são injustas — lei ou direito não é sinônimo de justiça — e devem ser revogadas ou mesmo desobedecidas.

Lembro-me aqui de um preceito da Constituição de um dos *Landers*, ou Estado Membro da República Federal, de Hesse, que diz: "Não se deve promulgar a lei inconstitucional, mas, se apesar disso, for promulgada, não deve ser cumprida," quer dizer os cidadãos devem desobedecer. Uma espécie de direito à resistência, contra as leis consideradas inconstitucionais.

Já dissemos que o art. 36 considera crime incitar à desobediência, retomando a linha do raciocínio — incitar à desobediência coletiva às leis. Conforme sejam as idéias de alguns, dizíamos, muitas leis são injustas, e devem ser revogadas ou mesmo desobedecidas; sem falar nos objetores de consciência, figure-se a hipótese de um parlamentar solidário com o movimento feminista que aconselhe a desobediência à norma que proíbe o aborto provocado. Lembro-me de, há poucos anos, ter visto, em periódico ilustrado, uma passeata, na Alemanha Ocidental, em que mulheres portavam cartazes, onde se lia: "Eu cometi aborto". Apesar da confissão, não passaram por nenhum vexame, até porque vexame maior seria das autoridades se as prendessem, sobrepondo o erário com as despesas de manutenção de tantas manifestantes pacíficas, inconformadas com a lei de aborto. Mas, no Brasil de hoje, qualquer parlamentar que se solidarizasse com elas poderia ser preso e perder o mandato. Na verdade, contrariando a Constituição, a Lei de Segurança Nacional contém muitos "crimes de opinião". — Se estamos, com freqüência, fazendo referência a parlamentares oposicionistas, é porque a inviolabilidade foi criada mais para eles, porquanto os que vivem à sombra do Poder pouco precisam de outro manto protetor.

Mais difícil ainda de corilar-se com o instituto da inviolabilidade é a "infidelidade" partidária elevada a motivo de perda de mandato. Com ela, criou-se uma exdrúxula figura delituosa de ordem constitucional, embora em chocante conflito com partes nucleares da Constituição. Por essa originalidade, o senador, deputado federal ou estadual e o vereador poderá perder o mandato se "por atitudes (sic) ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar, como fundador da constituição de novo partido" (art. 152, § 5º). Essa grotesca tipicidade penal é contraditória em seus próprios termos. Com efeito, se o que se pretende punir é a falta de fidelidade partidária, a fundação de um novo partido infiel não pode constituir dirimente, pois é também consumação do delito. Mas afirma-

⁽²³⁾ Da *Imunidade Parlamentar*, Ed. Rev. Forense, Rio, 1955, pág. 36. Não conhecemos a atual Constituição dominicana, de 1966.

⁽²⁴⁾ Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império, J. Vilencue E.C., Rio, 1857, com. ao art. 26.

⁽²⁵⁾ Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

⁽²⁶⁾ Anote-se que, como a sua precedente, a atual Lei de Segurança Nacional somente considera crime a ofensa a "Chefe de Governo". Desse modo, quem ofender a Rainha da Inglaterra (Chefe de Estado) nada sofrerá, mas quem ofender a Primeira Ministra Margaret Thatcher (Chefe de Governo) poderá ser levado à barra dos tribunais.

mos que essa disposição briga com a letra e o espírito da Constituição em seus pontos mais vitais. Senão vejamos:

1) Em seu art. 39, a Constituição diz que os Deputados são "representantes do povo", enquanto os Senadores, segundo o art. 41, representam os Estados. Mas nem o povo nem o Estado podem destituir, respectivamente, os Deputados e os Senadores, uma vez que nem uns nem outros recebem instruções do povo ou do Estado. Desde a Revolução Francesa de 1789, as Constituições vêm proibindo o "mandato imperativo". Ressalvadas algumas Cartas Políticas de tipo soviético, muitas Constituições atuais ainda abrigam a mesma proibição. Nas outras Constituições que silenciam a respeito, considera-se que a vedação é implícita, decorrendo da própria natureza do mandato moderno ou mandato livre, que, por toda parte, substituiu o mandato imperativo do Antigo Regime. Uma vez eleito, o representante não mantém nenhum vínculo jurídico com o eleitorado, e passa a agir de acordo com a sua consciência. Quando muito poderá ter um vínculo moral, cujo alcance dependerá do juízo ou do foro íntimo do eleito.

2) Não se comprehende, pois, por que passe de mágica, a Constituição dispõe que os eleitos recebem instruções do Partido, introduzindo, clandestinamente, um tipo estranho de mandato imperativo, como se eles fossem *representantes dos partidos*. Na realidade, passariam a ser fantoches das camarilhas partidárias, que se autoperpetuam na direção, pois todo partido, conforme acentua Robert Micheles em seu livro clássico *Os Partidos Políticos*, pela sua própria natureza de grupo de combate, tende a petrificar-se numa estrutura oligárquica. Nossa Constituição, numa ambigüidade indiscutível, dá um passo no sentido do "Estado de Partidos" — o *Parteienstaat* dos autores alemães —, que costuma abrir o caminho para o Estado totalitário. Para tanto, basta que um partido conquiste a hegemonia política, banindo os demais, e proclamando-se ser o próprio povo, por uma espécie de união hipostática. Não nos furtamos a reproduzir um trecho da crítica de Marcel Waline a essa concepção de Estado, no seu sugestivo ensaio *Les Parties contre la République*: "Tudo se passa, com efeito, como se cada partido constituisse uma potência, e a vida política interior do *Parteienstaat* se tornasse comparável às relações de potência a potência. Equivale a dizer que cada partido constitui um Estado dentro do Estado. Poder-se-ia suprimir o Parlamento, e atribuir a cada partido um coeficiente correspondente à percentagem de seus votos no país. Se num país, por exemplo, existem, segundo a última consulta eleitoral, quatro partidos, reunindo cada qual, respectivamente 40%, 30%, 20% e 10% dos votos, bastaria um diretório de quatro pessoas, deliberando uma com 4 votos, a outra com 3, a terceira com 2, e a última com um só. Far-se-ia a economia de um Parlamento e o resultado seria o mesmo". Em nota ao pé da página cita uma frase de 1581 do Hetman polonês Wielecki: "Parece que quem envia deputados *cum limita potestate* (com poder limitado) poderia fazê-lo com menos despesas mandando uma carta por um doméstico" (2). — Num partido em que os eleitores decidissem a sorte dos eleitos, tal processo ainda seria tolerável, jamais, porém, em partidos que têm donos ou oligarcas à frente. Continuando nessas considerações meta-jurídicas, porque de cunho sociológico, poder-se-ia prever que as primeiras cabeças sacrificadas seriam as dos parlamentares mais corajosos, mais independentes e mais sérios no trato da coisa pública, enquanto seriam poupadados os acomodados e adesistas, justamente os verdadeiros desertores da aridez da oposição em busca da sombra do poder. Com o preceito da fidelidade, a Constituição fomenta, ademais, a hipocrisia política. A fim de não ser apanhado por ela, o parlamentar, embora divergindo das "diretrizes" do partido, dissimularia as suas opiniões e voto, salvo quando este último, sendo secreto, lhe permitisse seguir a voz de sua consciência. A disciplina partidária jamais deve resultar de imposição legal. Sua consecução deverá ser fruto do amadurecimento democrático, que promana do acompanhamento dos atos do representante popular pelos eleitores, como se vê na Inglaterra. O eleitorado é que deve ser o supremo juiz, reelegendo ou não determinado parlamentar. O instituto da fidelidade apresenta uma cara dividida. Ao mesmo tempo que a Constituição exige a "disciplina partidária", a divergência interna é estimulada por meio da adoção das sublegendas.

3) A perda de mandato por infidelidade partidária briga com outro princípio cardeal de nossa Constituição, o da igualdade perante a lei. A infidelidade partidária só é exigida de membros de corpos legislativos: Senadores, Deputados Federais ou Estaduais e Vereadores podem perder o mandato se considerados autores desse "delito", enquanto Prefeitos, Governadores e Presidentes da República podem emigrar, impunemente, para qualquer agremiação política.

4) A norma constitucional comina a perda de mandato para o parlamentar que, "por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes *legitimamente estabelecidas* pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito". Somente se eximirá, na segunda hipótese, daquela sanção,

se abandonar o partido a fim de ser fundador de novo partido. Mas quem embora divergindo da direção partidária, não deserte as fileiras do partido e nele queira permanecer, poderá ser expulso por decisão judicial. O preceito fala em "diretrizes *legitimamente estabelecidas*". Mas o conceito do que é legítimo nem sempre é unívoco, levantando, geralmente, interpretações, por vezes, as mais desencontradas. Se houvesse univocidade em matéria jurídica, não haveria necessidade da profissão de advogado, e os próprios juízes poderiam ser dispensados, substituídos por computadores. Por isso, o preceito suscita várias indagações: o conceito de infidelidade partidária pode abranger problemas técnicos, questões de consciência ou divergência sobre constitucionalidade das instruções partidárias? No último caso, se o dissidente estivesse com a interpretação correta, poderia verificar-se a ironia de ver-se punido pelo Poder Judiciário, o incumbido de velar pela constitucionalidade das leis.

5) Por fim, a disposição constitucional entrega à apreciação da Justiça no caso a eleitoral — um problema eminentemente político, violando o princípio universal — dissemos universal nas democracias que constituem infelizmente, a minoria dos países do Globo e, também, da população do Globo. É uma tristeza que a maioria da população da Terra ainda esteja sujeita a regimes autoritários e até muitos, à acerbização do autoritarismo, que é o totalitarismo. O princípio da fidelidade partidária entrega à Justiça um problema eminentemente político, violando o princípio universal que a afasta de questões dessa natureza.

Uma Justiça mais audaciosa, como a anglo-saxônica, formando no trato com o *common law*, poderia de logo fulminar o preceito da fidelidade nos termos em que está delineado entre nós. Não se poderá, certamente, tachar de inconstitucional a norma, pois tal adjetivo não caberia para o que está na Constituição. Mas é evidente que o preceito entra em choque, — como demonstramos —, com outros da mesma Constituição: o de que nenhum legislador representa o partido, a vedação (implícita no caso brasileiro) do mandato imperativo, e o princípio da igualdade perante a lei. O julgador teria, pois, de escolher entre normas conflitantes, e o mais acertado seria se preferisse estas últimas, que, além de mais ponderáveis, são em maior número, rejetando a primeira como corpo estranho enxertado no organismo constitucional.

Inviolabilidade espacialmente ampla — Muitas Constituições dispõem que os parlamentares não serão imputados pelos discursos e votos emitidos em sua respectiva Câmara. É o caso dos dizeres da Constituição norte-americana. A Lei Fundamental de Bonn confere a mesma inviolabilidade pelo "voto ou manifestação feita no Parlamento ou em uma de suas comissões". Tais expressões não devem ser tomadas ao pé da letra, para significar que a inviolabilidade se limita ao que foi expresso ou votado no espaço físico do edifício da Câmara. O parlamentar fica resguardado pela inviolabilidade sempre que age como tal, ainda que fora do prédio da Câmara, como, por exemplo, numa comissão de inquérito que se reúne em outro local, ou quando, está como representante da sua Câmara em qualquer parte. Por isso, a melhor formulação é aquela que caracteriza a inviolabilidade sem referência ao local, e sim ao exercício das funções parlamentares. Muitas Constituições, inclusive todas as brasileiras, usam essas expressões que, por mais abrangentes, não dão margem a dúvidas.

Relacionado com o presente problema, está o do órgão de imprensa que publica os discursos ou discussões da câmara. Alguns países não estendem a inviolabilidade a publicações não oficiais do parlamento. Com o desenvolvimento da imprensa e o interesse dos parlamentares para que o eleitorado acompanhe a atuação deles, essa restrição foi sendo posta de lado. Quase todos os parlamentos de hoje costumam reservar espaço para o pessoal da imprensa. Quando a sessão da câmara é pública, como acontece de regra, sendo exceção a sessão secreta, não vemos razão para se cercear a divulgação do que nela se passou, nem para que se faça, sob o pátio da inviolabilidade, a reprodução, mesmo em edições privadas, dos discursos proferidos. Com o aparecimento do rádio e da televisão, cremos que o mesmo tratamento, quanto à reprodução de discursos, deve ser estendido a esses meios de comunicação. Antes disso, a França já havia consagrado em lei que "as reproduções de discursos e os relatos exatos e de boa fé não podem ser objeto de processo contra os jornais ou contra os autores dos relatos" (Lei de 29 de julho de 1881). Na Alemanha, essa norma tem categoria constitucional desde a Constituição de Weimar (art. 30), e vem reproduzida na Lei Fundamental de Bonn: "Os informes verídicos das sessões públicas do Parlamento Federal e de suas comissões ficam isentos de toda responsabilidade." (Art. 42, nº 3.)

Inviolabilidade espacialmente restrita — Dizendo a atual Constituição brasileira que "a comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede do Congresso Nacional", significa que toda reunião fora desse recinto será in-

(2) *Les Parties contre la République*. Ed. Rousseau et Cie., Paris, 1948, págs. 65-6.

constitucional e, consequentemente, as suas discussões e votos não terão o abrigo da inviolabilidade (inviolabilidade, aliás, já restrita materialmente, como vimos, senão efetivamente inexistente).

Na Inglaterra, a inviolabilidade (*freedom of speech*) se estende à "publicação de quaisquer documentos impressos por ordem da Câmara", e "qualquer editor de jornal, que publique exatos e honestos noticiários do que se passou na Câmara, também é protegido". Mas o mesmo não acontece com um membro do Parlamento que publica, "por sua própria iniciativa, quaisquer discursos que pronunciou no recinto da Câmara" (26). A situação é a mesma nos Estados Unidos (27). Parece-nos uma sutileza essa distinção quando o discurso publicado pelo parlamentar é igual ao impresso no órgão oficial, ou seja, depois de passado pelo crivo do Presidente da Câmara, no uso de seu poder de polícia.

Inviolabilidade temporalmente ampla ou ampla quanto ao tempo — Nas democracias estáveis, a inviolabilidade perdura por todo o tempo de exercício do mandato parlamentar. No Brasil, essa foi a prática em todas as Constituições até 1946. Não levamos em conta, para o caso, a Constituição de 1937, na qual, como vimos, a imunidade material era praticamente inexistente. A Constituição de 1946 permitiu, durante o estado de sítio, a suspensão das "imunidades", sem adjetivação, envolvendo, consequentemente, a inviolabilidade. Nas democracias tradicionais, procura-se conservar a inteireza do parlamento no estado de sítio ou situação equivalente, por considerar que, então, se torna mais necessária a função de fiscalização e de controle do Legislativo, em virtude do reforço dos poderes do Executivo. Na França, a Constituição de 1958 suspende a atribuição de o Presidente da República dissolver o Parlamento enquanto estiver investido dos poderes excepcionais previstos no art. 16.

Inviolabilidade temporalmente restrita — Denominamos, assim, a inviolabilidade suscetível de ser suspensa em determinadas situações excepcionais como o estado de sítio, o de emergência, o de guerra ou que outro nome tenha. Repetindo que deixamos de lado a Constituição de 1937, pelo motivo já exposto, a suspensão da inviolabilidade parlamentar passou a ser possível, durante o estado de sítio, com a Constituição de 1946. Seu art. 213 estabelecia, como regra, que "as imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio". Logo a seguir previa a exceção nestes termos: "Todavia, poderão ser suspensas, mediante voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais." O voto seria, então, secreto, em virtude do art. 43. O parágrafo único do mesmo artigo 213 cogitava da hipótese no intervalo das sessões legislativas. Então "a autorização" (28) será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado" *ad referendum* dos respectivos plenários, convocando-se imediatamente o ramo competente do Congresso para reunir-se dentro de quinze dias. A Constituição de 1967 foi mais cautelosa no particular: manteve a votação secreta, como mesmo *quorum* de deliberação, e retirou ao Presidente de qualquer Casa do Congresso a atribuição de decretar a suspensão provisória da inviolabilidade de congressista. As modificações feitas nessa Constituição pelas Emendas nº 1 e 11 não nos interessariam para o problema em foco, uma vez que a inviolabilidade parlamentar ficou, efetivamente, sem conteúdo. Observe-se, porém, que não havia, com tais Emendas, necessidade de suspensão da inviolabilidade, porquanto, no estado de sítio como no de emergência, os crimes cuja repressão mais interessa ao poder público são os previstos na Lei de Segurança, e estes deixaram de ser resguardados pela inviolabilidade e, também, pela imunidade processual, porque independem de licença da respectiva câmara. Com a Emenda nº 11, a suspensão das imunidades, nessa hipótese, passou a ser uma redundância, porquanto nos crimes contra a segurança nacional, cometidos por congressistas, o processo "independe de licença da respectiva câmara".

Um pouco mais de paciência para tratarmos da:

IMUNIDADE PROCESSUAL

A imunidade processual completa a material ou a inviolabilidade parlamentar. Por ela, o parlamentar fica, geralmente, amparado contra a prisão ou o processo penal, e outros vexames que possam criar empecilhos à sua atividade como legislador ou trazer obstáculo ao pleno funcionamento da Câmara a que pertence. Seu fundamento é, pois, o mesmo da inviolabilidade. Se o juiz supremo quanto à prisão de um parlamentar ou o seu processo é a Câmara a que ele pertence, o parlamentar também tem o direito de defender essa imunidade nos casos de violação. Seus traços são: 1) a limitação a infrações penais (embora haja umas poucas exceções, no direito positivo, que a estendem a ações civis); 2) ao contrário da inviolabilidade, seus efeitos não são ilimitados no tempo. Ela apenas suspende — no caso em que a Câmara negue a

autorização para o processo — a prescrição da ação penal. Significa, portanto, que, finda a legislatura, a ação penal prosseguirá no seu curso; 3) a imunidade material é irrenunciável em princípio (se bem que haja ordenamentos constitucionais que admitam a renúncia).

Um rol, mais ou menos completo, dessas imunidades abrangeia:

- 1 — a proibição de prisão do parlamentar, salvo em flagrante delito;
- 2 — comunicação imediata da prisão à Câmara para que esta decida sobre a sua manutenção ou não;
- 3 — proibição de processo contra parlamentar, sem autorização da respectiva Câmara;
- 4 — relaxamento da prisão ou suspensão do processo contra parlamentar a pedido da respectiva Câmara;
- 5 — não poder o parlamentar ser incorporado às Forças Armadas sem licença da respectiva Câmara;
- 6 — direito do parlamentar de recusar testemunhar sobre fatos que lhe foram confiados em virtude da sua condição de legislador.

Do mesmo modo que fizemos em relação à inviolabilidade, devemos frisar que a relação acima é um enunciado "ideal" das imunidades processuais, do qual a realidade se aproximará mais ou menos. As espécies enumeradas encontram-se, porém, na maioria das Constituições democráticas de tipo europeu (as anglo-saxônicas formam um caso à parte). Nos regimes totalitários, elas são em menor número e figuram mais nos textos constitucionais do que na realidade, dada a composição monopartidária dos seus parlamentos, de onde está ausente a oposição.

Está claro que, sem tais imunidades, o Governo poderia prender e afastar todos os parlamentares incômodos ou da oposição, ou mesmo deixar as Câmaras sem *quorum* suficiente para deliberar. Por isso, no pedido de licença para prisão ou processo do parlamentar, o que a Câmara deve investigar primordialmente é se a restrição à sua liberdade pessoal se inspira em motivos políticos. É verdade que, quando a política chega a uma radicalização excessiva, vizinha da revolução ou da guerra civil, todas essas medidas protetoras do parlamento e, em especial, da oposição, são desrespeitadas sumariamente. Foi o que se viu com os expurgos dos oposicionistas na Itália fascista, na Alemanha hitlerista e na Rússia stalinista. Mas, tais considerações já são de natureza sociológica e não jurídica. Do ponto de vista do jurista, o que vale salientar, agora, é que as imunidades processuais comportam variações em extensão e grau. Todavia, vejamos antes a inexistência ou países das imunidades dessa natureza, as imunidades processuais.

Inexistência da imunidade processual

Assim como vimos alguns países que não conhecem a imunidade material mas acolhem a imunidade processual, o inverso ocorre em outros, onde a primeira espécie existe mas falta a segunda. Praticamente, esse é o caso da Grã-Bretanha e dos Estados Unidos. A *freedom from arrest*, no primeiro país, somente protege contra as prisões civis. Dessa imunidade estão excluídos os crimes de "traição, felonía e de perturbação da ordem". A imunidade visava, sobretudo, a proteger contra as prisões por dívidas. Como estas não mais existem, no Reino Unido, o privilégio perdeu sua significação prática. Aquelas figuras delituosas passaram para a América do Norte, cuja Constituição diz que os Senadores e Deputados "não poderão ser presos durante o período de sessão das respectivas Casas, nem na ida para elas ou no seu regresso, excepto nos casos de traição, felonía e perturbação da paz" (art. I, secção 6). Segundo Bidegain tais ofensas cobrem todas as figuras penais, mesmo as de menor importância (29).

Desse modo, a imunidade processual, nesses países, passou a ter interesse apenas histórico, ou, nas palavras de Bernard Schwartz: "Como a prisão de pessoas, pelo atual direito americano, quase nunca é autorizada a não ser por crimes, segue-se que o privilégio da isenção de ser preso, outorgado aos membros do Congresso americano, tem apenas significação teórica" (30).

(26) Norma Wilding e Philip Laundy, *An Encyclopaedia of Parliament*, verbo "Privilege".

(27) Veja-se Bernard Schwartz, *Direito Constitucional Americano*, Forense, Rio, 1966, págs. 61-2.

(28) A palavra "autorização" é de todo imprópria, pois a Câmara ou o Senado não autoriza a suspensão das imunidades de determinado congressista, mas a decreta.

(29) Carlos María Bidegain, *El Congresso de Estados Unidos de América*, Ed. Depalma, Buenos Aires, 1950, pág. 111. Os crimes exceutados da imunidade são treason, felony and breach of the peace. Segundo Max Radin, no atual direito norte-americano, as felonies "são diferenças de infrações penais menores, chamadas misdemeanors, pela maior severidade da punição. Além da execução, tal punição, nos Estados Unidos, consiste em encarceramento, por mais de 1 ano, numa prisão do Estado, em lugar de em uma penitenciária ou cadeia similar" (Law Dictionary, Oceana Publications, N. York, 1955, verbo "Felony").

(30) *Direito Constitucional Americano*, Forense, Rio, 1966, pág. 80.

Classificação das imunidades processuais

Como a inviolabilidade, podemos classificar as imunidades processuais sob diversos ângulos de visão. Quanto ao número de imunidades processuais reconhecidas, pode-se diferenciá-las em completas e incompletas. Quanto à extensão ou as espécies de processos contra os quais protege o parlamentar, pode-se falar em imunidade processual amplíssima, ampla e restrita. Quanto à sua duração, pode-se distinguir entre imunidade temporalmente ampla e imunidade temporalmente restrita. De referência aos delitos que dão margem à prisão em flagrante de parlamentares, a imunidade será fortemente protetora ou fracamente protetora. Em relação à renunciabilidade, pode distinguir-se entre imunidade renunciável e irrenunciável. Quanto à possibilidade de sua suspensão em determinadas circunstâncias, as imunidades processuais serão suspensíveis ou insuspensíveis. Essas distinções são, em geral, de grau, e, por isso, a classificação é feita a fim de facilitar a exposição.

Imunidades processuais completas — Assim dizemos quando todo aquele elenco de imunidades apresentado acima vem contemplado na legislação de um país. É o caso da Constituição de Weimar, em seus arts. 37 e 38. Aí figuram até o direito de recusar-se a depor sobre fatos que foram confiados ao parlamentar em virtude de sua qualidade de deputado e a proibição de seqüestro dos correspondentes documentos. Na Lei Fundamental de Bonn, essas imunidades são reproduzidas (art. 46 e 47). A última prerrogativa é, também, incluída na lei ordinária sobre as testemunhas. Nessas duas Constituições alemãs, não se prevê a necessidade de licença da Câmara para a incorporação de parlamentar às Forças Armadas. Em democracias já consolidadas, entretanto, a incorporação às Forças Armadas seguirá as normas gerais, não se concebendo que o Governo possa agir de modo discriminatório contra qualquer deputado, ou qualquer representante. Em outras sociedades pluralistas, as imunidades processuais estão geralmente inscritas de modo ou completo ou satisfatório para que o parlamento possa funcionar normalmente. A partir da Constituição de 1934 — excetuadas a de 1937 e a de 1967, esta agravada com as modificações das Emendas nºs 1 e 11 —, o Brasil tem conferido um elenco de imunidades formais abrangente do essencial. Se na Constituição de 1934, de 1946 e de 1967, não se registra o direito de recusar-se a depor sobre fatos que lhe foram confiados em razão da sua qualidade de parlamentar, este não deixa de possuir tal direito nos termos do art. 207 do Código de Processo Penal, que protege mesmo o cidadão comum nas situações nele previstas, isto é, chega a proibir o testemunho de pessoas que, por ofício, profissão ou ministério, tiveram conhecimento dos fatos que estão sendo investigados.

Imunidades processuais incompletas — Catalogamos sob essa denominação as Constituições que não concedem toda a lista de imunidades formais. Em vários países, somente se cuida de proibir a prisão (exceto em flagrante) ou o Processo Penal contra parlamentares sem licença da sua Câmara. — A Constituição Soviética de 1977, em seu art. 118 (reproduzindo o art. 52 da Constituição de 1936), é sucinta ao disciplinar a imunidade formal: "Um Deputado do Soviet Supremo da URSS não pode ser processado ou preso nem sofrer uma penalidade judicial sem o consentimento do Soviet Supremo da URSS ou, no intervalo de suas sessões, sem o consentimento do Presidium do Soviet Supremo da URSS". Fórmulas semelhante encontramos em algumas das chamadas democracias populares que seguem o modelo soviético. Por exemplo, a Constituição húngara de 1949 (art. 11, II) e a romena de 1948 (art. 59). — A Constituição da Polônia de 1935, então sob uma ditadura da direita, também é sumária na mesma matéria. Limita-se a prescrever que "os deputados gozam apenas das imunidades indispensáveis à sua participação nos trabalhos da Câmara dos Deputados" (art. 41, nº 1). Um exemplo de casa temos na Constituição de 1937, cujo art. 43 assim reza: "Durante o prazo em que estiver funcionando o Parlamento, nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente sem licença da respectiva Câmara, salvo caso de flagrante em crime enafiançável". — A Constituição de 1967 cerceou, porém, a imunidade processual, ao estabelecer que a deliberação sobre a licença para processar congressistas deverá ser tomada no prazo de 90 dias, findos os quais o pedido será automaticamente incluído em ordem do dia. Se, depois de quinze sessões ordinárias consecutivas, perdurasse a falta de deliberação, a licença seria considerada como concedida. A Emenda nº 1 retirou essa licença tácita, mas, em compensação, silenciou sobre a obrigação de a autoridade coatora, comunicar, dentro de 48 horas, a prisão em flagrante, a fim de que a Câmara interessada sobre ela resolvesse, por voto secreto, e autorizasse, ou não, a formação da culpa. A Emenda nº 11 enfraqueceu ainda mais a imunidade processual. O processo nos crimes contra a segurança nacional deixou de depender de licença do respectivo ramo do Congresso; a licença tácita teve o seu prazo encurtado para 40 dias sem deliberação, houvesse ou não inclusão na ordem do dia; a votação deixou de ser secreta no caso de decisão relativa à prisão em flagrante.

Imunidade processual amplíssima — Assim apelidamos aquela que estende a sua proteção até às ações civis, e não apenas às penais. É figura que desce do conceito doutrinário de tal imunidade. Contudo, aparece em algumas Constituições, como, por exemplo, a da Bolívia de 1945 (art. 53), disposição mantida na reforma de 1947 (art. 52); a de El Salvador, de 1886, art. 65, mantido na reforma de 1945, (imunidade supressa, porém, na Constituição de 1950); a de Panamá, de 1946, art. 114, conservado na reforma de 1956; a de Honduras, de 1936, art. 98, nº 2, dispositivo que passou para o art. 185, 4º, da Constituição de 1957; a da Nicarágua, de 1948, art. 125, nº 3, e na Constituição de 1950, art. 140, § 3º. O Projeto de Constituição do Império brasileiro, elaborado pela Constituinte de 1823, também admitia a imunidade formal contra ações civis (art. 73).

Imunidade processual ampla — É a que protege contra todas as infrações penais. Por ser a mais comum, dispensa exemplos. Vêmo-lo em todas as Constituições brasileiras, até a Emenda nº 11 à Constituição de 1967, que exclui da imunidade processual os crimes contra a segurança nacional.

Imunidade processual restrita — Não resguarda contra todos os ilícitos penais, mas, sim contra determinadas espécies deles. O exemplo clássico é o da França, onde essa imunidade só existe nos casos de crime e delito, excluindo-se as contravenções⁽³⁾. Isto provém do fato conhecido de que o Direito Penal Francês adota uma divisão tripartida dos ilícitos penais, ou seja, entre crime, delito e o que chamamos de contravenção. Isso vem definido no art. 1º do Código Penal Francês. O Código Penal Alemão também adota termos quase equivalentes, numa divisão tripartida: delitos graves, delitos menos graves, e o que chamamos de contravenções; porém concede a imunidade contra todos os delitos, contra todos os ilícitos penais, ao contrário do que faz a França, que exclui as contravenções. Reza o art. 26, § 2º, da atual Constituição francesa: "Nenhum membro do Parlamento pode, durante o período de suas sessões, ser processado ou preso em matéria criminal ou coracional, sem autorização da Assembléia a que pertence, salvo em caso de flagrante delito". É a mesma norma da III República (Lei Constitucional de 16 de julho de 1875) e da IV República (art. 22 da Constituição de 1946). A Constituição de El Salvador, de 1866, reformada em 1945, faz uma distinção entre delitos graves e delitos menos graves, dispondo: "Pelos delitos graves que cometem desde o dia da eleição até o recesso, (os Deputados) só poderão ser julgados pela Assembléia, para o exclusivo efeito de destituir o culpado e submetê-lo aos tribunais comuns. Pelos delitos menos graves e faltas que cometam durante o mesmo período, serão julgados pelo juiz competente, mas só poderão ser detidos, presos ou chamados a depor depois do recesso" (art. 65). A Constituição de 1950 manteve essa discriminação, com modificação quanto ao julgamento, limitando-se a Assembléia, no caso de delitos graves, a permitir o processo (art. 44).

Imunidade processual temporalmente ampla — É aquela que ampara o parlamentar durante toda a legislatura ou até por mais tempo. Muitas Constituições não prevêm o início e o término da imunidade processual, deixando a matéria para a lei ordinária ou (o que não nos parece recomendável) para o regimento interno. No Continente europeu, quando há silêncio na Constituição e na lei, geralmente se deve entender que a imunidade processual vigora, sem interrupção, durante todo o mandato, ou seja, mesmo nos recessos dentro da mesma legislatura. A Constituição francesa de 1946 estabeleceu a vigência da imunidade durante o mandato (art. 22), dispondo de igual modo a atual Constituição espanhola (art. 71, § 2º). Nossa Constituição do Império seguia a mesma norma, dizendo: "durante a deputação". Com a República, as nossas Constituições liberais estenderam mais a duração da imunidade. Na Constituição de 1891, essa prerrogativa ia desde o recebimento do diploma até a nova eleição, — fórmula que não nos parece feliz, porque a nova eleição poderia verificar-se antes de finda a legislatura. Teríamos, assim, parlamentares sem imunidades processuais desde a eleição para a nova legislatura até o fim da legislatura em curso. Na Constituição de 1934, a imunidade se estendia desde "o recebimento do diploma até a expedição dos diplomas subsequentes" (art. 32), — o que poderia acarretar a mesma situação referida, há pouco, se a diplomação dos novos congressistas se realizasse antes de expirado o mandato dos parlamentares da legislatura findante. Tal falha não foi corrigida com a fórmula usada em 1946 e 1967, modificada com a Emenda nº 1, e restabelecida na Emenda nº 11: "Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte". O inconveniente apontado poderia acontecer

⁽³⁾ A França adota, como se sabe, a tripartição das infrações penais, definindo-as no art. 1º do Código Penal: "A infração que as leis punem com penas de polícia é uma contravenção. A infração que as leis punem com penas correcionais é um delito. A infração que as leis punem com uma pena asfixiante ou infamante é um crime". Essa triplicidade também existe na Alemanha Federativa, cujo Código Penal, em seu art. 1º, faz distinções equivalentes, em linhas gerais, às do Código francês. O Código germânico distingue, segundo a natureza e grau das penas, entre delito muito grave (Verbrechen), delitos de menor gravidade (Vergehen) e contravenções (Verbetrüger). Todavia, a imunidade processual, diferentemente do que sucede na França, abrange todas essas espécies de ilícito penal.

no início e no fim da legislatura durante a qual se processaram as eleições: parlamentares com mandato, mas sem imunidade processual, a não ser que se adote a conclusão de que tanto os parlamentares prestes a deixar a Câmara como os novos gozariam dessa prerrogativa — o que soa algo estranho, mas nos parece a única interpretação cabível.

Imunidade processual temporalmente restrita — É a que só vigora no período das sessões, desaparecendo nos recessos. Temos os exemplos da Constituição vigente da França, (art. 26), que retomou, nesse ponto, critério da III República; o da nossa Constituição de 1937 (art. 42: "Durante o prazo em que estiver funcionando o Parlamento..."). Na Emenda nº 1 à Constituição de 1967, o prazo era um pouco mais longo: "Durante as sessões e quando para elas se dirigirem ou delas regressarem..." (art. 32, § 1º).

Quanto às infrações penais em que a prisão em flagrante é legitimada, dividimos a imunidade processual em fortemente protetora e fracamente protetora. Na primeira categoria, acham-se as Constituições que só permitem prisão em flagrante de parlamentares nos crimes de penas mais graves. A Constituição do Império brasileiro era desse gênero, pois só admitia a prisão "em flagrante delito de pena capital". Com a abolição da pena de morte na República (só existente na legislação militar em tempo de guerra), a prisão em flagrante de parlamentares se restringiu aos crimes inafiançáveis. Só a Emenda nº 1 à Constituição de 1967 se desviou desse critério, permitindo o flagrante em "crime comum ou perturbação da ordem" (art. 32, § 1º). A Emenda nº 11 restabeleceu a tradição republicana, no particular.

Imunidade fracamente protetora — Empregamos essa denominação para os casos em que o flagrante de parlamentar é permitido em qualquer infração penal. É o que vemos com mais freqüência nas Constituições. A Lei Fundamental de Bonn exige o consentimento da Câmara para a prisão de deputados, "a não ser que sejam detidos em flagrante delito ou no curso do dia seguinte" (art. 46, § 2).

Quanto à possibilidade de renúncia da imunidade processual, a regra é a irrenunciabilidade pela própria natureza da prerrogativa, que é de ordem funcional, cabendo somente à Câmara a decisão sobre a conveniência, ou não, de ser concedida a licença para a prisão e processo do parlamentar. A admissão da renúncia é, pois, espécie anômala, que contraria o conceito da prerrogativa. Conhecêmo-la, porém, na Constituição de 1891, que determinava a obrigação de a autoridade processante remeter os autos à Câmara respectiva, "para resolver sobre a procedência da acusação, se o acusado não optar pelo julgamento imediato" (art. 20). A Constituição de Costa Rica, de 1947, também admite a renúncia (art. 110).

Relativamente à manutenção ou suspensão desta imunidade em circunstâncias excepcionais, como o estado de sítio, vale tudo que dissemos sobre o mesmo problema de referência à inviolabilidade parlamentar. Isso porque as Constituições costumam usar a palavra "imunidades" sem adjetivação, ou seja, em caráter geral, quando proíbem ou permitem a sua suspensão em tais conjunturas.

Na análise da imunidade formal, é relevante também o modo de votar a licença para prisão ou processo de parlamentar. A votação secreta e por maioria qualificada — por dois terços ou pela maioria absoluta dos componentes da Câmara — protege mais as minorias do que o voto a descoberto e por simples maioria dos presentes.

Aqui terminamos essa enfadonha e, por conseguinte, monótona exposição devido à aridez quase sempre da colocação em termos jurídicos.

Mas, as imunidades parlamentares são assuntos dos mais empolgantes sob o ponto de vista do historiador, do sociólogo, do estudioso de política em geral, porque ainda que de passagem nós vimos que nelas está o fulcro dos regimes representativos. E vimos aspectos às vezes dramáticos da história de vários povos. Vimos como a Guerra Civil, na maior Guerra Civil da Inglaterra, não foi provocada — já estava se gerando, vamos dizer assim, em gesticulação, naquele conflito entre o Rei e o Parlamento — mas se inicia com o desrespeito às imunidades dos parlamentares, naquela tentativa de Carlos I de ir até a Câmara querer prender os parlamentares opositores. Vimos como os revolucionários franceses, convocados primeiro para os Estados-Gerais e transformaram os mesmos — e podemos dizer que com essa transformação está feita a Revolução Francesa, ou se inicia a Revolução Francesa. Num Parlamento moderno se desvinculado do mandato imperativo, a votação já não seria por uma espécie de parlamento tricameral; clero, nobreza e povo, o primeiro, Estado, o segundo, Estado e o terceiro, a burguesia, porque se assim fosse feito, os votos seriam tomados separadamente e a burguesia quase sempre perderia, quando os primeiro e segundo Estados estivessem de acordo. Seriam dois votos contra um. Perder-se-ia todo o esforço feito na campanha eleitoral por parte do terceiro Estado, que foi a sua reivindicação teimosa até obter o assentimento do monarca, de que tivesse tantos representantes quanto fosse, pelo menos, o número de representantes da nobreza e do clero

reunidos. Não teria sentido essa conquista, se a votação não fosse por cabeça, mas no sistema antigo.

Quando eles desobedeceram a ordem monárquica, para que eles se reunissem segundo o velho sistema tricameral; clero, nobreza, Câmara dos Estados, eles trataram logo de estabelecer que os deputados eram invioláveis e usaram essa mesma expressão. Como já dissemos aqui, é a expressão, também, que os monarcas usavam: "os monarcas são invioláveis".

No Brasil, na primeira República, todos aqui conhecem e, sobretudo, estamos aqui em frente de um jurista, o ex-Deputado Rubem Nogueira, meu prezado e querido colega de faculdade e de parlamento provinciano, como os momentos mais dramáticos da vida da Primeira República foram durante o Estado de Sítio, a Constituição de 1891; não permitiu a suspensão das imunidades durante o estado de sítio, mas, sobretudo, debaixo da ditadura de Floriano, ela não respeitou de modo algum essas imunidades e vimos como a figura de Rui Barbosa cresceu na impetração de seus famosos *habeas corpus*, inclusive para adversários dele próprio.

Na segunda República, vimos como um dos momentos, também, mais agitados vividos pela Câmara dos Deputados Federais, foram aqueles em que se discutiu a licença para a prisão do Deputado Carlos Lacerda, por ter lido um documento que foi considerado secreto. Mas leu da tribuna da Câmara e ele estava coberto, por conseguinte, da inviolabilidade.

Isso foi na Quarta República. A classificação é: Primeira República ou a República velha, a Segunda República até 1937 — alguns autores variam — a Terceira República, para mim, é o Estado Novo — não sendo monarquia será República —, a Quarta foi até 1964 e nós, agora, estamos na Quinta República. Como esta Quinta República mudou de feição, na realidade quase que houve uma nova Constituição, uma modificação na essência da vida política e, sobretudo, da vida parlamentar, com o caso Márcio Moreira Alves, que foi um problema, também, de inviolabilidade parlamentar, e um dos estopins para a Emenda nº 1, e que foi garroteadora, como todos sabem, até por experiência própria, do Parlamento.

Atualmente, também, estamos vivendo um problema assim, que põe em suspenso a vida política e sobretudo a vida do Congresso brasileiro, com o caso de João Cunha. Por isso, discutir-se um problema como esse, como está fazendo a Comissão Mista, parece-me um ato altamente meritório, porque é até educativo. A esses assuntos que foram aqui discutidos, que foram elaborados, creio que se deveria dar a máxima publicidade, não apenas a publicidade para o grande público que, às vezes, é desinteressado disso, mas para os que de mais perto sentem esse problema, como os Vereadores, os Deputados Estaduais e os próprios Congressistas.

Aí poderíamos chegar ao ponto de que essa ação educativa surtisse algum efeito — isso seria a maior felicidade nossa, e que fossemos poupadinhos de dramas políticos, dramas sangrentos, alguns dos quais já nos referimos, como o caso da guerra civil, a maior guerra civil da Inglaterra.

Ouvi dizer que esta torre aqui do Congresso foi construída pelos seus arquitetos desse modo, para significar que esse era o poder supremo, quase que como uma idéia assim do Parlamento inglês. Os outros poderes não chegavam a essa altura ou, pelo menos, a sede dos outros poderes, tanto a do Palácio do Planalto, como a do Supremo Tribunal Federal. Certamente que não se pode chegar a esse extremo, essa é mais uma figura arquitetônica, porque creio que hoje, em todos os sistemas, mesmo aqueles mais democráticos, há uma visível liderança do Executivo. Há liderança até mesmo quanto aos projetos de lei. No Parlamento inglês, isso é mais compreensível, aliás, porque o sistema é parlamentarista; quase que só passam os processos de origem governamental partindo do gabinete. Os projetos dos Deputados isolados, quase sempre são engavetados, e raramente passam. E mesmo na Constituição norte-americana, isso é visível, onde a Constituição não dá formalmente o direito de iniciativa ao Presidente da República, mas nós sabemos que por uma evolução natural do regime, os projetos que passam são, geralmente, aquelas mensagens que são transformadas em projetos pela Liderança do Governo e eles, então, podem ter uma tramitação mais rápida.

Se isso se der, creio que essa torre não deveria ser tomada no sentido de que o Parlamento tudo pode, como no caso da Inglaterra, no nosso caso, o Congresso. A única Constituição, que não devemos nem usar, porque talvez seja um pouco agoureiro o nome "Parlamento" aqui no Brasil, porque a única Constituição que usou a expressão "Parlamento" foi a Constituição de 1937 — a do Império usou "Assembléia Geral" e as demais usaram a expressão "Congresso".

Creio que se chegarmos a uma concepção em que essa liderança do Executivo não signifique uma anulação, nem mesmo um esmagamento dos outros poderes, mas sim uma equiparação, dando, por exemplo, se a tarefa legislativa diminuiu muito em todos os parlamentos, mesmo os democráticos, em compensação a tarefa fiscalizadora, a tarefa de controle dos atos legislati-

vos, essa tem crescido muito na América, a ponto de um autor ter escrito com o título de "Governo por Investigação", um livro para caracterizar o atual governo norte-americano.

Com essas palavras, para que a Comissão tenha o melhor êxito e o Congresso Nacional possa solucionar da maneira mais feliz possível, da maneira mais pacífica, fazendo honra à vida política brasileira, termino esta árida exposição, agradecendo a excessiva paciência de todos que deixaram outros afazeres para dar-me esta grande honra de ouvir estas palavras. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Passamos, então, à segunda parte da nossa reunião, que é exatamente a dos debates. De imediato concedo a palavra ao nobre Deputado João Cunha, que já a solicitou.

O SR. JOÃO CUNHA — Sr. Presidente, Sr. Relator da Emenda das prerrogativas, Sr. Professor Nelson de Souza Sampaio:

Foi com muita honra e com o espírito que foi imbuído em minha geração, que assisti e ouvi ao lado dos Srs. Deputados e Senadores, as ponderações de V.S* no que respeita ao problema das inviolabilidades do Parlamento.

Efetivamente, impõe-se de início, em rápida intervenção que pretendo fazer aqui, a afirmação de que não há enfado e nem paciência para ouvir palavras como as de V. S*, por parte dos democratas. Nós efetivamente temos o coração efusivamente alegre por sabermos que consciências como a de V. S* sobrepareceram a este momento de lusco-fusco do que se pretende seja a democracia brasileira. E depois de ouví-lo como nós o ouvimos, impõe-se também, em segundo lugar, dizer que o Brasil recomeça, mercê de um esforço de todo o seu povo e de consciências como a de V. S*, depois de muitos sacrifícios, depois de torturas a que fomos submetidos moral e fisicamente no curso de 16 anos, depois de um processo de terror oficial colocado como manto sobre as consciências desta Nação, depois de tanta ausência de liberdade, depois de tantos exílios, depois de tantos banimentos, depois de tantas prisões políticas, depois de tantas promessas desmaiadas e não cumpridas pelos que detêm o poder, há 16 anos, o Brasil recomeça a reaprender velhos valores democráticos, a reaprender, a passar a viver e sentir o gosto de velhos valores esquecidos no baú do medo, pelo terror oficial imposto a todos nós, pela despolitização, pela massificação, pela desconscientização, pela globalização total desta Nação, no curso de década e meia.

Recomeçamos agora, Professor, e esta recomeçada impõe sacrifícios, esse recomeço de história impõe a todos nós reflexões sobre o que foram os últimos momentos vividos pelo mundo ao final da última conflagração mundial. A nossa geração nasceu ao som dos últimos tambores da II Grande Guerra Mundial, a nossa geração mergulhou nos espaços da liberdade que foram conquistados pelos cadáveres dos que ficaram nos campos da Europa, pelo terror do nazismo e do fascismo. E nossa geração esperava que esse terror nazista e fascista pusesse parada e ponto naquele momento de conflito mundial em que as nações reunidas propunham a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Mas, a nossa geração viu também, depois disso, os aspectos terríveis do que é capaz o homem com a sua ferocidade solta contra o seu irmão. Nós assistimos depois a Coreia, e vimos depois a Biafra, e vimos depois Budapest, e vimos depois Praga, e vimos depois o Vietnam do Norte e do Sul, o Camboja e o Láos. Vimos, depois, a Indonésia, com os seus 2 milhões de mortos em nome da loucura anticomunista, vimos depois a América Latina, a África. Vimos depois o Chile aqui do Sr. Pinochet, vimos depois a Argentina do Sr. Viñeda, vimos, agora, a Bolívia do Sr. Meza e temos visto todo esse espetáculo de brutalidade, de truculência, de violências praticadas pelo homem contra o homem, em nome de valores ultrapassados e pelos quais o homem jurou na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Quando ouvimos a palavra de V.S*, Professor Nelson de Souza Sampaio, nós a ouvimos inserida num contexto de um quadro em que a Nação procura se reencontrar com velhos valores e, feliz ou infelizmente, situados nesse contexto, mercê da ferocidade ainda solta contra o Parlamento, colocados neste contexto histórico, eu não me levanto aqui para defesa do meu mandato, nem tampouco dos mandatos dos Srs. Deputados, nem tampouco dos mandatos dos Srs. Senadores e, nisso, repito Raul Pila — eu me levanto a cada vez que me levantar, para a defesa das instituições deste Parlamento e da inviolabilidade da tribuna que é do povo, não pertence a esses detentores do poder, nem a nós, mas pertence exatamente à consciência da Nação, que se expressa pelo voto secreto, outro instituto na configuração de lideranças como aquela representamos neste Parlamento, para dizer quando me levanto, Prof. Nelson de Souza Sampaio, eu que sou hoje buscado pela pretensão punitiva do Poder Executivo nas expressões da Lei de Segurança Nacional, no

esquema de comportamento de conduta, da norma do art. 33 e do art. 36, analisadas por V.S* hoje aqui.

Eu gostaria de afirmar, em quarto lugar, que me espanto, Prof. Nelson de Souza. Por isso é que a nossa paciência seria de tardes inteiras ouvindo-o. A Nação precisava ouvi-lo em todos os recantos, ao invés da novela das 19,30 horas ou das 20,00 horas da Globo hoje à noite, deveria V. S* estar falando à Nação, ensinando e pregando à Nação.

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — Todos dormiriam, se me permite.

O SR. JOÃO CUNHA — Não acredito. Dormiriam os autocratas, os autoritários, se indignariam os arbitrários, os ditadores. Mas a Nação libertária, que pulsa e vibra nos seus estudantes, nos seus jovens, intelectuais, artistas, cientistas, esta Nação, a Nação dos operários, dos trabalhadores rurais, estaria atenta ouvindo V. S* como eu, pensando representá-la em parte. Estou aqui ouvindo V. S* para dizer, também, que fico contristado quando ouço vozes no Parlamento, e ainda ouço muitas vozes no Parlamento — não ao arrepio de qualquer preocupação pessoal ou de medos pessoais, que não os tenho, acho até que uma Nação que não tenha filhos capazes de sacrifícios por ela, não merece o nome de Nação e assumir historicamente as posições dos sacrifícios a que possam ser submetidos —, mas ouço vozes no Parlamento discutirem quanto à restrições ou não da inviolabilidade da tribuna. Parlamentares eleitos pelo povo, e se nós tivéssemos aqui um sistema norte-americano do povo cobrar esse mandato, certamente não estariam ocupando mandatos populares.

Mas, como é o foro da consciência que determina neste regime brasileiro, ainda, eu ainda ouço vozes de parlamentares que discutem neste momento de reprendizado, se a inviolabilidade devia ser restrita ou não; ouço, como ouvi de Afonso Arinos de Melo Franco, velho udenista sobre o qual estabeleci as restrições mais atrevidas quando o ouvi propor o absurdo que não se cometaria contra mim — e me parece que Sócrates, na antiga Grécia, já teria dito algo assim para os seus julgadores, quando dizia-lhes que lhe permitisse viver o seu tempo de vida, que era restrito, e não cometesse esse crime contra Atenas, — ouvi Afonso Arinos dizer que nós poderíamos, quanto a emenda das prerrogativas, excepcionar o caso dos processos pendentes, fixando critérios de excepcionalidade para o caso único, que é o do Deputado João Cunha.

Evidentemente, que é lamentável ouvir daquele que constituiu um aspecto de outras páginas históricas deste País, que esteve presente lá, tal tipo de concessão, em nome não sei de que interesse, de filho embaixador neste ou naquele país a serviço do regime atual, ou se em nome de uma convicção pessoal, na qual não acredito. E aqui no Parlamento brasileiro, onde nós teremos a oportunidade de assistir a sua posição, porque ele deverá assumir uma posição até o dia 17 de outubro deste ano, com referência às suas próprias prerrogativas, a inviolabilidade da tribuna que é do Parlamento. E aí nós sabermos, então, se mergulharemos num tempo democrático, nascido da consciência do Parlamento, conquistado pelo Parlamento ou se continuaremos imersos nessa noite trágica a que a Nação foi submetida por 16 anos.

Quando ouço V. S* — faço essas considerações para fazer uma indagação que se insere no corpo da defesa que o ilustre Prof. Heleno Cláudio Fragoso apresentou como resposta nessa fase preliminar de, expansão da pretensão punitiva dos detentores do poder quanto ao caso em que estou enredado —, gostaria de afirmar a V. S* que o Parlamento brasileiro, pelos seus democratas, tem obrigação neste momento, obrigação histórica consigo mesmo, com o seu povo, de contrariar aquilo, da mesma forma como contrariou em tempos muito mais difíceis, aquele Presidente do Parlamento Inglês diante de Carlos I. Como deveria ser difícil a um homem diante do poder de um rei naquela época, sem a televisão, sem a imprensa, sem a discussão...

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Comunico a V. Ex* de que dispõe apenas de 5 minutos, e já ultrapassou o seu tempo.

O SR. JOÃO CUNHA — Não sabia do tempo que me era deferido. É a primeira reunião de que participo, e me penitencio diante de V. Ex*, Sr. Presidente.

Mas, encerrando, recordo-me da citação de Carlos I, que buscava cinco parlamentares no recesso do Parlamento, e o presidente, de joelhos, disse-lhe: "Não tenho palavras, olhos e ouvidos. Não posso dizer." Bem contrário do que o Parlamento brasileiro assistiu recentemente, quando numa fase processual em que a imunidade me cobria como me cobre por inteiro, como cobria e cobre por inteiro ainda o Parlamento, a Câmara dos Deputados, a Presidência da Câmara dos Deputados, atendendo a um pedido incabível na época, entregou documentos, gravações, fitas, textos, ao outro Poder que era movido pelo Poder Executivo.

Veja, Sr. conferencista, o Brasil parece que anda para trás nas mãos deste regime, anda para antes de 1680 e pouco na Inglaterra, retroage no tempo ao invés de avançar para o futuro nas mãos dessa gente. Pois bem! Pois bem, quero indagar de V. S^e, penitenciando-me terrivelmente, também, por ter esse atrevimento que tive, Sr. Presidente; quanto ao art. 33, que é uma norma de direito comum. Art. 33 da Lei de Segurança Nacional: "Ofender a honra ou dignidade do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado etc..., até Interventores de Territórios..."

Como norma comum, decorrente de um decreto que não foi nem referendado pelo Congresso Nacional, que o deixou ir por decurso de prazo, se ela tem — e ela tem, como norma comum, de lei comum — o condão de sobrepor a norma constitucional vigente no que respeita a imunidade estendida sobre os crimes chamados contra a honra? Acho que fui claro.

Em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores que represento aqui neste instante, quero homenagear V. S^e e dizer do profundo agrado, da simpatia e do respeito que estamos imbuídos diante de sua figura, de sua palavra e de suas posições.

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — Agradeço ao Deputado João Cunha essas expansões de bondade das quais acaba de se utilizar. E quanto ao problema que ele formula, em termos jurídicos a situação é esta: a Lei de Segurança Nacional estabeleceu entre as suas 56 figuras, essa da difamação, injúria ou calúnia contra o Presidente da República até Governadores dos Territórios. E como isso está na Lei de Segurança Nacional, não há um conflito — estou falando em termos jurídicos e não fazendo nenhum julgamento de valor sobre o caso em tela, mas em tese e em termos jurídicos, e como a Constituição estabelece que não há nem sequer inviolabilidade, e muito menos há imunidade processual.

Diz o art. 32: "Os Deputados e Senadores são invioláveis no exercício dos mandatos por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança nacional." E sobre o aspecto processual diz que: "Os crimes contra a segurança nacional independem, para o seu processo, até de licença da respectiva Câmara." Por conseguinte, conflito estritamente em termos de inconstitucionalidade, não há.

Agora, há o problema de uma posição valorativa de se qualquer injúria, calúnia, constitui um crime contra a segurança nacional, ou deve constituir simplesmente um crime comum. Aí já é o Judiciário quem vai decidir. Primeiro, se houve o *animus injuriandi*, o *animus caluniandi* e o *animus diffamandi* — se houve realmente isso. Em segundo lugar, se essas palavras realmente põem em perigo, se de fato ter-se dito alguma coisa que pudesse susceptibilizar ou melindrar a A, a B, ou a C, ou a algum detentor do poder, põe realmente e efetivamente em risco a segurança nacional. Isso é que o Judiciário deve realmente examinar; esses dois aspectos, ao meu ver.

O SR. JOÃO CUNHA — Eu apenas fiz a questão, permitindo-me meio minuto, porquanto a Emenda Constitucional nº 9, — eu fiz em tese, porque interessa ao Parlamento essa discussão também — quando previa o problema da inviolabilidade das imunidades, afirmava que os Deputados e Senadores são invioláveis por palavras, votos e opiniões, salvo nos crimes de injúria, calúnia e difamação, os três que se enquadram no Código Penal como "Crimes contra o patrimônio da Honra" e nos crimes de Lei de Segurança Nacional. A Constituição vigente vinda pela Emenda nº 11, votada em 1978, diz que, como V. S^e leu, que os Deputados e os Senadores são invioláveis por suas palavras, opiniões e votos, salvo nos crimes contra a segurança nacional. E estende o manto sobre os crimes contra a honra; eles estão excluídos e a inviolabilidade aí se apresenta como absoluta quanto aos crimes contra a honra. Agora, a pergunta é a seguinte: um conteúdo normativo de decreto, de norma inferior, de norma comum, sobrepara, tratando-se de delito contra a honra? O art. 33, lesaria, ele poderia estar sobrepondo a norma constitucional, que estende a imunidade sobre esses delitos contra a honra?

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — O problema é que a Lei de Segurança Nacional cataloga entre as suas figuras esse...

O SR. JOÃO CUNHA — Mas ele é uma lei comum também.

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — Mas a Constituição diz Lei de Segurança Nacional. O problema está em que a Lei de Segurança enquadrou isso.

O SR. JOÃO CUNHA — É, fica confuso porque elas ficam no mesmo ponto, no mesmo equilíbrio.

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — Como está aí caberá ao Judiciário examinar esses dois aspectos, se houve realmente injúria, calúnia, difamação, e se também ela, mesmo havendo, puser em perigo, em risco, a segurança nacional. Se não houve, desclassifica o crime para ser comum e, aí, se desclassificar, cairá dentro da inviolabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Diante da fundamentada e minuciosa explanação do Professor Nelson de Souza Sampaio, não havendo mais nenhum parlamentar que deseje fazer indagações, antes de encerrar os nossos trabalhos, passo a palavra ao Senador Aloysio Chaves, que fará o agradecimento pela presença do nosso conferencista.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, o eminentíssimo Presidente desta Comissão já realizou, no início dos nossos trabalhos, a personalidade invulgar, diria mesmo excepcional, do Professor Nelson de Souza Sampaio, chamado a proferir no Congresso uma exposição a respeito dos problemas das prerrogativas do Poder Legislativo. Não preciso mencionar dados contidos no *Curriculum Vitae* do eminentíssimo professor, porque só o fato de uma Comissão Mista do Congresso convidá-lo para fazer uma exposição dessa natureza, já constitui a demonstração cabal e plena da sua alta competência e notório saber jurídico.

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — Bondade de V. Ex^e

O SR. ALOYSIO CHAVES — Estamos aqui, portanto, para enumerar os méritos de ordem intelectual e, como cidadão que exorna a personalidade de V. S^e e o coloca neste momento no País, como um dos juristas mais conspícuos, como um constitucionalista magnífico e já provado na cátedra, nos congressos e conferências internacionais, na condição de Consultor da OEA, como Diretor da Faculdade de Direito da Bahia, como responsável pelos seus cursos de pós-graduação na área do Direito e, sobretudo, por dois grandes trabalhos com que V. S^e brindou às letras jurídicas nacionais: *O poder da reforma constitucional*, publicado na sua Bahia em 1961, e o *Prólogo à Teoria do Estado, Ideologia e Ciência Política*, cuja segunda edição foi encampada pela *Revista Forense* em 1960, se não estou equivocado, além de grandes e numerosas conferências feitas por V. S^e no Brasil e no exterior. Entre elas, destacaria *O Brasil e a Democracia*, para o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.

Mas a exposição que V. S^e fez hoje nesta Comissão, densa, erudita e brilhante, vai ficar nos Anais desta Casa e nas letras jurídicas nacionais, como uma das peças mais completas, um dos estudos mais bem feitos a respeito das imunidades parlamentares.

Felicito a Comissão Mista,...

O SR. NELSON DE SOUZA SAMPAIO — V. Ex^e é suspeito devido aos laços que nos unem, de velha amizade. Lembro-me que eu e V. Ex^e já fomos parte de uma banca de concurso de Economia Política, sendo V. Ex^e professor de Economia Política. Juntaram-se, fizeram uma conspiração, os economistas, para nos dar um diploma como um ato, ao mesmo tempo, generoso e pitoresco, de economista.

O SR. ALOYSIO CHAVES — V. S^e realmente relembrava uma das passagens mais agradáveis da minha vida como professor, quando ao lado de V. S^e, de Pinto Antunes e outros eminentes professores, na Bahia, participávamos de um grande concurso, com vários candidatos.

Mas V. S^e realmente proferiu um trabalho completo a esse respeito, e o mesmo vai ficar incorporado ao Congresso. Tenho certeza de que esta Comissão vai reunir a exposição de V. S^e, como outras que aqui foram feitas, em volume próprio, para divulgá-lo nesse trabalho didático e indispensável, por todo este País.

Não desejando mais me alongar nessas breves considerações — não vai aqui nenhuma dessas cortesias de coração a que se referia Goethe, — mas um pronunciamento isento e justo a respeito da personalidade de V. S^e. Não desejando, repito, alongar-me nessas considerações, agradeço a V. Ex^e, Sr. Presidente, ter me dado o privilégio de proferir essas palavras finais, para, em nome da Comissão, como em nome — tenho certeza — do Senado e da Câmara, agradecer ao professor Nelson de Souza Sampaio, por ter aquiescido ao nosso convite deslocando-se da Bahia, para esse trabalho árduo, penoso, de natureza intelectual, brilhante, entretanto, com que acaba de nos deleitar.

Não há outra expressão: o trabalho de V. S^e não foi árduo, foi uma peça que ouvimos aqui com o maior interesse, recolhendo todos os seus ensinamentos, todos os seus conceitos. Este trabalho terá ampla divulgação e vai, mais uma vez, consagrar o nome de V. S^e como jurista eminentíssimo que é. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Pimenta da Veiga) — Agradecendo pessoalmente a presença do professor Nelson de Souza Sampaio, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 40 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente	Luiz Viana	Líder	Líder
1º-Vice-Presidente	Nilo Coelho	Paulo Brossard	Jarbas Passarinho
2º-Vice-Presidente	Dinarte Mariz	Vice-Líderes	Vice-Líderes
1º-Secretário	Alexandre Costa	Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Queríca Pedro Simon Roberto Saturnino	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
2º-Secretário	Gabriel Hermes		
3º-Secretário	Lourival Baptista	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
4º-Secretário	Gastão Müller	Líder	
Suplentes de Secretários	Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto	Gilvan Rocha	
		Vice-Líderes	
		Evelásio Vieira	
		Alberto Silva	

COMISSÕES		Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor: Antônio Carlos de Nogueira		1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente	
Local: Anexo II — Térreo		2. José Lins	2. Alberto Silva	
Telefones: 211-3487		3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	
211-3488		4. Vicente Vuolo		
211-3489				
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES		1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire	COMPOSIÇÃO
Chefe: Cândido Hippert		2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	Presidente: Jessé Freire
Local: Anexo II — Térreo		3. Mauro Benevides		Vice-Presidente: Lázaro Barboza
Telefones: 211-3490				
211-3491				
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)				Titulares
COMPOSIÇÃO				1. Jessé Freire
Presidente: Evelásio Vieira				2. José Sarney
Vice-Presidente: Leite Chaves				3. Passos Pôrto
				4. Saldanha Derzi
Titulares	Suplentes			5. Affonso Camargo
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			6. Murilo Badaró
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			7. José Caixeta
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				1. Itamar Franco
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			2. Lázaro Barboza
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			3. Adalberto Sena
3. José Richa				4. Mauro Benevides
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492				
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas				Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II				Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
				Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)				COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)
COMPOSIÇÃO				COMPOSIÇÃO
Presidente: Mendes Canale				Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Ag. nor N. ria				Vice-Presidente: Roberto Saturnino
Titulares	Suplentes			Titulares
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			1. Arnon de Mello
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			2. Helvídio Nunes
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			3. José Lins
4. José Lins				4. Jessé Freire
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			5. Milton Cabral
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			6. Benedito Canelas
3. José Richa				7. Luiz Cavalcante
Assistente: Daniel Reis de Souza — 211-3494				
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas				1. Roberto Saturnino
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II				2. Teotônio Vilela
				3. Marcos Freire
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)				4. Pedro Simon
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Mendes Canale				1. José Richa
Vice-Presidente: Ag. nor N. ria				2. Orestes Queríca
Titulares	Suplentes			3. Tancredo Neves
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. José Richa				
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492				
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas				
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II				

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tasso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelázio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Alberto Lavinas	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro 1. Nelson Carneiro
 2. Humberto Lucena 2. Marcos Freire
 3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares **Suplentes**

1. Luiz Cavalcante 1. Afonso Camargo
 2. Milton Cabral 2. João Calmon
 3. Alberto Silva 3. Jutahy Magalhães
 4. Arnon de Mello

1. Dirceu Cardoso 1. Gilvan Rocha
 2. Itamar Franco 2. Roberto Saturnino
 3. Henrique Santillo

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares **Suplentes**

1. Tasso Dutra 1. João Calmon
 2. Saldanha Derzi 2. Murilo Badaró
 3. Mendes Canale 3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso 1. Hugo Ramos
 2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — 211-3501
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Tasso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares **Suplentes**

1. Tasso Dutra 1. Aloysio Chaves
 2. Bernardino Viana 2. Pedro Pedrossian
 3. Saldanha Derzi 3. Henrique de La Rocque
 4. Lomanto Júnior 4. José Guiomard
 5. Mendes Canale 5. Luiz Cavalcante
 6. Aderbal Jurema 6.
 7. Almir Pinto
 8. Lenoir Vargas
 9. José Sarney

1. Paulo Brossard 1. Marcos Freire
 2. Nelson Carneiro 2. Mauro Benevides
 3. Itamar Franco 3. Leite Chaves
 4. José Richa
 5. Amaral Peixoto
 6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hippert — 211-3490 e 211-3491
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior 1. Saldanha Derzi
 2. Almir Pinto 2. Jorge Kalume
 3. Alberto Silva 3. Benedito Canelas
 4. José Guiomard

1. Gilvan Rocha 1. José Richa
 2. Henrique Santillo 2. Adalberto Sena
 3. Jaison Barreto

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares **Suplentes**

1. Jorge Kalume 1. Raimundo Parente
 2. Luiz Cavalcante 2. Amaral Furlan
 3. Murilo Badaró 3. José Guiomard
 4. Benedito Ferreira

1. Mauro Benevides 1. Cunha Lima
 2. Agenor Maria 2. Jaison Barreto
 3. Orestes Quêrcia

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente 1. Affonso Camargo
 2. Henrique de La Rocque 2. Pedro Pedrossian
 3. Bernardino Viana 3. Aderbal Jurema
 4. Alberto Silva

<p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lázaro Barboza</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 2113499 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p>1. Orestes Quércia 2. Evelálio Vieira</p> <p>Titulares</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Quércia</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II</p>	<p>Suplentes</p> <p>1. Passos Pôrto 2. Romanto Júnior 3. Alberto Silva</p> <p>1. Leite Chaves 2. Agenor Maria</p>	<p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS</p> <p>Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507 Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zanlorenzi — 211-3508</p> <p>C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</p> <p>Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511 Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512</p>
---	--	--	--

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
	C.A.	ANEXO "B"	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				